



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA  
DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

# RELATÓRIO ANUAL 2006

---

DES<sup>a</sup> OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



BELÉM - PARÁ  
2006



**ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS  
COMARCAS DO INTERIOR**

**RELATÓRIO ANUAL**

**2006**

**Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**BELÉM - PARÁ  
2006**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente:  
Des.<sup>a</sup> **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**

Vice - Presidente:  
Des.<sup>a</sup> **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém:  
Des.<sup>a</sup> **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior:  
Des.<sup>a</sup> **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

---

Pará, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior  
Relatório Anual: 2006  
Belém, Tribunal de Justiça, 2006

p.322

---

Diagramação & Composição Eletrônica:  
Secretaria de Informática do T.J.E

**CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

**JUIZES CORREGEDORES**  
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR  
RONALDO MARQUES VALLE

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
ADRIENNE MACEDO ALVARENGA VAN WIJK  
ALINE ADIMA GIL FERREIRA  
ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA  
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO  
ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE  
HELENA MARIA SILVA CARNEIRO  
JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA  
MÁRCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO  
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA

**DIVISÃO JUDICIÁRIA**  
JORGINA ASCENÇÃO DA COSTA TELES

**DIRETORA DE SECRETARIA**  
MICHELLE DOS SANTOS BARBOSA

**AUXILIAR DE SECRETARIA**  
ALESSANDRA ORMANES TAMER  
LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA

**SEÇÃO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS**  
JACIVALDO BENEDITO PIRES DO AMARAL

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS ANGELIM

**SEÇÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**  
AUGUSTO NAZARENO G. DA SILVA JÚNIOR

## APRESENTAÇÃO

Com a conclusão do biênio 2005-2006, é chegado a hora de me despedir da direção do Cargo de Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior deste Egrégio Tribunal de Justiça, consciente de que honrei o compromisso que jurei assumir ao aceitar o desafio de coordenar e presidir a gestão de um Órgão responsável pela fiscalização de todas as Comarcas e Termos Judiciários, distribuídas de norte a sul do território deste Estado, cada qual apresentando realidades próprias e distintas umas das outras, mas que em todas reconheço a vontade una e comum dos Juizes de Direito e dos demais Serventuários da Justiça em otimizar o funcionamento da máquina judiciária, melhorando a qualidade da prestação do serviço jurisdicional.

Sempre acreditei que a boa administração se faz pela conjugação de esforços e pela dedicação daqueles que lutam pela concretização dos valores de justiça, honestidade e eficiência, daí porque não poderia deixar jamais de registrar os meus sinceros agradecimentos a toda a equipe de funcionários que compõem este Órgão Correicional, sendo grata pela colaboração de todos que contribuíram para o cumprimento das metas traçadas e sucesso nos resultados alcançados, merecendo minha especial gratidão o apoio voraz prestado pelos Juizes Corregedores, Excelentíssimos Senhores Doutores José Torquato Araújo de Alencar e Ronaldo Marques Valle, sem olvidar, ainda, da ajuda material e contínua fornecida pelo corpo técnico da Assessoria Jurídica e demais Servidores ocupantes de outros cargos desta Corregedoria, a quem, de igual modo, consigno meu apreço e minhas homenagens.

Assim, confiante de que as atividades da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior foram permeadas, dentre outras qualidades, pela coragem, retidão, probidade, união, produtividade, transparência, apuração e comprometimento com a verdade, repudiando qualquer tentativa de perseguição ou postura autoritária frente aos administradores, e servindo muito mais como um Órgão de orientação do que rigorosamente de punição, apresento o relatório dos principais expedientes desenvolvidos neste último período da nossa gestão, esperando que as informações aqui presentes possam ser úteis a todos os interessados, de modo particular aos colegas integrantes da comunidade jurídica.

Des<sup>a</sup> OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. INSTRUÇÕES.....	9
1.1 INSTRUÇÃO nº 001.....	11
1.2 INSTRUÇÃO nº 002.....	12
1.3 INSTRUÇÃO nº 003.....	13
1.4 INSTRUÇÃO nº 004.....	14
1.5 INSTRUÇÃO nº 005.....	15
1.6 INSTRUÇÃO nº 006.....	16
1.7 INSTRUÇÃO nº 007.....	17
1.8 INSTRUÇÃO nº 008.....	18
2. PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	19
2.1 Provimento nº 001.....	21
2.2 Provimento nº 002.....	23
2.3 Provimento nº 003.....	25
2.4 Provimento nº 004.....	26
2.5 Provimento nº 005.....	27
2.6 Provimento nº 006.....	28
2.7 Provimento nº 007.....	29
2.8 Provimento nº 008.....	31
2.9 Provimento nº 009.....	37
2.10 Provimento nº 010.....	39
2.11 Provimento nº 011.....	42
2.12 Provimento nº 012.....	44
2.13 Provimento nº 013.....	46
2.14 Provimento nº 014.....	51
2.15 Provimento nº 015.....	53
3. PROVIMENTOS CONJUNTOS.....	55
3.1 PROVIMENTO CONJUNTO nº 001.....	57
3.2 PROVIMENTO CONJUNTO nº 002.....	69
4. VITALICIAMENTOS.....	75
4.1 Francisco Jorge Gemaque Coimbra.....	77
4.2 Júlio Cezar Fortaleza de Lima.....	80
4.3 Líbio Araujo Moura.....	83
4.4 Marcelo Andrei Simão Santos.....	86
4.5 Ricardo Felício Scaff.....	89
4.6 Wilson de Souza Corrêa.....	92
5. CORREIÇÕES.....	95
5.1 Comarca de Abaetetuba.....	97
5.2 Comarca de Alenquer.....	103
5.3 Comarca de Almeirim.....	106
5.4 Comarca de Altamira.....	108
5.5 Comarca de Aurora do Pará.....	114
5.6 Comarca de Barcarena.....	116
5.7 Comarca de Bragança.....	119
5.8 Comarca de Capanema.....	122
5.9 Comarca de Castanhal.....	126

5.10 Comarca de Conceição do Araguaia .....	133
5.11 Comarca de Dom Eliseu .....	137
5.12 Comarca de Igarapé-Miri .....	140
5.13 Comarca de Itaituba .....	143
5.14 Comarca de Marabá .....	146
5.15 Comarca de Moju .....	154
5.16 Comarca de Monte Alegre .....	158
5.17 Comarca de Novo Progresso .....	161
5.18 Comarca de Óbidos .....	164
5.19 Comarca de Oriximiná .....	166
5.20 Comarca de Parauapebas .....	168
5.21 Comarca de Portel .....	170
5.22 Comarca de Redenção .....	173
5.23 Comarca de Rio Maria .....	177
5.24 Comarca de Salinópolis .....	179
5.25 Comarca de Salvaterra .....	182
5.26 Comarca de Santa Izabel do Pará .....	184
5.27 Comarca de Santana do Araguaia .....	189
5.28 Comarca de Santarém .....	193
5.29 Comarca de São Domingos do Araguaia .....	201
5.30 Comarca de São Félix do Xingu.....	204
5.31 Comarca de São João do Araguaia .....	206
5.32 Comarca de São Miguel do Guamá .....	209
5.33 Comarca de Soure .....	212
5.34 Comarca de Tucuruí .....	214
5.35 Comarca de Xinguara .....	217
5.36 Termo Judiciário de Juruti .....	219
6. DECISÕES .....	223
7. MAPA ESTATÍSTICO .....	317

# INSTRUÇÕES

**INSTRUÇÃO N° 001/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de, no âmbito das Comarcas do Interior, ser regulada a questão do cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça, o que na Capital encontra disciplinamento no Provimento n° 003/1993, com as alterações do Provimento n° 004/1999;

**CONSIDERANDO** que não é conveniente, levando-se em conta as peculiaridades locais, a aplicação, pura e simples, para as Comarcas do Interior, de tal Provimento, pois, por exemplo, o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento de mandados em sede de Comarcas pequenas, que são a maioria no Estado, se afigura muito extenso, e em muitas delas não há necessidade da criação de Central de Mandados, devendo, em consequência, a matéria ter regulação própria por cada Juiz Diretor do Fórum, levando-se em conta as peculiaridades de cada Comarca.

**RESOLVE:**

Baixar a presente Instrução, para o fim de determinar aos Senhores Juizes Diretores de Fórum das Comarcas do Interior que:

- a) No prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da presente Instrução, levando em conta as peculiaridades locais, regulamente, por Portaria, o prazo para cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça, inclusive criando, onde se fizer necessário, a respectiva Central de Mandados, observando, como limite máximo dos prazos, os estipulados no Provimento n° 003/1993, com as alterações do Provimento n° 004/1999, que regula a Central de Mandados da Capital;
- b) Editada a Portaria, no prazo de 48:00 horas após a sua edição, uma via deve ser remetida, via FAX - (91) 3218-2728 ou 3218-2730, a esta Corregedoria para a sua devida análise e aprovação.

P.R.I. e C.

Belém, 18 de maio de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO Nº 002/2006-CJCI**

—A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a carência de Promotores de Justiça nas Comarcas do Interior, estando grande parte delas sendo atendidas por Promotores da Capital, o que dificulta a intimação e o comparecimento às audiências;

**CONSIDERANDO** que isso dificulta a entrega da prestação jurisdicional, principalmente ao cidadão humilde do interior e nos processos criminais de réus presos;

**CONSIDERANDO** que, em relação à intimação, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC-83.255-5, Ementário nº 2.143-3, DJU de 12/03/2004, decidiu que a entrega em setor administrativo do Ministério Público configura intimação direta e pessoal;

**CONSIDERANDO** que, estando o órgão ministerial intimado, os atos devem ser realizados, quando possíveis (por exemplo: nos casos de Júri isso não é possível), independente da presença de seu representante, pois o que causa nulidade é a ausência de sua intimação (art. 246 do CPC), o que se aplica no Processo Civil em que o Ministério Público funciona como *custos legis*, com muito mais razão deve ser aplicado no Processo Penal em que o *Parquet* é parte; além do que, consoante remansosa jurisprudência dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a ausência do Ministério Público nas audiências constitui-se em nulidade relativa, sujeita à prova de efetivo prejuízo à incriminação.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que:

- a) Nas Comarcas em que houver setor administrativo do Ministério Público, quando não estiver presente o seu representante, a sua intimação deve ocorrer com a entrega dos autos naquele setor;
- b) Estando o Ministério Público regularmente intimado, a sua ausência não deve ser considerada, por si só, motivo para não realização das audiências.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO Nº 003/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nas últimas Correições Ordinárias realizadas, em algumas Comarcas do Interior, foi detectada a existência de normas administrativas baixadas pelos Juizes, regulando o funcionamento de festas, bares, boates e similares;

**CONSIDERANDO** que a regulação administrativa de tais atividades é atribuição da Polícia Civil.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que:

a) Não compete aos Juizes do Estado fixarem, por Portaria ou outra norma administrativa, o funcionamento, inclusive horário, de festas, bares, boates e similares, ressalvada a competência dos Juizes das Varas da Infância e Juventude para, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinarem a entrada e permanência nesses locais de crianças e adolescentes.

b) Não compete aos Juizes do Estado, por decisão administrativa, a isenção do tributo, sob a modalidade de taxa, pelo exercício do Poder de Polícia.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO N° 004/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 013/2006, que determinou a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas, acima dos limites Constitucionais.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução para o seu fiel cumprimento:

a) O pedido de desbloqueio, delegado às Varas Agrárias, é Procedimento Administrativo, que pode ser formulado diretamente pela parte que demonstre interesse no desbloqueio e não está sujeito a custas, taxas ou outras despesas;

b) O pedido pode ser dirigido diretamente a esta Corregedoria, quando a parte interessada juntar certidão atualizada (após a data do Provimento) do ITERPA ou INCRA provando a regularidade do título; ou documento do SENADO e/ou CONGRESSO NACIONAL provando a autorização legislativa para aquisição da área;

c) Fica delegado aos Juízes Corregedores, no âmbito desta Corregedoria, a instrução e parecer nos respectivos pedidos de desbloqueio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO N° 005/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nas últimas Correições Ordinárias realizadas em algumas Comarcas do Interior, foi detectada a circunstância de Juizes e Promotores residirem na mesma casa;

**CONSIDERANDO** que após a Carta Constitucional de 1988, o Ministério Público passou a ser parte em diversas Ações Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** que é muito difícil explicar à população que o julgador reside na mesma casa com o representante da parte e não seja seu amigo íntimo nos termos do art. 254, inciso I do Código de Processo Penal e art. 135, inciso I do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que a residência comum, assim como outras circunstâncias, como o compadrio, é dado objetivo a revelar amizade íntima.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de RECOMENDAR aos Senhores Juizes do Interior que, na hipótese de residirem na mesma casa com o Promotor de Justiça, nas Ações Cíveis e Criminais em que o Ministério Público for PARTE e o respectivo Promotor funcionar, afirmem SUSPEIÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de agosto de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO N° 006/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento n° 013/2006, que determinou a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior, acima dos limites Constitucionais;

**CONSIDERANDO** que alguns Cartórios de Registro de Imóveis do Estado efetuaram, por equívoco, o bloqueio de áreas, notadamente por não ter sido considerada a data do primeiro registro do título, especialmente no caso de matrículas transferidas; e não ter sido observado que as dimensões das áreas devem ser consideradas individualmente, não se enquadrando no bloqueio as matrículas produto de unificação, salvo se qualquer das áreas unificadas, individualmente, ultrapassar, na época de seu registro, o limite constitucional.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução para o seu fiel cumprimento:

a) Ficam os Oficiais do Registro de Imóveis do Estado, no caso de bloqueio equivocado no cumprimento do Provimento n° 013/2006-CJCI, autorizados a efetuar o desbloqueio;

b) Ao efetuar qualquer desbloqueio, com base na presente Instrução, fica o Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, obrigado a comunicar o fato, no prazo de 30(trinta) dias, a esta Corregedoria, declinando o respectivo motivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**INSTRUÇÃO N° 007/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que tem sido verificado por esta Corregedoria que alguns Juízes do Interior, utilizando-se dos procedimentos de jurisdição voluntária previstos no Código de Processo Civil e na Lei de Registros Públicos, têm determinado a retificação de registros de batismo e casamento religiosos;

**CONSIDERANDO** que tais registros não são públicos e tampouco podem ser considerados como banco de dados de caráter público.

**RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de RECOMENDAR aos Senhores Juizes do Interior o seguinte:

- a) Se abstenham de deferir, em processos de jurisdição voluntária, retificações e anotações nos registros de batismo e casamento religiosos;
- b) Nos processos já deferidos e que a decisão ainda não foi cumprida, a sentença deve ser revista com lastro no art. 1.111 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## INSTRUÇÃO Nº 008/2006-CJCI

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nºs 6.438, de 09/01/2002 e 6.881, de 29/06/2006 que, no Estado do Pará, dispõem sobre os serviços notariais e de registro.

### RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior do seguinte:

a) A outorga, perda e declaração de vacância de delegação, assim como a nomeação de notário ou oficial registrador interino, são atos de competência privativa do Presidente do Tribunal de Justiça, no âmbito de todo o Poder Judiciário Estadual (arts. 1º e 8º da Lei Estadual nº 6.881, de 29/06/2006);

b) No caso de vacância de serviço notarial e de registro causada pela morte, aposentadoria, renúncia..., o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta Corregedoria pelo Diretor do Fórum da Comarca, com a remessa da documentação comprobatória do fato e da existência de eventuais escreventes e substitutos (art. 1º, § 3º da Lei Estadual nº 6.438, de 09/01/2002).

Belém, 18 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

# PROVIMENTOS

**PROVIMENTO Nº 001/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca do Acará.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que foi requerido pelo **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, perante esta Corregedoria, nos autos do Pedido de Providências nº 210/2005, visando o cancelamento de matrículas, transcrições e averbações referentes a áreas rurais em nome da empresa **VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA**, registradas no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca do Acará;

**CONSIDERANDO** que a órbita de abrangência do art. 214, caput da Lei nº 6.015/73, que prevê: "As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independente de ação direta", somente se aplica quando se tratar de nulidades no mecanismo do registro, mas nunca quando digam respeito a defeitos em relação ao título em si. Neste sentido, Serpa Lopes, no campo registrário de pedidos de nulidade, preleciona que "são as inerentes ao próprio registro imobiliário, ao ato considerado em seu próprio conteúdo, desligado, completamente, de qualquer nexos com o título causal" (in Tratado dos Registros Públicos, 4ª Ed., v. IV, p. 357). Na mesma direção são também os ensinamentos de Afrânio de Carvalho, quando afirma que "as nulidades que admitem o cancelamento independentemente de ação direta são aquelas inerentes ao próprio processo de registro" (in Registro de Imóveis, Forense, p. 175). O que não é o caso destes autos, em que a pretensa nulidade não deriva do processo de registro, mas sim do título que lhe deu causa;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei nº 6.739/79, que estabelecia que "a requerimento de pessoa jurídica de Direito Público ao Corregedor Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o artigo 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73", não foi recepcionado com a nova ordem constitucional vigente a partir da Constituição de 1988, por colidir com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, preleciona Walter Ceneviva: "A matrícula e o registro de imóvel rural vinculados a título nulo de pleno direito ou em desacordo com o art. 221, podiam ser declarados inexistentes e cancelados, mediante requerimento de pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal, ao Corregedor Geral da Justiça. Contudo a garantia constitucional preserva o direito de defesa, inviabilizando o efeito da norma ordinária" (in Lei dos Registros Públicos Comentada, p.404);

**CONSIDERANDO** que, colocando uma pá de cal na controvérsia sobre a matéria, adveio o art. 1245, § 2º do Código Civil de 2002, que preconiza: "Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel";

**CONSIDERANDO** que mesmo não sendo possível, nestes autos, por decisão administrativa, o cancelamento das matrículas, tendo em vista a situação como se apresenta, em que patente o vício na origem da cadeia dominial, sendo responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, é possível

determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo atualmente previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a averbação de BLOQUEIO das Matrículas e Registros no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do ACARÁ dos seguintes imóveis rurais: "Fazenda Santa Vitória", com 3.000 hectares, Matrícula nº 6379-A - R 03, Livro 2-E, fls. 58A; "Fazenda Vitória Régia", com 4.000 hectares, Matrícula nº 6379A-R/02, Livro 2-E, fls. 58A; "Fazenda Grande Vitória", com 8.000 hectares, Matrícula nº 6379-A R/04, Livro 2-E, fls. 58A; "Fazenda Fênix", com 5.000 hectares, Matrícula nº 6380A-R/01, Livro 2-E, fls. 59A; "Fazenda Capixaba", com 7.000 hectares, Matrícula nº 6589/01- R/01, Livro 2-E, fls. 178; "Fazenda Vitória", com 8.000 hectares, Matrícula nº 6589/01 - R/01, Livro 2-E, fls. 178 e "Fazenda Esperança", com 7.000 hectares, Matrícula nº 6589/01-R/01, Livro 2-E, fls. 178, totalizando uma área de 42.000 há. (quarenta e dois mil hectares).

Art. 2º. Comunique-se ao Serviço do Registro de Imóveis da Comarca do Acará para que seja averbada a restrição.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY** -  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 002/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Altamira e o que foi requerido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA** perante esta Corregedoria, nos autos do Pedido de Providências nº 056/2006, visando o BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS dos imóveis rurais denominados "SERINGAL MOSSORÓ", "SERINGAL FORTE VENEZA" e "SERINGAL CAXINGUBA", registrados em nome da empresa AMAZÔNIA PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA, com uma área total de 705.143 ha (SETECENTOS E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS HECTARES);

**CONSIDERANDO** o patente o vício na origem da cadeia dominial, tanto pela ausência de Título de Domínio, como pela sua inscrição em livro impróprio, sendo responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança;

**CONSIDERANDO** que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a averbação de BLOQUEIO das Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira dos seguintes imóveis rurais: "SERINGAL MOSSORÓ" - matrícula nº 4.695 - fls. 38vº/40 do Livro nº 3-S - área de 456.864 ha; "SERINGAL FORTE VENEZA" - matrícula nº 4.687 - fls. 018/019 do Livro nº 3-S - área de 96.558 ha e "SERINGAL CAXINGUBA" - matrícula nº 4.690 - fls. 29vº do Livro nº 3-S - área de 151.721 ha, registrados em nome da empresa AMAZÔNIA PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA, com uma área total de 705.143 ha (SETECENTOS E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS HECTARES), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 003/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá.

A Excelentíssima Desembargadora Osmarina Onadir Sampaio Nery, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando os trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de Gurupá e o que foi requerido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURUPÁ perante esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** patente o vício na origem da cadeia dominial pela ausência de Título de Domínio, tendo o ITERPA informado que todos os processos de legitimação em relação à empresa BRUYNZEEL MADEIRAS S/A - BRUMASA foram arquivados;

**CONSIDERANDO** que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá de todas as matrículas de imóveis rurais em nome da empresa BRUYNZEEL MADEIRAS S/A - BRUMASA, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO N° 04/2006-CJCI**

Dispõe sobre a nomeação de fiéis depositários em processos cíveis e criminais de bens apreendidos nas comarcas do interior e dá outras providências.

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o instituto do depósito tem por finalidade precípua outorgar ao depositário os encargos de manter, zelar e guardar o bem apreendido e não dele usufruir;

**CONSIDERANDO** que nas últimas correições realizadas tem sido constatado o descumprimento, por alguns Juízes, do Provimento n° 003/94, o que é inaceitável por constituir-se em quebra ao princípio da disciplina judiciária e está sendo, caso a caso, apurado por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que, lamentavelmente, tem sido verificada a utilização de bens apreendidos, principalmente veículos, por alguns Juízes e funcionários, o que, a par da conduta poder ser caracterizada como auferimento de vantagem pessoal em razão do cargo, macula a imagem do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Proibir aos Juízes lotados nas Comarcas do Interior, sob pena de responsabilidade, em processos cíveis ou criminais, a concessão do encargo de FIEL DEPOSITÁRIO de quaisquer bens apreendidos à pessoa que não tenha interesse processual na causa.

Art. 2°. Proibir, sob pena de responsabilidade, a utilização de quaisquer bens apreendidos, por Juízes e funcionários do Poder Judiciário.

Art. 3°. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para que os Juízes lotados nas Comarcas do Interior, sob pena de responsabilidade, determinem a reversão de todos os depósitos que estejam em desacordo com o presente Provimento, encaminhando relatório a esta Corregedoria.

Art. 4°. Fixar o prazo de 5(cinco) dias para que os Juízes e funcionários que estão se utilizando de quaisquer bens apreendidos, efetuem a sua devolução e depósito no Fórum da Comarca.

Art. 5°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO N° 005/2006-CJCI**

Dispõe sobre o registro da presença, nos termos de audiências, de Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o procedimento de alguns Juízes do interior que, ante a flagrante carência de Promotores de Justiça e Defensores Públicos, fazem constar nos termos de audiências as suas presenças, quando na verdade eles não estão presentes, o que é efetuado com a melhor das intenções, entretanto, tal procedimento, antes de assegurar, nega ao cidadão direitos que lhe são assegurados pela Constituição da República e, em tese, sob certas circunstâncias, pode constituir-se em infração ao art. 299 do Código Penal;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Proibir os Juízes das Comarcas do interior de fazerem constar nos termos de audiência a presença de Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados, quando estes não se fizerem presentes ao ato.

Art. 2°. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO N° 006/2006-CJCI**

Dispõe sobre a necessidade de autorização da Presidência do TJE para o funcionamento do Fórum em domingos, feriados e dias não úteis e para realização dos chamados "mutirões".

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do Fórum em domingos, feriados e dias não úteis geram custos para o Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a realização dos chamados "mutirões", realizados dentro ou fora das dependências do Fórum, levados a efeito com a melhor das intenções pelos Juízes, algumas vezes servem a interesses políticos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Subordinar o funcionamento do Fórum, no âmbito das Comarcas do interior, em domingos, feriados e dias não úteis, assim como a realização dos chamados "mutirões", dentro ou fora das dependências do Fórum, à prévia e expressa autorização da Presidência do Tribunal, excetuando-se as atividades referentes aos Plantões.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO N° 007/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que foi requerido por PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES perante esta Corregedoria, nos autos do Pedido de Providências nº 094/2006, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, perante o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, ao fundamento de que foram "fabricados" inventários de seus falecidos pais MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES, através dos quais, foi transferido a alguns de seus irmãos, imóvel situado naquela cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, objeto da matrícula nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J, da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73;

**CONSIDERANDO** o decido no referido Pedido de Providências, em que, pela documentação apresentada há indícios da existência da fraude denunciada, pois, pelas informações do Cartório do Registro de Imóveis, há confirmação da existência da matrícula e que as transmissões ocorreram por força de inventários, entretanto, não foram encontrados no Cartório cópias dos mandados judiciais respectivos e a certidão da Distribuidora do Juízo dá conta de que não foi encontrado nenhum registro de AÇÃO DE INVENTÁRIO que tenha como partes MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES;

**CONSIDERANDO** que, a despeito de estar diante de diante de briga familiar entre irmãos, que deve ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em consequência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J, da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, referente ao imóvel situado naquela cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de direito, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que seja averbada imediatamente a restrição.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2006.

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

### PROVIMENTO N° 008/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 51 (cinquenta e um) imóveis rurais matriculados, cada um com uma extensão de 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), tendo como títulos originários de domínio escrituras públicas de aquisição de simples TÍTULOS DE POSSE, que teriam sido expedidos pela antiga Intendência Municipal da Vila de Souzel no final do século IX e início do século XX;

**CONSIDERANDO** que tal delegação às Intendências Municipais somente perdurou da edição do Decreto Estadual nº 410, de 08/10/1891 e seu Regulamento de 28/10/1891 até à edição da Lei Estadual nº 1.108, de 06/11/1909, quando somente o Estado voltou a conceder terras, ainda assim, tais títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação, sendo que o prazo para fazê-lo foi sucessivamente prorrogado até que, através do Decreto Estadual nº 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos os títulos de posse não legitimados;

**CONSIDERANDO** que não há nenhuma menção nos registros de que tais títulos de posse tenham sido legitimados;

**CONSIDERANDO** que as consultas ao ITERPA têm demonstrado que tais títulos são falsos ou não foram legitimados, mesmo porque os documentos teriam sido expedidos entre os anos de 1891 e 1909 e, como foram registrados apenas na década de noventa, seria admitir-se que a pessoa recebeu um título, o guardou por um século para só então vir a fazer o seu registro em cartório;

**CONSIDERANDO** que na maioria das matrículas, de acordo com a certidão do Oficial Registrador, não foi deixado pela parte interessada no Cartório cópia dos respectivos títulos, sendo que tais registros, coincidentemente são seqüenciais e efetuados em datas determinadas;

**CONSIDERANDO** que os Títulos de Posse em questão teriam sido expedidos dentro da denominada Gleba "Ituna", sendo que tal gleba foi arrecadada e matriculada pelo INCRA em nome da UNIÃO, num total de 292.760 ha (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta hectares);

**CONSIDERANDO** que várias dessas áreas foram repassadas total ou parcialmente a empresas do interior do Estado do Minas Gerais e dadas em garantia em favor do INSS, inclusive com nomeação à penhora em Execuções Fiscais perante a Justiça Federal – Subseção Judiciária da Cidade de Juiz de Fora, havendo, em consequência, indícios de que as

áreas estão sendo usadas por empresas de fora do Estado para garantia de dívidas fiscais e previdenciárias junto à Fazenda Federal e ao INSS, obtendo, em consequência, as certidões negativas que lhe permitem continuar operando, inclusive participando de licitações e firmando contratos com o poder público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo que grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS - Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

**CONSIDERANDO** que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos de terras do Estado e da União agem no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 345 - Livro 2-B - Fl. 152 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 09, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Gilson Xavier;
- 02) Matrícula nº 346 - Livro 2-B - Fl. 153 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 59, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Manobre - Madeiras Nobre do Norte Ltda;
- 03) Matrícula nº 347 - Livro 2-B - Fl. 154 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 15, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Gilson Xavier;
- 04) Matrícula nº 348 - Livro 2-B - Fl. 155 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 71, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Madecil - Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;
- 05) Matrícula nº 349 - Livro 2-B - Fl. 156 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 47, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Manobre - Madeiras Nobre do Norte Ltda;

- 06) Matrícula nº 350 - Livro 2-B - Fl. 157 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 72, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Madecil - Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;
- 07) Matrícula nº 351 - Livro 2-B - Fl. 158 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 70, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Madecil - Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;
- 08) Matrícula nº 352 - Livro 2-B - Fl. 159 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 13, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Renildo José Zucattelli;
- 09) Matrícula nº 353 - Livro 2-B - Fl. 160 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 48, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Manobre - Madeiras Nobre do Norte Ltda;
- 10) Matrícula nº 354 - Livro 2-B - Fl. 161 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 12, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli;
- 11) Matrícula nº 361 - Livro 2-B - Fl. 168 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 01, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli;
- 12) Matrícula nº 362 - Livro 2-B - Fl. 169 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 11, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli;
- 13) Matrícula nº 363 - Livro 2-B - Fl. 170 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 11, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli;
- 14) Matrícula nº 364 - Livro 2-B - Fl. 171 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 23, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli (imóvel penhorado por ordem da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Marabá-PA, nos autos da Execução Fiscal nº 99.551-1, em que é exequente a Fazenda Nacional);
- 15) Matrícula nº 365 - Livro 2-B - Fl. 172 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí - Lote 34-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Romildo Zucattelli;
- 16) Matrícula nº 372 - Livro 2-B - Fl. 179 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 03-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 17) Matrícula nº 373 - Livro 2-B - Fl. 180 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 07-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 18) Matrícula nº 374 - Livro 2-B - Fl. 181 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 11-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 19) Matrícula nº 375 - Livro 2-B - Fl. 182 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 16-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: Demetal Engenharia indústria e Comércio Ltda, Pres Service Vigilância e Segurança Ltda e Serta Indústria e Comércio S/A (45% do imóvel foi dado em garantia ao INSS pela empresa Pres Service Vigilância e Segurança Ltda, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 31/08/2000, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do INSS);
- 20) Matrícula nº 376 - Livro 2-B - Fl. 183 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 12-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 21) Matrícula nº 377 - Livro 2-B - Fl. 184 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 02-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 22) Matrícula nº 378 - Livro 2-B - Fl. 185 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 01-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

- 23) Matrícula nº 379 - Livro 2-B - Fl. 186 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 04-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 24) Matrícula nº 380 - Livro 2-B - Fl. 187 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 15-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: Coletivos Venda Nova Ltda e Pres Service Vigilância e Segurança Ltda (20% do imóvel foi dado em garantia ao INSS pela empresa Pres Service Vigilância e Segurança Ltda, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 31/08/2000, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do INSS);
- 25) Matrícula nº 381 - Livro 2-B - Fl. 188 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 08-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 26) Matrícula nº 382 - Livro 2-B - Fl. 189 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 14-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: Fuchs Agro Brasil Ltda e Empresa Irmãos Teixeira Ltda;
- 27) Matrícula nº 383 - Livro 2-B - Fl. 190 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 06-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 28) Matrícula nº 384 - Livro 2-B - Fl. 191 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 26-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;
- 29) Matrícula nº 385 - Livro 2-B - Fl. 192 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 25-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;
- 30) Matrícula nº 386 - Livro 2-B - Fl. 193 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 18-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Marialva Construtora Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);
- 31) Matrícula nº 387 - Livro 2-B - Fl. 194 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 23-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;
- 32) Matrícula nº 388 - Livro 2-B - Fl. 195 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 22-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Emservis - Empresa de Serviços Gerais Ltda;
- 33) Matrícula nº 389 - Livro 2-B - Fl. 196 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 20-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: Marialva Construtora Ltda e Construtora Marlim Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);
- 34) Matrícula nº 390 - Livro 2-B - Fl. 197 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 30-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Conservadora Juiz de Fora Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG - 2ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 96.010.1344-0, em que é exequente o INSS);
- 35) Matrícula nº 391 - Livro 2-B - Fl. 198 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 28-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: CJF de Vigilância Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG - 1ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 1993.38.010030-58, em que é exequente o INSS);
- 36) Matrícula nº 392 - Livro 2-B - Fl. 199 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 29-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: CJF de Vigilância Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG - 1ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.38.01.003058-0, em que é exequente o INSS);

- 37) Matrícula nº 393 - Livro 2-B - Fl. 200 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 27-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, Unimáquinas Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda e Cota 1000 Edificações Ltda;
- 38) Matrícula nº 394 - Livro 2-B - Fl. 201 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 13-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietários: Autosete Retífica Ltda, Fabrimaq - Fábrica de Máquinas Ltda, Agropecuária Bom Sucesso Ltda e Antônio Pedro Ragazzi;
- 39) Matrícula nº 395 - Livro 2-B - Fl. 202 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 05-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 40) Matrícula nº 396 - Livro 2-B - Fl. 203 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 05-B, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 41) Matrícula nº 397 - Livro 2-B - Fl. 204 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 09-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras;
- 42) Matrícula nº 398 - Livro 2-B - Fl. 205 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 10-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras;
- 43) Matrícula nº 399 - Livro 2-B - Fl. 206 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 31-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Conservadora Juiz de Fora Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG - 2ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 96.010.1344-0, em que é exequente o INSS);
- 44) Matrícula nº 400 - Livro 2-B - Fl. 207 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 19-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Marialva Construtora Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);
- 45) Matrícula nº 401 - Livro 2-B - Fl. 208 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 24-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;
- 46) Matrícula nº 458 - Livro 2-B - Fl. 265 - Imóvel denominado Fazenda Coriari - Lote 63-A, com 3.000 ha (três mil hectares) - Proprietário: Antonio Severo dos Santos;
- 47) Matrícula nº 482 - Livro 2-B - Fl. 289 - Imóvel denominado Seca Farinha, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares - Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;
- 48) Matrícula nº 483 - Livro 2-B - Fl. 290 - Imóvel denominado Seca Farinha, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares - Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;
- 49) Matrícula nº 484 - Livro 2-B - Fl. 291 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares - Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;
- 50) Matrícula nº 485 - Livro 2-B - Fl. 292 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares - Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;
- 51) Matrícula nº 486 - Livro 2-B - Fl. 293 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares - Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO N° 009/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 05(cinco) imóveis rurais matriculados, cada um com uma extensão de 4.356 Ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), tendo como títulos originários de domínio TÍTULOS DEFINITIVOS DE COMPRA que teriam sido assinados pelo então Governador Aurélio Corrêa do Carmo;

**CONSIDERANDO** que as consultas ao ITERPA têm demonstrado que, na maioria dos casos, tais títulos são falsos, já que foram registrados no Cartório na década de noventa, sendo muito difícil que alguém receba um título na década de sessenta e o guarde por mais de 30 anos para registrá-lo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1946 (art. 156, § 2º, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 10), em vigor no momento da suposta expedição de tais títulos, limitava a alienação de terras públicas, sem autorização do Senado, a 3.000 hectares, limite este mantido pela Constituição de 1967 (art. 154, § único) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 188, § 1º) para 2.500 hectares, o que os torna, mesmo que autênticos, eivados de vício de constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a certidão do Oficial Registrador, não foi deixado pela parte interessada no Cartório cópia dos respectivos títulos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo que grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS – Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Araweté Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

**CONSIDERANDO** que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado e da União possam agir no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 282 - Livro 2-B - Fl. 089 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Daniel Antonio Buchinger (imóvel hipotecado ao Banco da Amazônia, S/A);
- 02) Matrícula nº 296 - Livro 2-B - Fl. 103 - Imóvel denominado Fazenda Pioneira, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Sérgio Bernardo Costa Malcher;
- 03) Matrícula nº 342 - Livro 2-B - Fl. 140 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Antonio Carlos da Costa;
- 04) Matrícula nº 530 - Livro 2-C - Fl. 037 - Imóvel denominado Fazenda Melo, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Lauriano Fernandes;
- 05) Matrícula nº 559 - Livro 2-C - Fl. 066 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Rogério Gregório Borges.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 010/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 13(treze) imóveis rurais matriculados tendo como títulos originários de domínio simples Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás Judiciais expedidos em Inventários, sem prova de que tais áreas tenham sido validamente desmembradas do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás expedidos em Inventários servem apenas à transferência de propriedades legalmente inscritas no Registro de Imóveis, jamais como meio originário de aquisição do domínio;

**CONSIDERANDO** que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS - Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

**CONSIDERANDO** que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado e da União possam agir no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 554 - Livro 2-C - Fl. 061 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Ituna, com 148.955 ha (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 02) Matrícula nº 563 - Livro 2-C - Fl. 070 - Imóvel denominado Fazenda Castanhal, com 69.696 ha (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis hectares) - Proprietário: Paula dos Santos Freitas;
- 03) Matrícula nº 543 - Livro 2-C - Fl. 050 - Imóvel denominado Fazenda West'Co, com 28.011 ha (vinte e oito mil e cento e onze hectares) - Proprietário: West'Co Petróleo Ltda;
- 04) Matrícula nº 519 - Livro 2-C - Fl. 026 - Imóvel denominado Fazenda Ouro Rei, com 22.860 ha (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 05) Matrícula nº 517 - Livro 2-C - Fl. 024 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo II, com 11.997 ha (onze mil e novecentos e noventa e sete hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 06) Matrícula nº 518 - Livro 2-C - Fl. 025 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo III, com 5.962 ha (cinco mil e novecentos e sessenta e dois hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 07) Matrícula nº 516 - Livro 2-C - Fl. 023 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo I, com 5.878 ha (cinco mil e oitocentos e setenta e oito hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 08) Matrícula nº 528 - Livro 2-C - Fl. 035 - Imóvel denominado Fazenda Maruá, com 9.712 ha (nove mil e setecentos e doze hectares) - Proprietário: Madeiras Mainardi Ltda;
- 09) Matrícula nº 502 - Livro 2-C - Fl. 009 - Imóvel denominado Fazenda Pajeú I, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Francisco José Medeiros Barbosa;
- 10) Matrícula nº 503 - Livro 2-C - Fl. 010 - Imóvel denominado Fazenda Pajeú II, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Antonio Carlos Medeiros Barbosa;
- 11) Matrícula nº 572 - Livro 2-C - Fl. 079 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 17-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: M. F. Araújo e Silva Ltda;
- 12) Matrícula nº 573 - Livro 2-C - Fl. 080 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 21-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Juvenal de Oliveira Barros;
- 13) Matrícula nº 359 - Livro 2-B - Fl. 166 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Madeireira São Bento Ltda.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 011/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que foi requerido a esta Corregedoria por COOPERFRON - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA FRONTEIRA LTDA, nos autos do Pedido de Providências nº 095/2006, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, perante o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, ao fundamento de que foi registrada área em terreno encravado de sua propriedade, com base em Memorial Descritivo assinado por "pseudo" Topógrafo, objeto de Escritura Pública, cuja área destina-se a venda a terceiros com financiamento da Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** o decidido no referido Pedido de Providências, em que se observa que o Cartório não poderia ter efetuado a matrícula da área com base em Memorial Descritivo de um Topógrafo que, ao subscrever o memorial, sequer, informa o número de seu registro profissional no CREA, vindo-se a descobrir, agora, que não está legalmente habilitado a fazê-lo;

**CONSIDERANDO** que, a despeito de estar diante de questão de limites, a ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio da matrícula, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em consequência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros, principalmente porque há notícia de que o imóvel será vendido em lotes com financiamento da Caixa Econômica Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 24.997, à fl. 104 do Livro nº 2-AAAA, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em nome de ROBSON FALCÃO MOREIRA, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de direito, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que seja averbada a restrição.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 0012/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Altamira, realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foram encontrados 03(três) Títulos Definitivos que teriam sido emitidos em favor de **SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO** em 19/10/1963 e foram matriculados em 05/06/1998, sob os nºs 22.741, 22.742 e 22.743, às fls. 100/102 do Livro nº 2-AAS do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com áreas respectivas de 182.521 ha (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte hectares), 180.728 ha (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e oito hectares) e 206.000 há (duzentos e seis mil hectares), numa área total de absurdos 569.249 ha (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE HECTARES), atualmente com o nome de "FAZENDA MONTEVIDÉO-I, II e III", tendo como proprietário atual **CLAUDEMIRO PEREIRA MACHADO**, sendo encontrados nos arquivos do Cartório cópias dos títulos, juntamente com cópias de certidões que teriam sido expedidas pelo ITERPA em 26/05/1998, validando os títulos;

**CONSIDERANDO** que, consultado o ITERPA - Instituto de Terras do Pará, através de decisão publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.682, de 16/05/2006, foi declarada a FALSIDADE dos títulos e das certidões respectivas;

**CONSIDERANDO** que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 22.741 - Livro 2-AAS - Fl. 100 - Imóvel denominado Fazenda Montevidéu-I, com 182.521 ha (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte hectares) - 1º Adquirente: Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado;
- 02) Matrícula nº 22.742 - Livro 2-AAS - Fl. 101 - Imóvel denominado Fazenda Montevidéu-II, com 180.728 ha (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e oito hectares) - 1º Adquirente: Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado;
- 03) Matrícula nº 22.743 - Livro 2-AAS - Fl. 102 - Imóvel denominado Fazenda Montevidéu-III, com 206.000 ha (duzentos e seis mil hectares) - 1º Adquirente:

Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 013/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior e dá outras providências.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que as medidas pontuais que vêm sendo adotadas por esta Corregedoria e pelo ITERPA no sentido de equacionar o problema têm se mostrado insuficientes, ante a dimensão que a grilagem de terras atingiu em nosso Estado. Para se ter uma idéia, há vários municípios do interior com áreas registradas que superam em uma, duas ou mais vezes a sua superfície territorial, e todos nós conhecemos o tamanho de nossos municípios, alguns deles maiores que vários países;

**CONSIDERANDO** a situação singular do Estado do Pará que, através do Decreto Estadual nº 410, de 08/10/1891 e seu Regulamento de 28/10/1891, criou um instrumento jurídico inédito no direito brasileiro denominado de "Título de Posse". E o que é mais grave ainda, delegou a sua outorga às antigas Intendências Municipais, o que perdurou até à edição da Lei Estadual nº 1.108, de 06/11/1909, quando somente o Estado voltou a concedê-los, sendo que tais títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação, sendo que o prazo para fazê-lo foi sucessivamente prorrogado até que, através do Decreto Estadual nº 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos os títulos de posse não legitimados.

**CONSIDERANDO** que, por estimativa, devem ter sido expedidos, nesse regime, cerca de cinquenta a sessenta mil Títulos de Posse, com limites imprecisos e apenas uma pequena parte deles foi legitimada, entretanto, ainda assim, quase um século depois, a partir da década de setenta, milhares deles foram, indevidamente levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado;

**CONSIDERANDO** que as consultas ao ITERPA têm resultado na declaração de falsidade desses títulos de posse;

**CONSIDERANDO** que em relação aos Títulos Definitivos de Propriedade, por compra, é imenso o índice de fraude de tais títulos, cuja grande maioria somente foram levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis a partir da década de setenta. Para se ter uma idéia do tamanho da fraude, na última Correição Ordinária no Cartório de Altamira, foram encontrados 03 (três) desses títulos, que teriam sido expedidos em data de 17/06/1963, em nome de uma única pessoa, nas seguintes dimensões: 206.000 ha, 188.521 ha e 180.728 ha; consultado o ITERPA, resultou na declaração de falsidade de tais títulos, já bloqueados, entretanto, basta que existam mais 100 títulos falsos nessas dimensões, que a fraude vai além de 20.000.000 ha e se existirem 1.000, a fraude vai além de 200.000.000 ha, tendo o Estado do Pará uma superfície aproximada de 120.000.000 ha;

**CONSIDERANDO** ainda a grave questão dos arrendamentos de SERINGAIS e CASTANHAIS em várias regiões do Estado, autorizados por legislações

estaduais esparsas na primeira metade do século passado que, de simples arrendamento, foram registrados indevidamente em diversos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, como se propriedades fossem, o que permitiu a que uma só pessoa, no município de Altamira, se intitule proprietário de mais de 4.000.000 ha;

**CONSIDERANDO** que no Brasil todas as terras são originalmente públicas, já que havidas por direito de conquista à Coroa Portuguesa e com a independência passaram a pertencer à nação brasileira, assim, qualquer pessoa que se intitule proprietário de terras no país, tem que provar que seu imóvel foi desmembrado validamente do patrimônio público, sendo os bens públicos imprescritíveis e insuscetíveis de usucapião;

**CONSIDERANDO** que desde a Constituição Federal de 1934 há limitação para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite. A Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09/11/1964 (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 hectares, mantido pela Constituição de 1967 (art.154) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 49) para 2.500 hectares, passando a autorização a ser concedida pelo Congresso Nacional, o que torna os registros de áreas superiores, mesmo com base em títulos autênticos, se não tiveram autorização do Senado e/ou do Congresso Nacional, eivados de vício de constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** que grande parte de nossos municípios ainda está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservados e com poucos conflitos de terras, como aqueles que se situam em toda a margem esquerda do rio Amazonas, nas regiões do oeste-sul adiante de Altamira e baixo-amazonas, entretanto, o problema fundiário é latente em todos eles, pois os registros irregulares lá estão adormecidos, prontos para produzirem os seus nefastos efeitos, quando para lá se expandir a chamada fronteira agrícola, com a venda, muitas vezes fatiada, dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, sendo inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios que lá se encontram com esses novos adquirentes. Exemplos não nos faltam, basta observarmos os graves conflitos fundiários no sul do Pará e na região da Transamazônica;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos de terras do Estado e da União possam agir no sentido de identificar e anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título, até mesmo regularizando, quando possível, juntos aos órgãos fundiários do Estado ou da União as suas posses nos limites constitucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de 16/07/1934 a 08/11/1964 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 10.000 ha (dez mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de 09/11/1964 a 04/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 3.000 ha (três mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 3º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas a partir de 05/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 4º. Delegar poderes aos Juízes de Direito das Varas Agrárias do Estado, competentes judicial e administrativamente em sede de anulação e cancelamento de registros de terras rurais (art. 167 da Constituição Estadual e art. 2º da Resolução nº 018/2005-GP), para determinar, no âmbito de suas respectivas competências territoriais, o desbloqueio das matrículas aqui determinado, ouvido prévia e obrigatoriamente, o ITERPA - Instituto de Terras do Pará, que poderá, desde que requerido pelo interessado e atendidos os pressupostos do art. 88 do Decreto-lei nº 57, de 28/08/69, modificado pelo art. 27, inciso VII, da Lei Estadual nº 4.584, de 08/10/1975 e com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 4.992, de 09/11/1981, efetuar a regularização das áreas.

Parágrafo 1º. Da decisão que deferir ou denegar o desbloqueio, caberá, no prazo de 5(cinco) dias, recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a esta Corregedoria.

Parágrafo 2º. Poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, por esta Corregedoria, havendo plausividade no direito invocado e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao direito de terceiros.

Art. 5º. Proibir, sob pena de responsabilidade, que os Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, procedam, a partir da vigência do presente Provimento, novas matrículas de áreas rurais superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), sem prévia e expressa autorização do Juiz da Vara Agrária em que se situar a área.

Parágrafo 1º. O Juiz da Vara Agrária, para conceder a autorização de matrícula, ouvirá prévia e obrigatoriamente o ITERPA - Instituto de Terras do Pará.

Parágrafo 2º. Da decisão que deferir ou denegar a autorização de matrícula, caberá, no prazo de 5(cinco) dias, recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a esta Corregedoria.

Parágrafo 3º. Poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, por esta Corregedoria, havendo plausividade no direito invocado e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao direito de terceiros.

Art. 6º. Não se aplica o presente Provimento às áreas matriculadas ou que vierem a ser matriculadas em nome da UNIÃO, do ESTADO DO PARÁ e dos MUNICÍPIOS, bem como de suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º. Comunique-se a todos os Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior do Estado, para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a

sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 8º. No prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do presente Provimento, ficam todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Interior do Estado, sob pena de responsabilidade, obrigados a remeter a esta Corregedoria, relatório, no modelo em anexo, sobre as averbações de bloqueio que efetuaram.

Art. 9º. Fica designado o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar - Fone/fax: (91) 3218-2728 e (91) 3218-2730 - a esclarecer eventuais dúvidas que os Oficiais de Registro de Imóveis tenham em relação ao cumprimento do presente Provimento.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## MODELO DE RELATÓRIO ANEXO AO PROVIMENTO Nº 013/2006

RELATÓRIO DA AVERBAÇÃO DO BLOQUEIO DE MATRÍCULAS  
PROVIMENTO Nº 013/2006-CJCI

1) Matrícula: Livro: Folha: Data: Município:

Há no Cartório cópia do título: (sim ou não)

Denominação do imóvel:

Dimensão da área: (em hectares)

Proprietário: (relacionar todos os adquirentes até o atual)

2) Matrícula: Livro: Folha: Data: Município:

Há no Cartório cópia do título: (sim ou não)

Denominação do imóvel:

Dimensão da área: (em hectares)

Proprietário: (relacionar todos os adquirentes até o atual)

.....

Declaro para os devidos fins, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que efetuei a averbação do bloqueio de todas as matrículas a que se refere o Provimento nº 013/2006, da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, estando todas aqui relacionadas.

....., de ..... de 2006

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

## PROVIMENTO Nº 014/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de LOTEAMENTOS no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o decidido no Pedido de Providências nº 335/2006 formulado pela ARCOBEM - ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO RECREIO;

**CONSIDERANDO** o patente vício na origem da cadeia dominial, pela ausência de Título de Domínio da área do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SOL E MAR, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim, objeto da matrícula nº 2.838, Livro 2-H, fl. 184-v, tendo como proprietária MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, representada por seu procurador IVANILDO NAZARÉ DIAS, com 40 (QUARENTA) QUADRAS e 1.396 (MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) LOTES;

**CONSIDERANDO** ainda que o LOTEAMENTO foi registrado sem a observância do respectivo processo legal previsto nos artigos 18 a 24 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979;

**CONSIDERANDO** que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim da MATRÍCULA do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SOL E MAR, objeto da matrícula nº 2.838, Livro 2-H, fl. 184-v, tendo como proprietária MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, representada por seu procurador IVANILDO NAZARÉ DIAS, com 40 (QUARENTA) QUADRAS e 1.396 (MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) LOTES, não podendo o Oficial nela praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos aos demais LOTEAMENTOS que, na Comarca de Marapanim, tenham sido efetuados sem a observância do respectivo PROCESSO LEGAL previsto nos artigos 18 a 24 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

### PROVIMENTO Nº 015/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de ILHAS nos Cartórios do Registro de Imóveis das Comarcas de TUCURUÍ, BREU BRANCO, NOVO REPARTIMENTO e JACUNDÁ e dá outras providências.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tucuruí, realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi verificada a existência de dezenas de matrículas de ILHAS formadas em decorrência do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, efetuadas em nome dos proprietários das áreas que foram alagadas, como áreas remanescentes;

**CONSIDERANDO** que os imóveis que sofreram alagamento em razão da formação do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, foram devidamente indenizados pela União, através delegação à empresa estatal ELETRONORTE,S/A, sendo que como a região no local é de relevo acidentado, efetivamente remanesceram, livres das águas, as partes mais altas, formando ilhas paradisíacas, entretanto, tendo os proprietários sido indenizados, as áreas mais altas que ficaram a salvo das águas não lhes pertence e não poderiam, como foram, ter sido matriculadas como áreas remanescentes de suas propriedades;

**CONSIDERANDO** que a propriedade de tais ILHAS que, em princípio, por serem fluviais e lacustres, por expresse mandamento Constitucional contido art. 26, inciso IV da CF/1988, pertenceriam ao patrimônio do Estado do Pará, é discutível, em razão do fato da indenização aos proprietários efetuada pela União, através da citada empresa estatal. Entretanto, pertencentes ao Estado ou a União, são patrimônio público apropriado indevidamente por particulares;

**CONSIDERANDO** que, com o desenvolvimento do turismo na região, mais uma espécie de conflito fundiário se estabelecerá no Estado;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado do Pará ou da União possam agir no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO das Matrículas de ILHAS que se formaram em decorrência do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de TUCURUÍ, BREU BRANCO, NOVO

REPARTIMENTO e JACUNDÁ, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas, ficando proibido o registro de novas matrículas nas mesmas condições das ora bloqueadas.

Art. 3º. No prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do presente Provimento, ficam os Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, sob pena de responsabilidade, obrigados a remeter a esta Corregedoria, RELATÓRIO sobre as averbações de bloqueio que efetuaram.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

# PROVIMENTOS CONJUNTOS

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2006**

Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais de registro no Estado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2005, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**  
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2006

## TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

## I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO

[001] a) nos auditórios ou cartórios	111,40
[002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)	222,70
[003] c) realizado após as 18 horas	222,70
[004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	111,40
[005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	66,80
[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário	111,40
[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros	2,60
<b>II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO</b>	
[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	37,60
[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
<b>III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS</b>	
[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
[012] <b>IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO</b>	66,80
[013] <b>V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO</b>	66,80
[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado	15,30
[015] <b>VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA</b>	44,50
[016] <b>VII - POR AVERBAÇÃO</b>	44,50
<b>VIII - CERTIDÕES:</b>	
[017] a) até 10 anos	44,50
[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos	66,80

[019] c) acima de 20 anos	66,80
[020] d) verbo ad-verbum	66,80
[021] <b>IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA</b>	22,30
[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei	22,30
[023] <b>X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE</b>	3,40
[024] <b>XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS</b>	22,30
[025] <b>XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE</b>	22,30

## TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

## I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:

[026] a) de 0,00 a 8.908,50	162,80
[027] b) de 8.908,51 a 17.816,90	325,40
[028] c) de 17.816,91 a 31.350,80	565,40
[029] d) de 31.350,81 a 44.884,80	805,10
[030] e) a cada limite de R\$44.884,80 cobrar R\$805,10, não podendo exceder de	9.079,80

## NOTAS:

- [01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- [02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.
- [03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.
- [04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- [05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
- [06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
- [07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.
- [08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo

incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado,  
[09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos  
mesmos, que servirá como base do cálculo

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de  
circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

## II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[031] a) até uma lauda	85,70
[032] b) por lauda que crescer	34,20

### NOTAS:

[01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no  
item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso  
contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via,  
as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

## III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

[033] a) até uma lauda	44,50
[034] b) por lauda que crescer	22,30

## IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

[035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o  
valor do documento (até o limite de 03 diligências) 44,50

[036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 66,80

[037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 12,00

### NOTAS:

[01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com  
instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam  
registrados, o custo será acrescido em 130,30

[02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação  
de comprovantes.

## V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

## VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

[039] a) até uma lauda	111,40
[040] b) por lauda que crescer	22,30

[041] VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E  
OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO 274,20

## VIII - CERTIDÕES:

[042] a) por peça reproduzida e/ou folha 102,70

[043] IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO 111,40

[044] X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS  
DAS SOCIEDADES CIVIS 66,80

## XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)

[045] a) até 10 (dez) anos 22,30

[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano 12,00

[047] c) até o máximo de 334,10

## TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

### I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 8.548,70	154,20
[049] b) de 8.548,71 a 25.594,60	188,50
[050] c) de 25.594,61 a 51.206,40	445,40
[051] d) de 51.206,41 a 85.315,50	685,30
[052] e) de 85.315,51 a 138.594,80	805,10
[053] f) de 138.594,81 a 202.667,10	1.045,00
[054] g) de 202.667,11 a 330.469,00	1.507,70
[055] h) de 330.469,01 a 511.892,90	2.261,30
[056] i) de 511.892,91 a 853.326,20	3.049,40
[057] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	3.426,30
[058] k) de 1.279.732,21 a 1.706.309,70	6.098,80
[059] l) de 1.706.309,71 a 8.531.548,50	8.565,80
[060] m) a cada limite de R\$ 8.531.548,50 cobrar R\$8.565,80, não podendo exceder de 17.131,70	

### II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura	2,60
[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos 3,40	

### III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página 2,60

### IV - PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicium 25,60	
[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral 54,80	
[066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples 102,70	
[067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas 102,70	
[068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretroatáveis 137,00	
[069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos 22,30	

[070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano	12,00
[071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de	334,10
[072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)	24,00
[073] h) revogação simples	24,00
<b>V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:</b>	
[074] a) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha	102,70
[075] b) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento	154,20
[076] c) convenção de condomínio	274,20
[077] d) pacto ante-nupcial	274,20
[078] e) reconhecimento de paternidade	274,20
[079] f) testamento público	719,60
[080] g) aprovação de testamento cerrado	942,30
[081] h) revogação de Mandato Irrevogável:	178,20
<b>NOTAS:</b>	
[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).	
[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.	
<b>VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO</b>	
[082] a) de 0,00 a 8.548,70	46,20
[083] b) de 8.548,71 a 25.594,60	56,50
[084] c) de 25.594,61 a 51.206,40	133,60
[085] d) de 51.206,41 a 85.315,50	205,50
[086] e) de 85.315,51 a 138.594,80	241,60
[087] f) de 138.594,81 a 202.667,10	313,50
[088] g) de 202.667,11 a 330.469,00	452,30
[089] h) de 330.469,01 a 511.892,90	678,40
[090] i) de 511.892,91 a 853.326,20	914,80
[091] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	1.027,80
[092] k) de 1.279.732,21 a 1.706.309,70	1.829,60
[093] l) de 1.706.309,71 a 8.531.548,50	2.569,70
[094] m) a cada limite de R\$ 8.531.548,50 cobrar R\$2.569,70, não podendo exceder de	5.139,50

**TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS****I - PROTESTO**

[095] a) de 0,00 a 1.507,60	25,60
[096] b) de 1.507,61 a 5.482,10	59,90
[097] c) de 5.482,11 a 12.333,10	102,70
[098] d) de 12.333,11 a 24.326,80	205,50
[099] e) de 24.326,81 a 37.687,80	308,40
[100] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	342,70

**II - APONTAMENTO:**

[101] a) por título, independentemente do valor	13,70
---	-------

**III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO**

[102] a) por título, independentemente do valor	8,60
---	------

**IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

[103] a) de 0,00 a 1.507,60	10,30
[104] b) de 1.507,61 a 5.482,10	24,00
[105] c) de 5.482,11 a 12.333,10	41,20
[106] d) de 12.333,11 a 24.326,80	82,10
[107] e) de 24.326,81 a 37.687,80	123,30
[108] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	137,00

**V - INTIMAÇÃO**

[109] a) através de carta protocolada	17,20
[110] b) através de carta registrada	20,60
[111] c) através de edital	68,50

**VI - CERTIDÕES**

[112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas	44,50
[113] b) positiva (mais R\$ 1,60) por título protestado	44,50
[114] c) de cancelamento de protesto	44,50

**VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO**

[115] a) a cada contra-protesto	20,60
---------------------------------	-------

**VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO**

[116] a) de 0,00 a 1.507,60	10,30
-----------------------------	-------

[117] b) de 1.507,61 a 5.482,10	24,00
[118] c) de 5.482,11 a 12.333,10	41,20
[119] d) de 12.333,11 a 24.326,80	82,10
[120] e) de 24.326,81 a 37.687,80	123,30
[121] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	137,00
<b>IX - DISTRIBUIDOR</b>	
[122] a) por título, independentemente do valor	3,40

**TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

[123] <b>I - ABERTURA DE MATRÍCULA</b>	51,50
<b>II - REGISTRO; VALOR DO ATO:</b>	
[124] a) de 0,00 a 8.565,80	25,60
[125] b) de 8.565,81 a 17.131,70	42,90
[126] c) de 17.131,71 a 51.394,90	85,70
[127] d) de 51.394,91 a 102.789,70	308,40
[128] e) de 102.789,71 a 171.316,30	770,90
[129] f) de 171.316,31 a 274.106,00	1.113,50
[130] g) de 274.106,01 a 342.632,40	1.627,40
[131] h) de 342.632,41 a 513.948,70	2.227,10
[132] i) de 513.948,71 a 685.264,90	3.769,00
[133] j) de 685.264,91 a 1.541.846,20	6.681,40
[134] k) a cada limite de R\$1.541.846,20 cobrar R\$6.681,40 , não podendo exceder de	17.131,70
<b>III - REGISTRO (PRÉDIOS):</b>	
[135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades	2.141,54
[136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de	6.852,60
[137] <b>IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES</b>	856,60
<b>V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.</b>	
[138] a) de 0,00 a 8.565,80	17,20

[139] b) de 8.565,81 a 17.131,70	34,20
[140] c) de 17.131,71 a 34.263,20	68,50
[141] d) de 34.263,21 a 51.394,90	102,70
[142] e) de 51.394,91 a 68.526,50	137,00
[143] f) acima de R\$68.526,50 cobrar o valor de	171,20
<b>VI - AVERBAÇÃO:</b>	
[144] a) de 0,00 a 8.154,00	12,90
[145] b) de 8.565,81 a 17.131,70	21,30
[146] c) de 17.131,71 a 51.394,90	42,90
[147] d) de 51.394,91 a 102.789,70	154,20
[148] e) de 102.789,71 a 171.316,30	385,50
[149] f) de 171.316,31 a 274.106,00	556,80
[150] g) de 274.106,01 a 342.632,40	813,70
[151] h) de 342.632,41 a 513.948,70	1.113,50
[152] i) de 513.948,71 a 685.264,90	1.884,40
[153] j) de 685.264,91 a 1.541.846,20	3.340,60
[154] k) a cada limite de R\$1.541.846,20 cobrar R\$3.340,60 , não podendo exceder de	8.565,80
[155] <b>VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO</b>	145,60
[156] <b>VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL</b>	77,10
<b>IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)</b>	
[157] a) até 20 anos	42,90
[158] b) até 30 anos	51,50
[159] c) acima de 30 anos	59,90
<b>X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:</b>	
[160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	27,30
[161] b) de inteiro teor de matrícula	20,60
[162] c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)	20,60
[163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página	3,40
[164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão	34,20
[165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73)	3,40
[166] <b>XI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO</b>	73,40
<b>XII -</b>	

RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial

6,00

**NOTAS:**

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$867,70, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A União e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos escritórios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento;

[08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da

quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

## TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

### I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS

[168] a) de 0,00 a 8.908,50	162,80
[169] b) de 8.908,51 a 17.815,20	325,40
[170] c) de 17.815,21 a 31.349,10	565,40
[171] d) de 31.349,11 a 44.883,10	805,10
[172] e) acima de R\$44.883,10 cobrar R\$805,10, não podendo exceder de	9.079,80

**NOTAS:**

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

### II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[173] a) até uma lauda	51,50
[174] b) por lauda que crescer	25,60

### III - ESCRITURAS

[175] a) de 0,00 a 8.548,70	154,20
[176] b) de 8.548,71 a 25.594,60	188,50
[177] c) de 25.594,61 a 51.206,40	445,40
[178] d) de 51.206,41 a 85.315,50	685,30
[179] e) de 85.315,51 a 138.594,80	805,10

[180] f) de 138.594,81 a 202.667,10	1.045,00
[181] g) de 202.667,11 a 330.469,00	1.507,70
[182] h) de 330.469,01 a 511.892,90	2.261,30
[183] i) de 511.892,91 a 853.326,20	3.049,40
[184] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	3.426,30
[185] k) de 1.279.732,21 a 1.706.309,70	6.098,80
[186] l) de 1.706.309,71 a 8.531.548,50	8.565,80
[187] m) a cada limite de R\$ 8.531.548,50 cobrar R\$8.565,80, não podendo exceder de	17.131,70
<b>IV – CERTIDÕES</b>	
[188] a) por peça reproduzida e/ou folha	102,70

**NOTAS:**

[01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$8,60, somente incidentes em atos de valor superior a R\$342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

[02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000

**TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

[189] I – Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$287,30	45,70
[190] II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$277,40	45,70
<b>NOTAS:</b>	
[01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.	
[02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.	
[03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.	
[04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.	
<b>III – BUSCAS E CERTIDÕES</b>	
[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade	52,50

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2006**

Atualizar monetariamente a Tabela de Custas Judiciais.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Provimento nº 005/2002, de 11 de setembro de 2002 e no Provimento nº 09/2002 de 30 de setembro de 2002;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Proceder à atualização monetária da Tabela de Custas Judiciais, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2005, conforme os valores constantes na Tabela anexa a este Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de 15 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**  
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**TABELA DE TAXAS, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS****1- Taxas Judiciária: 1% do Valor da Causa**

Mínimo R\$ 48,20

Máximo R\$ 181,90

**2- Custas****Judiciais:****- no primeiro grau cível:**

I - atos do juízo	R\$	10,60
II- atos da escrivania:		
* de valor da causa até R\$ 256,60.....	R\$	15,00
* de mais de R\$ 256,6 até 575,10.....	R\$	29,40
* de mais de R\$ 575,10 até 1.212,00.....	R\$	34,30
* de mais de R\$ 1.212,00 até 3.122,60.....	R\$	96,00
* de mais de R\$ 3.122,60 até R\$ 5.988,50.....	R\$	100,40
* de mais de R\$ 5.988,50 até R\$ 9.172,90.....	R\$	149,70
* de mais de R\$ 9.172,90 até R\$ 12.357,20.....	R\$	179,60
* de mais de R\$ 12.357,20 até R\$ 14.586,30.....	R\$	207,70
* de mais de R\$ 14.586,30 até R\$ 17.770,60.....	R\$	314,30
* de mais de R\$ 17.770,60 até R\$ 20.955,00.....	R\$	365,90
* de mais de R\$ 20.955,00 até R\$ 24.139,40.....	R\$	400,60
* de mais de R\$ 24.139,40 até R\$ 26.050,00.....	R\$	482,00
* a partir de R\$ 26.050,00.....	R\$	1.057,00
III - citação inicial	R\$	95,90
IV- atos do distribuidor	R\$	28,60
V - atos do contador.....	R\$	49,00

**NOTAS:**

1 - o segundo ou demais mandados de citação e os de intimação, custam cada

..... R\$ 42,40

2 - ofícios, certidões, alvarás, mandados de averbação, editais e comunicações custam cada

..... R\$ 42,40

3 - cartas de sentença, cartas de arrematação, adjudicação e formal de partilha, custam 3%, até o limite de R\$ 730,00, salvo quando se tratar de arrematação feita por terceiro:

4 - são isentos de custas os atos que visam atestar concurso público e exercício de profissão.

5 - busca em processo, livros de cartório ou papéis arquivados:

até dez anos.....	R\$	29,10
acima de dez anos.....	R\$	42,30

6 - certidão de autenticação de peças processuais, por folha..... R\$ 0,40

**VI - atos do distribuidor:**

- averbação, retificação, cancelamento, anotações no livro

distribuidor ..... R\$ 28,60

**VII- atos do contador:**

1 - a conta..... R\$ 49,00

a cada limite de R\$ 7.023,30 de cálculo até o limite de ..... R\$ 476,70

**VIII - atos do partidor:**

nas partilhas e sobrepartilhas, em arrolamentos, inventários e liquidações comerciais, R\$ 38,15 a cada limite de R\$ 23.662,90, partilhada ou sobrepartilhada, até o limite de R\$ 491,50.

**IX - atos dos apregoadores e leiloeiros:**

1 - hasta pública, 0,5% de valor do bem até o limite de R\$ 537,10

2 - leiloeiro judicial, 1% de valor do bem até o limite de R\$ 537,10

**X - atos do avaliador e perito:**

- as avaliações e perícias serão remuneradas com base na tabela do Índice Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Diretor do Fórum.

**XI- cartas precatórias:**

atos de distribuidor..... R\$ 28,60

taxa de distribuição..... R\$ 22,50

custas processuais..... R\$ 95,90

**- no primeiro grau crime:**

I - ação penal privada ..... R\$ 48,20

**- no Segundo Grau (feitos de competência originária):**

I - atos do Tribunal de Justiça ..... R\$ 10,60

II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça ( obedecer a tabela de atos do escrivão, no primeiro grau cível)

III - atos da Distribuição do TJE..... R\$ 28,70

**- nos Recursos:****a) na Apelação:**

I - atos do Juízo.....	R\$	10,60
II - atos da Escrivania .....	R\$	49,00
III - atos do Contador .....	R\$	49,00
IV- porte de remessa e retorno (ver tabela das despesas judiciais item 3, "c")		

**NOTA :** o porte de remessa e retorno acima indicado, não será cobrado para os recursos interpostos nesta Capital, sede do T.J.E., sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

**b) no Agravo de****Instrumento:**

I - atos do Tribunal de Justiça.....	R\$	10,60
II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça .....	R\$	49,00
III - atos da Distribuição do TJE .....	R\$	49,00

**c) nos Recursos do Juizado Especial:**

I - atos do Juízo.....	R\$	10,60
II - atos da Secretaria do Juízo.....	R\$	56,20
III - atos da Secretaria da Turma Recursal .....	R\$	49,00

Nota: No caso das situações previstas no Parágrafo Único do art. 55, da Lei nº 9.099/95, aplicar-se-á as regras da tabela do 1º grau.

<b>d) Embargos Infringentes.....</b>	R\$	49,00
--------------------------------------	-----	-------

**3 despesas judiciais:**

a) telecomunicações e postagem (Provimento nº 004/02).....	R\$	9,40
b) publicações em geral .....	R\$	5,40
c) porte de remessa e retorno:		

até 1 kg (até 180 fls).....	R\$	26,40
2 kg (181 a 360 fls).....	R\$	33,80
3 kg (361 a 540 fls).....	R\$	41,20
4 kg (541 a 720 fls).....	R\$	44,90
5 kg (721 a 900 fls).....	R\$	52,30
6 kg (901 a 1.080 fls).....	R\$	56,00
7 kg (1.081 a 1.260 fls).....	R\$	63,40
8 kg (1.261 a 1.440 fls).....	R\$	70,80
9 kg (1.441 a 1.620 fls).....	R\$	78,20
10 kg (1.621 a 1.800 fls).....	R\$	85,60
11 kg (1.801 a 1.980 fls).....	R\$	93,00
12 kg (1.981 a 2.160 fls).....	R\$	100,40
13 kg (2.161 a 2.340 fls).....	R\$	107,80
14 kg (2.341 a 2.520 fls).....	R\$	115,20
15 kg (2.521 a 2.700 fls).....	R\$	122,60
16 kg (2.701 a 2.880 fls).....	R\$	130,00
17 kg (2.881 a 3.060 fls).....	R\$	137,40
18 kg (3.061 a 3.240 fls).....	R\$	144,80

19 kg (3.241 a 3.420 fls).....	R\$	152,20
20 kg (3.421 a 3.600 fls).....	R\$	159,60
21 kg (3.601 a 3.780 fls).....	R\$	167,00
22 kg (3.781 a 3.960 fls).....	R\$	174,40
23 kg (3.961 a 4.140 fls).....	R\$	181,80
24 kg (4.141 a 4.320 fls).....	R\$	189,20
25 kg (4.321 a 4.500 fls).....	R\$	196,60
26 kg (4.501 a 4.680 fls).....	R\$	204,00
27 kg (4.681 a 4.860 fls).....	R\$	211,40
28 kg (4.861 a 5.040 fls).....	R\$	218,80
29 kg (5.041 a 5.220 fls).....	R\$	226,20
30 kg (5.221 a 5.400 fls).....	R\$	233,60

\* O valor do porte de remessa e retorno, varia de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.

\*\* Esta tabela deve ser utilizada para envio de correspondência dentro do Estado do Pará

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

DE 19

# VITALICIAMENTOS

problemas, discussões, decisões, foram realizados no Juizado Especial Criminal, em que foram ouvidas 05 pessoas

de atividades judicantes, no que diz respeito ao Varo Cível da Comarca de Altamira, foram realizadas 02 em autos de adoção; 02 em autos de mandado de segurança; no Juizado Especial Criminal foram proferidas 78 sentenças, sendo todas em TCO; foram realizadas 05 pessoas foram ouvidas.

respeito a proferidos, foram realizados 41 em autos de mandado de segurança, em que foram realizadas 05 pessoas foram ouvidas.

trabalho e produtividade para conduzir os processos.

discussões, mantendo, por isso, a produtividade.

**PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO  
VITALICIANDO: FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA**, instaurado em observância ao art. 95 - I da Constituição Federal, art. 22 - II - "d" da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 - I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/03.

O Magistrado **FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA** foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Altamira.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 55 as sentenças prolatadas; 21 decisões interlocutórias foram proferidas; 707 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 121 audiências, em que 165 pessoas restaram ouvidas. No **Juizado Especial Criminal**, 88 sentenças foram prolatadas; foram realizadas 37 audiências preliminares, em que 86 pessoas restaram ouvidas e 01 audiência de instrução e julgamento em que 05 pessoas restaram ouvidas.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na **1ª Vara Cível da Comarca de Altamira**, foram prolatadas 08 sentenças, sendo 01 em autos de nunciação de obra nova; 02 em autos de adoção; 04 em autos de ato infracional e 01 em autos de mandado de segurança; no **Juizado Especial Criminal da mesma Comarca**, foram prolatadas 78 sentenças, sendo todas em TCO; foram realizadas 56 audiências preliminares onde 105 pessoas foram ouvidas.

No terceiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 31 as sentenças prolatadas; 122 despachos interlocutórios foram proferidos; 366 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 22 audiências, em que 8 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 41 sentenças foram prolatadas; 205 despachos interlocutórios foram proferidos; 788 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 344 audiências, em que 267 pessoas restaram ouvidas. Ainda foram realizadas 04 sessões do Tribunal do Júri.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho do Juiz Vitaliciando, bem como o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral informa, mediante ofício, que não consta em seus registros funcionais fato que desabone a conduta e a idoneidade moral do magistrado.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in*

*verbis*:

“Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

.....  
§ 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.  
.....”

O art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, preconiza o seguinte:

“Art. 15 - Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento nº 001/89, daquele Órgão”

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO VITALICIANDO: JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA**, instaurado em observância ao art. 95 - I da Constituição Federal, art. 22 - II - "d" da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 - I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/03.

O Magistrado **JÚLIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA** foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Anajás.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, que foram 129 as sentenças prolatadas; 43 despachos interlocutórios foram proferidos; 464 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 103 audiências, em que 208 pessoas restaram ouvidas; na esfera penal, foram 13 as sentenças prolatadas; 11 despachos interlocutórios foram proferidos; 146 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 63 audiências, em que 97 pessoas restaram ouvidas.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 113 as sentenças prolatadas; 88 despachos interlocutórios foram proferidos; 791 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 129 audiências, em que 209 pessoas restaram ouvidas. Na esfera penal, 5 sentenças foram prolatadas; 64 despachos interlocutórios foram proferidos; 415 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 85 audiências, em que 131 pessoas restaram ouvidas.

No terceiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 67 as sentenças prolatadas; 34 decisões interlocutórias foram proferidas; 514 despachos de mero expediente foram proferidos, 87 foram as audiências realizadas, onde 170 pessoas foram ouvidas. Na esfera criminal, 25 sentenças foram prolatadas; 52 despachos interlocutórios foram proferidos; 346 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 150 audiências em que 233 pessoas restaram ouvidas.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho

do Juiz Vitaliciando, bem como o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral informa, mediante ofício, que não consta em seus registros funcionais fato que desabone a conduta e a idoneidade moral do magistrado.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in verbis*:

"Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

§ 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.

O art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, preconiza o seguinte:

"Art. 15 - Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da

conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento nº 001/89, daquele Órgão”

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO VITALICIANDO: LIBIO ARAÚJO MOURA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO LIBIO ARAÚJO MOURA**, instaurado em observância ao art. 95 – I da Constituição Federal, art. 22 – II – “d” da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 – I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/03.

O Magistrado **LIBIO ARAÚJO MOURA** foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Marabá.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, que foram 115 as sentenças prolatadas; 137 decisões interlocutórias foram proferidas; 414 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 128 audiências, em que 249 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 25 sentenças foram prolatadas; 46 decisões interlocutórias foram proferidas; 327 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 07 audiências, em que 09 pessoas restaram ouvidas.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, que foram 03 as sentenças prolatadas; 18 decisões interlocutórias foram proferidas; 70 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 12 audiências, em que 21 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 59 sentenças foram prolatadas; 535 decisões interlocutórias foram proferidas; 904 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 58 audiências, em que 84 pessoas restaram ouvidas.

No terceiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 03 as sentenças prolatadas; 214 decisões interlocutórias foram proferidas; 84 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 12 audiências, em que 8 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 60 sentenças foram prolatadas; 816 despachos interlocutórios foram proferidos; 488 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 104 audiências, em que 174 pessoas restaram ouvidas.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho

do Juiz Vitaliciando, bem como o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral informa, mediante officio, que não consta em seus registros funcionais fato que desabone a conduta e a idoneidade moral do magistrado.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in*

*verbis*:

“Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

.....  
 § 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.  
 .....

O art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, preconiza o seguinte:

“Art. 15 – Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da

conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento nº 001/89, daquele Órgão”

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO VITALICIANDO: MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, instaurado em observância ao art. 95 - I da Constituição Federal, art. 22 - II - "d" da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 - I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/03.

O Magistrado MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Marabá.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na 1ª Vara da Cível de Marabá que foram 308 as sentenças prolatadas; 130 decisões interlocutórias foram proferidas; 1.141 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 135 audiências, em que 215 pessoas restaram ouvidas.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na 1ª Vara da Cível de Marabá, que foram 595 as sentenças prolatadas; 254 decisões interlocutórias foram proferidas; 2.142 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 126 audiências (período informado: dez/04 a mar/2005), em que 194 pessoas restaram ouvidas (período informado: dez/04 a mar/2005).

No terceiro semestre de atividades judicantes, o juiz vitaliciando deixou de encaminhar a esta Corregedoria os boletins estatísticos referentes aos meses outubro e novembro de 2005, desse modo no que diz respeito à produtividade nos meses de junho a setembro de 2005, verificou-se, na 1ª Vara Cível de Marabá, que foram prolatadas 586 sentenças e proferidas 199 decisões interlocutórias e 4.188 despachos de expediente.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho do Juiz Vitaliciando.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in*

*verbis*:

“Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

§ 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.

O art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, preconiza o seguinte:

“Art. 15 – Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento n.º 001/89, daquele Órgão”

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no

sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO VITALICIANDO: RICARDO FELÍCIO SCAFF

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO RICARDO FELÍCIO SCAFF**, instaurado em observância ao art. 95 - I da Constituição Federal, art. 22 - II - "d" da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 - I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/03.

O Magistrado **RICARDO FELÍCIO SCAFF** foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Santo Antônio do Tauá.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, que foram 16 as sentenças prolatadas; 61 despachos interlocutórios foram proferidos; 132 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 18 audiências, em que 25 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 117 sentenças foram prolatadas; 135 despachos interlocutórios foram proferidos; 1.039 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 252 audiências, em que 229 pessoas restaram ouvidas. No Juizado Especial Cível, verificou-se que foram prolatadas 11 sentenças; foram realizadas 41 audiências de conciliação e 9 audiências de instrução e julgamento.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 27 as sentenças prolatadas; 41 despachos interlocutórios foram proferidos; 405 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 31 audiências, em que 12 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, 57 sentenças foram prolatadas; 255 despachos interlocutórios foram proferidos; 1.387 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 361 audiências, em que 339 pessoas restaram ouvidas.

No terceiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 31 as sentenças prolatadas; 122 despachos interlocutórios foram proferidos; 366 despachos de expediente foram proferidos e foram realizadas 22 audiências. Na esfera criminal, 41 sentenças foram prolatadas; 205 despachos interlocutórios foram proferidos; 788 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 344 audiências, em que 267 pessoas restaram ouvidas. Ainda foram realizadas 04 sessões do Tribunal do Júri.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho do Juiz Vitaliciando, bem como o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral informa, mediante ofício, que não consta em seus registros funcionais fato que desabone a conduta e a idoneidade moral do magistrado.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in verbis*:

“Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

.....  
 § 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.  
 .....

O art. 15 do Provimento Conjunto nº 001/2003, preconiza o seguinte:

“Art. 15 - Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à

Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento nº 001/89, daquele Órgão”

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO VITALICIANDO: WILSON DE SOUZA CORRÊA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO DO JUIZ DE DIREITO WILSON DE SOUZA CORRÊA**, instaurado em observância ao art. 95 - I da Constituição Federal, art. 22 - II - "d" da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 152 - I da Constituição do Estado do Pará, Código Judiciário do Estado e Provimento Conjunto n.º 001/03 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para acompanhamento e obtenção de informações acerca da conduta e desempenho funcional de magistrado não vitalício, com objetivo de avaliar as condições necessárias à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade.

Concluído o procedimento de avaliação, o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, elaborou o relatório geral, que passo a analisar e exarar as minhas considerações finais, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/03.

O Magistrado **WILSON DE SOUZA CORRÊA** foi aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, sendo nomeado em 19 de abril de 2004, tomado Posse em 19/05/2004, entrando no exercício do cargo em junho de 2004, na Comarca de Santo Antônio do Tauá.

No primeiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, foram 105 as sentenças prolatadas; 182 decisões interlocutórias foram proferidas; 416 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 25 audiências, em que 119 pessoas restaram ouvidas; na esfera penal, foram 09 as sentenças prolatadas; 35 decisões interlocutórias foram proferidas; 442 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 93 audiências, em que 249 pessoas restaram ouvidas.

No segundo semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se, na esfera cível, que foram 114 as sentenças prolatadas; 116 despachos interlocutórios foram proferidos; 877 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 140 audiências, em que 132 pessoas restaram ouvidas. No Juizado Especial Criminal, 240 sentenças foram prolatadas e 280 pessoas restaram ouvidas.

No terceiro semestre de atividades judicantes, no que diz respeito à produtividade, verificou-se na esfera cível, que foram 114 as sentenças prolatadas; 150 despachos interlocutórios foram proferidos; 400 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 119 audiências, em que 8 pessoas restaram ouvidas. Na esfera criminal, nenhuma sentença foi prolatada; 26 despachos interlocutórios foram proferidos; 131 despachos de expediente foram proferidos; foram realizadas 47 audiências, em que 81 pessoas restaram ouvidas.

Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade.

Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

O Ministério Público Estadual, em resposta a ofício desta Corregedoria enviou expediente no qual informa não constar naquele Órgão registro que desmereça o trabalho do Juiz Vitaliciando, bem como o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral informa, mediante ofício, que não consta em seus registros funcionais fato que desabone a conduta e a idoneidade moral do magistrado.

Consta ainda Certidão expedida pela Ilma. Diretora de Secretaria da Corregedoria das Comarcas do Interior, informando inexistir atualmente contra o Juiz Vitaliciando qualquer pedido de providência.

Em conclusão:

a) Conforme demonstram as avaliações realizadas, no que se refere à técnica e produtividade, o magistrado vitaliciando tem qualidade no trabalho que desenvolve ao conduzir os processos e decidi-los, assim como boa produtividade;

b) Quanto a sua conduta na vida privada, não há registro de fatos que a desabone, mantendo, portanto, o Juiz Vitaliciando conduta irrepreensível.

c) Compete ao Conselho da Magistratura, analisando o conjunto de tais circunstâncias, emitir parecer sobre a conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira, não cabendo nem ao Juiz Corregedor e nem a própria Corregedora, ainda nesta fase, emitir qualquer juízo de valor, pois efetuando uma releitura do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal e do art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, reviso o procedimento que vinha sendo adotado até agora, na forma seguinte:

Diz o § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Tribunal, a seguir, *in verbis*:

"Art. 91. Poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura, findo o biênio de estágio previsto no artigo 95, I, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos efeitos deste artigo, o Conselho da Magistratura encaminhará ao Órgão Especial, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

.....  
§ 3º. Caso haja parecer do Conselho de Magistratura contrário à confirmação do Juiz, o Presidente do Tribunal de Justiça o convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em cinco (5) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até quatro (4) testemunhas e indicar outras provas.

....."

O art. 15 do Provimento Conjunto n.º 001/2003, preconiza o seguinte:

"Art. 15 - Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juízes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º - O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º - Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da conveniência da permanência na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento n.º 001/89, daquele Órgão"

Como se observa, é da competência privativa do órgão colegiado (e não da Corregedoria), o parecer sobre a conveniência ou não da permanência do magistrado na carreira, tendo o Corregedor, como integrante daquele Conselho, apenas o direito ao seu voto, a ser proferido na ocasião própria, não cabendo-lhe antecipar o seu posicionamento, mesmo porque, se houver parecer prévio da Corregedoria a ser submetido à deliberação do Conselho, no sentido do não vitaliciamento, haverá necessidade de, antes de tal deliberação, pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ser dado direito de defesa ao magistrado, inclusive tal direito de defesa é exercido justamente após o Conselho da Magistratura exarar o seu parecer e antes da deliberação do Plenário do Tribunal (art. 91, § 3º do Regimento Interno).

Isto posto, determino a remessa dos autos à apreciação do Conselho da Magistratura, para deliberação sobre o parecer da conveniência da permanência ou não do magistrado vitaliciando na carreira.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

# CORREIÇÕES

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ABAETETUBA

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Abaetetuba, pelo Mmº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ADRIENNE MACEDO ALVARENGA VAN WIJK, que após análise, concluo:

O Fórum funciona em prédio próprio, tendo sido reformado e ampliado em 20.10.2000, estando em boas condições, apresentando limpeza e higiene.

Os móveis e maquinários são novos, estando em boas condições de uso.

Em termos de recursos humanos a Comarca está provida de 22 (vinte e dois) funcionários, sendo dois servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba e uma funcionária comissionada que é a Chefe da UNAJ. Os demais funcionários são concursados.

O Diretor do Fórum é o Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL.

A Comarca é considerada de médio porte. Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação, 4.614 (quatro mil seiscentos e quatorze) processos, incluindo os Juizados Cível e Criminal, sendo 390 (trezentos e noventa) processos na Secretaria da 1ª Vara Cível, 1.620 (hum mil seiscentos e vinte) processos na Secretaria da 2ª Vara Cível, 1.200 (hum mil e duzentos) processos na Secretaria da 3ª Vara Penal, 656 (seiscentos e cinqüenta e seis) processos na Secretaria do Juizado Cível e 460 (quatrocentos e sessenta) processos na Secretaria do Juizado Criminal.

Ingressam por mês, na Secretaria do Fórum, uma média de 138 (cento e trinta e oito) ações.

Nos últimos três anos ingressaram nas Secretarias Judiciais, até o mês de maio do corrente ano, 2.104 (dois mil cento e quatro) processos, perfazendo a média de 934 (novecentos e trinta e quatro) processos por ano.

Na Secretaria da 1ª Vara Cível foram encontrados 19 (dezenove) processos conclusos para despacho, 09 (nove) processos conclusos para sentença, 16 (dezesesseis) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, 65 (sessenta e cinco) processos conclusos para o Ministério Público e 15 (quinze) mandados judiciais em poder dos oficiais de justiça, para cumprimento.

Nos últimos três anos, até o mês de maio de 2006, foram prolatadas 564 (quinhentos e sessenta e quatro) sentenças, perfazendo a média de 260 (duzentos e sessenta) sentenças por ano, um número considerado satisfatório levando-se em consideração o número de processos em tramitação (390) e a média de ações que ingressa por mês na Secretaria da Vara (15).

Na Secretaria da 2ª Vara Cível foram encontrados 764 (setecentos e sessenta e quatro) processos conclusos para despacho, 28 (vinte e oito) processos conclusos para sentença, 40 (quarenta) Cartas Precatórias recebidas e não devolvidas, 18 (dezoito) processos com carga em aberto para o MP, 31 (trinta e um) processos com carga em aberto para os Advogados e 33 (trinta e três) mandados judiciais em poder dos oficiais de justiça para cumprimento de diligências.

Nos últimos três anos, até o mês de maio de 2006, foram prolatadas 898 (oitocentos e noventa e oito) sentenças, perfazendo a média de 423 (quatrocentos e vinte e três) sentenças por ano, ou seja, 35 (trinta e cinco) sentenças ao mês, uma média que precisa ser melhorada, assim como deve agilizar os despachos interlocutórios, pois vem ocasionando um

aumento de processos na Secretaria Judicial aguardando despachos, bem como reflete no número de processos em tramitação.

Na Secretaria da 3ª Vara Penal foram encontrados 100 (cem) processos de réus presos, 37 (trinta e sete) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, 48 (quarenta e oito) processos conclusos para despacho, 03 (três) processos conclusos para sentença e 119 (cento e dezenove) processos com carga em aberto para o MP.

Nos últimos três anos foram prolatadas 166 (cento e sessenta e seis) sentenças, uma média de 72 (setenta e dois) sentenças por ano e 06 (seis) sentenças por mês, uma média muito baixa, porém não pode ser atribuída a Juíza que está respondendo pela Vara.

Na Secretaria do Juizado Cível foram encontrados 173 (cento e setenta e três) processos conclusos para despacho, 16 (dezesesseis) processos conclusos para sentença e 129 (cento e vinte e nove) mandados judiciais em poder dos Oficiais de Justiça, para cumprimento de diligências, não devolvidos.

Nos últimos três anos foram prolatadas 250 (duzentos e cinquenta) sentenças, perfazendo uma média de 84 (oitenta e quatro) sentenças por ano.

Na Secretaria do Juizado Criminal foram encontrados 66 (sessenta e seis) processos conclusos para despacho e 234 (duzentos e trinta e quatro) mandados judiciais para cumprimento de diligências, em poder dos Oficiais de Justiça.

Na Correição, conforme pode-se observar pelo relatório do Juiz Corregedor, já foi adotado o previsto na Resolução nº 004/2006-GP, no que estabelece o seu Art. 6º, referente a classificação das sentenças.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Abaetetuba:

#### PELA MAGISTRADA DA 1ª VARA CÍVEL:

- Despachar os 19 (dezenove) processos que estão conclusos na Secretaria da Vara aguardando despacho;
- Sentenciar os 09 (nove) processos que estão na Secretaria da Vara aguardando sentença;
- Agilizar o cumprimento das 16 (dezesesseis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior celeridade no envio dos processos que estão com carga em aberto para o MP;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

#### PELO JUIZ DA 2ª VARA:

- Dar andamento nos 764 (setecentos e sessenta e quatro) processos que estão conclusos para despacho na Secretaria Judicial;
- Prolatar sentença nos 28 (vinte e oito) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial, aguardando sentença;
- Agilizar o cumprimento das 40 (quarenta) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- Fiscalizar o cumprimento dos 33 (trinta e três) mandados judiciais que estão em poder dos oficiais de justiça, para diligências;
- Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, a remessa de 18 (dezoito) processos que estão com carga em aberto para o MP;

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade, pois o número de processos que está conclusos, para despacho, na Secretaria Judicial, é grande e vem refletindo no elevado número de processos em tramitação;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Na qualidade de Diretor do Forum, fiscalizar o cumprimento das determinações aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas nos Cartórios.

#### PELO MAGISTRADO DA 3ª VARA PENAL:

- Dar celeridade nos 101 (cento e um) processos de réus presos;
- Agilizar o cumprimento das 37 (trinta e sete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- Despachar os 48 (quarenta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial, aguardando despacho;
- Sentenciar os 03 (três) processos que estão na Secretaria Judicial, aguardando sentença;
- Fiscalizar o cumprimento, por parte dos Oficiais de Justiça, dos 18 (dezoito) mandados judiciais;
- Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, a remessa dos 117 (cento e dezessete) processos que estão com carga em aberto para o MP;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL:

- Encaminhar a Juíza, para despacho, os 19 (dezenove) processos que estão conclusos na Secretaria;
- Dar cumprimento nas 16 (dezesesseis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- Encaminhar a Juíza, para sentença, os 09 (nove) processos que estão conclusos na Secretaria;
- Dar solução aos 65 (sessenta e cinco) processos que estão com carga em aberto para o MP;
- Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 15 (quinze) mandados judiciais devidamente cumpridos;
- Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL:

- Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 764 (setecentos e sessenta e quatro) processos que estão conclusos na Secretaria;
- Agilizar o cumprimento das 40 (quarenta) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- Encaminhar ao Juiz os 28 (vinte e oito) processos que estão conclusos na Secretaria, aguardando sentença;
- Solicitar aos Oficiais de Justiça a devolução dos 33 (trinta e três) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- Dar solução para os 18 (dezoito) processos que estão com carga em aberto para o MP;
- Melhorar a organização da Secretaria da Vara, principalmente no que se refere as pastas de sentenças, pois as mesmas não estavam organizadas;
- Organizar os livros da Secretaria da Vara, criando e adotando os previstos em lei e resoluções.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA PENAL:**

- a) Dar celeridade na tramitação dos 101 (cento e um) processos de réus presos;
- b) Agilizar o cumprimento das 37 (trinta e sete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- c) Encaminhar, ao Juiz, para despacho, os 48 (quarenta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria;
- d) Solicitar dos oficiais de justiça a devolução dos 18 (dezoito) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- e) Encaminhar, ao Juiz, os 03 (três) processos que estão conclusos, na Secretaria, para sentença;
- f) Dar solução para os 117 (cento e dezessete) processos que estão, na Secretaria, com carga em aberto para o MP;
- g) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - A. MIRANDA**

## Registro de Notas

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro de Notas (nº 16), Livro de Procurações (nº 23), Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos e Para Anotações da Aprovação de Testamentos Cerrados e Livro de Substabelecimento de Procurações (nº 24);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Índice, Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e demais Documentos Habilitantes aludidos em Notas e Livro de Registro de Documentos, Para Registro de Procurações;
- c) Providenciar, no Registro de Imóveis, o cancelamento das seguintes escrituras, que foram canceladas pelo Juiz Corregedor, por não conter as assinaturas das partes, há mais de trinta dias: Livro de Notas nº 16, fls. 134-v, Livro nº 16, fls. 101 e Livro nº 16, fls. 90.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro Geral, Livro de Registro Auxiliar (nº 03) e Livro Cadastro de Estrangeiros (nº 01);
- b) Providenciar o termo de abertura no Livro de Registro Geral.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - O. COUTINHO****REGISTRO DE NOTAS:**

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Livro de Notas (nº 10) e Livro de Procurações (nº 05);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamento, Livro de Substabelecimento de Procurações e Livro Índice.

**PROTESTO:**

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento no Livro de Protesto, nº 141;

- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Protocolo, Livro Especial para Protestos Facultativos e Livro Tombo.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento no Livro Protocolo, nº A-3;
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Registro Integral, Livro Registro Por Extrato e Livro Indicador Pessoal.

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - J. FERREIRA****REGISTRO CIVIL:**

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro de Nascimento (nº 81), Livro de Registro de Casamento (nº 08) e Livro de Registro de Proclamas (nº 01);
- b) Providenciar a data nos termos de encerramento dos seguintes livros: Livro de Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (nº 06), Livro de Registro de Óbitos (nº 16) e Livro de Registro de Natimorto (nº 06);
- c) Providenciar o termo de abertura no Livro de Registro de Proclamas (nº 01).

**REGISTRO DE NOTAS:**

- a) Providenciar a data nos termos de encerramento dos seguintes livros: Livro de Notas (nº 10), Livro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamentos e Para Anotações da Aprovação de Testamentos Cerrados, Livro de Procurações (nº 36) e Livro de Substabelecimento de Procurações (nº 01);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Registro de Documentos para o Registro de Procurações e Livro Índice.

**CARTÓRIO RIO TUCUMANDUBA****REGISTRO CIVIL**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimento (nº A-16), Registro de Casamento (03-B), Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (nº 03), Registro de Óbitos (nº 01), Registro de Natimortos (nº 01) e Registro de Proclamas (nº 01).

**CARTÓRIO TEOBALDO MARTINS PIMENTEL - VILA DE BEJA****REGISTRO CIVIL:**

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Registro de Óbitos (nº 14), Registro de Natimortos (nº 01) e Registro de Proclamas (nº 01).

**CARTÓRIO RIO URUBUTEUA****REGISTRO CIVIL:**

- a) Providenciar a data nos termos de encerramento dos seguintes livros: Registro de Óbitos (nº 05-C) e Registro de Proclamas (nº 01);

- b) Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil.

### CARTÓRIO CORREA - ZONA MAUBA

#### REGISTRO CIVIL:

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimento (nº 24) e Registro de Proclamas (nº 01);  
b) Providenciar a aquisição dos Livros de Registro de Óbitos e Registro de Natimortos.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhando-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 28 de novembro de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

### AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ALENQUER

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ALENQUER pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após a análise do Relatório, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa. Os prédios do Fórum e da residência oficial são adequados, estão em razoável estado de conservação e há equipamentos suficientes de informática. Dos 15 (quinze) funcionários da Comarca, a maioria deles (11) são servidores do quadro do TJE.

Em relação à produtividade, a situação da Comarca deixa muito a desejar. É de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 2.375 (dois e mil e trezentos e setenta e cinco), reflete acumulação de feitos de anos anteriores. A média anual de processos novos nos últimos dois anos (2004 e 2005), incluindo TCO'S, é de 581 (quinhentos e oitenta e um) feitos novos a cada ano. A média anual de sentenças, no mesmo período (2004 e 2005), é de apenas 291 (duzentos e noventa e um), sendo a média, no mesmo período, de sentenças Tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, de apenas 50 (cinquenta) sentenças ao ano. Produtividade, assim, aquém da mínima exigida na Resolução nº 004/2006-TJE/PA, que prevê, no mínimo 360 sentenças ao ano, sendo 120 do tipo A.

É certo que a responsabilidade pela situação da Comarca não pode ser imputada ao seu atual Juiz Titular, Dr. Maurício Ponte Ferreira de Souza, salvo quanto à paralisação do processamento dos TCO's no corrente ano, pois assumiu a Comarca no início do ano de 2005, tendo cumprido naquele ano, em relação ao número total de decisões, a produtividade mínima da Resolução nº 004/2006, prolatando 371 sentenças e, no ano de 2006, no momento da correição, estava a duas sentenças de atingi-la, vez que já havia prolatado 358 sentenças. Não atingiu, em nenhum dos anos, a produtividade mínima de sentenças Tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, tendo prolatado em 2005, 47 sentenças Tipo A e no corrente ano 39.

Há 264 (duzentos e sessenta e quatro) TCO's paralisados. O que é injustificável, pois se trata de procedimento simplificado e destinado à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo, com prazo curto de prescrição, mas que tocam diretamente ao cidadão comum, que teve a si ou sua família ofendidos; vai à Delegacia de Polícia, registra a ocorrência e nada acontece. Fico a imaginar o clima de impunidade que deve reinar na sociedade local.

Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento (oitenta e cinco), o que depõe contra a Justiça do Estado e não se justifica, ainda mais quando a Comarca tem dois Oficiais de Justiça dos quadros do TJE.

Em sendo assim, deve o magistrado titular da Comarca, melhorar a produtividade para vencer os processos acumulados; reiniciar imediatamente o processamento dos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### **Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### **Devem as Serventias Extrajudiciais:**

Sanar as irregularidades encontradas e que constam do Relatório do Juiz Corregedor, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo todas as disposições da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ALMEIRIM**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ALMEIRIM pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é razoável. Há equipamentos de informática e o prédio do Fórum está em regular estado de funcionamento. O mesmo já não se pode dizer em relação aos recursos humanos, pois a Comarca é de grande porte e conta com apenas 03(três) servidores do quadro do TJE - 01 Diretor de Secretaria, 01 Oficial de Justiça e 01 Auxiliar de Secretaria, todos os demais 14 funcionários que trabalham no Fórum são cedidos pela Prefeitura de Almeirim, sendo urgente a lotação de, no mínimo, mais um Auxiliar de Secretaria e um Oficial de Justiça.

Em relação à produtividade, a situação, dentro do possível, é razoável, pois a Comarca é de grande porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 2.019 (dois mil e dezenove) reflete tal circunstância. A média de processos novos (incluindo TCO's) nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de 1.194 (um mil cento e noventa e quatro) feitos a cada ano. A média anual de sentenças no mesmo período foi 518, entretanto, é de ser considerado que no ano de 2004 foram prolatadas 716 sentenças, no ano de 2005 houve um decréscimo acentuado para apenas 320 sentenças, contudo, tal número de sentenças vem sendo recuperado, pois até a instalação da Correição em 09/06/2006, já haviam sido prolatadas 340 sentenças, sendo que o atual Juiz Titular, Dr. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, que assumiu a Comarca a partir de 12/04/2006, vem dando um grande impulso aos processos.

O grande movimento da Comarca não advém da sede do município, mas sim do Distrito de MONTE DOURADO, onde se localiza o PROJETO JARI, com dezenas de empresas e vários bancos, sendo que dista da sede 130 KM de estrada de chão. Inclusive a Justiça do Trabalho transferiu a sua Vara da sede do município para a cidade de LARANJAL DO JARI, que fica no Estado do Amapá, do outro lado do rio Jari, em frente à Monte Dourado, sendo uma cidade dormitório do projeto. Para se ter uma idéia do movimento na área, nessa "cidade dormitório", a Justiça Comum do Estado do Amapá tem lá instalada 02(duas) Varas. Existem cerca de 700 (setecentas) EXECUÇÕES FISCAIS da Fazenda Federal, oriundas na sua quase totalidade das empresas do Distrito de Monte Dourado.

É urgente a elevação da Comarca para SEGUNDA ENTRÂNCIA, com a criação de uma SEGUNDA VARA DISTRITAL, com COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL exclusiva para o DISTRITO DE MONTE DOURADO.

**Deve o magistrado:**

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;

- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberta vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Deve a Serventia Extrajudicial:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor e que foram objeto do Ofício nº 001/GJC-EC-Almeirim, de 09/06/2006, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 21 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ALTAMIRA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ALTAMIRA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais não é boa, pois o prédio do Fórum necessita de reformas, encontrando-se bastante deteriorado. Em termos de recursos humanos a situação também não é boa, pois apesar de ter 03(três) Diretores de Secretaria concursados, há apenas 04(quatro) Auxiliares de Secretaria e 03(três) Oficiais de Justiça do quadro do TJE, o que é insuficiente para o atendimento de 3(três) Varas e 02(dois) Juizados Especiais.

A 1ª Vara Cível, no momento da Correição, acusou em tramitação um total de 2.569 (dois mil e quinhentos e sessenta e nove) processos. O que revela não um grande movimento processual, mas tão somente acumulação de processos atrasados, pois a média de ações, considerando-se os dois últimos anos, é de apenas 240 (duzentos e quarenta) ações novas a cada ano. O problema é a média de sentenças no mesmo período, que é de apenas 77(setenta e sete) feitos sentenciados por ano, o que é uma média muito baixa, sendo que a média de sentenças tipo A, que são as verdadeiras decisões de mérito, é de apenas 4(quatro) sentenças ao ano.

A causa do esvaziamento da Vara, para ter uma média de apenas 240 processos anuais, advém dos seguintes fatores: A Vara tinha competência criminal para os feitos do Juízo Singular; com a criação da 3ª Vara, com competência criminal, estes feitos, que eram muitos, saíram da Vara. Com a criação do Juizado Cível, a grande maioria dos processos do Cível e Comércio, que ela dividia com a 2ª Vara, por competência comum, migraram para o Juizado.

Agora a causa pelo acúmulo de processos é que, apesar da Dra. Patrícia de Oliveira Sá Moreira ser titular da Vara, no período de 15/10/2003 a 15/02/2005, respondeu na Capital, até ter sido removida para a 2ª Vara da Comarca de Soure, sendo que responderam pela Vara, outro Juiz Titular acumulando ou Juizes Substitutos, não tendo sido dada a devida vazão aos processos, daí porque, uma Vara, com um média anual de 240 ações, tem um acumulado de processos de 2.569.

A 2ª Vara Cível, no momento da Correição, acusou em tramitação um total de 3.577 (três mil e quinhentos e setenta e sete). O que revela um grande movimento processual, ao contrário da 1ª Vara, pois, considerando-se os dois últimos anos, a média é de 1.010 (um mil e dez) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período é de 439(quatrocentos e trinta e nove) feitos sentenciados por ano, o que é uma média razoável.

A causa do asoerramento da Vara, para ter uma média de 1.010 processos anuais, enquanto a 1ª Vara tem um média anual de apenas 240 processos, advém dos seguintes fatores: A vara tinha competência criminal para os feitos do Tribunal do Júri; com a criação da 3ª Vara, com competência criminal, apenas esses feitos, que eram poucos, saíram da Vara. Com a criação do Juizado Cível, a grande maioria dos processos Cíveis que ela tinha em tramitação, por serem dos feitos de FAMÍLIA, que ela tem competência privativa, não migraram para o Juizado, pois neste não se processam.

A 3ª Vara Criminal, no momento da Correição, acusou em tramitação um total de 742(setecentos e quarenta e dois) processos. O que revela não um grande movimento processual, mas tão somente acumulação de processos atrasados, pois a média de ações, considerando-se os dois últimos anos, é de apenas 152 (cento e cinquenta e dois) ações novas a cada ano. O problema é a média de sentenças no mesmo período, que é de 117(cento e dezessete) feitos sentenciados por ano, o que é uma média baixa.

A causa do esvaziamento da Vara, para ter uma média de apenas 152 processos anuais, advém dos seguintes fatores: Com a criação do Juizado Criminal e posteriormente com a ampliação de sua competência pela Lei nº 10.259/2001, a grande maioria dos processos migraram para o Juizado. O outro fator é que a Comarca dispõe de apenas 1(um) Promotor Titular, os demais estão respondendo na Capital, existindo na Vara 250 (duzentos e cinquenta) Inquéritos Policiais que estão em Cartório com vistas ao MP, não sendo, sequer, recebidos pela Secretaria do Ministério Público; quando esses inquéritos transformarem-se em ações penais, representarão quase o dobro de processos que foram recebidos na Vara em 2005, que foram 154 ações.

Agora a causa pelo acúmulo de processos é que, apesar da Dra. Márcia Cristina Leão Murrieta ser titular da Vara, no período de 12/04/2003 a 22/08/2005, respondeu na Capital, até ter sido removida para a Comarca de Curuçá, sendo que responderam pela Vara, outro Juiz Titular acumulando ou Juizes Substitutos, não tendo sido dada a devida vazão aos processos, daí porque, uma Vara, com um média anual de 152 ações, tem um acumulado de processos de 742.

A Vara Agrária de Altamira, com a redefinição de sua competência, com a Emenda Constitucional nº 30/2005, que deu nova redação ao § 1º, do art. 167 da Constituição Estadual, esvaziou-se ante o número pequeno de conflitos agrários na área de sua jurisdição, estando em tramitação na Vara apenas 37 (trinta e sete) ações. Os 11 Inquéritos Policiais e as 24 ações criminais que ainda se encontram registradas, somente ainda estão na Vara por estarem no Ministério Público desde setembro/2004, sendo que, tão logo sejam devolvidos, serão redistribuídos, pois a Vara perdeu a sua competência criminal. Possui uma situação privilegiada de recursos materiais e 11(onze) funcionários.

Como se observa, a ausência por cerca de 02(dois) anos das Juízas Titulares da 1ª Vara Cível e da 3ª Vara Criminal, já que responderam por Varas na Capital até serem de lá removidas, simplesmente desorganizaram a Comarca.

Para o cível, a média de ações novas, considerando-se os processos ajuizados nas duas Varas nos dois últimos anos é de 1250 processos, o que dividido pelas duas Varas, daria um total de 625 (seiscentas e vinte e cinco) ações para cada Vara, o que é um número bastante razoável, não sendo necessário, pelo menos no momento, a criação de mais Varas Cíveis, mas sim a redefinição da competência das Varas existentes, para que a competência de família seja comum à 1ª Vara, o que pode ser efetuado por Resolução, como recentemente ocorreu com a implantação das 2ª Varas nas Comarcas de Barcarena e de Parauapebas, cuja competência ali fixada é mais adequada que a do art. 119 do Código Judiciário.

Remeta-se, via Presidência, projeto de Resolução ao Plenário do TJE para alteração da competências das Varas Cíveis da Comarca de Altamira.

Como o número de ações em tramitação na Vara Agrária é de apenas 37(trinta e sete), o seu Juiz também deve responder pelo Juizado Especial Cível, que tem uma média anual, considerando-se os dois últimos anos, de 413 reclamações, o que é um número razoável, considerando-se que a maioria dessas reclamações acabam em acordo perante os

Conciliadores, liberando-se, em consequência, a Titular da 2ª Vara, que se encontra assoberbada de processos.

A 3ª Vara Criminal tem uma média anual muito baixa de processos (152), entretanto, como o seu Juiz é que responde pelo Juizado Criminal, há uma compensação com a média anual de 588 TCO's, havendo um injustificado acúmulo de 1.117 TCO's em tramitação, pois trata-se de procedimento simples, cuja quase totalidade encerra-se com renúncia à representação, acordo ou transação penal.

Oficie-se à Presidência, solicitando a designação desses Juizes para responderem pelos Juizados Especiais da Comarca de Altamira.

A situação do Ministério Público na Comarca é a mesma que o Judiciário viveu até o ano passado, pois dos seus 03(três) Promotores Titulares, 02(dois) deles estão respondendo na Capital. Resultado: há 401 (quatrocentos e um) processos com cargas ao MP além do prazo legal, alguns deles com mais de três anos; além de centenas de outros, cujo recebimento tem sido recusado pela Secretaria local do órgão, devendo ser oficiado à Corregedoria do Ministério Público, solicitando-lhe uma solução para a situação.

Oficie-se à Corregedoria do Ministério Público solicitando-lhe as providências necessárias.

Dos 197 (cento e noventa e sete) mandados em mãos dos 07(sete) Oficiais de Justiça que atuam na Comarca, simplesmente mais da metade deles, ou seja, 108(cento e oito) encontram-se em poder do Oficial de Justiça BELÍSIO ARANHA VERTEBINO, sendo 18 com carga do ano de 2003, 29 com carga do ano de 2004 e 27 com carga do ano de 2005, devendo ser aberta, de imediato, Sindicância Administrativa para a apuração e, se for o caso, punição do servidor, delegando-se poderes a Exma. Juíza Diretora do Fórum para presidi-la.

Na 2ª Vara há 181 (cento e oitenta e uma) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento, o que é um número excessivo, devendo a sua Juíza agilizar o seu cumprimento e devolução.

Na 1ª Vara há 18(dezoito) processos com depósitos judiciais que atingem ao montante de R\$-726.683,00 (setecentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais), devendo tais processos serem agilizados para uma solução, a fim de dar-se uma destinação definitiva a tais valores.

Durante os trabalhos correicionas, eclodiu na Penitenciária local uma rebelião com reféns, em que foi exigida a presença da Corregedoria, sendo que as reivindicações dos presos não se voltavam contra as condições carcerárias, mas sim em relação aos condenados a mais de 6(seis) anos, sob jurisdição da 8ª Vara Penal da Capital, que não estão recebendo os benefícios da Execução; e em relação aos presos provisórios de outras Comarcas, principalmente da Comarca de Pacajá.

Na Comarca de Altamira há um Centro Regional de Recuperação, com um total de 196(cento e noventa e seis) detentos, sendo que apenas 98 deles são de Altamira e os demais das Comarcas da região (Brasil Novo, Uruará, Medicilândia, Senador José Porfírio, Pacajá, Gurupá, Porto de Moz e Almeirim), havendo 63 (sessenta e três) CONDENADOS, a maioria sob jurisdição da 8ª Vara Penal da Capital (penas acima de 6 anos) e à espera de providências tendentes à concessão dos benefícios da execução penal.

A questão somente será resolvida se o modelo da Execução Penal vigente em nosso Estado, que leva em conta a quantidade da pena, for alterado para o critério do local onde se encontra o preso.

O atual modelo de concentração da execução na 8ª Vara Penal da Capital para penas superiores a 1 ano, foi implantado com o Código Judiciário em 1981 (art. 103), em função de haver, na época, apenas Penitenciárias na Capital (Presídio São José e Penitenciária de Americano). O Ato Regimental nº 01/95, que alterou o dispositivo aumentando para penas superiores a 6 anos, não resolveu o problema, pois continuou partindo da premissa equivocada (quantidade da pena e não local de seu cumprimento), tendo, ao contrário, o agravado, pois muitos Juizes do Interior, para "livrarem-se" da execução, simplesmente passaram a aplicar penas superiores a 6 anos.

Atualmente há, no interior, 02 (duas) PENITENCIÁRIAS AGRÍCOLAS, uma em Marabá - Penitenciária Mariano Antunes e outra em Santarém - Penitenciária Sílvio Hall de Moura, e dezenas de CRR - CENTROS REGIONAIS DE RECUPERAÇÃO (Abaetetuba, Altamira, Castanhal, Bragança, Paragominas, Redenção, Tome-Açú....), onde os condenados cumprem pena, independente da sua quantidade. A diferença é que, se com mais de 6 anos, estão sob jurisdição da 8ª Vara; se com menos do Juiz sentenciante. Nenhuma das duas alternativas é boa. O atendimento pela 8ª Vara da Capital é, pelas dimensões do Estado, impraticável; pelos Juizes sentenciante também, vez que "região", para o nosso Estado, é algo relativo, pois, por exemplo, as Comarcas de Uruará e Pacajá, que tem no CRR de Altamira os seus condenados com menos de 6 anos, distam de Altamira, cada uma, cerca de 300 KM de Rodovia Transamazônica em um e outro sentido, Porto de Moz, Gurupá e Almeirim, na mesma situação, distam de Altamira mais de 12(doze) horas de barco.

A solução para o problema está em se trazer a Execução Penal para o local em que o condenado cumpre a pena, que pode ser efetuado, alterando-se o Ato Regimental nº 01/95.

Remeta-se, via Presidência, projeto de Ato Regimental ao Plenário do TJE para alteração da competência da Execução Penal no Estado.

Finalmente, os 15(quinze) Pedidos de Providências apresentados durante os trabalhos correicionais, apesar de todos terem tido o devido encaminhamento, bem demonstram o grau de insatisfação da sociedade local com o Poder Judiciário.

**Independente das providências aqui determinadas, devem os Juizes da Comarca:**

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;

- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### Devem as Secretarias Judiciais:

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e no de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Devem as Serventias Extrajudiciais:

- a) O Cartório do 3º Ofício e o Cartório Único de Vitória do Xingu devem, imediatamente, regularizar o recolhimento da Taxa de 10% devida ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;
- b) Os Cartórios Extrajudiciais devem sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005;

c) Mesmo que não haja grande procura pelos serviços, os Cartórios devem possuir todos os livros obrigatórios, vez que se tratando de Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser a ele franqueados, abrindo os livros cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor;

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarca do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE AURORA DO PARÁ**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, realizada na Comarca de Aurora do Pará, pelo Mmº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, que após análise concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais, pode ser considerada boa, pois o prédio do Fórum foi reformado e ampliado, encontrando-se em ótimo estado de conservação, bem como os móveis são novos e conservados.

Em termos de recursos humanos há necessidade da nomeação de servidores concursados, pois a Comarca possui somente dois funcionários do Tribunal de Justiça, sendo que um deverá deixar o cargo em virtude de aprovação em concurso público para outro órgão.

Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação 2.132 (dois mil cento e trinta e dois) processos, sendo 1.843 (hum mil oitocentos e quarenta e tres) processos cíveis e 289 (duzentos e oitenta e nove) processos criminais.

Ingressam por mês uma média de 34 (trinta e quatro) ações.

Pelo número de processos em tramitação e pela média de ações que ingressam por mês, a Comarca é considerada de médio porte.

Nos últimos dois anos e até o mês de maio ingressaram na Secretaria Judicial 549 (quinhentos e quarenta e nove) processos, perfazendo a média de 249 (duzentos e quarenta e nove) processos que ingressaram por ano.

Nos últimos dois anos, até o mês de maio de 2006 foram prolatadas 325 (trezentos e vinte e cinco) sentenças, perfazendo a média de 141 (cento e quarenta e um) sentenças por ano, ou seja, uma média de 12 (doze) sentenças por mês, média esta que pode ser melhorada.

Por ocasião da correição foram encontrados em Cartório 29 (vinte e nove) processos de réus presos, 440 (quatrocentos e quarenta) processos para despacho, 32 (trinta e dois) processos conclusos para sentença, 12 (doze) cartas precatórias recebidas e não cumpridas, bem como 176 (cento e setenta e seis) processos conclusos para o Ministério Público. O número de processos para despacho é elevado, devendo a Juíza da Comarca procurar, num curto espaço de tempo, despacha-los.

Com relação ao Cartório Extrajudicial não foram encontradas irregularidades.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Aurora do Pará:

**PELA MAGISTRADA :**

- a) Despachar os 440 (quatrocentos e quarenta) processos que estão na Secretaria Judicial para despachos;
- b) Dar celeridade nos 29 (vinte e nove) processos de réus presos;
- c) Sentenciar os 32 (trinta e dois) processos que estão conclusos para sentença;
- d) Agilizar o cumprimento das 12 (doze) Cartas Precatórias que não foram cumpridas;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade, pois o número de processos que está aguardando despacho é grande;
- f) Dar cumprimento integral às disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;

g) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual.

h) Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, os mandados judiciais que estão em poder dos oficiais de justiça, em número de 39 (trinta e nove), que não foram cumpridos, bem como a remessa de 176 (cento e setenta e seis) processos que estão conclusos para o Ministério Público.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA:**

a) Encaminhar a Juíza, para despachar, os 440 (quatrocentos e quarenta) processos que estão na Secretaria para despacho;

b) Dar cumprimento nas 12 (doze) Cartas Precatórias que não foram cumpridas;

a) Agilizar a tramitação dos 29 (vinte e nove) processos de réus presos;

b) Dar solução para os 176 (cento e setenta e seis) processos que estão conclusos para o Ministério Público;

c) Cobrar dos oficiais de justiça o cumprimento dos 39 (trinta e nove) mandados judiciais que não foram cumpridos;

d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;

e) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;

f) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

Oficie-se ao Exmo.Des. Presidente do TJE/PA, sobre a necessidade de nomear dois auxiliares judiciários e um oficial de justiça, para suprir a carência de funcionários na Comarca.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia ao Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Pará, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência a Secretaria Judicial e ao Cartório Extrajudicial, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 04 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE BARCARENA

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Barcarena, pelo Mmº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, que após análise, concluiu:

O prédio do Fórum da Comarca de Barcarena encontra-se em bom estado de conservação, entretanto o espaço físico ocupado pela Secretaria Judicial tornou-se pequeno diante do volume de trabalho.

As salas destinadas aos Oficiais de Justiça e ao Tribunal do Júri não possuem mobiliário.

Em termos de recursos humanos a Comarca conta com vinte e dois funcionários sendo nove concursados e treze funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

A Comarca é de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação, no dia da correição, foi de 6.045 (seis mil e quarenta e cinco), sendo 2.928 (dois novecentos e vinte e oito) processos cíveis e 3.117 (três mil cento e dezessete) processos criminais.

Ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média de 150 (cento e cinquenta) processos.

Nos últimos três anos ingressaram na Secretaria Judicial, 1.244 (hum mil duzentos e quarenta e quatro) processos, sendo no ano de 2004: 508 processos (371 processos cíveis e 137 processos criminais), no ano de 2005: 627 processos (467 processos cíveis e 160 processos criminais), no ano de 2006, até o mês de março: 109 processos (83 processos cíveis e 26 processos criminais).

Por ocasião da correição foram encontrados na Secretaria Judicial, 101 (cento e um) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas.

Deve o Juiz efetuar um esforço redobrado no sentido de melhorar a sua produtividade para normalizar a situação em que se encontra a Comarca.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Barcarena:

### PELO MAGISTRADO:

- Em caso de ausência da Comarca, por motivo de férias ou licença, devolver, à Secretaria Judicial, os processos que estiverem sob o seu poder para que o Juiz Substituto possa despachá-los;
- Colocar à disposição do Juiz Substituto, quando sair de férias, o gabinete, pois o mesmo não é privativo do Juiz Titular;
- Dar uma tolerância de quinze minutos para o início das audiências;
- Dar celeridade nos 77 (setenta e sete) processos de réus presos;
- Realizar, com urgência, o julgamento, pelo Tribunal do Júri, dos 13 (treze) processos que estão prontos para serem julgados, pois há mais de seis anos não é realizada uma sessão do Tribunal do Júri;
- Despachar os 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos cíveis e os 350 (trezentos e cinquenta) processos criminais, que estão conclusos para despacho;
- Agilizar o cumprimento das 101 (cento e um) Cartas Precatórias pendentes;
- Solicitar aos Oficiais de Justiça o cumprimento dos 165 (cento e sessenta e cinco) mandados judiciais;
- Interditar a Ala Carcerária da Delegacia de Polícia de Vila dos Cabanos, oficiando, em seguida, ao Secretário de Defesa Social e ao Delegado Geral de Polícia;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual;

- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas nos Cartórios.

### PELO DIRETOR DE SECRETARIA:

- Encaminhar, para despachos, os 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos cíveis e os 350 (trezentos e cinquenta) processos criminais;
- Dar celeridade na tramitação dos 77 (setenta e sete) processos de réus presos;
- Dar celeridade no cumprimento das 101 (cento e um) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas;
- Identificar os processos de réus presos, separando-os dos demais processos;
- Solicitar a devolução dos processos que estão em poder dos Advogados, por tempo superior ao previsto legalmente;
- Providenciar uma melhor organização da Secretaria Judicial, pois os processos estão todos misturados, não havendo uma distribuição por ações;
- Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no se que refere aos apenados, cujas penas não ultrapassem os seis anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro;

### PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:

#### CARTÓRIO AGILDO DA COSTA CAMPOS - 1º Ofício Registro Civil de Pessoas Naturais:

- Providenciar os Termos de Abertura e Encerramento no Livro nº A-68, de Registro de Nascimento;
- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº B-02, de Registro de Casamento no Religioso com Efeito Civil;
- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº C-16, de Registro de Óbitos, bem como adquirir o Livro de Registro de Óbitos, específico, pois está sendo utilizado um caderno tipo espiral;
- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº C-14, de Registro de Natimorto;
- Adquirir o Livro de Registro de Proclamas.

### TABELIONATO DE NOTAS:

- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº 20, de Escrituras Públicas, bem como tornar canceladas as escrituras lavradas às fls. 46, 136 e 137, já canceladas pelo Juiz Corregedor, por terem sido lavradas há mais de trinta dias sem conter as assinaturas das partes contratantes;
- Providenciar os Termos de Abertura e de Encerramento no Livro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamento;
- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº 25, de Procuções;
- Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Índice, Livro de Registro de Documentos para Registro de Procuções, Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos.

### REGISTRO DE IMÓVEIS:

- Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Livro de Protocolo (Livro 01), Livro de Registro Geral (Livro 2-A) e Livro de Registro Auxiliar (Livro 3-A);
- Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Indicador Real e Livro Cadastro de Estrangeiro.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Livro Registro Integral (Livro nº 10), Livro Indicador Pessoal (Livro nº 01) e Livro Registro Por Extrato (Livro nº 01).

**CARTÓRIO DE AICARAÚ:**

- a) Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro de Nascimento (Livro A-24), Livro de Registro de Casamento (Livro B-09), Livro de Registro de Casamento no Religioso com Efeito Civil (Livro nº 01) e Livro de Registro de Óbitos (Livro nº C-03);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Registro de Natimorto e Registro de Proclamas.

**CARTÓRIO DA VILA DE ITUPANEMA:**

- a) Providenciar a assinatura no Termo de Abertura do Livro de Registro de Nascimento (Livro A-01), bem como providenciar o Termo de Encerramento e rubricar as folhas do livro;
- b) Providenciar os Termos de Encerramento nos Livros de Registro de Casamento (Livro B-03) e Registro de Óbitos (Livro C-04) e rubricar as folhas;
- c) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Registro de Casamento no Religioso com Efeito Civil, Livro de Registro de Natimorto e Livro de Registro de Proclamas.

**CARTÓRIO DA VILA MURUCUPI:**

- a) Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimento (Livro nº A-11), Registro de Casamento (Livro nº 006), Registro de Casamento Religioso Com Efeito Civil (Livro nº 01), Registro de Óbitos (Livro nº 07), Registro de Natimorto (Livro nº 01) e Registro de Proclamas (Livro nº 01) e rubricar as folhas dos livros.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, após proceda-se a remessa de cópia ao Juízo de Direito da Comarca de Barcarena, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência a Secretaria Judicial e Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE CORREIÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE BRAGANÇA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de BRAGANÇA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pela Assessora Jurídica MÁRCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO, que após a análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é muito boa. O prédio do Fórum é bom. Há duas boas residências oficiais. Há suficientes equipamentos de informática. A Comarca dispõe de 32 (trinta e dois) funcionários, sendo a maioria (17 deles), do quadro do TJE.

A 1ª Vara acusou em tramitação, no momento da Correição, um total de 893 (oitocentos e noventa e três) processos. O que revela um pequeno movimento processual, pois a média anual de ações, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005) é de apenas 204 (duzentos e quatro) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período, é de apenas 131 (cento e trinta e um) de feitos sentenciados por ano, o que é uma média baixa, muito aquém da produtividade mínima exigida na Resolução nº 004/2006, que prevê um mínimo de 360 sentenças anuais.

A causa do esvaziamento da Vara, para ter uma média de apenas 204 processos anuais, advém dos seguintes fatores: A Vara tem competência criminal para os feitos do Juízo Singular; com a criação do Juizado Especial Criminal, a maioria dos feitos penais (TCO'S) saíram da Vara e migraram para o Juizado. Com a criação do Juizado Cível, a grande maioria dos processos do Cível e Comércio, que ela dividia com a 2ª Vara, por competência comum, migraram para o Juizado.

A 2ª Vara acusou, em tramitação, no momento da Correição, um total de 3.101 (três mil e cento e um) processos. O que revela um grande movimento processual, ao contrário da 1ª Vara, pois, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005), a média anual de ações ajuizadas é de 720 (setecentos e vinte) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período é de 405 (quatrocentos e cinco) feitos sentenciados por ano, o que é uma média razoável, não fosse a baixa média de sentenças tipo A – 37 ao ano, quando a Resolução nº 004/2006 prevê um mínimo de 120 sentenças tipo A ao ano.

A causa do asoeramento da Vara, para ter uma média de 720 processos anuais, enquanto a 1ª Vara tem uma média anual de apenas 204 processos, advém dos seguintes fatores: A Vara tem competência criminal para os feitos do Tribunal do Júri; com a criação do Juizado Especial Criminal, esses feitos, por não se enquadrarem no procedimento da Lei nº 9.099/95, permaneceram na Vara; com a criação do Juizado Cível, a grande maioria dos processos Cíveis que ela tinha em tramitação, por serem dos feitos de FAMÍLIA e REGISTROS PÚBLICOS, que ela tem competência privativa, não migraram para o Juizado, pois neste não se processam.

Como se observa, a média anual de ações novas, considerando-se os processos ajuizados nas duas Varas nos dois últimos anos (2004 e 2005) é de 924 (novecentos e vinte e quatro) processos, o que dividido pelas duas Varas, daria uma média de 462 (quatrocentos e sessenta e duas) ações para cada Vara, o que é um número bastante razoável, sendo urgente a alteração da atual competência das Varas existentes (a 1ª Vara com

uma média anual de 204 feitos e a 2ª Vara com uma média anual de 720 feitos), para que a competência de FAMÍLIA seja comum às duas Varas, o que pode ser efetuado por Resolução, como recentemente ocorreu com a implantação das Segundas Varas nas Comarcas de Barcarena de Parauapebas, cuja competência ali fixada é mais adequada que a do art. 119 do Código Judiciário do Estado.

Remeta-se, via Presidência, projeto de Resolução ao Plenário do TJE para alteração da competência da Varas da Comarca de Bragança.

Na 1ª Vara, com um movimento forense reduzido, há 144 (cento e quarenta e quatro) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento, o que é um número excessivo, devendo a Juíza Substituta que está à frente da Vara há mais de 1 ano - Dra. Maria Augusta Freitas da Cunha, agilizar o seu cumprimento e devolução, bem como fica alertada que é condição, para o seu vitaliciamento, o atingimento da produtividade mínima prevista na Resolução nº 004/2006, o que não vem ocorrendo em relação à Vara.

Independente das providências aqui determinadas, devem os Juízes da Comarca:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### Devem as Secretarias do Fórum e Judiciais:

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e no de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;

- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Devem as Serventias Extrajudiciais:

Sanar as irregularidades encontradas e que constam do Relatório do Juiz Corregedor, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo todas as disposições da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 27 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarca do Interior

**AUTOS DE CORREIÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CAPANEMA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de Capanema, pelo Mm. Juiz Corregedor, **RONALDO MARQUES VALLE**, auxiliado pela Assessora Jurídica, **ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE**, que, após análise, concluiu:

O prédio do Fórum da Comarca de Capanema apresenta bom estado de conservação, amplo, com bom aspecto de higiene e limpeza, necessitando, entretanto, pintura e revitalização.

A Comarca está bem servida de recursos humanos, pois conta com 18 (funcionários), sendo 14 (quatorze) funcionários concursados do Tribunal e os demais cedidos pela Prefeitura Municipal de Capanema.

Por ocasião da correição foram encontrados, em tramitação, 4.402 (quatro mil quatrocentos e dois) processos, incluindo o Juizado Especial, sendo 1.394 (hum mil trezentos e noventa e quatro) processos tramitando na Secretaria da 1ª Vara, 1.907 (hum mil novecentos e sete) processos tramitando na Secretaria da 2ª Vara e 1.101 (hum cento e um) processos tramitando na Secretaria do Juizado Especial.

No Cartório da Distribuição, nos últimos dois anos e até o mês de março, ingressaram 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) processos, ingressando por mês uma média de 125 (cento e vinte e cinco) ações.

Estão em tramitação 39 (trinta e nove) processos de réus presos e 61 (sessenta e um) Cartas Precatórias recebidas e não devolvidas.

Na Secretaria da 1ª Vara foram encontrados 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos conclusos, para despacho, sendo 278 (duzentos e setenta e oito) criminais e 199 cíveis e 55 (cinquenta e cinco) processos conclusos para sentença.

Na Secretaria da 2ª Vara foram encontrados 110 (cento e dez) processos cíveis aguardando despacho, 82 (oitenta e dois) processos cíveis conclusos para despacho e 57 (cinquenta e sete) processos conclusos para sentença.

Pelo relatório do Juiz Corregedor observa-se que existem 669 (seiscentos e sessenta e nove) processos aguardando despacho dos Juizes e 112 (cento e doze) processos a espera de sentença.

Verifica-se, pelos dados estatísticos apresentados, o elevado número de processos para serem despachados e sentenciados, que nos últimos dois anos não foi dado vazão aos feitos ajuizados, necessitando, com urgência uma melhor produtividade por parte dos Juizes que estão na Comarca.

No Juízo da 1ª Vara, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2006, foram prolatadas 202 (duzentos e dois) sentenças, uma média de 96 (noventa e seis) sentenças por ano, 08 (oito) sentenças ao mês.

No Juízo da 2ª Vara foram prolatadas 499 (quatrocentos e noventa e nove) sentenças, uma média de 241 (duzentos e quarenta e um) sentenças por ano, 20 (vinte) sentenças ao mês.

O número de processos com carga em aberto para o Ministério Público é considerado elevado (122), assim como para a Defensoria Pública (279). Encontram-se fora das Secretarias Judiciais 283 (duzentos e oitenta e três) processos.

Em relação ao Juizado Especial, estão tramitando 1.101 (hum mil cento e um) processos, sendo 729 (setecentos e vinte e nove) no Juizado Cível e 372 (trezentos e setenta e dois) no Juizado Criminal.

Nos últimos dois anos e até o mês de março de 2006 foram prolatadas 847 (oitocentos e quarenta e sete) sentenças, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) no Juizado Criminal e 397 (trezentos e noventa e sete) no Juizado Cível.

O Juiz Corregedor, conforme se pode observar pelo seu relatório conclusivo, já adotou a Resolução nº 004/2006-GP, no que estabelece o seu Art. 6º referente a produtividade do Magistrado, através da classificação das sentenças.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Capanema:

**PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:**

- a) Sentenciar os 62 (sessenta e dois) processos que estão conclusos para sentença;
- b) Despachar os 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos que estão conclusos, na Secretaria Judicial, aguardando despacho;
- c) Dar celeridade nos 31 (trinta e um) processos de réus presos;
- d) Dar celeridade, no cumprimento das 31 (trinta e um) Cartas Precatórias pendentes de devolução;
- e) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior celeridade no envio dos processos que estão com carga em aberto para o Ministério Público e Defensoria Pública;
- f) Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- g) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- j) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

**PELO JUIZ DA 2ª VARA:**

- a) Agilizar os despachos nos 192 (cento e noventa e dois) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Sentenciar os 91 (noventa e um) processos que estão conclusos para sentença;
- c) Dar celeridade aos 08 (oito) processos de réus presos e nas 25 (vinte e cinco) Cartas Precatórias;
- d) Designar data para julgamento dos 06 (seis) processos que estão prontos para o Tribunal do Júri;
- e) Solicitar ao Diretor de Secretaria que encaminhe os processos que estão com carga em aberto para o Ministério Público (65) e para a Defensoria Pública (189), bem como pedir a devolução de 283 (duzentos e oitenta e três) processos que estão fora da Secretaria;
- f) Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- g) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:**

- a) Agilizar o cumprimento das 36 (trinta e seis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- b) Encaminhar, para despacho, os 31 (trinta e um) processos de réus presos, dando prioridade aos mesmos;
- c) Agilizar os 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos que estão conclusos para despacho com o Juiz, bem como os 55 (cinquenta e cinco) processos que estão conclusos para sentença;
- d) Encaminhar, ao Ministério Público, os 57 (cinquenta e sete) processos que estão com carga em aberto, na Secretaria, bem como os 90 (noventa) processos que estão com carga em aberto para a Defensoria Pública;
- e) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- f) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA**

- a) Agilizar o cumprimento das 25 (vinte e cinco) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- b) Encaminhar ao Juiz os 192 (cento e noventa e dois) processos, que estão conclusos na Secretaria, para despacho e os 57 (cinquenta e sete) processos conclusos para sentença;
- c) Agilizar a tramitação dos 08 (oito) processos de réus presos;
- d) Encaminhar ao Juiz, para designação de data para julgamento, os 06 (seis) processos que estão prontos para o Tribunal do Júri;
- e) Solicitar a devolução dos 283 (duzentos e oitenta e três) processos que estão fora da Secretaria;
- f) Encaminhar, ao Ministério Público, os 65 (sessenta e cinco) processos que estão na Secretaria, bem como os 189 (cento e oitenta e nove) processos que estão com carga para a Defensoria Pública;
- g) Solicitar aos oficiais de justiça a devolução dos 16 (dezesesseis) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO:**

- a) Providenciar os termos de encerramento, bem como datar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas, Livro Índice (livro 01-F), Livro Protocolo (livro nº 01-F-registro de imóveis), Livro de Registro Geral (livro 2-Q-Registro de Imóveis), Livro Registro Auxiliar (livro nº 3-A-Registro de Imóveis), Livro Indicador Real (livro 4-A-Registro de Imóveis) e Livro Indicador Pessoal (livro nº 5-A-Registro de Imóveis);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Registro de Documentos, Para Registro de Procurações, Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas e Livro Cadastro de Estrangeiros.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO:**

- a) Providenciar as datas nos termos de abertura e encerramento dos seguintes livros: Livro de Notas (livro 03), Livro de Procurações (livro nº 12), Livro de Substabelecimento (livro nº 01), Livro Protocolo (livro nº 28-Protesto), Livro de Protesto (livro nº 46), Livro Especial Para Protestos Facultativos (livro nº 01), Livro Protocolo (livro nº A-01-Títulos e Documentos), Livro Registro Integral (livro nº B-04-Títulos e Documentos), Livro Registro por Extrato (livro nº C-01-Títulos e Documentos) e Livro Indicador Pessoal (livro nº D-01-Títulos e Documentos);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Índice, referente a escrituras e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas.

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO:**

- a) Providenciar os termos de encerramento e abertura, bem como datar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro de Nascimento, Livro de Registro de Casamento, Livro Auxiliar Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil, Livro de

- Registro de Óbitos, Livro de Registro de Natimortos, Livro de Registro de Proclamas, Livro de Notas Para Escrituras e Livro Índice;
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos, Livro de Registro de Documentos Para Registro de Procurações e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Capanema, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência à Secretaria Judicial e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias. Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE CASTANHAL

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Castanhali pelo MMº Juiz Corregedor RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica ADRIENNE MACÊDO ALVARENGA VAN WIJK, que após análise, concluiu:

Sobre a situação material da Comarca, o Fórum local funciona em prédio próprio de alvenaria, apresentando limpeza e ordem na consecução dos trabalhos judicantes.

Em termos de recursos humanos, a Comarca está provida de 61 (sessenta e um) servidores, sendo 30 (trinta) do TJE, enquanto que 17 (dezessete) são cedidos pela Prefeitura Municipal; 05 (cinco) são da Polícia Militar; 03 (três) são Vigias Municipais e 06 (seis) são da ESCOVAM, havendo necessidade de nomear 04 (quatro) Oficiais de Justiça, pois 02 (dois) foram colocados à disposição de outras Comarcas.

Por ocasião da Correição, foram encontrados 11.844 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro) processos em tramitação, sendo 4.119 (quatro mil cento e dezenove) processos na 1ª Vara Cível; 2.774 (dois mil setecentos e setenta e quatro) processos na 2ª Vara Cível; 1.209 (hum mil duzentos e nove) processos na 3ª Vara Criminal; 904 (novecentos e quatro) processos na 4ª Vara Criminal; 56 (cinquenta e seis) processos na Vara Agrária; 1.757 (hum mil setecentos e cinquenta e sete) processos no Juizado Especial Cível e 1.025 (hum mil e vinte e cinco) processos no Juizado Especial Criminal.

Ingressam, por mês, na Comarca uma média de 250 (duzentos e cinquenta) ações, incluindo a Vara Agrária e os Juizados Especiais Cível e Criminal.

O total de sentenças prolatadas, nos últimos 03 (três) anos é de 3.076 (três mil e setenta e seis), sendo 983 (novecentos e oitenta e três) sentenças no ano de 2004; 1.686 (hum mil seiscentos e oitenta e seis) sentenças, no ano de 2005 e 407 (quatrocentos e sete) até março, perfazendo uma média anual de 1.471 (hum mil quatrocentos e setenta e uma) sentenças, com uma média de 123 (cento e vinte e três) sentenças ao mês, que precisa ser melhorada.

Com vistas à implementação de sua produtividade, em conclusão, ofereço as seguintes recomendações:

1) Pelos Magistrados:

### Pela Magistrada Diretora do Fórum:

- Determinar inventário de todos os processos que, encontram-se em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme os arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, ao Oficial do Cartório Extrajudicial, referente as irregularidades encontradas no Cartório;
- Efetivo cumprimento, por sua parte, das disposições da Lei nº 6.015/73, c/c a Lei nº 8.935/94, em especial, aos artigos 48 da Lei nº 6.015/94, no caso, mantendo concreta fiscalização nos atos notariais e de registro, com as necessárias correições;
- Deve a magistrada oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

### Pela Magistrada da 1ª Vara Cível :

- Dar celeridade à tramitação dos **4.119** (quatro mil cento e dezenove) processos;
- Dar cumprimento e celeridade às **149** (cento e quarenta e nove) Cartas Precatórias, ainda não cumpridas;
- Cobrar a devolução dos **56** (cinquenta e seis) Mandados em poder dos Srs. Oficiais de Justiça;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- Sentenciar os **10** (dez) processos conclusos para sentença;
- Deve a magistrada oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

### Pela Magistrada da 2ª Vara Cível:

- Dar celeridade às 2.774 (dois mil setecentos e setenta e quatro) ações em tramitação na Vara;
- Dar cumprimento e celeridade às 51 (cinquenta e uma) Cartas Precatórias, pendentes de cumprimento;
- Cobrar dos Oficiais de Justiça, os cumprimentos dos Mandados Judiciais que estão em seu poder e não cumpridos; os quais contabilizam o total de 106 (cento e seis) mandados protocolados e, ainda, não devolvidos;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Imprimir celeridade, no que diz respeito a sentenciar os 54 (cinquenta e quatro) processos e os 272 (duzentos e setenta e dois) para despachos, conforme informado pela Secretaria da 2ª Vara Cível;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;

### Pelo Magistrado da 3ª Vara Criminal:

- Dar celeridade à tramitação dos 1.209 (hum mil duzentos e nove) processos;
- Observar o porquê da paralisação dos processos, de réus soltos, referentes aos anos de 1988 (homicídio qualificado, desclassificado para culposo), 1989 (tentativa de furto) e 1990 (lesão corporal de natureza grave), procurando solucioná-los;
- Propiciar a efetivação dos 03 (três) processos preparados para o Tribunal do Júri;
- Dar prioridade e celeridade aos 29 (vinte e nove) processos de réus presos;
- Providenciar para que os 74 (setenta e quatro) Inquéritos Policiais remetidos ao Fórum e que estão pendentes (não foram arquivados ou anexados em ações penais), sejam efetivados;
- Dar cumprimento às 28 (vinte e oito) Cartas Precatórias recebidas e ainda não efetivadas;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Diligenciar para que os 161 (cento e sessenta e um) processos para despacho e os 72 (setenta e dois) processos para sentenciar sejam efetivados;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- Deve o magistrado oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

### Pelo Magistrado da 4ª Vara Criminal:

- Dar celeridade aos 904 (novecentos e quatro) processos em tramitação;

- b) Imprimir celeridade aos **142** (cento e quarenta e dois) processos, prontos para sentenciar, alguns dos quais, já atingidos pela prescrição, provenientes desde o ano de 1995;
- c) Propiciar que os **09** (nove) processos prontos para o Julgamento pelo Tribunal do Júri, sejam realizados;
- d) Dar prioridade e celeridade aos **38** (trinta e oito) processos de réus presos;
- e) Contribuir para que os **111** (cento e onze) Inquéritos Policiais remetidos ao Fórum e que estão pendentes (não foram arquivados ou anexados em ações penais), sejam ultimados;
- f) Dar cumprimento às **55** (cinquenta e cinco) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento na Vara;
- g) Propiciar a realização das Sessões do Tribunal do Júri, em relação aos **10** (dez) processos que estão preparados para julgamento;
- h) Diligenciar para que os **03** (três) processos, conclusos para sentenciar, sejam ultimados;
- i) Cobrar dos Oficiais de Justiça, os cumprimentos dos **25** (vinte e cinco) Mandados Judiciais que estão em seu poder e não cumpridos; ressaltando-se que, o Sr. Mário Henrique Tuji Fontenelle é o Oficial de Justiça que mais detêm mandados, em número de **11** (onze);
- j) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- k) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- l) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- m) Deve o magistrado oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

#### Pela Magistrada do Juizado Especial Cível:

- a) Imprimir celeridade ao trâmite das **1.757** (hum mil setecentos e cinquenta e sete) reclamações;
- b) Despachar os **29** (vinte e nove) processos e sentenciar os **17** (dezessete), os quais foram-lhe conclusos, dentro de um breve interstício;
- c) Cobrar a devolução dos **37** (trinta e sete) Mandados, em poder dos Oficiais de Justiça;
- d) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- g) Deve o magistrado oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

#### Pela Magistrada do Juizado Especial Criminal:

- a) Imprimir celeridade ao trâmite dos **1.025** (hum mil e vinte e cinco) TCO's, em tramitação no Juizado;
- b) Envidar esforços para sentenciar os **57** (cinquenta e sete) processos conclusos ao seu gabinete;
- c) Cobrar a devolução dos **94** (noventa e quatro) Mandados em poder dos Oficiais de Justiça;
- d) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;

- f) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- g) Deve a magistrada oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

#### Pela Magistrada da Vara Agrária:

- a) Imprimir celeridade aos **19** (dezenove) processos em tramitação na Vara;
- b) Cobrar o cumprimento das **04** (quatro) Cartas Precatórias pendentes de efetivação;
- c) Cobrar a devolução dos **09** (nove) mandados em poder da Oficial de Justiça **Glaucyllenne Parizzotto**, devidamente cumpridos;
- d) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado;
- g) Deve a magistrada oferecer orientação aos serventuários e funcionários de justiça, no objetivo de melhor desempenho das atividades inerentes aos atos da justiça.

- 2) Pelos Srs. Diretores de Secretaria e Srs. Secretários:

#### Em relação à Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível:

Agilização do andamento dos feitos, notadamente dos processos que estão em tramitação na 1ª Vara Cível, pois perfazem o total de **4.119** (quatro mil cento e dezenove) processos; Proceder no sentido de que se dê cumprimento das Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas em número de **149** (cento e quarenta e nove); Providenciar para que, os processos que estão fora do Cartório, por tempo superior, ao legal, que contabilizam o número de **223** (duzentos e vinte e três), máxime o de nº 200210023149 (nº de Controle no Cartório: 967/2002), referente ao Alvará Judicial, sejam devolvidos; Lembrar, de igual modo, de cobrar a devolução, por parte dos Srs. Oficiais de Justiça, dos **56** (cinquenta e seis) mandados, devidamente cumpridos.

#### Em relação ao Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível:

Envidar esforços para agilizar as ações, em trâmite, que perfazem o total de **2.774** (dois mil setecentos e setenta e quatro); Propiciar para que se agilize o cumprimento das Cartas Precatórias, pendentes de cumprimento na Vara, que contabilizam o total de **51** (cinquenta e uma); Imprimir celeridade no envio à Magistrada, dos **54** (cinquenta e quatro) processos para sentença e dos **272** (duzentos e setenta e dois) para despachos; Não olvidar a cobrança da devolução dos processos que estão fora da Secretaria, por tempo superior ao legal, que contabilizam o total de **101** (cento e um) processos, nessa situação, sendo que **72** (setenta e dois) estão conclusos à Defensoria Pública; **29** (vinte e nove) com Advogados particulares e **113** (cento e treze) com o Ministério Público. Requerer aos Srs. Oficiais de Justiça a devolução dos **106** (cento e seis) mandados protocolados e não devolvidos;

#### Em relação à Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal:

Que procure dar celeridade aos **1.209** (hum mil duzentos e nove) processos em trâmite; Imprimir esforços para que, as ações mais antigas sem tramitação, voltem a ter o seu andamento, normalizado, as quais se referem aos anos de 1988 (homicídio qualificado,

Diligenciar para que os 94 (noventa e quatro) mandados, em poder dos Oficiais de Justiça, sejam devolvidos, devidamente cumpridos.

**Em relação à Vara Agrária de Castanhal:**

Envidar esforços para que os 19 (dezenove) processos em tramitação, tenham-na, dentro da normalidade;

Contribuir para que as 04 (quatro) Cartas Precatórias expedidas sejam devolvidas;

Diligenciar para que os 09 (nove) Mandados em poder da Oficial de Justiça Glaucyenne Parizzotto sejam cumpridos.

3) Pelas Serventias Extrajudiciais da Sede da Comarca :

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO:**

a) Sanar as irregularidades encontradas em seus Livros e que constam no Relatório do MMº Juiz Corregedor, observando o que contém no Provimento nº 04/75, de 30/12/75, que expediu instruções sobre a fiel execução da Lei nº 6.015/73, devendo ser observada a Instrução de nº 004/2005, desta Corregedoria. Ressaltando, que a utilização do livro no sistema de folhas soltas não desobriga a sua abertura, encerramento e rubrica das páginas, antes da sua utilização, de acordo com o art. 4º, Parágrafo Único da Lei nº 6.015/73; atentar para a ausência das assinaturas das partes nas Escrituras lavradas às fls. 05, 13, 14, 15, 17, 18 e 29, não obstante não tenham completado trinta dias, a contar da data da lavratura; efetivar o cancelamento das Escrituras às fls. 75, 167, 198, do Livro 80, canceladas pelo Juiz Corregedor;

b) Mesmo que não haja grande procura pelos serviços, o Cartório deve possuir todos os Livros obrigatórios, vez que se tratando de Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser franqueados;

c) Providenciar os termos de abertura e encerramento no LIVRO DE PROCURAÇÕES - Livro nº 62; bem como o visto do Juiz;

d) Providenciar os termos de abertura e encerramento no LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES - Livro nº 004; bem como o visto do Juiz;

e) Providenciar os termos de abertura e encerramento no LIVRO PROTOCOLO - Livro 001 (Sobre Registro de Imóveis);

f) Proceder a aquisição dos seguintes Livros: LIVRO DE TESTAMENTO PARA ESCRITURAS PÚBLICAS DE TESTAMENTOS E ANOTAÇÕES DA APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS CERRADOS; LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS, PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES; LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ALUDIDOS EM NOTAS; LIVRO ÍNDICE; LIVRO TOMBO DE PROCURAÇÕES E DE ESCRITURAS; LIVRO INDICADOR REAL e LIVRO INDICADOR PESSOAL;

g) Providenciar, EM CARÁTER DE URGÊNCIA do recolhimento, em atraso, das taxas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, correspondente aos Anos de 2004 e 2005.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO:**

a) Proceder a aquisição dos seguintes Livros: LIVRO DE TESTAMENTO PARA ESCRITURAS PÚBLICAS DE TESTAMENTOS E ANOTAÇÕES DA APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS CERRADOS; LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS, PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES; LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ALUDIDOS EM NOTAS; LIVRO ESPECIAL PARA PROTESTOS FACULTATIVOS; LIVRO TOMBO ou FICHÁRIO; LIVRO C - REGISTRO POR EXTRATO e LIVRO D - INDICADOR PESSOAL;

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Conceição do Araguaia, pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, que, após análise, concluo:

O prédio do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, embora tenha passado por uma reforma no ano de 2005, no corredor, local onde as pessoas costumam ficar esperando para serem atendidas, as paredes não se apresentam com regular aspecto de higiene e limpeza.

A sala do Tribunal do Júri, com amplo espaço, atualmente, serve como depósito de objetos apreendidos. Por ocasião da correição havia sete motos, aparelhos de som e bicicletas.

O terreno, onde está construído o Fórum, foi doado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, entretanto, não há qualquer documento que identifique se o mesmo pertence ao Tribunal de Justiça.

Em termos de recursos humanos a situação é razoável, pois há um total de 20 (vinte) funcionários, sendo 12 (doze) do quadro do Tribunal de Justiça, dentre os quais, Diretores de Secretarias, Oficiais de Justiça, Auxiliares Judiciários e os demais cedidos pelas Prefeituras Municipais de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e de Conceição do Araguaia.

Como muito bem salientou o Juiz Corregedor, em seu relatório, a produtividade precisa aumentar, pois deixa muito a desejar, assim como a organização das Secretarias Judiciárias.

Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação, 11.890 (onze mil oitocentos e noventa) processos, incluindo os Juizados Especiais, sendo 2.862 (dois mil oitocentos e sessenta e dois) processos na 1ª Vara, 6.313 (seis mil trezentos e treze) processos na 2ª Vara e 2.479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove) processos no Juizado Especial Cível e 236 (duzentos e trinta e seis) no Juizado Especial Criminal.

Nos dois últimos anos e até o mês de junho de 2006, ingressaram na Comarca 2.803 (dois mil oitocentos e três) ações, com a média anual de 1.167 (um mil cento e sessenta e sete) ações, sendo 1.098 na 1ª Vara e 1.705 na 2ª Vara.

Nos anos de 2004 e 2005 e até o mês de julho de 2006, foram prolatadas na 1ª Vara 197 sentenças, perfazendo a média anual de 71 (setenta e um) sentenças.

Na 2ª Vara foram prolatadas 241 (duzentos e quarenta e um) sentenças, com a média anual de 190 (cento e noventa) sentenças.

O número de processos, nas Secretarias Judiciárias, conclusos para despachos é de 1.230 (mil duzentos e trinta) e 147 (cento e quarenta e sete) conclusos para sentença.

Nas Secretarias Judiciárias 626 (seiscentos e vinte e seis) processos estão conclusos para o MP.

Pelo relatório do Juiz Corregedor observo que, para uma Comarca de médio porte, como Conceição do Araguaia, cuja média de ações, que ingressam na Secretaria do Fórum, é de 109, nos anos anteriores não foi dado vazão aos feitos ajuizados, pois a produtividade, nas duas varas, é muito baixa, em que pese a Comarca sempre esteve provida por Juizes Titulares, o que reflete no número de processos em tramitação nas duas Secretarias Judiciárias (9.175).

É preciso não só melhorar a produtividade como também os Diretores de Secretarias diligenciarem no sentido de agilizar a tramitação dos processos e melhor organizarem suas respectivas Secretarias.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Conceição do Araguaia.

#### PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:

- a) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria da Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Dar celeridade nos 29 (vinte e nove) processos de réus presos;
- c) Dar celeridade na tramitação das 207 (duzentos e sete) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- d) Agilizar os despachos nos 630 (seiscentos e trinta) processos que estão conclusos na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- e) Sentenciar os 87 (oitenta e sete) processos que estão na Secretaria Judiciária, aguardando sentença;
- f) Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa dos 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando remessa ao MP;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- j) Fiscalizar o cumprimento das determinações aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referentes as irregularidades encontradas nos Cartórios.

#### PELO JUIZ DA 2ª VARA:

- a) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Dar celeridade e prioridade aos 18 (dezoito) processos de réus presos;
- c) Dar celeridade na tramitação das 132 (cento e trinta e dois) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- d) Agilizar os despachos nos 600 (seiscentos) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- e) Sentenciar os 60 (sessenta) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando sentença;
- f) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior celeridade no envio dos 82 (oitenta e dois) processos ao MP, para emissão de parecer;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 630 (seiscentos e trinta) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despacho;
- b) Agilizar o cumprimento das 207 (duzentos e sete) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem devidamente cumpridas;
- c) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 87 (oitenta e sete) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- d) Dar celeridade na tramitação dos 29 (vinte e nove) processos de réus presos;
- e) Agilizar a remessa, ao MP, dos 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos que estão na Secretaria aguardando parecer ministerial;

- f) Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 78 (setenta e oito) processos que estão fora do Cartório além do prazo previsto em lei;
- g) Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 52 (cinquenta e dois) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- h) Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- i) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- j) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- k) Promover uma melhor organização na Secretaria, organizando as pastas de sentença, separando sentenças cíveis e sentenças penais, colocando-as em ordem cronológicas;
- l) Encaminhar, ao Exército, as armas de fogo que estão nos armários, pois Provimento da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior determina a remessa de armas ao Exército;
- m) Incinerar os entorpecentes que estão nos armários;
- n) Depositar no Banco do Estado do Pará as quantias vinculadas aos processos, pois não poder permanecer qualquer tipo de importância guardado na Secretaria Judicial.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 600 (seiscentos) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- b) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 60 (sessenta) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- c) Dar celeridade na tramitação dos 18 (dezoito) processos de réus presos;
- d) Agilizar o cumprimento das 72 (setenta e dois) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem devidamente cumpridas;
- e) Encaminhar, ao MP, para parecer, os 82 (oitenta e dois) processos que estão conclusos ao Órgão Ministerial;
- f) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- g) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- h) Promover uma melhor organização na Secretaria Judiciária, organizando as pastas de sentenças, separando sentenças cíveis e sentenças criminais, colocando-as em ordem cronológica;
- i) Encaminhar, ao Exército as armas de fogo que estão guardadas nos armários;
- j) Incinerar os entorpecentes que estão guardados nos armários, não podendo permanecer nas Secretarias Judiciárias qualquer tipo de tóxico;
- k) Depositar, no Banco do Estado do Pará, toda importância vinculada a processo que está guardada na Secretaria Judiciária.

#### PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:

#### CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS:

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro de Casamento (nº 63) e Registro de Casamento no Religioso para Efeitos Cíveis (nº 10);
- b) Datar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro de Óbitos (nº 20), Registro de Natimortos (nº 01) e Registro de Proclamas (nº 01);
- c) Providenciar o visto do Juiz no Livro de Registro de Nascimento, nº 94.

#### TABELIONATO DE NOTAS:

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro de Notas Para Escrituras Públicas (nº 134), Livro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamento (nº 07), Livro de Procuções (nº 139), Livro de Substabelecimento de Procuções (nº 04) e Livro Índice (nº 01);
- b) Providenciar o termo de abertura no Livro de Registro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamento (nº 07).

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro Geral (nº 02), Registro Auxiliar (nº 03) e Cadastro de Estrangeiros.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Datar os termos de encerramento dos seguintes livros: Protocolo (nº 01), Registro Integral (nº 07) e Registro por Extrato (nº 01).

**PROTESTOS E TÍTULOS:**

- a) Providenciar a data nos termos de abertura e encerramento do Livro Protocolo (nº 05);
- b) Providenciar a data no termo de encerramento do Livro Protesto (nº 224).

**CARTÓRIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro de Casamento (nº 03), Registro de Casamento Religioso Para Efeitos Cíveis (nº 002), Registro de Óbitos e Registro de Natimortos (nº 01);
- b) Providenciar data no termo de encerramento do Livro Registro de Nascimento, nº 10;
- c) Numerar as folhas do Livro de Registro de Casamento, nº B-03;
- d) Providenciar os números dos registros de assentamento nas folhas do Livro de Registro de Casamento Religioso Para Efeitos Cíveis, nº 002;
- e) Providenciar a numeração dos assentos, bem como a assinatura do Oficial, nas folhas do Livro de Registro de Natimortos, nº 01.

**TABELIONATO DE NOTAS:**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Notas, Para Escrituras Públicas (nº 04), Procuções (nº 05), Substabelecimento de Procuções (nº 01);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Testamento Para Escrituras Públicas de Testamento e Para Anotações de Testamentos Cerrados e Livro Índice.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE DOM ELISEU**

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Dom Eliseu, pelo Mmº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, que após análise concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais, fica muito a desejar, pois o prédio onde funciona o Fórum necessita de urgente reforma.

Os móveis são antigos, não estão em boas condições e precisam ser substituídos.

Em termos de recursos humanos a situação, também não é boa, pois dos 14 (quatorze) funcionários que trabalham no Fórum, somente o Diretor de Secretaria pertence ao quadro do Tribunal, os demais são cedidos pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Pelo relatório do Juiz Corregedor observa-se que o horário de funcionamento do Fórum (08:00hs às 18:30hs.), às vezes indo até às 20:00hs., vem ultrapassando a jornada de trabalho estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação, 3.433 (três mil quatrocentos e trinta e três) processos, sendo 2.362 processos cíveis, 414 processos criminais, 571 TCOs e 86 processos da Infância e Adolescência.

Ingressam por mês uma média de 60 (sessenta) processos, sendo a Comarca considerada de médio porte.

Nos últimos três anos ingressaram na Comarca 1.747 (hum mil setecentos e quarenta e sete) processos, perfazendo uma média de 720 (setecentos e vinte) processos por ano.

O número de sentenças prolatadas nos últimos três anos foi de 1.007 (hum mil e sete).

No ano de 2004 foram prolatadas 271 (duzentos e setenta e um) sentenças, sendo 179 sentenças cíveis e 92 sentenças criminais.

No ano de 2005 foram prolatadas 164 (cento e sessenta e quatro) sentenças, sendo 132 sentenças cíveis e 32 sentenças criminais.

No ano de 2006, até o mês de maio, foram prolatadas 567 (quinhentos e sessenta e sete) sentenças, sendo 397 sentenças cíveis e 170 sentenças penais.

Observo que a produtividade, dos Juizes que estiveram na Comarca, durante os anos de 2004 e 2005, foi baixa, pois o número de sentenças prolatadas, pela atual Juíza Titular da Comarca, até o mês de maio, é superior ao número total das sentenças prolatadas nos anos de 2004 e 2005.

Torna-se inadmissível existir na Comarca 613 (seiscentos e treze) processos conclusos para sentença, mesmo sendo a maioria processos de Execuções Fiscais, fazendo crer que os Juizes, que passaram pela Comarca tiveram uma baixa produtividade, ocasionando o acúmulo de processos.

Do mesmo modo, alarmante, é o número de mandados judiciais em poder dos Oficiais de Justiça, para cumprimento (968), a maioria referente a processos de Execução Fiscal. Prova que não estava havendo uma cobrança na devolução dos mandados devidamente cumpridos.

A animosidade existente entre o Diretor de Secretaria e a Juíza da Comarca já é do conhecimento de funcionários e Advogados, não podendo prosperar, pois deve haver respeito mútuo, tratamento igualitário e obediência hierárquica.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Dom Eliseu

**PELA MAGISTRADA :**

- a) Determinar o horário de funcionamento do Fórum de acordo com o estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- b) Obedecer o Provimento nº 006/2006-CJCI que dispõe sobre a necessidade de autorização da Presidência do TJE para funcionamento do Fórum em domingos, feriados e dias não úteis;
- c) Restabelecer a unificação da Secretaria Judicial, sendo o Diretor de Secretaria o responsável pelos feitos cíveis e criminais;
- d) Dar celeridade nos 15 (quinze) processos de réus presos;
- e) Agilizar o cumprimento das 95 (noventa e cinco) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas;
- f) Sentenciar os 613 (seiscentos e treze) processos que estão no gabinete, conclusos para sentença, embora sejam de anos anteriores, os processos não podem ficar paralisados;
- g) Interpelar os Oficiais de Justiça sobre o não cumprimento dos 968 (novecentos e sessenta e oito) mandados judiciais;
- h) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade, pois o número de processos em tramitação na Vara é muito grande;
- i) Estreitar o relacionamento e integração entre os servidores, promovendo reuniões visando melhorias nos serviços prestados aos jurisdicionados;
- j) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- k) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- l) Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, os 146 (cento e quarenta e seis) processos conclusos para o MP;
- m) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor ao Oficial do Cartório Extrajudicial, referente as irregularidades encontradas.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA:**

- a) Encaminhar à Juíza os 60 (sessenta) processos que estão conclusos, na Secretaria Judicial, para despachos;
- b) Agilizar a tramitação dos 15 (quinze) processos de réus presos;
- c) Agilizar o cumprimento das 95 (noventa e cinco) Cartas Precatórias;
- d) Encaminhar ao MP os 146 (cento e quarenta e seis) processos que encontram-se na Secretaria aguardando parecer do Órgão Ministerial;
- e) Solicitar dos Oficiais de Justiça a devolução dos mandados judiciais devidamente cumpridos;
- f) Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- g) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- h) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro;
- i) Dar celeridade na tramitação dos processos;
- j) Buscar sempre melhor atendimento às partes, estreitando o relacionamento com os demais funcionários e obediência ao Juiz da Comarca.

**PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:****CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro nº A-31(Registro de Nascimento), Livro B-02 (Registro de Casamento), Livro B-02 (Livro de Registro de Casamento no Religioso Para Efeitos Cíveis), Livro C-03 (Registro de Óbitos), Livro nº C-02 (Registro de Natimortos), Livro nº D-02 (Livro de Registro de Proclamas)

**REGISTRO DE NOTAS**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro nº 05 (Livro de Notas Para Escrituras Públicas), Livro nº 01 (Livro de Testamento Para Escritura Pública de Testamentos e Para Anotações da Aprovação de Testamentos Cerrados), Livro nº 26 (Livro de Procuções), Livro nº 01 (Livro de Subestabelecimento de Procuções) e Livro nº 01 (Livro Índice).

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro nº 01-A (Livro Protocolo), Livro nº 02-D (Livro de Registro Geral), Livro nº 03-C (Livro de Registro Auxiliar), Livro nº 01 (Livro Cadastro de Estrangeiros)

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro nº 01-A (Livro Protocolo), Livro nº 02-B (Livro Registro Integral), Livro nº 01-C (Livro Registro por Extrato)

**PROTESTO**

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro nº 02 (Livro Protocolo), Livro nº 14-A (Livro Protesto)

Deve o Oficial providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Indicador Real, Livro Indicador Pessoal, ambos do Registro de Imóveis, Livro Indicador Pessoal, de Títulos e Documentos e Livro Tombo, de Protesto.

Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente do TJE/PA, sobre a urgente necessidade da nomeação de funcionários para a Comarca de Dom Eliseu, pois só há um funcionário do quadro do Tribunal, que é o Diretor de Secretaria. Os demais servidores são funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia a Juíza de Direito da Comarca de Dom Eliseu, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência às Secretarias Judiciais e aos Cartórios Extrajudiciais, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 13 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Igarapé-Miri, pelo MMº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ADRIENNE MACEDO ALVARENGA VAN WIJK, que após análise, concluiu:

O prédio do Fórum encontra-se em reforma e, atualmente, o Fórum está funcionando em prédio alugado..

Em termos de recursos humanos a Comarca está provida de 16 (dezesesseis) funcionários, sendo 10 (dez) funcionários concursados, pertencentes ao quadro do Tribunal e 06 (funcionários) cedidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

Os móveis são antigos, não estão em boas condições de uso, sendo necessário a substituição.

A Comarca é de médio porte. Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação, 2.470 (dois mil quatrocentos e setenta) processos, sendo 2.074 (dois mil e setenta e quatro) processos cíveis e 396 (trezentos e noventa e seis) processos criminais.

Ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média de 30 (trinta) ações.

Nos últimos dois anos e até o mês de maio, ingressaram na Secretaria Judicial, 1.513 (hum mil quinhentos e treze) processos, perfazendo uma média de 689 (seiscentos e oitenta e nove) processos por ano.

O número de sentenças prolatadas nos últimos dois anos e até o mês de abril de 2006, é do total de 432 (quatrocentos e trinta e dois), perfazendo uma média de 197 (cento e noventa e sete) sentenças por ano, devendo a produtividade ser melhorada.

Na Secretaria Judicial foram encontrados 58 (cinquenta e oito) processos conclusos para despacho, 10 (dez) processos conclusos para sentença, 24 (vinte e quatro) processos de réus presos e 34 (trinta e quatro) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Igarapé Miri:

**PELO MAGISTRADO:**

- Despachar os 58 (cinquenta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial;
- Prolatar sentença nos 10 (dez) processos que encontram-se na Secretaria Judicial;
- Dar celeridade aos 24 (vinte e quatro) processos de réus presos;
- Dar cumprimento as 34 (trinta e quatro) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- Verificar a devolução efetiva dos 98 (noventa e oito) processos conclusos para o MP;
- Verificar o cumprimento dos 70 (setenta) mandados judiciais que estão em poder dos Oficiais de Justiça;
- Buscar desenvolver o aumento da produtividade, pois o número de sentenças prolatadas está abaixo da média;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do juiz Corregedor aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas nos Cartórios.
- Providenciar a interdição da ala carcerária da Delegacia de Polícia.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA**

- Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 58 (cinquenta e oito) processos que encontram-se na Secretaria;
- Encaminhar para o Juiz os 10 (dez) processos que estão conclusos para sentença;
- Agilizar a tramitação dos 24 (vinte e quatro) processos de réus presos;
- Proceder ao cumprimento das 34 (trinta e quatro) Cartas Precatórias;
- Ultimar a remessa para o MP dos 98 (noventa e oito) processos que encontram-se na Secretaria;
- Solicitar aos Oficiais de Justiça a devolução dos 70 (setenta) mandados judiciais;
- Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - "ALDA NERI"****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS**

- Providenciar o visto do Juiz no Livro A-119, de Registro de Nascimento;
- Providenciar os Termos de Abertura e Encerramento no Livro de Registro de Proclamas, bem como assinar os termos lavrados às fls. 01 a 17.

**REGISTRO DE NOTAS**

- Encaminhar ao Juiz, para rubricar as folhas, o Livro de Notas Para Escrituras Públicas, nº 41;
- Encaminhar ao Juiz, para o visto, o Livro de Procuções, nº 58;
- Providenciar a aquisição do Livro Índice.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - "SAMUEL ALMEIDA"**

- Lavrar os termos, às fls. 03-v e 06-v, do Livro de Substabelecimento de Procuções, de nº 03, cujas folhas estão assinadas sem a lavratura dos termos;
- Providenciar a aquisição do Livro Índice.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Providenciar a imediata substituição do Livro de Protocolo, conforme orientação do Juiz Corregedor, pois o que estava em uso era de folhas soltas,;
- Providenciar o encerramento do Livro nº 3E-02, Registro Auxiliar, às fls. 92, devido ao estado em que se encontra, sem condições de uso nas folhas subsequentes.

**CARTÓRIO FERREIRA PINHEIRO - VILA MAIUTÁ**

- Providenciar o visto do Juiz no Livro de Registro de Nascimento (Livro nº A-55).

**CARTÓRIO MANOEL FERNANDES DA COSTA - RIO MERUÚ**

- Providenciar o Termo de Encerramento e assinatura no Termo de Abertura, no Livro de Registro de Nascimento (Livro nº 14-A);
- Providenciar a lavratura dos Termos de Registro, às fls. 271 e 333, do Livro nº 14-A, de Registro de Nascimento, cujas folhas estão em branco.

Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente do TJE/PA, sobre a necessidade da substituição dos computadores atuais, que são antigos, refrigeração da Sala do Tribunal do Júri, bem como mobiliário novo, tendo em vista a reforma do prédio do Fórum.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia ao Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência à Secretaria Judicial e aos Cartórios Extrajudiciais, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 24 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE CORREIÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE ITAITUBA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ITAITUBA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após a análise do Relatório, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa. O prédio do Fórum é bom. Há duas boas residências oficiais. Há suficientes equipamentos de informática. O mesmo já não se pode dizer dos recursos humanos, pois dos 31 (trinta e um) funcionários que trabalham no Fórum, apenas 10(dez) deles são do quadro do TJE, os restantes são funcionários cedidos por Prefeituras da região, sendo urgente, dotar-se cada Vara de, no mínimo, um Diretor de Secretaria, um Auxiliar de Secretaria e dois Oficiais de Justiça dos quadros do TJE.

A 1ª Vara cível acusou em tramitação, no momento da Correição, um total de 2.297 (dois mil e duzentos e noventa e sete) processos. O que revela um acumulado de processos de anos anteriores, pois o movimento processual atualmente é pequeno, já que a média anual de ações, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005) é de apenas 358 (trezentos e cinquenta e oito) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período é de 238 (duzentos e trinta e oito) feitos sentenciados por ano, o que é uma média baixa, aquém da produtividade mínima exigida na Resolução nº 004/2006, que prevê um mínimo de 360 sentenças anuais.

A causa do esvaziamento da Vara, para ter uma média de apenas 358 processos anuais, advém do fato de que, com a criação do Juizado Especial Cível, a grande maioria dos processos do Cível e Comércio, que ela dividia com a 2ª Vara, por competência comum, migrou para o Juizado.

Há 44 (quarenta e quatro) Cartas Precatórias aguardando cumprimento.

A 2ª Vara Cível acusou em tramitação, no momento da Correição, um total de 3.150 (três mil e cento e cinquenta) processos. O que revela um grande movimento processual, ao contrário da 1ª Vara, pois, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005), a média anual de ações ajuizadas é de 740 (setecentos e quarenta) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período é de 276 (duzentos e setenta e seis) feitos sentenciados por ano, o que é uma média baixa, aquém da produtividade mínima exigida na Resolução nº 004/2006, que prevê um mínimo de 360 sentenças anuais.

A causa do assoberbamento da Vara, para ter uma média de 740 processos anuais, enquanto a 1ª Vara tem uma média anual de apenas 358 processos, advém do fato de que, com a criação do Juizado Especial Cível, a grande maioria dos processos Cíveis que ela tinha em tramitação, por serem feitos de FAMÍLIA e REGISTROS PÚBLICOS, que ela tem competência privativa, não migraram para o Juizado, pois neste não se processam.

Há 45 (quarenta e cinco) Cartas Precatórias aguardando cumprimento.

A média anual de ações novas, considerando-se os processos ajuizados nas duas Varas Cíveis nos dois últimos anos (2004 e 2005), é de 1.098 (um mil e noventa e oito) processos, o que dividido pelas duas Varas, daria uma média de 549 (quinhentos e quarenta e nove) ações para cada Vara, o que é um número bastante razoável, sendo urgente a alteração da atual competência das Varas Cíveis existentes (a 1ª Vara com uma média anual de 358 feitos e a 2ª Vara com uma média anual de 740 feitos), para que a competência de FAMÍLIA seja comum às duas Varas, o que pode ser efetuado por Resolução, como recentemente ocorreu com a

implantação das Segundas Varas nas Comarcas de Barcarena e de Parauapebas, cuja competência ali fixada é mais adequada que a do art. 119 do Código Judiciário do Estado.

Remeta-se, via Presidência, projeto de Resolução ao Plenário do TJE para alteração da competência da Varas Cíveis da Comarca de Itaituba.

A 3ª Vara Criminal acusou em tramitação, no momento da Correição, um total de 1.425 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco) processos. O que revela um acumulado de processos de anos anteriores, pois o movimento processual atualmente é pequeno, já que a média anual de ações, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005) é de apenas 101 (cento e uma) ações novas a cada ano. A média de sentenças no mesmo período é de 157 (cento e cinqüenta e sete) feitos sentenciados por ano, o que é uma média baixa, muito aquém da produtividade mínima exigida na Resolução nº 004/2006, que prevê um mínimo de 360 sentenças anuais.

A causa do esvaziamento da Vara, para ter uma média de apenas 101 processos anuais, advém do fato de que, com a criação do Juizado Especial Criminal e posterior ampliação de sua competência pela Lei nº 10.259/2001, a grande maioria dos processos migrou para o Juizado.

O Tribunal do Júri vem se reunindo normalmente, não havendo processos preparados para tal. Dos 133 réus presos, 80 são provisórios. Há 77 (setenta e sete) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento.

Como se observa dos dados colhidos a quando da Correição, todas as 03 (três) Varas da Comarca estão com produtividade aquém da mínima exigida na Resolução nº 004/2006, que prevê um mínimo de 360 sentenças anuais. Há excesso, nas três Varas, de cartas Precatórias pendentes de cumprimento. Há excesso de réus presos provisórios na Vara Criminal - 80 presos.

Devem, assim, os 03 (três) Juizes da Comarca envidarem esforços para melhorar a produtividade para, pelo menos, atingirem a mínima prevista na Resolução nº 004/2006, ficando alertados para as conseqüências consignadas nos artigos 14 e 16 da citada Resolução; a Vara Criminal deve dar impulsionamento aos processos de réus presos, verificando a situação de cada um, inclusive, para se for o caso, dar aqueles em que seja possível, o direito de responder em liberdade, a fim de aliviar a população carcerária; e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### Devem as Secretarias do Fórum e Judiciais:

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;

- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e no de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Devem as Serventias Extrajudiciais:

Sanar as irregularidades encontradas e que constam do Relatório do Juiz Corregedor, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo todas as disposições da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 28 de novembro de 2006..

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE MARABÁ**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Marabá, pelo Mmº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pelo Assessor Jurídico, Bacharel CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise concluiu:

A Comarca de Marabá está bem estruturada, o prédio do Fórum é novo, em bom estado de conservação, entretanto, segundo relatório, apresenta algumas rachaduras nas paredes e o piso tem cedido em algumas partes, necessitando de pequenas reformas. Os móveis são novos e estão em boas condições de uso.

Em termos de recursos humanos a Comarca possui 53 (cinquenta e três funcionários), sendo 27 (vinte e sete) servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Marabá.

A Comarca é de grande porte, possuindo três Varas Cíveis, duas Varas Criminais, uma Vara Agrária, englobando 38 Municípios e dois Juizados Especiais (Cível e Criminal).

Por ocasião da Correição foram encontrados em tramitação, 26.287 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e sete) processos, sendo 2.672 (dois mil seiscentos e setenta e dois) processos pertencentes aos Juizados Especiais, 5.229 (cinco mil duzentos e vinte e nove) processos pertencentes a 1ª Vara Cível, 7.407 (sete mil quatrocentos e sete) processos pertencentes a 2ª Vara Cível, 4.787 (quatro mil setecentos e oitenta e sete) processos pertencentes a 3ª Vara Cível, 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) processos pertencentes a 4ª Vara Penal, 3.463 (três mil quatrocentos e sessenta e três) processos pertencentes a 5ª Vara Penal e 302 (trezentos e dois) processos pertencentes a Vara Agrária.

Ingressam por mês, nas Secretarias Judiciais, uma média de 331 (trezentos e trinta e um) processos e nos Juizados Especiais uma média de 170 (cento e setenta) processos.

Nos últimos dois anos e até a data da Correição ingressaram nas Secretarias Judiciais, 10.953 (dez mil novecentos e cinquenta e três) ações, incluindo os Juizados Especiais.

O número de sentenças prolatadas nas seis Varas da Comarca e nos Juizados Especiais, nos últimos dois anos e até o mês de agosto, é de 4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis).

O Juízo da 1ª Vara prolatou 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro) sentenças, sendo 334 no ano de 2004, 1.683 no ano de 2005 e 477 até o mês de agosto de 2006.

O número de processos encontrados no Gabinete do Juiz (2.874), para despachos, catalogação e inclusão no sistema de informática, demonstra que os processos não estão tendo uma tramitação regular.

Pelo relatório apresentado observo que há um grande número de processos fora da Secretaria Judicial por tempo superior ao legal, bem como um elevado número de Cartas Precatórias recebidas e não devolvidas.

O Juízo da 2ª Vara Cível prolatou 956 (novecentos e cinquenta e seis) sentenças, sendo 286 no ano de 2004, 379 no ano de 2005 e 291 até o mês de agosto de 2006.

O número reduzido de sentenças proferidas nos dois últimos anos e até a data da correição, aliado a média de ações que ingressa por mês na Secretaria Judicial, reflete no elevado número de processos em tramitação na Vara, devendo a produtividade ser melhorada.

O Juízo da 3ª Vara prolatou 223 (duzentos e vinte e três) sentenças, sendo 80 no ano de 2004, 120 no ano de 2005 e 23 até o mês de agosto de 2006, um número bastante reduzido fazendo com que aumente o número de processos em tramitação.

O Juízo da 4ª Vara Penal prolatou 323 (trezentos e vinte e três) sentenças, sendo 97 no ano de 2004, 56 no ano de 2005 e 170 até o mês de agosto de 2006.

Pelo relatório observo que há 372 (trezentos e setenta e dois) processos, na Secretaria Judicial, aguardando parecer do Órgão Ministerial, refletindo no aumento de processos em tramitação

O Juízo da 5ª Vara Penal prolatou 120 (cento e vinte) sentenças, sendo 37 no ano de 2004, 37 no ano de 2005 e 46 até o mês de agosto de 2006, um número reduzido em comparação a quantidade de processos em tramitação.

O número de processos de réus presos (173) é muito grande, devendo agilizar a tramitação.

Na Vara Agrária de Marabá foram prolatadas 63 (sessenta e três) sentenças, sendo 02 no ano de 2004, 12 no ano de 2005 e 49 até o mês de agosto de 2006.

No Juizado Especial Criminal foram prolatadas 1.732 (hum mil setecentos e trinta e dois) sentenças, sendo 556 no ano de 2004, 812 no ano de 2005 e 364 até o mês de agosto de 2006.

No Juizado Especial Cível foram prolatadas 660 (seiscentos e sessenta) sentenças, sendo 198 no ano de 2004, 230 no ano de 2005 e 232 até o mês de agosto de 2006.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Marabá:

**PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA CÍVEL:**

- a) Agilizar os despachos nos 2.874 (dois mil oitocentos e setenta e quatro) processos que encontram-se no gabinete;
- b) Prolatar sentença nos 144 (cento e quarenta e quatro) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- c) Fiscalizar o cumprimento das 86 (oitenta e seis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Fiscalizar os 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos que estão com carga em aberto para o MP, a fim de que sejam recebidos pelo Promotor de Justiça;
- e) Fiscalizar a devolução dos 118 (cento e dezoito) processos que estão em poder dos Advogados e dos 118 (cento e dezoito) processos que estão em poder da Defensoria Pública, pois os processos encontram-se fora da Secretaria Judicial por tempo superior ao legal;
- f) Encaminhar ao Exército as armas, referente aos processos da Infância e da Juventude, que estão nos armários da Secretaria Judicial;
- g) Buscar desenvolver o aumento da produtividade, pois o número de processos em tramitação e para sentenciar é muito grande;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- j) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 49 (quarenta e nove) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Agilizar o cumprimento das 86 (oitenta e seis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;

- c) Solicitar aos Advogados e a Defensoria Pública a devolução dos 118 (cento e dezoito) processos que estão em seus poderes, respectivamente;
- d) Encaminhar ao MP os 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos que encontram-se na Secretaria aguardando o parecer ministerial;
- e) Cobrar dos Oficiais de Justiça a devolução dos mandados judiciais devidamente cumpridos;

**PELO MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL:**

- a) Despachar os 93 (noventa e três) processos que encontram-se no gabinete e os 115 (cento e quinze) processos que estão na Secretaria Judicial aguardando despacho;
- b) Sentenciar os 22 (vinte e dois) processos que encontram-se na Secretaria Judicial;
- c) Agilizar o cumprimento das 52 (cinquenta e dois) Cartas Precatórias que encontram-se na Secretaria Judicial;
- d) Procurar desenvolver o aumento da produtividade, pois o número de processos em tramitação é muito grande e não está havendo uma tramitação regular dos processos;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL:**

- a) Encaminhar à Juíza, para despacho, os 115 (cento e quinze) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Agilizar o cumprimento das 52 (cinquenta e dois) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- c) Encaminhar para o MP os 11 (onze) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções.

**PELO MAGISTRADO DA 3ª VARA CÍVEL:**

- a) Despachar os 40 (quarenta) processos que estão no gabinete e os 943 (novecentos e quarenta e três) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando despacho;
- b) Sentenciar os 28 (vinte e oito) processos que estão na Secretaria Judicial, aguardando sentença;
- c) Agilizar o cumprimento das 36 (trinta e seis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade, pois o número de processos aguardando despachos é muito grande vindo a refletir no aumento de processos em tramitação;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 943 (novecentos e quarenta e três) processos que estão conclusos;

- b) Encaminhar ao Juiz, para sentenciar, os 28 (vinte e oito) processos que estão aguardando sentença;
- c) Agilizar o cumprimento das 36 (trinta e seis) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Encaminhar ao MP os 14 (quatorze) processos que encontram-se na Secretaria aguardando parecer;
- e) Solicitar a devolução dos 99 (noventa e nove) processos que estão em poder dos Advogados, pois estão fora do Cartório em tempo superior ao legal;
- f) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções.

**PELO MAGISTRADO DA 4ª VARA PENAL:**

- a) Despachar os 51 (cinquenta e um) processos que estão no gabinete e os 10 (dez) processos que encontram-se na Secretaria Judicial;
- b) Dar celeridade aos 103 (cento e três) processos de réus presos;
- c) Sentenciar os 06 (seis) processos que estão na Secretaria Judicial, aguardando sentença;
- d) Agilizar o cumprimento das 77 (setenta e sete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização das sessões referentes aos 04 (quatro) processos que estão preparados para julgamento;
- f) Fiscalizar o encaminhamento dos 372 (trezentos e setenta e dois) processos ao MP, que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando parecer;
- g) Fiscalizar a remessa, à Defensoria Pública, dos 63 processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando manifestação do Defensor Público;
- h) Determinar a remessa, ao Exército, das armas que encontram-se nos armários da Secretaria Judicial;
- i) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- j) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- k) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª VARA PENAL:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despachar, os 10 (dez) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Encaminhar ao Juiz, para sentenciar, os 06 (seis) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial;
- c) Agilizar a tramitação dos 103 (cento e três) processos de réus presos;
- d) Agilizar o cumprimento das 77 (setenta e sete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- e) Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução de 63 (sessenta e três) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- f) Encaminhar ao MP os 372 (trezentos e setenta e dois) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando parecer;
- g) Encaminhar ao Exército as armas que encontram-se no armário da Secretaria Judicial.

**PELO MAGISTRADO DA 5ª VARA PENAL:**

- a) Despachar os 119 (cento e dezenove) processos e sentenciar os 05 (cinco) processos que estão no gabinete;
- b) Dar celeridade nos 173 (cento e setenta e três) processos de réus presos;
- c) Agilizar o cumprimento das 105 (cento e cinco) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- d) Fiscalizar o encaminhamento, ao MP, dos 33 (trinta e três) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando parecer ministerial;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- g) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª VARA PENAL;**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despacho, os 11 (onze) processos que encontram-se na Secretaria Judicial;
- b) Agilizar a tramitação dos 173 (cento e setenta e três) processos de réus presos;
- c) Agilizar o cumprimento das 105 (cento e cinco) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Encaminhar ao MP, para parecer, os 30 (trinta) processos que encontram-se conclusos na Secretaria;
- e) Encaminhar ao Exército as armas que encontram-se no armário da Secretaria;
- f) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- g) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassam os seis anos;
- h) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELO MAGISTRADO DA VARA AGRÁRIA:**

- a) Despachar os 72 (setenta e dois) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial, aguardando despacho;
- b) Sentenciar os 07 (sete) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando sentença;
- c) Fiscalizar a remessa para o MP dos 21 (vinte e um) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando parecer;
- d) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despacho, os 72 (setenta e dois) processos que encontram-se conclusos na Secretaria;
- b) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 07 (sete) processos que encontram-se conclusos na Secretaria, aguardando sentença;
- c) Encaminhar, ao MP, os 21 (vinte e um) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, aguardando parecer;
- d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- e) Enviar, ao Exército, as armas que encontram-se no armário da Secretaria Judicial.

**PELO MAGISTRADO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:**

- a) Despachar os 125 (cento e vinte e cinco) processos que estão na Secretaria do Juizado, aguardando despacho;
- b) Agilizar o cumprimento das 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- c) Fiscalizar o encaminhamento dos 88 (oitenta e oito) processos que encontram-se na Secretaria do Juizado, aguardando parecer;
- d) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO CRIMINAL:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despacho, os 125 (cento e vinte e cinco) processos que estão conclusos na Secretaria, aguardando despacho;
- b) Agilizar o cumprimento das 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- c) Encaminhar, ao MP, os 88 (oitenta e oito) processos que encontram-se na Secretaria, aguardando parecer;
- d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções.

**PELO MAGISTRADO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:**

- a) Despachar os 45 (quarenta e cinco) processos que encontram-se conclusos na Secretaria do Juizado;
- b) Sentenciar os 10 (dez) processos que encontram-se conclusos na Secretaria do Juizado;
- c) Agilizar o cumprimento das 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já conclusos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO CÍVEL:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despacho, os 45 (quarenta e cinco) processos que encontram-se conclusos na Secretaria do Juizado;
- b) Encaminhar, ao Juiz, para sentença, os 10 (dez) processos que encontram-se conclusos na Secretaria do Juizado;
- c) Agilizar o cumprimento das 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CARTÓRIO "ELVINA SANTIS"  
 REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

I - Providenciar o visto do Juiz nos seguintes livros: Livro de Registro de Casamento Religioso Com Efeitos Cíveis (livro nº 08), Livro de Registro de Óbitos (livro nº 29) e Livro de Registro de Proclamas (livro nº 05).

**REGISTRO DE NOTAS:**

I - Providenciar o visto do Juiz nos seguintes livros: Livro de Procuções (livro nº 110), Livro de Substabelecimento de Procuções (livro nº 10) e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas (livro nº 01).

II - Providenciar a aquisição dos seguintes Livros: Livro de Registro de Documentos Para Registro de Procuções e Livro Índice.

**PROTESTO:**

I - Providenciar o visto do Juiz nos seguintes livros: Livro Protocolo (livro nº 08) e Livro Protesto (livro nº 160);

II - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Especial Para Protestos Facultativos e Livro Tombo.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

I - Providenciar a data no Termo de Encerramento do Livro Protocolo nº 04;

II - Providenciar o visto do Juiz no Livro Registro Integral nº 47.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO****REGISTRO DE NOTAS:**

I - Providenciar o visto do Juiz nos seguintes livros: Livro de Notas Para Escrituras Públicas (livro nº 93), Livro de Procuções (livro nº 171) e Livro de Substabelecimento de Procuções (livro nº 23);

II - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos, Livro de Registro de Documentos Para o Registro de Procuções e Livro Índice.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

I - Providenciar os Termos de Abertura e Encerramento no Livro Protocolo nº 04;

II - Providenciar o os Termos de Abertura e Encerramento, numerar as folhas e o visto do Juiz no Livro de Registro Geral;

III - Providenciar os Termos de Abertura e de Encerramento no Livro Registro Auxiliar;

IV - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Indicador Real, Livro Indicador Pessoal e Livro Cadastro de Estrangeiros.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Marabá, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja

lavrado em livro próprio e oferecendo ciência as Secretarias Judiciais e aos Cartórios Extrajudiciais, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 03 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO DA COMARCA DE MOJU**

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Moju pelo MMº Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ADRIENNE MACEDO ALVARENGA VAN WIJK, que após análise, concluiu:

O prédio, onde funciona o Fórum, é próprio, de alvenaria, apresentando limpeza e higiene, porém, necessitando de uma reforma e climatização das salas de audiências dos Juizes, conforme relatório da Juíza Diretora do Fórum, entregue ao Juiz Corregedor, por ocasião da Correição.

O mobiliário é antigo, necessitando ser substituído, assim como a aquisição de uma linha telefônica e som para ser usado na Sala do Tribunal do Júri.

Em termos de recursos humanos a Comarca está bem servida, pois dispõe de 16 (dezesesseis) servidores, sendo 07 (sete) do quadro do Tribunal de Justiça do Estado e os demais são funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Moju.

A Comarca de Moju é de médio porte. Estão tramitando 2.985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco) processos, incluindo os Juizados Cível e Criminal.

Ingressam por mês, na Secretaria do Fórum, uma média de 56 (cinquenta e seis) ações, sendo 50 (cinquenta) na Secretaria da 1ª Vara Cível e 06 (seis) na Secretaria da 2ª Vara Penal.

Nos últimos três anos ingressaram nas Secretarias Judiciais, 1.007 (mil e sete) processos.

Por ocasião da Correição foram encontrados, na Secretaria da 1ª Vara Cível, 136 (cento e trinta e seis) processos conclusos para despachos e 70 (setenta) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas. Não se justifica, numa Comarca como a de Moju, com pouca movimentação processual, existir na Secretaria da Vara 136 processos aguardando despachos.

Convém, ressaltar, entretanto, que a atual Juíza Titular, Dra. KÁTIA PARENTE SENA, assumiu a 1ª Vara no dia 07.04.06, já encontrando um número maior de processos para despachar.

Nos últimos três anos foram prolatadas 424 (quatrocentos e vinte e quatro) sentenças, perfazendo a média de 200 (duzentos) sentenças ao ano e 16 (dezesesseis) sentenças por mês, média que precisa ser melhorada para diminuir o número de processos em tramitação na Vara (1.930).

Na Secretaria da 2ª Vara Penal tramitam 619 (seiscentos e dezenove) processos e foram encontrados 300 (trezentos) processos para despachos, 14 (quatorze) processos conclusos para sentença, 18 (dezoito) processos de réus presos e 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas.

Observo que o número de processos conclusos para despachos é a metade dos processos em tramitação na Vara o que demonstra que os Juizes que passaram pela Vara não deram a devida celeridade aos mesmos. Entretanto, a responsabilidade não é do Juiz, que atualmente está respondendo pela Vara, Dr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI, pois chegou na Comarca no dia 20.03.06.

Nos últimos três anos foram prolatadas 132 (cento e trinta e dois) sentenças, perfazendo a média de 79 (setenta e nove) sentenças por ano e 07 (sete) sentenças ao mês, um número muito baixo que reflete no aumento de processos em tramitação.

Ressalte-se que a última sessão do Tribunal do Júri foi realizada no dia 15 de abril de 2004, existindo dois processos prontos para julgamento, o que deve ser feito de imediato.

No Juizado Especial Cível tramitam 171 (cento e setenta e um) processos e por ocasião da Correição foram encontrados na Secretaria do Juizado, 15 (quinze) processos conclusos para despachos e 04 (quatro) processos conclusos para sentença.

No Juizado Especial Criminal estão tramitando 230 (duzentos e trinta) processos e por ocasião da Correição foram encontrados 86 (oitenta e seis) processos conclusos para despachos, 07 (sete) processos conclusos para sentença e 30 (trinta) mandados em poder dos Oficiais de Justiça.

O Juiz Corregedor, conforme observo em seu relatório conclusivo, já adotou a Resolução nº 004/2006-GP, no que se refere a classificação das sentenças.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Moju:

**PELA MAGISTRADA DA 1ª VARA:**

- Despachar os 136 (cento e trinta e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria da Vara, aguardando despacho;
- Agilizar o cumprimento das 70 (setenta) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas;
- Sentenciar os 02 (dois) processos que estão conclusos para sentença;
- Solicitar ao Diretor de Secretaria, maior celeridade no envio dos 08 (oito) processos que estão com carga em aberto para o MP;
- Solicitar ao Diretor de Secretaria a devolução, por parte do Advogado, do processo nº 2005100300-6, que encontra-se fora da Secretaria Judicial desde o mês de janeiro de 2006;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

**PELO JUIZ DA 2ª VARA:**

- Agilizar a tramitação dos 300 (trezentos) processos que estão conclusos na Secretaria Judicial, aguardando despacho;
- Sentenciar os 14 (quatorze) processos que estão na Secretaria, aguardando sentença;
- Dar celeridade nos 18 (dezoito) processos de réus presos;
- Designar data para julgamento dos 02 (dois) processos que estão prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri;
- Agilizar o cumprimento das 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas;
- Solicitar ao Diretor de Secretaria, o envio dos 04 (quatro) processos que estão com carga para o MP;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL**

- Encaminhar à Juíza os 136 (cento e trinta e seis) processos que estão conclusos na Secretaria, para despachos;
- Agilizar o cumprimento das 70 (setenta) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;

- c) Encaminhar, ao Dr. Promotor de Justiça, os 08 (oito) processos que estão na Secretaria, com carga em aberto para o MP;
- d) Solicitar, com urgência, a devolução do processo nº 2005100300-6, que encontra-se com o Advogado desde o mês de janeiro de 2006;
- e) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- f) Arquivar as cópias de sentenças nas pastas de sentenças e cópias dos despachos em pasta separada;
- g) Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, os 300 (trezentos) processos que estão conclusos, na secretaria, para despachos;
- b) Agilizar a tramitação dos 18 (dezoito) processos de réus presos;
- c) Dar cumprimento nas 13 (treze) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas;
- d) Encaminhar, ao Juiz, os 14 (quatorze) processos que estão na Secretaria, conclusos para sentença;
- e) Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 08 mandados judiciais devidamente cumpridos;
- f) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- g) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- h) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- i) Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- j) Arquivar as cópias de sentenças em pasta própria e as cópias de despachos em pasta separada.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO SANTOS****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar a assinatura do Tabelião nas folhas de nº 199 a 232, do Livro de Registro de Nascimento nº 89.

**REGISTRO DE NOTAS**

- a) Providenciar o termo de abertura e visto do Juiz no Livro de Registro de Documentos para o Registro de Procuções;
- b) Providenciar a aquisição do Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Datar o último registro constante do Livro Registro Auxiliar- nº 03, às fls. 02, sob o nº 644;
- b) Providenciar a aquisição do Livro Cadastro de Estrangeiros.

**PROTESTO**

- a) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Especial para Protestos Facultativos de Falência e Livro Tombo.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**

- a) Providenciar o termo de abertura e encerramento no Livro Registro por Extrato, nº 01.
- b) Providenciar a aquisição do Livro D - Indicador Pessoal.

**CARTÓRIO DE CAIRARI - ALTO MOJÚ**

- a) Providenciar as lavraturas de nascimento às fls. 102 a 189, do Livro de Registro de Nascimento, nº 23, pois as folhas estão em branco, porém com assinatura das partes;
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Registro de Casamento no Religioso Com Efeito Civil, Livro de Registro de Proclamas e Livro de Registro de Natimorto.

Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente do TJE/PA., sobre a necessidade da reforma do prédio do Fórum, climatização das salas de audiência da 1ª e 2ª Vara, aquisição de uma linha telefônica, mobiliário para os Gabinetes dos Juizes, Secretarias de Vara e som para a Sala do Tribunal do Júri.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Moju, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 30 de novembro de 2006.

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior:

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE MONTE ALEGRE**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de MONTE ALEGRE pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após a análise do Relatório, conclui:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa. O prédio do Fórum é adequado e está em razoável estado de conservação, havendo equipamentos suficientes de informática. Dos 13 (treze) funcionários da Comarca, a maioria deles (08) são servidores do quadro do TJE.

Em relação à produtividade, a Comarca é de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da Correição: 1.358 (mil e trezentos e cinquenta e oito) processos, reflete ainda uma acumulação de feitos de anos anteriores. A média anual de processos novos nos últimos dois anos (2004 e 2005), incluindo TCO'S, é de 520 (quinhentos e vinte) novas ações a cada ano. A média anual de sentenças no mesmo período (2004 e 2005), é de 340 (trezentos e quarenta) sentenças.

Em julho/2005, portanto, um ano antes da Correição, assumiu como titular da Comarca o Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza, sendo que, nesse ano de exercício, foram prolatadas 718 (setecentos e dezoito) sentenças, o que é uma produtividade excelente para a Comarca, pois são sentenciados cerca de 50% a mais do total dos feitos que ingressam, em média, anualmente na Comarca, sendo que, se esse ritmo de trabalho for mantido, em pouco tempo a Comarca já estará em situação de normalidade, ou seja, sem processos acumulados. Foram realizados, nesse período, 7 (sete) Júris e zerados os processos que estavam preparados para tal.

Foi constatado nos trabalhos da Correição a existência de 02(duas) Secretarias Judiciais, com competências distintas, o que se constitui numa situação é anômala, pois a Comarca é de Vara Única, sendo que isso ocorria quando os Cartórios Judiciais eram privados e os Escrivães revertiam as custas para si. No caso de Monte Alegre, ambos optaram pelo Cartório Extrajudicial e já foi lotado na Comarca Diretor de Secretaria concursado, devendo haver a fusão das Secretarias, sob sua direção, para evitar-se custos e burocracia desnecessários, além de melhorar-se a utilização dos recursos humanos disponíveis.

Há 146 (cento e quarenta e seis) TCO's em tramitação, o que, para o movimento da Comarca, é um número elevado, pois se trata de procedimento simplificado e destinado à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo, com prazo curto de prescrição, mas que tocam diretamente ao cidadão comum, que teve a si ou sua família ofendidos; vai à Delegacia de Polícia, registra a ocorrência e espera que alguma coisa providência seja tomada; quando nada acontece, gera na sociedade local um clima de impunidade.

Para o movimento da Comarca, há um grande número de precatórias aguardando cumprimento (cinquenta e uma), o que depõe contra a Justiça do Estado e não se justifica, ainda mais quando a Comarca tem três Oficiais de Justiça dos quadros do TJE.

Em sendo assim, deve o magistrado titular da Comarca continuar com a sua excelente produtividade; efetuar a fusão das Secretarias Judiciais; dar vazão aos TCO's

acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Devem as Serventias Extrajudiciais:**

Sanar as irregularidades encontradas e que constam do Relatório do Juiz Corregedor, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo todas as disposições da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho

da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE NOVO PROGRESSO

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de NOVO PROGRESSO pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO PINHEIRO GUIMARÃES, que após a análise do Relatório, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa. Os prédios do Fórum e da residência oficial são adequados e estão em razoável estado de conservação e há equipamentos suficientes de informática.

O mesmo já não se pode dizer dos recursos humanos, pois a Comarca é de médio porte e conta com apenas 01(um) servidor do quadro do TJE - um Diretor de Secretaria, sendo urgente a lotação de, no mínimo, mais um Auxiliar de Secretaria e mais um Oficial de Justiça.

Em relação à produtividade, a situação da Comarca deixa muito a desejar, pois trata-se de uma Comarca com apenas 8(oito) anos de instalação, sendo de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 1.818 (um mil e oitocentos e dezoito) feitos, reflete tão somente acumulação de feitos de anos anteriores. A média anual de processos novos nos últimos dois anos (2004 e 2005), incluindo TCO'S, é de 568 (quinhentos e sessenta e oito) feitos novos a cada ano. A média anual de sentenças no mesmo período (2004 e 2005) é de apenas 207 (duzentas e sete), sendo a média, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, de apenas 25(vinte e cinco) sentenças ao ano. Produtividade, assim, muito aquém da mínima exigida na Resolução nº 004/2006-TJE/PA, que prevê, no mínimo 360 sentenças ao ano, sendo 120 do tipo A.

Há 316 (trezentos e dezesseis) TCO's em tramitação. O que é injustificável ante o movimento da Comarca, pois se trata de procedimento simplificado e destinado à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo, com prazo curto de prescrição, mas que tocam diretamente ao cidadão comum, que teve a si ou sua família ofendidos; vai à Delegacia de Polícia, registra a ocorrência e nada acontece. Fico a imaginar o clima de impunidade que deve reinar na sociedade local.

Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento (cento e nove), o que é injustificável e depõe contra a Justiça do Estado.

Tal estado de coisas não pode ser, de maneira nenhuma, imputado ao atual Juiz Titular da Comarca, o Dr. César Dias de França Lins, que nela foi titularizado e a assumiu em data de 05.06.06, onde mora com sua família e, nos 43 (quarenta e três) dias que está à frente da Comarca, prolatou a incrível marca de 219 (duzentas e dezenove) sentenças, o que é superior ao número de sentenças prolatadas nos dois últimos anos da Comarca, sendo que, nesse ritmo de trabalho, ao final do corrente ano, a Comarca já estará em situação de absoluta normalidade, demonstrando aos outros Juízos que o antecederam que, mesmo sem os recursos humanos adequados, é sim possível prestar a jurisdição com celeridade e eficiência.

Em sendo assim, deve o magistrado continuar com a sua excelente produtividade; dar vazão aos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### **Deve a Secretaria Judicial:**

Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;

Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;

Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;

Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;

Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;

Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;

Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventário;

Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;

Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;

Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;

Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### **Deve a Serventia Extrajudicial:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, abrindo todos os livros obrigatórios e observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005.

Impossível se aceitar que o Oficial do Cartório Extrajudicial, MÁRIO MATTEI, passados quase um ano da vigência da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria, simplesmente a ignorou, continuando a utilizar livro de folhas soltas para o Protocolo do Registro de Imóveis, assim como o sistema de FICHAS, em substituição aos Livros 2 - Registro Geral (Matrícula) e 3 - Registro Auxiliar, ainda mais sendo ele bacharel em Direito e em uma região de conflitos fundiários, sendo que, como o seu comportamento, em tese, constitui infração disciplinar

prevista nos artigos 30, inciso XIV e 31, incisos I e V da Lei nº 8.935/1994, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as suas responsabilidades, delegando poderes para constituir a comissão e presidi-lo, ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca, facultando-lhe, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.935/94, em qualquer fase do processo, se necessário à instrução ou ao interesse do serviço, afastar o Oficial.

Baixe-se a Portaria respectiva.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 28 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ÓBIDOS**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ÓBIDOS pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa, pois possui prédio próprio e residência oficial em boas condições, equipamentos suficientes de informática e 23(vinte e três) funcionários, sendo que maioria deles (16) do quadro do TJE/PA.

No relatório, verifico que a Comarca, apesar de ser de Segunda Entrância, é de pequeno porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição, nas duas Varas, totalizam 2.654 (dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro) ações, o que não reflete grande movimento processual, mas sim acumulação de processos de anos anteriores, para os quais não foi dado vazão, pois a média anual de processos novos (incluindo TCO's e feitos da Lei nº 6.015/73), nas duas Varas, nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de apenas 435 (quatrocentos e trinta e cinco) feitos a cada ano, nada justificando a existência de duas Varas, para uma média anual de menos de 500 ações.

Em razão do reduzido movimento forense, o Plenário do TJE, através da Resolução, em boa hora, transformou a Comarca em Vara Única, o que está em fase de implantação.

Em sendo assim, deve o magistrado que assumir a Comarca, efetuar um incremento na produtividade para dar vazão aos 2.654 processos acumulados, o que por si não é um número grande de ações, aliado ao fato da baixa complexidade dos feitos; agilizar o cumprimento das 91 (noventa e uma) Cartas Precatórias pendentes, que é um número expressivo e inadmissível, ainda mais quando a Comarca possui 02(dois) Oficiais de Justiça do quadro do TJE, devendo ser aplicados o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI. E mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Devem a Secretaria do Fórum e a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de

- quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
  - e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
  - f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
  - g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberta vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
  - h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
  - i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
  - j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
  - k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Devem as Serventias Extrajudiciais:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE ORIXIMINÁ**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de ORIXIMINÁ pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após a análise do Relatório, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa. Os prédios do Fórum e da residência oficial são adequados, estão em razoável estado de conservação e há equipamentos suficientes de informática. Dos 16 (dezesesseis) funcionários da Comarca, a maioria deles (11) são servidores do quadro do TJE.

Em relação à produtividade, a situação da Comarca deixa muito a desejar. É de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 2.948 (dois e mil novecentos e quarenta e oito) feitos, reflete acumulação de feitos de anos anteriores. A média anual de processos novos nos últimos dois anos (2004 e 2005), incluindo TCO'S, é de 840 (oitocentos e quarenta) feitos novos a cada ano, sendo que cerca de 60% desse movimento são TCO's, Execuções Fiscais da Fazenda Federal e feitos da Lei nº 6.015/73. A média anual de sentenças no mesmo período (2004 e 2005) é de apenas 194 (cento e noventa e quatro) sentenças, sendo a média, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, de apenas 20 (vinte) sentenças ao ano. Produtividade, assim, muito aquém da mínima exigida na Resolução nº 004/2006-TJE/PA, que prevê, no mínimo 360 sentenças ao ano, sendo 120 do tipo A.

Há 268 (duzentos e sessenta e oito) TCO's em tramitação. O que é injustificável, pois se trata de procedimento simplificado e destinado à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo, com prazo curto de prescrição, mas que tocam diretamente ao cidadão comum, que teve a si ou sua família ofendidos; vai à Delegacia de Polícia, registra a ocorrência e nada acontece. Fico a imaginar o clima de impunidade que deve reinar na sociedade local.

Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento (quarenta e duas), o que depõe contra a Justiça do Estado e não se justifica, ainda mais quando a Comarca tem três Oficiais de Justiça dos quadros do TJE.

E a situação da Comarca somente não está mais crítica, em função de tê-la assumido em 01/05/2006 o Juiz Substituto, Dr. Cornélio José Holanda, com a promoção da sua antiga Juíza titular para Capital, tendo o Dr. Cornélio, nos quatro meses que está à frente da Comarca, proferido 532 (quinhentas e trinta e duas) sentenças, o que é quase o dobro de sentenças prolatadas nos dois últimos anos da Comarca, sendo que, se esse ritmo de trabalho for mantido, em pouco tempo a Comarca já estará em situação de normalidade.

Em sendo assim, deve o magistrado substituto que está à frente da Comarca continuar com a sua excelente produtividade; dar vazão aos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;

- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Deve a Serventia Extrajudicial:**

Sanar as irregularidades encontradas e que constam do Relatório do Juiz Corregedor, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo todas as disposições da Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE PARAUPEBAS**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de PARAUPEBAS pelo Juiz Corregedor **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**, auxiliado pela Assessora Jurídica ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA, que após análise, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa. Em termos de recursos humanos, com a implantação da 2ª Vara, há necessidade da nomeação de um Diretor de Secretaria para a nova Vara e outro para Distribuição, juntamente com, pelo menos, dois Auxiliares de Secretaria, sob pena de se tornar inviável o funcionamento das duas Varas.

A Comarca é de grande porte, o número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 6.220 (seis mil e duzentos e vinte), incluindo ações cíveis e criminais, reflete tal circunstância, pois a Comarca tem um média anual de processos novos, considerando-se os dois últimos anos (2004 e 2005) de 1.472 (um mil e quatrocentos e setenta e dois) processos, impossível de ser vencida por um único Juiz.

Com a instalação da 2ª Vara, em 28/03/2006, a situação deve ser, em parte, equacionada, pois, levando-se em conta a média anual de novos processos nos dois últimos anos, cada Vara deve receber, em média, 736 processos ao ano.

A média anual de sentenças (considerando-se os anos de 2004 e 2005) é de 433 sentenças ao ano, devendo ser observado que, no ano de 2005, houve um mutirão na Comarca com os Juízes de Marabá, ano em que foram prolatadas 705 sentenças, sendo que, no ano de 2004, pelo Juiz Titular, Dr. Laércio de Almeida Larêdo, foram prolatadas apenas 161 sentenças, sendo apenas 27 do tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, número muito abaixo da produtividade mínima prevista na Resolução nº 004/2006. O Tribunal do Júri também não se reúne há 02 (dois) anos, mesmo havendo processos preparados para tal.

O Dr. Laércio de Almeida Larêdo também não vem dando cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria, pois não fez a Inspeção determinada pelo art. 6º da Instrução nº 004/2005, e também ignorou o Provimento nº 007/2005, absorvido pela Resolução nº 004/2006, não informando a sua produtividade mensal, devendo o magistrado ser alertado para não reincidir em tais atos omissivos, sob pena do seu proceder poder constituir-se em quebra ao princípio da disciplina judiciária.

**Devem os Juízes da Comarca:**

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Devem as Secretarias Judiciais:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e no de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Deve a Serventia Extrajudicial:**

- Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005;
- Mesmo que não haja grande procura pelos serviços, o Cartório deve possuir todos os livros obrigatórios, vez que se tratando de Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser a ele franqueados, abrindo os livros cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 31 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE PORTEL**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na COMARCA DE PORTEL pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARAES PINHEIRO, que após análise, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa, pois possui prédio próprio, residência oficial e 09(nove) funcionários do quadro do TJE/PA. O mesmo não se pode dizer de sua produtividade, que deixa muito a desejar.

No relatório, verifico que apesar do grande número de processos encontrados em tramitação no dia da correição 2.873 (dois mil e oitocentos e setenta e três) reflete tão somente acumulação de feitos de anos anteriores, pois a Comarca é de médio porte. A média anual de processos novos, nos últimos dois anos (2004 e 2005), é de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) feitos, aí incluídos feitos da Lei nº 6.015/73. A média anual de sentenças, no mesmo período, é de apenas 292 (duzentas e noventa e duas), sendo que a grande maioria das decisões, no cível, são feitos da Lei nº 6.015/73 e, no crime, de decretação de prescrição. A média, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, é de apenas 15(quinze) sentenças ao ano. Produtividade, assim, muito aquém da mínima prevista na Resolução nº 004/2006-TJE/PA. Além do que o Dr. Roberto Ribeiro Valois, desde o ano de 1999 como Juiz Titular da Comarca, não vinha dando cumprimento ao Provimento nº 007/2005, absorvido pela Resolução nº 004/2006 - TJE/PA, não informando a sua produtividade mensal.

Por tais fatos, fica o Juiz Titular da Comarca de Portel, Dr. Roberto Ribeiro Valois, alertado do seguinte:

O não cumprimento dos Provimentos desta Corregedoria e das Resoluções do Tribunal, pode configurar quebrar do princípio da disciplina judiciária, sujeitando o magistrado infrator às penas disciplinares previstas na LOMAN.

O não atingimento injustificado da produtividade mínima prevista na Resolução nº 004/2006-TJE/PA, sujeita o magistrado ao que preceituam os artigos 14 e 16 da citada Resolução, a seguir, in verbis:

“Art. 14. É condição para que possa concorrer às promoções e remoções por merecimento e antigüidade que o magistrado, alcance, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a produtividade mínima aqui estabelecida.

Parágrafo Único. O Tribunal recusará o Juiz mais antigo nas promoções ou remoções por antigüidade, que não atingir a produtividade mínima fixada nesta Resolução.”

“Art. 16. Se o magistrado não atingir, em determinado mês produtividade mínima estabelecida nesta Resolução, deverá apresentar, juntamente com o relatório, justificativa por escrito à Corregedoria de sua área de atuação.

§ 1º No caso de não ser aceita ou na hipótese de não serem prestadas as

informações, o magistrado será advertido conforme os termos do art. 43 da LOMAN.

§ 2º Na hipótese reiterada da produtividade mínima aqui estabelecida não ser alcançada, o fato será considerado grave violação dos deveres do cargo, sujeitando o magistrado às penas disciplinares constantes dos arts. 44 e 45 da LOMAN.”

Há 288 (duzentos e oitenta e oito) TCO's paralisados, aguardando designação de audiências. O que é injustificável ante o movimento da Comarca, pois se trata de procedimento simplificado e destinado à apuração dos crimes de menor potencial ofensivo, com prazo curto de prescrição, mas que tocam diretamente ao cidadão comum, que teve a si ou sua família ofendidos; vai à Delegacia de Policia, registra a ocorrência e nada acontece. Fico a imaginar o clima de impunidade que deve reinar na sociedade local.

Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento (quarenta e cinco), sob justificativa de ausência de recursos para custeio do transporte dos Oficiais de Justiça para o interior. É injustificável a paralisação do cumprimento de Cartas Precatórias, ao argumento de que há diligências no interior e não há como custear-se as despesas de transporte, quando a Comarca possui 03 (três) Oficiais de Justiça do quadro do TJE/PA (ver Provimento nº 004/2005-CJCI).

Em sendo assim, deve o magistrado efetuar um incremento na produtividade; dar vazão aos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII, da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa,

quando do retomo, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;

- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada na conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberta vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas peças ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Deve a Serventia Extrajudicial:

- a) Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando as disposições do Provimento nº 004/75 e da Instrução nº 004/2005;
- b) Mesmo que não haja grane procura pelos serviços, o Cartório deve possuir todos os livros obrigatórios, vez que se tratando do Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser a ele franqueados, abrindo os livros cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no Livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 05 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE REDENÇÃO

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Redenção pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ELIANE MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, que após análise, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é razoável, pois o Fórum, atualmente, está instalado em um prédio alugado, com espaços pequenos para alojar os trabalhos, não oferecendo condições de arquivar os processos, não estando adequado à estrutura do judiciário.

As Secretarias Judiciárias estão em duas salas pequenas, comprometendo as funções que são realizadas, não apresentando as mínimas condições de conforto.

Os móveis e equipamentos que guarnecem o Fórum são antigos, estando em regular estado de conservação.

Em termos de recursos humanos a situação também é razoável, pois há um total de 22 (vinte e dois) funcionários, sendo 15 (quinze) do quadro do Tribunal de Justiça e 07 (sete) cedidos pela Prefeitura Municipal de Redenção.

Como muito bem colocado pelo Juiz Corregedor, em seu relatório, a Comarca é de grande porte.

Por ocasião da Correição foram encontrados, em tramitação, 13.524 (treze mil quinhentos e vinte e quatro) processos, sendo 12.357 (doze mil trezentos e cinquenta e sete) processos na 1ª Vara e 1.167 (um mil cento e sessenta e sete) processos na 2ª Vara. No Juizado Especial Cível tramitam 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos e no Juizado Especial Criminal tramitam 1.383 (mil trezentos e oitenta e três) processos, totalizando 14.968 (quatorze mil novecentos e sessenta e oito) processos.

A competência da 1ª Vara é exclusivamente dos feitos cíveis, incluindo Juizado da Infância e Juventude, enquanto a 2ª Vara abrange somente os feitos criminais.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006, ingressaram, nas Secretarias Judiciárias, 5.330 (cinco mil trezentos e trinta) processos, sendo 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) processos na 1ª Vara e 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos na 2ª Vara. A média anual de ações que ingressaram nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006 é de 1.718 (mil setecentos e dezoito).

O número de sentenças prolatadas nos últimos dois anos e até o mês de julho é de 1.737 (mil setecentos e trinta e sete), sendo 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) sentenças na 1ª Vara e 297 (duzentos e noventa e sete) na 2ª Vara.

Na Secretaria da 1ª Vara, 503 (quinhentos e três) processos estão conclusos aguardando o despacho do Juiz e 146 (cento e quarenta e seis) processos estão aguardando parecer do MP.

Observa-se que devido o elevado número de processos em tramitação na Comarca, especialmente na 1ª Vara, os mesmos não estão tendo uma marcha regular.

Ingressam por mês, na Secretaria da 1ª Vara, uma média de 120 (cento e vinte) ações, enquanto na 2ª Vara a média é de 09 (nove) ações.

É certo que, ao atual Magistrado titular da 1ª Vara, Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, não se pode imputar culpa na situação atual, vez que assumiu a Vara em 03.06.2004, sendo que já prolatou 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) sentenças.

O acúmulo de processos, na 1ª Vara, vem ocorrendo desde o ano de 2002, pois a Vara ficou sem Juiz Titular até a chegada do Dr. JOÃO LOURENÇO.

Torna-se necessário, com urgência, a criação da 3ª Vara da Comarca de Redenção, de competência cível, com a conseqüente redistribuição de processos que estão tramitando na 1ª Vara.

Independente de tal providência, deve o Juiz Titular ou Substituto, efetuar um esforço redobrado no sentido de melhorar a produtividade.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Redenção:

#### PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:

- Determinar, ao Diretor de Secretaria, o inventário de todos os processos em tramitação, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Agilizar os despachos nos 503 (quinhentos e três) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- Dar celeridade na tramitação das 191 (cento e noventa e um) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem cumpridas;
- Sentenciar os 26 (vinte e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando sentença;
- Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior empenho no envio dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão conclusos para o MP;
- Fiscalizar o cumprimento dos 79 (setenta e nove) mandados judiciais que estão com os Oficiais de Justiça;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

#### PELO JUIZ DA 2ª VARA:

- Dar prioridade e celeridade nos 81 (oitenta e um) processos de réus presos;
- Dar celeridade na tramitação das 170 (cento e setenta) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Agilizar os despachos nos 76 (setenta e seis) processos que estão conclusos, aguardando despachos;
- Sentenciar os 20 (vinte) processos que estão na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- Fiscalizar o cumprimento dos 89 (oitenta e nove) mandados judiciais que estão em poder dos Oficiais de Justiça;
- Solicitar, ao Diretor de Secretaria, urgente remessa, ao MP, dos 42 (quarenta e dois) processos que estão conclusos na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões referente aos 06 (seis) processos preparados para julgamento;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:

- Agilizar a tramitação das 191 (cento e noventa e um) Cartas Precatórias recebidas e remeter, imediatamente, as que já forem cumpridas;

- Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 520 (quinhentos e vinte) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 30 (trinta) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- Agilizar a remessa, ao MP, dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 79 (setenta e nove) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- Agilizar a remessa, ao MP, dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 77 (setenta e sete) processos que estão fora da Secretaria, por tempo além do permitido;
- Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Procurar sempre aumentar a produtividade;

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:

- Agilizar a tramitação das 170 (cento e setenta) Cartas Precatórias, remetendo, imediatamente, as que foram cumpridas;
- Dar prioridade e celeridade nos 81 (oitenta e um) processos de réus presos;
- Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 74 (setenta e quatro) processos que estão na Secretaria, aguardando despachos;
- Encaminhar, ao Juiz, para sentença, os 20 (vinte) processos que estão conclusos na Secretaria;
- Encaminhar, ao MP, os 42 (quarenta e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 89 (oitenta e nove) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- Encaminhar, ao Juiz, os 06 (seis) processos que estão pronto para julgamento pelo Tribunal, para designar data para julgamento;
- Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- Procurar sempre melhorar a produtividade.

#### PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:

#### CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - "MOACIR PANTALEÃO"

#### REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:

- Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Proclamas.

#### REGISTRO DE NOTAS:

- Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos, Livro de Registro de Documentos Para o Registro de Procurações e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar a aquisição dos Livros Indicador Real e Indicador Pessoal.

**PROTESTO:**

- a) Providenciar a aquisição do Livro Especial Para Protestos Facultativos.

**CARTÓRIO DE PAU D ARCO:**

- a) Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Documentos Para o Registro de Procurações.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Redenção, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecido ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 2006.

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE RIO MARIA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de RIO MARIA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa, pois possui prédio próprio em condições e residência oficial. Em relação a recursos humanos a situação é razoável, pois a Comarca é de pequeno porte e tem, do quadro do TJE, 01 Diretor de Secretaria, 01 Auxiliar de Secretaria e 02 Oficiais de Justiça. O mesmo não se pode dizer de sua produtividade, que deixa a desejar.

No relatório, verifico que apesar do número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 1.813, reflete tão somente acumulação de feitos de anos anteriores, pois a Comarca, apesar de ser de segunda entrância, é de pequeno porte. A média anual de processos novos, nos últimos dois anos (2004 e 2005), é de 276 feitos, aí incluídos TCO's e feitos da Lei nº 6.015/73. A média anual de sentenças, no mesmo período, é de apenas 328, sendo que a maioria das sentenças, no cível, são feitos da Lei nº 6.015/73 e, no crime, de decretação de prescrição e homologação de transação penal e/ou renúncia ao direito de representação em TCO's. A média anual, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, é de apenas 17 (dezesete) sentenças ao ano, que está muito aquém da produtividade mínima para sentenças do tipo A prevista na Resolução nº 004/2006-TJE/PA (120 sentenças ao ano). Há 275 (duzentos e setenta e cinco) TCO's em andamento. A última reunião do Tribunal do Júri ocorreu em 12/03/2001, embora haja 03(três) processos preparados para tal.

Deve o magistrado efetuar um incremento na produtividade, a fim de atingir a mínima prevista para sentenças tipo A na Resolução nº 004/2006-TJE/PA; dar vazão aos TCO's acumulados; determinar a imediata reunião do Tribunal do Júri e mais:

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;

- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Deve o Cartório Extrajudicial:

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, no que concerne à abertura dos livros obrigatórios que não possui (Notas: Livro de Substabelecimento de Procurações - Registro de Imóveis: Livro de Cadastro de Estrangeiros - Registro de Títulos de Documento; Livros de Protocolo e de Matrícula de Oficinas Impressoras, Jornais e Periódicos - Tabelionato de Protesto de Títulos: Livro Especial para Protestos Facultativos), assim como, imediatamente, regularizar o Livro de Protesto para adaptá-lo a Instrução nº 004/2005, desta Corregedoria.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 23 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DA CORREIÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE SALINÓPOLIS

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de Salinópolis, pelo Mm. Juiz Corregedor, **RONALDO MARQUES VALLE**, auxiliado pela Assessora Jurídica, **ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE**, que, após análise, conclui:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais, é considerada ótima, pois o prédio, recém inaugurado, oferece boas condições de trabalho, conservado, amplo, arejado, bom aspecto de higiene e limpeza.

Assim como o prédio, os móveis são todos novos, entretanto, o Salão do Tribunal do Júri não está mobiliado e equipado para realizar sessões de julgamento.

Em termos de recursos humanos a Comarca está, relativamente, bem servida, pois conta com doze funcionários, sendo dez concursados e dois cedidos pela Prefeitura Municipal, necessitando repor os dois funcionários que foram colocados à disposição de outras Comarcas, dentre os quais um Oficial de Justiça.

O Município de Salinópolis, considerado pólo turístico, notadamente no mês de julho, quando a população aumenta, entretanto, em termo de Comarca é de pequeno porte.

O número de processos encontrados em tramitação, no dia da correição, foi de 1.192 (hum mil cento e noventa e dois), sendo 480 (quatrocentos e oitenta) processos cíveis, 164 (cento e sessenta e quatro) processos criminais, 294 (duzentos e noventa e quatro) processos do Juizado Criminal e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos do Juizado Cível.

Conforme relatório do Juiz Corregedor, devido o incêndio ocorrido no Fórum, no mês de dezembro de 2004, todos os processos cíveis foram queimados, assim como as pastas de sentenças prolatadas até o referido ano, sendo salvos alguns processos criminais.

Ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média de 54 (cinquenta e quatro) ações.

Nos últimos dois anos e até o mês de março de 2006, ingressaram, na Secretaria Judicial, 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos, sendo no ano de 2004, 50 processos (44 cíveis e 06 penais), no ano de 2005, 717 processos (564 cíveis e 153 penais) e até o mês de março do corrente ano, 192 processos (167 cíveis e 25 penais), perfazendo uma média de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos por ano.

Ingressaram 156 (cento e cinquenta e seis) inquéritos policiais, sendo que 50 (cinquenta) inquéritos ainda estão pendentes.

Estão em tramitação 55 (cinquenta e cinco) processos de réus presos.

Na Secretaria Judicial foram encontrados 140 (cento e quarenta) processos conclusos para despachos e 54 (cinquenta e quatro) processos conclusos para sentença, além de 40 (quarenta) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento.

O Juiz Corregedor, em seu relatório, ressaltou que, por ocasião da Correição realizada no ano de 2004, foi constatado que havia processos criminais paralisados desde o ano de 1991 e processos cíveis paralisados desde o ano de 1997, sem qualquer despacho do Juiz Titular ou do Juiz Substituto, os quais, segundo informações do Diretor de Secretaria, foram destruídos pelo incêndio.

A cena vem se repetindo e o número de processos aguardando despacho aumentando, pois, atualmente, existem 140 (cento e quarenta) processos pendentes de despacho.

Observa-se que o número de processos em tramitação não reflete o movimento da Comarca, mas tão somente que, nos dois últimos anos não foi dado vazão aos feitos ajuizados.

No ano de 2005 foram prolatadas 53 (cinquenta e três) sentenças, sendo 37 (trinta e sete) cíveis e 16 (dezesseis) penais, ou seja, uma média de 04 (quatro) sentenças por mês.

No ano de 2006, até o mês de março, foram prolatadas 56 (cinquenta e seis) sentenças, sendo 50 (cinquenta) cíveis e 06 (seis) penais, ou seja, em três meses foram prolatadas mais sentenças do que no ano de 2005.

Em relação ao Juizado Especial, estão tramitando 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos, sendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) no Juizado Cível e 294 (duzentos e noventa e quatro) no Juizado Criminal.

No ano de 2005 ingressaram 626 (seiscentos e vinte e seis) processos, sendo 306 (trezentos e seis) no Juizado Cível e 320 (trezentos e vinte) no Juizado Criminal.

No ano de 2006, até o mês de março, ingressaram 152 (cento e cinquenta e dois) processos, sendo 79 (setenta e nove) no Juizado Cível e 73 (setenta e três) no Juizado Criminal.

Ingressam por mês uma média de 67 (sessenta e sete) processos.

No ano de 2005 foram prolatadas 155 (cento e cinquenta e cinco) sentenças, sendo 57 (cinquenta e sete) do Juizado Cível e 98 (noventa e oito) do Juizado Criminal.

No ano de 2006, até o mês de março, foram prolatadas 33 (trinta e três) sentenças, sendo 13 (treze) no Juizado Cível e 20 (vinte) no Juizado Criminal.

Deve o Juiz que está respondendo pela Comarca ou o Juiz Titular, quando assumir, efetuar um esforço redobrado no sentido de melhorar a produtividade para normalizar a situação da Comarca.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Salinópolis:

#### PELO MAGISTRADO:

- a) Prolatar sentença nos 09 (nove) processos que estão no gabinete do Juiz, bem como sentenciar os 45 (quarenta e cinco) processos que estão na Secretaria Judicial aguardando sentença;
- b) Despachar os 140 (cento e quarenta) processos que estão na Secretaria Judicial, conclusos para despacho;
- c) Dar celeridade nos 55 (cinquenta e cinco) processos de réus presos;
- d) Designar data para julgamento, pelo Tribunal do Júri, dos 03 (três) processos que estão prontos para Júri;
- e) Dar cumprimento as 40 (quarenta) Cartas Precatórias que estão na Secretaria Judicial;
- f) Solicitar aos oficiais de Justiça maior empenho no cumprimento das diligências, uma vez que 37 (trinta e sete) mandados estão para serem cumpridos;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- h) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- i) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- j) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- k) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, ao Oficial do Cartório Extrajudicial, referente as falhas irregularidades encontradas no Cartório;

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA:

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despacho e sentença, respectivamente os 140 (cento e quarenta) processos que estão aguardando despacho e os 45 (quarenta e cinco) processos para sentença;
- b) Agilizar a tramitação das 40 (quarenta) Cartas Precatórias recebidas, devolvendo as que já foram cumpridas;
- c) Agilizar a tramitação dos 55 (cinquenta e cinco) processos de réus presos;
- d) Solicitar aos Oficiais de Justiça a devolução dos 37 (trinta e sete) mandados judiciais que estão para cumprimento;
- e) Dar andamento nos 50 (cinquenta) inquéritos policiais encontrados na Secretaria Judicial;
- f) Solicitar a devolução dos 38 (trinta e oito) processos que estão com carga para o Ministério Público;
- g) Solicitar a devolução dos 27 (vinte e sete) processos que estão com carga para a Defensoria Pública;
- h) Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- i) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;

j) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos.

#### PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:

Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Registro de Documentos Para Registro de Procurações, Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas, Livro Índice (livros relacionados aos serviços de notas), Livro Cadastro de Estrangeiro (relacionado ao registro de imóveis), Livro Especial Para Protestos Facultativos de Falência, Livro Tombo (relacionados a protesto).

Oficie-se ao Exmo. Dês. Presidente do TJE/PA, sobre a necessidade de mobiliar e equipar o Salão do Tribunal do Júri, pois não móveis e equipamentos necessários para realização das sessões de julgamento, bem como para nomeação de um Oficial de Justiça, pois o que estava lotado na Comarca foi colocado à disposição de outra Comarca.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia ao Juízo de Direito da Comarca de Salinópolis, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência à Secretaria Judicial e ao Tabelionato de Registro e Notas, fornecendo-lhe cópia.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SALVATERRA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de SALVATERRA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pela Assessora Jurídica MÁRCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é razoável, pois possui prédio próprio, mesmo necessitando de reformas, residência oficial e suficientes equipamentos de informática. O mesmo não se pode dizer dos recursos humanos, pois há apenas 02 servidores do TJE (Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça), não havendo funcionários cedidos de outros Órgãos, sendo necessária a lotação dos demais servidores que compõem o quadro da Comarca.

Inobstante a carência de servidores, pelos dados colhidos na Correição, a Comarca encontra-se em condições de absoluta normalidade. É de pequeno porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 401 ações, reflete tal circunstância. A média anual de processos novos (incluindo TCO's) nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de cerca de 200 feitos a cada ano. A média de sentenças no mesmo período: 105 sentenças, é compatível com o movimento reduzido da Comarca. O Tribunal do Júri vem se reunindo regularmente. Há apenas 05 Cartas Precatórias pendentes. Nas mãos do Oficial de Justiça, no momento da correição, havia apenas 13 mandados para cumprimento.

O Dr. PAULO ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, que é o seu titular há mais de 10(dez) anos, reside na Comarca e está integrado à sociedade local, onde goza de grande respeito e prestígio, desenvolvendo um bom trabalho, mesmo com apenas 02(dois) funcionários.

Deve o magistrado, continuar o bom trabalho que está desenvolvendo e mais:

Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;  
Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;  
Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;  
Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;  
Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;  
Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;  
Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;

- Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Devem os Cartórios Extrajudiciais:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 23 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Santa Izabel, pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, MÁRCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO, que após análise, concluo:

O Fórum funciona em prédio próprio e por ocasião da Correição encontrava-se em fase final de reforma, apresentando boas condições de uso, com pintura nova, salas ampliadas e refrigeradas, adequado às suas necessidades.

Os móveis e utensílios são antigos e precisam ser substituídos.

Em virtude da Comarca ser próxima de Belém, os Juizes residem na Capital, tendo a residência oficial dos Juizes sido destinada ao funcionamento dos Juizados Especiais Cível e Criminal.

A Comarca de Santa Izabel possui três Varas e os Juizados Cível e Criminal. A Comarca é de médio porte.

Em termos de recursos humanos a situação é ótima, pois há um total de 38 (trinta e oito) funcionários, sendo 28 (vinte e oito) do quadro do Tribunal e os demais cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel.

O número de processos encontrados, em tramitação, no dia da Correição foi de 3.907 (três mil novecentos e sete), incluindo ações cíveis, criminais e Juizados Cível e Criminal, sendo que na 1ª Vara Cível tramitam 760 (setecentos e sessenta) processos, na 2ª Vara Penal tramitam 876 (oitocentos e setenta e seis) processos, na 3ª Vara tramitam 1.214 (mil duzentos e quatorze) processos (1.121 cíveis e 93 criminais), no Juizado Especial Cível tramitam 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos e no Juizado Especial Criminal tramitam 533 (quinhentos e trinta e três) processos.

Nos últimos dois anos, até o mês de maio de 2006, ingressaram na Comarca 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos, nas Varas e 1.561 (mil quinhentos e sessenta e um) nos Juizados Especiais, no total de 2.757 (dois mil setecentos e cinquenta e sete) processos, com a média anual de 1.304 (mil trezentos e quatro) processos.

A média de ações que ingressam por mês na Comarca é de 142 (cento e quarenta e dois), incluindo os Juizados Especiais.

Por ocasião da Correição, na Secretaria da 1ª Vara Cível, foram encontrados 48 (quarenta e oito) processos conclusos para despachos, 02 (dois) processos para sentenciar, 04 (quatro) Cartas Precatórias não cumpridas, 48 (quarenta e oito) processos com carga em aberto para o MP.

Na Secretaria da 2ª Vara foram encontrados 165 (cento e sessenta e cinco) processos conclusos, aguardando despachos, 07 (sete) processos conclusos, aguardando sentença, 47 (quarenta e sete) processos de réus presos, 43 (quarenta e três) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, 136 (cento e trinta e seis) processos com a Defensoria Pública e 122 (cento e vinte e dois) processos conclusos para o MP.

Na Secretaria da 3ª Vara foram encontrados 317 (trezentos e dezessete) processos conclusos, aguardando despachos, 22 (vinte e dois) processos conclusos, aguardando sentença, 14 (quatorze) processos de réus presos, 20 (vinte) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, 06 (seis) processos prontos para serem julgados pelo Tribunal do Júri e 103 (cento e três) processos conclusos para o MP.

Na Secretaria do Juizado Especial Cível foram encontrados 13 (treze) processos conclusos para despachos, 28 (vinte e oito) processos conclusos para sentença e 103 (cento e três) mandados judiciais com os Oficiais de Justiça.

Na Secretaria do Juizado Especial Criminal foram encontrados 48 (quarenta e oito) processos conclusos para despachos e 20 (vinte) processos conclusos para sentença.

Pelo relatório do Juiz Corregedor, verifico que nas Secretarias da 2ª e 3ª Vara, existem maior número de processos para serem despachados, o que não se justifica pois a média de ações que ingressam por mês, nas respectivas Secretarias, é próxima da 1ª Vara, cujo número de processos aguardando despachos é bem menor. Devem, pois, os Juizes das respectivas Varas fazerem um esforço para despacharem os processos.

Nos últimos dois anos, até o mês de maio, foram prolatadas 2.140 (dois mil cento e quarenta) sentenças, incluindo os Juizados Cível e Criminal, com a média de 963 (novecentos e sessenta e três) sentenças por ano. A produtividade dos Juizes precisa ser melhorada, em especial da 2ª Vara, pois a média anual de sentenças (144), para uma, de competência penal, é muito baixa.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhorias das atividades na Comarca de Santa Izabel:

**PELA MAGISTRADA DA 1ª VARA:**

- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria da Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar cumprimento nas 04 (quatro) Cartas Precatórias não cumpridas e remeter, imediatamente, as que forem devidamente cumpridas;
- Despachar os 48 (quarenta e oito) processos que estão conclusos, na Secretaria da Vara, aguardando despachos;
- Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa dos 48 (quarenta e oito) processos que estão conclusos, ao MP;
- Procurar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

**PELA JUÍZA DA 2ª VARA:**

- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar prioridade e celeridade nos 47 (quarenta e sete) processos de réus presos;
- Dar celeridade na tramitação das 43 (quarenta e três) Cartas Precatórias ainda não cumpridas e remessa imediata das que forem devidamente cumpridas;
- Agilizar os despachos nos 165 (cento e sessenta e cinco) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Sentenciar os 07 (sete) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 122 (cento e vinte e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a devolução dos 136 (cento e trinta e seis) processos que estão em poder da Defensoria Pública, além do prazo previsto em lei;
- Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO JUIZ DA 3ª VARA:**

- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar prioridade e celeridade nos 14 (quatorze) processos de réus presos;
- Dar celeridade na tramitação das 20 (vinte) Cartas Precatórias ainda não cumpridas e remessa imediata das que já forem devidamente cumpridas;
- Agilizar os despachos nos 317 (trezentos e dezessete) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;

- e) Designar data para julgamento dos 06 (seis) processos que estão prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri;
- f) Sentenciar os 22 (vinte e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- g) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior celeridade na remessa dos 103 (cento e três) processos que estão conclusos para o MP;
- h) Buscar sempre desenvolver aumento de produtividade;
- i) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- j) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:**

- a) Fazer inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Encaminhar, ao Juiz, os 48 (quarenta e oito) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- c) Agilizar o cumprimento das 04 (quatro) Cartas Precatórias que ainda não foram cumpridas;
- d) Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 15 (quinze) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- e) Encaminhar, ao MP, os 48 (quarenta e oito) processos que estão com carga em aberto, na Secretaria, para emissão de parecer;
- f) Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 30 (trinta) processos que estão fora da Secretaria por tempo além do permitido;
- g) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:**

- a) Providenciar o inventário de todos os processos que estão tramitando na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Dar prioridade e celeridade na tramitação dos 47 (quarenta e sete) processos de réus presos;
- c) Dar celeridade na tramitação das 43 (quarenta e três) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- d) Encaminhar, ao Juiz, os 165 (cento e sessenta e cinco) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- e) Encaminhar, ao Juiz, os 07 (sete) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- f) Solicitar, da Defensoria Pública, a devolução dos 136 (cento e trinta e seis) processos que estão fora da Secretaria, além do prazo permitido;
- g) Encaminhar, ao MP, os 122 (cento e vinte e dois) processos que estão com carga em aberto, na Secretaria, para emissão de parecer;
- h) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- i) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- j) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA:**

- a) Providenciar o inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Dar prioridade na tramitação dos 14 (quatorze) processos de réus presos;
- c) Dar celeridade na tramitação das 20 (vinte) Cartas Precatórias recebidas e remessa das que já foram cumpridas;

- d) Encaminhar, ao Juiz, os 317 (trezentos e dezessete) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- e) Encaminhar, ao Juiz, os 22 (vinte e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, para sentença;
- f) Encaminhar, ao Juiz, para designação de data para julgamento, os 06 (seis) processos que estão prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri;
- g) Encaminhar, ao MP, os 103 (cento e três) processos que estão conclusos, na Secretaria, para emissão de parecer;
- h) Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 25 (vinte e cinco) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- i) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- j) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- k) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO TEIXEIRA****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar a data nos termos de abertura e encerramento dos seguintes livros: Registro de Nascimento (nº 20), Registro de Casamento (nº08-B), Registro de Óbitos (nº10-C), Registro de Natimortos (nº 07) e Registro de Proclamas (nº 09).

**REGISTRO DE NOTAS E ESCRITURAS PÚBLICAS:**

- a) Providenciar a data nos termos de abertura e encerramento dos seguintes livros: Livro de Notas (nº 87), Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamento (nº 01) e Livro de Procurações (nº 58);

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar a data no termo de encerramento do Livro Registro Auxiliar, nº 03;
- b) Providenciar a data no último registro do Livro Indicador Real, às fls. 25;
- c) Providenciar a data no último registro do Livro Indicador Pessoal, às fls. 15.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Registro por Extrato e Indicador Pessoal.

**PROTESTO:**

- a) Providenciar a data no termo de encerramento do Livro de Protesto, nº 69;
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Especial Para Protestos Facultativos e Livro Tombo.

**CARTÓRIO DE AMERICANO****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar a data nos termos de abertura e encerramento dos seguintes livros: Registro de Casamento (nº 04-B) e Registro de Casamento no Religioso Para Efeitos Civis (nº 02-B);
- b) Providenciar os termos de abertura e encerramento no Livro de Registro de Óbitos (nº 01-C);
- c) Providenciar a aquisição dos seguintes livros, que não possui: Registro de Natimortos e Registro de Proclamas.

**CARTÓRIO DE CARAPARÚ**  
**REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

Providenciar a data nos termos de abertura e encerramento dos seguintes livros: Registro de Óbitos (nº 02-C), Registro de Natimortos (nº 01-C) e Registro de Proclamas (nº 01-D).

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 14 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA, pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, que após análise, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa. O prédio do Fórum é próprio, em bom estado de conservação, embora de estrutura pequena oferece perfeitas condições para os trabalhos realizados.

A Comarca disponibiliza casa própria para o Juiz, ao lado do Fórum, em boas condições.

A Comarca está bem servida de recursos humanos, pois há 13 (treze) funcionários, sendo 09 (nove) concursados, do quadro do TJE, entre eles, o Diretor de Secretaria, 04 Auxiliares Judiciários, 02 Oficiais de Justiça, 01 Atendente Judiciário e 01 Agente de Segurança. Os demais são cedidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

Como muito bem colocado pelo Juiz Corregedor, em seu relatório, a Comarca é de pequeno porte. Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação, 1207 (mil duzentos e sete) processos, sendo 743 (setecentos e quarenta e três) ações cíveis e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) ações criminais.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006 ingressaram na Comarca, 698 (seiscentos e noventa e oito) ações, perfazendo a média anual de 275 (duzentos e setenta e cinco) ações, sendo que no ano de 2004 ingressaram na Comarca, 196 (cento e noventa e seis) processos, no ano de 2005 ingressaram, 293 (duzentos e noventa e três) processos e no ano de 2006, até o mês de julho, ingressaram 215 (duzentos e quinze) processos.

Estão em tramitação 37 (trinta e sete) processos de réus presos e 66 (sessenta e seis) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento, um número considerado elevado para uma Comarca de pequeno porte com ótima estrutura.

Por ocasião da Correição foram encontrados na Secretaria Judiciária, 378 (trezentos e setenta e oito) processos conclusos para despachos, 47 (quarenta e sete) processos conclusos para sentença, não refletindo o real movimento da Comarca, mas tão somente que não vem sendo dado vazão aos feitos ajuizados, pois a média de ações que ingressam na Comarca, por mês, é de 20 (vinte) e a Comarca sempre esteve provida de Juizes.

Foram encontrados, ainda, 121 (cento e vinte e um) processos conclusos para o MP, 36 (trinta e seis) mandados judiciais com os Oficiais de Justiça e 31 (trinta e um) processos com carga em aberto para os Advogados e 04 (quatro) processos prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006, foram prolatadas 424 (quatrocentos e vinte e quatro) sentenças, perfazendo a média anual de 145 (cento e quarenta e cinco) sentenças, ou seja, 12 (doze) sentenças ao mês, uma média que precisa ser melhorada.

O Juiz Corregedor, conforme observo em seu relatório conclusivo, já adotou a Resolução nº 004/2006-GP, no que estabelece o seu Art. 6º, referente a produtividade do Magistrado, classificando as sentenças.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Santana do Araguaia:

#### PELO MAGISTRADO:

- a) Sentenciar os 47 (quarenta e sete) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando sentença;
- b) Despachar os 378 (trezentos e setenta e oito) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando despacho;
- c) Dar prioridade e celeridade nos 37 (trinta e sete) processos de réus presos;
- d) Dar celeridade na tramitação das 66 (sessenta e seis) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem cumpridas;
- e) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior celeridade no envio dos 121 (cento e vinte e um) processos que estão com carga em aberto para o MP;
- f) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, a devolução dos 31 (trinta e um) processos que estão em poder dos Advogados, por tempo superior ao previsto;
- g) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões referente aos 04 (quatro) processos que estão prontos para julgamento;
- h) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade, evitando o acúmulo de processos para despachar;
- i) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- j) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- k) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- l) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA:

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 378 (trezentos e setenta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria;
- b) Enviar ao Juiz, para sentenciar, os 47 (quarenta e sete) processos que estão conclusos na Secretaria;
- c) Dar prioridade na tramitação dos 37 (trinta e sete) processos de réus presos;
- d) Agilizar o cumprimento das 66 (sessenta e seis) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem cumpridas;
- e) Encaminhar ao Juiz, para designar data de realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri, referente aos 04 (quatro) processos que estão prontos para serem julgados;
- f) Encaminhar, ao MP, os 121 (cento e vinte e um) processos que estão conclusos, aguardando parecer ministerial;
- g) Solicitar dos Advogados a devolução dos 31 (trinta e um) processos que estão fora da Secretaria por tempo além do previsto;
- h) Solicitar dos Oficiais de Justiça a devolução dos 36 (trinta e seis) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- i) Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- j) Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- k) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- l) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos.

#### PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:

##### CARTÓRIO VARÃO:

##### REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimento (nº 34), Registro de Casamento no Religioso para Efeitos Cíveis (nº 02), Registro de Óbitos (nº 04), Registro de Natimortos (nº 01) e Registro de Proclamas (nº 01);
- b) Providenciar o termo de abertura no Livro de Registro de Natimortos.

##### TABELIONATO DE NOTAS:

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Livro de Notas, para Escrituras Públicas em Geral (nº 25) e Livro de Procuções (nº 23);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos e Para Anotações da Aprovação de Testamentos Cerrados, Livro Índice, Livro de Registro de Documentos, para o Registro de Procuções e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas.

##### REGISTRO DE IMÓVEIS:

- a) Providenciar os termos de encerramento nos seguintes livros: Protocolo (nº 01), Registro Geral (nº 02), Indicador Real (nº 04) e Indicador Pessoal (nº 01);
- b) Providenciar os termos de abertura nos seguintes livros: Registro Geral (nº 02), Registro Auxiliar (nº 03) e Indicador Pessoal (nº 01);
- c) Providenciar a aquisição do Livro Cadastro de Estrangeiros;
- d) Providenciar a encadernação do Livro Protocolo, pois este livro não é permitido o uso com folhas soltas;
- e) Providenciar o visto do Juiz no Livro Indicador Pessoal.

#### PROTESTOS

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Protocolo (nº 01) e Protesto (nº 01);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Tombo e Livro Especial para Protestos Facultativos.

##### TÍTULOS E DOCUMENTOS:

- a) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Protocolo (nº 01), Registro Integral (nº 03), Registro por Extrato (nº 01) e Indicador Pessoal (nº 01);
- b) Encerrar diariamente o Livro Protocolo;
- c) Providenciar, com urgência, o recolhimento da Taxa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, correspondente ao período de janeiro/2005 a julho/2006;
- d) Encadernar os livros de folhas soltas que estão encerrados;
- e) Providenciar para que os Livros de folhas soltas não ultrapassem 200 (duzentos) folhas e as folhas não devem ser coladas em ordem decrescente, ou seja, de trás para frente;
- f) Providenciar, com urgência, uma completa organização no Cartório, sob pena de, se permanecer no estado em que se encontra, sofrer intervenção.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia ao Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de

que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência à Secretaria Judicial e ao Tabelionato de Registro de Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE CORREIÇÃO DA COMARCA DE SANTARÉM

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Santarém, pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, que após análise, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa, o prédio, onde funciona o Fórum, é próprio, o terreno foi doado pela Prefeitura Municipal de Santarém, porém não há documentação. O prédio possui dois andares, 83 (oitenta e três) divisões internas, além do Tribunal do Júri, encontrando-se em ótimo estado de conservação, com bom aspecto de higiene e limpeza, perfeitamente adequado às suas necessidades.

Os móveis são novos e bem conservados, havendo suficientes equipamentos de informática.

Há residência oficial do Juiz, atualmente, sendo ocupada pelo Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, que é o Diretor do Fórum.

Em termos de recursos humanos a Comarca está muito bem servida, pois há 69 (sessenta e nove) funcionários, sendo 47 (quarenta e sete) do quadro do Tribunal, entre eles, Diretores de Secretaria, bacharéis em Direito e os demais são cedidos pela Prefeitura Municipal de Santarém.

A Comarca possui 05 (cinco) Varas Cíveis, 02 (dois) Varas Criminais por distribuição, 01 (uma) Vara Agrária, além de 05 (cinco) Juizados Especiais (Cível, Criminal e Consumidor).

Como muito bem colocado pelo Juiz Corregedor, em seu relatório, a Comarca é de grande porte. Por ocasião da Correição foram encontrados em tramitação, 17.100 (dezessete mil e cem) processos, incluindo os Juizados Especiais, sendo 1.756 (um mil setecentos e cinquenta e seis) processos na 1ª Vara, 4.761 (quatro mil setecentos e sessenta e um) processos na 2ª Vara, 1.182 (um mil cento e oitenta e dois) processos na 3ª Vara, 1.841 (mil oitocentos e quarenta e um) processos na 4ª Vara, 3.067 (três mil e sessenta e sete) processos na 5ª Vara, 1.640 (mil seiscientos e quarenta) processos na 6ª Vara, 382 (trezentos e oitenta e dois) processos na 7ª Vara, 52 (cinquenta e dois) processos na Vara Agrária, 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos em tramitação no Juizado Especial de Relação de Consumo, 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos no Juizado Especial Cível da Ulbra, 346 (trezentos e quarenta e seis) processos no Juizado Especial Criminal da Ulbra, 573 (quinhentos e setenta e três) processos no Juizado Especial Cível da Fit, 790 (setecentos e noventa) processos no Juizado Especial Criminal da Fit.

Nos dois últimos anos e até o mês de agosto de 2006, ingressaram na Comarca, 21.126 (vinte e um mil cento e vinte e seis) processos, incluindo os Juizados Especiais, com a média anual de 9.216 (nove mil duzentos e dezesseis) processos.

Foram prolatadas, nos últimos dois anos e até o mês de agosto de 2006, 11.390 (onze mil trezentos e noventa) sentenças, com a média anual de 4.153 (quatro mil cento e cinquenta e três) sentenças, incluindo os Juizados Especiais.

Observo que nos últimos dois anos, até o mês de agosto de 2006, ingressaram 21.126 (vinte e um mil cento e vinte e seis) processos e nesse tempo foram prolatadas 11.390 (onze mil trezentos e noventa) sentenças e vejo que não foi dado vazão aos feitos ajuizados.

Por ocasião da Correição foram encontrados, na Secretaria da 1ª Vara, 335 (trezentos e trinta e cinco) processos conclusos para despachos, 38 (trinta e oito) processos conclusos para sentença, 23 (vinte e três) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas.

No ano de 2004 foram prolatadas 168 (cento e sessenta e oito) sentenças, sendo 15 do Tipo A, 124 do Tipo B e 29 do Tipo C.

No ano de 2005 foram prolatadas 282 (duzentos e oitenta e dois) sentenças, sendo 08 do Tipo A, 232 do Tipo B e 42 do Tipo C.

No ano de 2006, até o mês de agosto, foram prolatadas 298 (duzentos e noventa e oito) sentenças, sendo 30 do Tipo A, 255 do Tipo B e 113 do Tipo C.

Na Secretaria da 2ª Vara foram encontrados 1.782 (um mil setecentos e oitenta e dois) processos conclusos para despachos, 56 (cinquenta e seis) processos conclusos para sentença, 23 (vinte e três) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento, 216 (duzentos e dezesseis) processos com carga ao MP e 189 (cento e oitenta e nove) processos em poder de Advogados.

No ano de 2004 foram prolatadas 490 (quatrocentos e noventa) sentenças, sendo 38 do Tipo A, 137 do Tipo B e 315 do Tipo C.

No ano de 2005 foram prolatadas 569 (quinhentos e sessenta e nove) sentenças, sendo 20 do Tipo A, 201 do Tipo B e 348 do Tipo C.

No ano de 2006, até o mês de agosto, foram prolatadas 596 (quinhentos e noventa e seis) sentenças, sendo 25 do Tipo a, 216 do Tipo B e 355 do Tipo C.

Na Secretaria da 3ª Vara foram encontrados 318 (trezentos e dezoito) processos conclusos para despachos, 10 (dez) processos conclusos para sentença, 14 (quatorze) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas e 59 (cinquenta e nove) processos em poder de Advogados.

No ano de 2004 foram prolatadas 130 (cento e trinta) sentenças, sendo 20 do Tipo A, 95 do Tipo B e 15 do Tipo c.

No ano de 2005 foram prolatadas 187 (cento e oitenta e sete) sentenças, sendo 20 do Tipo A, 85 do Tipo B e 82 do Tipo C.

Na Secretaria da 4ª Vara Penal foram encontrados 1.369 (mil trezentos e sessenta e nove) processos conclusos para despachos, 83 (oitenta e três) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento e 127 (cento e vinte e sete) processos conclusos ao MP, 69 (sessenta e nove) processos de réus presos e 07 (sete) processos prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri. Não havia processos conclusos para sentença.

No ano de 2004 foram prolatadas 285 (duzentos e oitenta e cinco) sentenças, sendo 50 do Tipo A e 235 do Tipo B.

No ano de 2005 foram prolatadas 111 (cento e onze) sentenças, sendo 46 do Tipo A e 65 do Tipo B.

No ano de 2006, até o mês de agosto, foram prolatadas 105 (cento e cinco) sentenças, sendo 35 do Tipo A e 70 do Tipo b.

Na Secretaria da 5ª Vara Cível foram encontrados 370 (trezentos e setenta) processos conclusos para despachos, 11 (onze) Cartas Precatórias recebidas e não devolvidas, 210 (duzentos e dez) processos conclusos para o MP, 193 (cento e noventa e três) processos em poder dos Advogados e 157 (cento e cinquenta e sete) processos em poder da Defensoria Pública. Pelo relatório do Juiz Corregedor há 312 (trezentos e doze) processos no gabinete do Juiz.

Torna-se necessário um esforço redobrado, por parte do Juiz da Vara para agilizar a tramitação dos processos que estão em seu gabinete e os que estão conclusos na Secretaria da Vara, assim como fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, os processos que estão fora da Secretaria além do prazo permitido.

No ano de 2004 foram prolatadas 882 (oitocentos e oitenta e dois) sentenças, sendo 62 do Tipo A, 620 do Tipo B e 200 do Tipo C.

No ano de 2005 foram prolatadas 1.106 (um mil cento e seis) sentenças, sendo 65 do Tipo A, 823 do Tipo B e 218 do Tipo C.

Na Secretaria da 6ª Vara Penal foram encontrados 31 (trinta e um) processos conclusos para despachos, 23 (vinte e três) processos conclusos para sentença, 128 (cento e vinte e oito) processos de réus presos, 115 (cento e quinze) Cartas Precatórias pendentes de cumprimento, 09 (nove) processos prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri e 248 (duzentos e quarenta e oito) processos conclusos para o MP.

No ano de 2004 foram prolatadas 571 (quinhentos e setenta e um) sentenças, sendo 50 do Tipo A, 521 do Tipo B.

No ano de 2005 foram prolatadas 239 (duzentos e trinta e nove) sentenças, sendo 65 do Tipo A e 174 do Tipo B.

No ano de 2006, até o mês de agosto, foram prolatadas 142 (cento e quarenta e dois) sentenças, sendo 57 do Tipo A e 85 do Tipo B.

Na Secretaria da 7ª Vara, Infância e Juventude, não havia processos conclusos para despachos, 03 (três) processos conclusos para sentença, 18 (dezoito) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas e 133 (cento e trinta e três) processos conclusos para o MP.

No ano de 2004 foram prolatadas 188 (cento e oitenta e oito) sentenças, sendo 60 do Tipo a, 58 do Tipo B e 70 do Tipo C.

No ano de 2005 foram prolatadas 184 (cento e oitenta e quatro) sentenças, sendo 43 do Tipo A, 80 do Tipo B e 61 do Tipo C.

Na Secretaria da Vara Agrária foram não havia processos conclusos para despachos e nem para sentença.

No ano de 2005 foram prolatadas 11 (onze) sentenças, todas do Tipo B.

No ano de 2006, até o mês de agosto, foram prolatadas 16 (dezesseis) sentenças, sendo 03 do Tipo A e 13 do Tipo B.

Pelo relatório do Juiz Corregedor observo que o maior número de processos conclusos, para despachos, concentra-se nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, devendo haver maior empenho dos respectivos Juizes e Diretores de Secretarias para agilizar a tramitação.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Santarém:

#### PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:

- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Dar celeridade nos 335 (trezentos e trinta e cinco) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Sentenciar os 38 (trinta e oito) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- Dar celeridade na tramitação das 23 (vinte e três) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, com remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 49 (quarenta e nove) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

#### PELO MAGISTRADO DA 2ª VARA:

- Despachar, com celeridade, os 1.782 (um mil setecentos e oitenta e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Sentenciar os 56 (cinquenta e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Dar celeridade na tramitação das 23 (vinte e três) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, com remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 216 (duzentos e dezesseis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO MAGISTRADO DA 3ª VARA:**

- a) Dar celeridade nos 318 (trezentos e dezoito) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- b) Sentenciar os 10 (dez) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- c) Dar celeridade na tramitação das 14 (quatorze) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, com remessa imediata das que já foram cumpridas;
- d) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO MAGISTRADO DA 4ª VARA PENAL:**

- a) Dar prioridade e celeridade aos 69 (sessenta e nove) processos de réus presos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 83 (oitenta e três) Cartas Precatórias recebidas e ainda não cumpridas, com remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Dar celeridade nos despachos dos 1.369 (um mil trezentos e sessenta e nove) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos, para evitar a prescrição;
- d) Designar data para a realização de julgamento pelo Tribunal do Júri, dos 07 (sete) processos que estão prontos para julgamento;
- e) Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 127 (cento e vinte) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- f) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO MAGISTRADO DA 5ª VARA:**

- a) Despachar os 370 (trezentos e setenta) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 11 (onze) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 210 (duzentos e dez) processos conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- d) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO MAGISTRADO DA 6ª VARA PENAL:**

- a) Dar prioridade e celeridade nos 128 (cento e vinte e oito) processos de réus presos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 115 (cento e quinze) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos 02 (dois) processos que estão prontos para julgamento;
- d) Despachar os 31 (trinta e um) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;

- e) Sentenciar os 23 (vinte e três) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- f) Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 248 (duzentos e quarenta e oito) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- g) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Vara, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- i) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- j) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO MAGISTRADO DA 7ª VARA:**

- a) Sentenciar os 03 (três) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- b) Dar celeridade na tramitação das 18 (dezoito) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Fiscalizar, junto ao Diretor de Secretaria, a remessa, ao MP, dos 133 (cento e trinta e três) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- d) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- f) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:**

- a) Agilizar o cumprimento das 23 (vinte e três) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- b) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 335 (trezentos e trinta e cinco) processos que estão conclusos na Secretaria;
- c) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 38 (trinta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria, aguardando sentença;
- d) Solicitar, dos oficiais de justiça, a devolução dos 29 (vinte e nove) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- e) Encaminhar, ao MP, os 49 (quarenta e nove) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer do Órgão Ministerial;
- f) Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 104 (cento e quatro) processos que estão fora da Secretaria além do permitido;
- g) Fazer o inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 1.782 (um mil setecentos e oitenta e dois) processos que estão conclusos na Secretaria;
- b) encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 56 (cinquenta e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- c) Dar celeridade no cumprimento das 23 (vinte e três) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- d) Solicitar, dos oficiais de justiça, a devolução dos 103 (cento e três) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- e) Encaminhar, ao MP, os 216 (duzentos e dezesseis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- f) Solicitar, aos Advogados, a devolução dos 189 (cento e oitenta e nove) processos que estão fora da Secretaria, além do prazo permitido;

- g) Fazer inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Procurar, sempre, melhorar a produtividade;

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 318 (trezentos e dezoito) processos que estão conclusos na Secretaria;
- b) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 10 (dez) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- c) Agilizar o cumprimento das 14 (quatorze) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram cumpridas;
- d) Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 59 (cinquenta e nove) processos que estão fora da Secretaria além do prazo permitido;
- e) Fazer inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- f) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª VARA:**

- a) Dar prioridade na tramitação dos 69 (sessenta e nove) processos de réus presos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 83 (oitenta e três) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Encaminhar, ao Juiz, os 07 (sete) processos que estão prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri, para designar data de julgamento;
- d) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 1.369 (um mil trezentos e sessenta e nove) processos que estão conclusos na Secretaria, para evitar a prescrição;
- e) Encaminhar, ao MP, para emitir parecer, os 127 (cento e vinte) processos que estão conclusos na Secretaria;
- f) Depositar, no Banco do Estado do Pará, toda quantia vinculada a processo ou referente a pagamento de fiança, uma vez que é proibido a guarda de dinheiro na Secretaria;
- g) Encaminhar, ao Exército, as armas de fogo que estiverem guardadas na Secretaria;
- h) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os 06 (seis) anos;
- i) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- j) Fazer inventário de todos os processos que estão tramitando na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- k) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª VARA:**

- a) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 370 (trezentos e setenta) processos que estão conclusos na Secretaria;
- b) Agilizar o cumprimento das 11 (onze) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram cumpridas;
- c) Encaminhar, ao MP, para parecer, os 210 (duzentos e dez) processos que estão conclusos na Secretaria;
- d) Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 193 (cento e noventa e três) processos que estão fora da Secretaria além do prazo permitido;
- e) Solicitar, da Defensoria Pública, a devolução dos 157 (cento e cinquenta e sete) processos que estão fora da Secretaria, além do prazo permitido;
- f) Fazer o inventário de todos os processos que estão tramitando na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- g) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 6ª VARA:**

- a) Dar prioridade e celeridade na tramitação dos 128 (cento e vinte e oito) processos de réus presos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 115 (cento e quinze) Cartas Precatórias recebidas e remessa das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 31 (trinta e um) processos que estão conclusos na Secretaria;
- d) Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 23 (vinte e três) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- e) Encaminhar, ao Juiz, os 09 (nove) processos que estão prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri, para designar data de julgamento;
- f) Encaminhar, ao MP, para emitir parecer, os 248 (duzentos e quarenta e oito) processos que estão conclusos na Secretaria, para evitar a prescrição;
- g) Depositar, no Banco do Estado do Pará, toda importância em dinheiro, relacionada a processos, arbitramento de fiança, pois é proibido a guarda de dinheiro na Secretaria;
- h) Encaminhar, ao Exército, toda arma de fogo que estiver guardada na Secretaria, pois não é proibido a guarda de armas na Secretaria;
- i) Proceder o inventário de todos os processos que estão tramitando na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- j) Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;
- k) Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;
- l) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª VARA:**

- a) Agilizar o cumprimento das 18 (dezoito) Cartas Precatórias recebidas e remessa das que já foram devidamente cumpridas;
- b) Solicitar, dos oficiais de justiça, a devolução dos 28 (vinte e oito) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- c) Encaminhar, ao MP, para emitir parecer, os 133 (cento e trinta e três) processos que estão conclusos na Secretaria;
- d) Proceder o inventário de todos os processos em tramitação na Secretaria, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- e) Procurar, sempre, melhorar a produtividade.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - "NOGUEIRA SIROTHEAU"****TABELIONATO DE NOTAS:**

Providenciar a aquisição do Livro Índice

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

- a) Providenciar a aquisição dos Livros Indicador Real e Indicador Pessoal.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - "BENTES VIEIRA"****TABELIONATO DE NOTAS:**

- a) Providenciar a aquisição do Livro Índice.

**TABELIONATO DE PROTESTO:**

- a) Providenciar as datas nos termos de abertura e encerramento do Livro Protocolo (nº 155);
- b) Providenciar a aquisição do Livro Tombo.

**CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA:****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar data nos termos de encerramento dos seguintes livros: Registro de Nascimento (nº 66), Registro de Casamento (nº 16), Registro de Óbitos (nº 04) e Registro de Proclamas (nº 08).

**TABELIONATO DE NOTAS:**

- a) Providenciar data nos termos de encerramento dos seguintes livros: Livro de Notas Para Escrituras Públicas (nº 02), Livro de Procuções (nº 20);
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamento, Livro de Substabelecimento de Procuções e Livro Índice.

**CARTÓRIO DA VILA DE BOIM****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar data no termo de encerramento do Livro de Registro de Nascimento, nº 22;
- b) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Registro de Casamento no Religioso Com Efeitos Cíveis e Registro de Proclamas.

**CARTÓRIO DO DISTRITO DE CURUAI "CARTÓRIO LOURIDO"****REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Registro de Natimortos e Registro de Proclamas.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Santarém, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 19 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de São Domingos do Araguaia, pelo Mmº Juiz Corregedor, **RONALDO MARQUES VALLE**, auxiliado pelo Assessor Jurídico, Bacharel, **CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO**, que, após análise, concluo:

O Fórum é pequeno, bastante simples, apresenta-se um pouco deteriorado, pois desde a sua inauguração, no ano de 1996, nunca houve reforma. Possui rachaduras nas paredes, goteiras no forro e problemas com instalações elétricas, apresentando razoáveis condições de trabalho, necessitando de uma urgente reforma.

Em termos de recursos humanos, só há um funcionário concursado, pertencente ao quadro do Tribunal, que é a Diretora de Secretaria. Os outros cinco servidores são funcionários cedidos pela Prefeitura do Município de São Domingos do Araguaia, inclusive Oficial de Justiça, tornando-se necessário urgente nomeação de funcionários concursados.

A Comarca não dispõe de veículo, o que dificulta o cumprimento das diligências e a locomoção do Juiz da Comarca.

A Comarca é de pequeno porte. O número de processos em tramitação, no dia da correição, é de 669 (seiscentos e sessenta e nove), sendo 560 (quinhentos e sessenta) processos cíveis e 109 (cento e nove) processos criminais.

Ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média de 15 (quinze) ações.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006 ingressaram na Secretaria Judicial 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos, perfazendo a média anual de 231 (duzentos e trinta e um) processos ajuizados.

Por ocasião da correição foram encontrados na Secretaria Judicial, 28 (vinte e oito) processos conclusos para despacho, 17 (dezessete) processos conclusos para sentença, 04 processos de réus presos, 17 (dezessete) Cartas Precatórias recebidas e não cumpridas, 54 (cinquenta e quatro) mandados judiciais em poder dos Oficiais de Justiça para cumprimento de diligências, 10 (dez) processos conclusos para o MP e 34 (trinta e quatro) processos com carga para Advogados, ainda não devolvidos.

O número de sentenças prolatadas nos últimos dois anos e até o mês de julho é de 558 (quinhentos e cinquenta e oito), perfazendo a média anual de 192 (cento e noventa e dois) sentenças.

Pelo relatório do Juiz Corregedor, observo que a produtividade no ano de 2004 pode ser considerada muito boa, pois ingressaram nesse ano 165 (cento e sessenta e cinco) processos e foram prolatadas 172 (cento e setenta e dois) sentenças.

No ano de 2005 a produtividade baixou uma vez que ingressaram 191 (cento e noventa e um) processos e foram prolatadas 143 (cento e quarenta e três) sentenças.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de São Domingos do Araguaia:

**PELO MAGISTRADO:**

- a) Despachar os 28 (vinte e oito) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Prolatar sentença nos 17 (dezessete) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- c) Dar celeridade nos 04 (quatro) processos de réus presos;
- d) Agilizar o cumprimento das 17 (dezessete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;

- e) Fiscalizar o cumprimento dos 54 (cinquenta e quatro) mandados judiciais que estão em poder dos Oficiais de Justiça e ainda não devolvidos;
- f) Fiscalizar a devolução dos 34 (trinta e quatro) processos com carga para Advogados e ainda não devolvidos;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- j) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas nos Cartórios.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 28 (vinte e oito) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- b) Encaminhar ao Juiz, para sentenciar, os 17 (dezesete) processos que encontram-se conclusos na Secretaria Judicial;
- c) Agilizar o cumprimento das 17 (dezesete) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- d) Agilizar a tramitação dos 04 (quatro) processos de réus presos;
- e) Solicitar dos Oficiais de Justiça a devolução dos 54 (cinquenta e quatro) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- f) Solicitar a devolução dos 34 (trinta e quatro) processos que estão com carga para os Advogados;
- g) Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO FERREIRA ROCHA  
REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

- a) Providenciar o termo de encerramento, rubricar as folhas e o visto do Juiz, no Livro de Registro de Nascimento (Livro nº 21-A);
- b) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro de Casamento (02-B), Livro de Registro de Óbitos (01-C) e Livro de Registro de Proclamas (nº 01);
- c) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro de Casamento Religioso Com Efeitos Cíveis (nº 01-B) e Livro de Registro de Natimortos (nº 01).

**REGISTRO DE NOTAS:**

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro de Notas Para Escrituras Públicas (nº 02), Livro de Procuções (nº 07) e Livro de Substabelecimento de Procuções (nº 01);
- b) Providenciar o termo de abertura no Livro de Substabelecimento de Procuções nº 01;
- c) Adquirir os seguintes livros: Livro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamentos e Livro Índice.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar o encadernamento do Livro Protocolo nº 01, pois o mesmo é de folhas soltas, o que não é permitido o uso deste tipo de livro no Registro de Imóveis, bem como numerar as folhas e rubricá-las;

- b) Providenciar os termos de abertura e encerramento nos seguintes livros: Livro de Registro Geral, Livro de Registro Auxiliar, Livro Indicador Real (as folhas devem ser numeradas, rubricadas e levar o livro para o visto do Juiz);
- c) Providenciar o termo de encerramento no Livro Indicador Pessoal, bem como numerar as folhas, rubricá-las e datar o último registro;
- d) Adquirir o Livro Cadastro de Estrangeiros.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro Protocolo (nº 01), Livro Registro Integral (nº 01) e Livro Registro por Extrato (nº 01);
- b) Encerrar diariamente o Livro Protocolo, mesmo não havendo títulos para registro;
- c) Adquirir o Livro Indicador Pessoal.

**PROTESTO:**

- a) Providenciar o termo de encerramento nos seguintes livros: Livro Protocolo (nº 01) e Livro de Protesto (nº 01);
- b) Encerrar diariamente o Livro de Protocolo, mesmo que não haja títulos para protesto;
- c) Adquirir o Livro Tombo.

Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente do TJE/PA, sobre a urgente necessidade da reforma do Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia, aquisição de um veículo para a Comarca, que não possui, o envio de dois computadores, bem como a nomeação de um auxiliar judiciário e um oficial de justiça.

Livre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Araguaia, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência as Secretarias Judiciais e aos Cartórios Extrajudiciais, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 25 de outubro de 2006.

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de **SÃO FÉLIX DO XINGU** pelo Juiz Corregedor **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**, auxiliado pela Analista Judiciária ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA, que após análise, conclui:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos não é boa. Os prédios do Fórum e da residência oficial são inadequados e carecem de reforma. A Comarca é de grande porte e conta com apenas 02(dois) servidores do quadro do TJE - um Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça - sendo urgente a lotação de, no mínimo, mais um Auxiliar de Secretaria e mais um Oficial de Justiça.

Em relação à produtividade, a situação da Comarca também deixa muito a desejar, pois é, para a primeira entrância, de grande porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 1.339 (um mil e trezentos e trinta e nove) reflete tal circunstância, entretanto, também revela acumulação de processos. A média anual de processos novos (incluindo TCO's) nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de 826 feitos. A média anual de sentenças no mesmo período é que é muito baixa, de apenas 257, sendo que a grande maioria das sentenças, no cível, são feitos da Lei nº 6.015/73 e, no crime, de decretação de prescrição e homologação de transação penal e/ou renúncia ao direito de representação em TCO's. A média anual, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, é de apenas 16(dezesseis) sentenças ao ano. Produtividade, assim, muito aquém da mínima prevista na Resolução nº 004/2006-TJE/PA. Há 435 (quatrocentos e trinta e cinco) TCO's em andamento. Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento 187 (cento e oitenta e sete).

O principal problema da Comarca foi que ela ficou, após o afastamento em 2001 e posterior demissão de seu Juiz Titular, Dr. Francisco Deliane da Silva, muito tempo sem Juiz Titular, sendo que, no mais das vezes, foram Juízes das Comarcas próximas que acumularam e/ou Juízes Substitutos que, infelizmente, não deram a devida celeridade aos processos.

A falta de servidores do TJE (há apenas o Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça), também dificulta sobremaneira o andamento dos feitos, pois o município é muito grande e a lotação de apenas um Oficial de Justiça é insuficiente para o atendimento do grande movimento da Comarca.

É certo que a responsabilidade por tal situação não pode ser imputada ao seu atual Juiz Titular, Dr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, que assumiu a Comarca cerca de 45 dias antes da correição e tem dado um grande impulso aos processos, tanto que, em função dessa celeridade, o Oficial de Justiça, no dia da correição, tinha em seu poder, para cumprimento, 452 mandados, entretanto, deve o magistrado efetuar um incremento na produtividade; dar vazão aos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Deve a Serventia Extrajudicial:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 20 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de São João do Araguaia, pelo Juiz Corregedor, **RONALDO MARQUES VALLE**, auxiliado pelo Assessor Jurídico, **CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO**, que após análise concluiu:

O prédio do Fórum é pequeno, está deteriorado, no entanto apresenta-se em condições razoáveis para o efetivo funcionamento das atividades forenses, encontrando-se em reforma para ampliação.

Os móveis são antigos, não estão em boas condições de uso, necessitando serem substituídos.

A casa destinada a moradia dos Juizes está sem condições de habitabilidade, apresentando-se sem portas e sem telhado.

Em termos de recursos humanos a situação é boa, pois o Fórum possui sete funcionários, sendo quatro servidores concursados, pertencentes ao quadro do Tribunal e os demais são funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

A Comarca é considerada de pequeno porte.

Por ocasião da correição foram encontrados em tramitação na Comarca, 613 (seiscentos e treze) processos, sendo 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos cíveis e 129 (cento e vinte e nove) processos criminais, além de 45 TCOs.

Ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média de 44 (quarenta e quatro) ações, sendo 42 (quarenta e dois) ações cíveis e 02 (dois) ações criminais.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho do corrente ano ingressaram na Secretaria Judicial, 1743 (hum mil setecentos e quarenta e três) processos, perfazendo a média de 761 (setecentos e sessenta e um) processos por ano.

O número de sentenças prolatadas nos últimos dois anos e até o mês de julho do corrente ano, é de 1.364 (hum mil trezentos e sessenta e quatro), perfazendo a média de 609 (seiscentos e nove) sentenças por ano.

No ano de 2004 foram prolatadas 124 (cento e vinte e quatro) sentenças, no ano de 2005, 1.039 (hum mil e trinta e nove) sentenças e no ano de 2006, até o mês de julho, 201 (duzentos e um) sentenças.

Observo que a produtividade do Magistrado que respondia pela Comarca, no ano de 2004, foi boa, uma vez que ingressaram na Secretaria Judicial 153 (cento e cinquenta e três) ações e foram prolatadas 124 (cento e vinte e quatro) sentenças.

No ano de 2005 a produtividade apresentada pelo Juiz da Comarca foi menor, pois ingressaram na Secretaria Judicial 1.282 (hum mil duzentos e oitenta e dois) ações e foram prolatadas 1.039 (hum mil e trinta e nove) sentenças.

Por ocasião da Correição Ordinária realizada na Comarca, pelos Juizes Corregedores, à época, Drs. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO** e **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES**, à vista do relatório apresentado, a Comarca ficou em Correição Permanente.

Com a realização de uma nova Correição Ordinária realizada na Comarca, pelo relatório apresentado pelo Juiz Corregedor, Dr. **RONALDO VALLE** e pelo Assessor Jurídico desta Corregedoria, Dr. **CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO**, observo que as pendências foram solucionadas, constatando a regularidade dos serviços, pelo que declaro normal a situação da Comarca.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de São João do Araguaia:

**PELO MAGISTRADO:**

- Dar andamento nos 23 (vinte e três) processos que encontram-se conclusos para despacho na Secretaria judicial;
- Prolatar sentença nos 26 (vinte e seis) processos que encontram-se na Secretaria Judicial para sentença;

- Dar celeridade nos 16 (dezesesseis) processos de réus presos;
- Agilizar o cumprimento das 45 (quarenta e cinco) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, os 27 (vinte e sete) processos que estão com vistas ao MP;
- Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas nos Cartórios.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA:**

- Encaminhar ao Juiz os 23 (vinte e três) processos que estão conclusos para despacho e os 26 (vinte e seis) processos que estão conclusos para sentença;
- Agilizar a tramitação dos 16 (dezesesseis) processos de réus presos;
- Dar cumprimento nas 45 (quarenta e cinco) Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas;
- Encaminhar ao MP os 27 (vinte e sete) processos que encontram-se na Secretaria Judicial;
- Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:****CARTÓRIO "FRUTUOSO E SILVA"****REGISTRO CIVIL**

- Providenciar o Termo de Encerramento no Livro nº 06, de Registro de Nascimentos;
- Rubricar as folhas do Livro nº 01, do Livro B-Auxiliar de Casamento Religioso Com Efeito Civil;
- Rubricar as folhas do Livro nº 01, de Registro de Óbitos;
- Providenciar os Termos de Abertura e Encerramento no Livro nº 01, de Natimortos.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

- Providenciar os Termos de Encerramento nos Livros nº 04, Registro Integral e Livro nº 01, Registro Por Extrato;
- Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro "A", de Protocolo e Livro "D", Indicador Pessoal.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Livro nº 01, de Protocolo, Livro nº 01, Registro Geral e Livro nº 01, Livro Auxiliar-"3";
- Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro Indicador Real, Livro Indicador Pessoal e Livro Cadastro de Estrangeiros.

**TABELIONATO DE NOTAS**

I - Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Livro nº 01, Livro de Notas Para Escrituras Públicas, Livro nº 01, Livro de Procuções e Livro nº 01, Livro de Substabelecimento de Procuções;

II - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamentos e Livro Índice.

#### CARTÓRIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

##### REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

I - Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimento (Livro nº 01), Registro de Casamento (Livro nº 01), Registro de Casamento Religioso com Efeitos Cíveis (Livro nº 01), Registro de Óbitos (Livro nº 01) e Registro de Proclamas (Livro nº 01);

II - Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Natimortos.

##### TABELIONATO DE NOTAS

I - Datar os Termos de Encerramento dos seguintes livros: Livro de Notas Para Escrituras Públicas (Livro nº 02), Livro de Procuções (Livro nº 02), Livro de Substabelecimento de Procuções (Livro nº 01);

II - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamentos e Livro Índice.

#### CARTÓRIO DE PALESTINA DO PARÁ

##### REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

I - Providenciar os Termos de Encerramento nos seguintes livros: Registro de Nascimentos (Livro nº 04), Registro de Casamentos (Livro nº 01), Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Livro nº 01), Registro de Óbitos (Livro nº 01), Registro de Natimortos (Livro nº 01).

##### TABELIONATO DE NOTAS

I - Providenciar o Termo de encerramento no Livro de Notas Para Escrituras Públicas (Livro nº 01) e no Livro de Substabelecimento de Procuções (Livro nº 01);

II - Apresentar ao Juiz da Comarca, o Livro de Registro de Procuções, uma vez que o mesmo não foi apresentado durante a Correição;

III - Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento para Escrituras Públicas de Testamentos e Livro Índice.

Oficie-se ao Exmo. Des. Presidente do TJE/PA, sobre a necessidade da reforma da residência do Juiz, bem como a substituição dos móveis do Fórum, que além de antigos as condições de uso são precárias.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 19 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na Comarca de São Miguel do Guamá, pelo Mmº Juiz Corregedor, **RONALDO MARQUES VALLE**, auxiliado pela Assessora Jurídica, **JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA**, que após análise concluiu:

O prédio do Fórum apresenta boas condições para o efetivo funcionamento das atividades forenses. Os móveis e utensílios que guarnecem o Fórum são novos e em perfeito estado de conservação, faltando aparelho de som na Sala do Tribunal do Júri.

Em termos de recursos humanos a Comarca está bem servida pois além dos funcionários concursados há quatro servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

A Comarca é constituída de duas Varas, sendo considerada de médio porte. Tramitam nas Secretarias Judiciais 1.734 (hum mil setecentos e trinta e quatro) processos, incluindo os Juizados Cível e Criminal.

Nos últimos três anos ingressaram na Secretaria do Fórum 2.029 (dois mil e vinte e nove) ações.

Ingressam por mês, na Secretaria do Fórum, uma média de 73 (setenta e três) ações.

Nos últimos três anos foram prolatadas 392 (trezentos e noventa e dois) sentenças, perfazendo uma média de 180 (cento e oitenta) sentenças por ano.

O Juízo da 1ª Vara prolatou 253 (duzentos e cinquenta e três) sentenças, sendo 179 (cento e setenta e nove) sentenças cíveis e 74 (setenta e quatro) sentenças criminais, perfazendo a média de 114 (cento e quatorze sentenças) por ano.

A produtividade precisa ser melhorada pois tramitam na Vara 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos e foram encontrados na Secretaria Judicial 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos conclusos para despachos e 61 (sessenta e um) processos conclusos para sentença, evidencia que não vem sendo dado vazão aos feitos ajuizados.

O Juízo da 2ª Vara prolatou 139 (cento e trinta e nove) sentenças, sendo 116 (cento e dezesseis) sentenças cíveis e 23 (vinte e três) sentenças criminais, perfazendo uma média de 62 (sessenta e dois) sentenças por ano, considerada razoável levando-se em conta que tramitam na Vara 371 (trezentos e setenta e um) processos, ingressam por mês, na Secretaria Judicial, uma média 09 (nove) ações e encontram-se conclusos para sentença 06 (seis) processos.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de São Miguel do Guamá:

#### PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:

- Despachar, com urgência, os 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos que encontram-se na Secretaria Judicial, para despachos, bem como prolatar sentença nos 61 (sessenta e um) processos que estão na Secretaria da Vara;
- Dar celeridade nos 20 (vinte) processos de réus presos;
- Agilizar o cumprimento das 30 (trinta) Cartas Precatórias;
- Solicitar aos oficiais de justiça urgência no cumprimento dos 82 (oitenta e dois) mandados judiciais;
- Fazer um esforço para aumentar a produtividade, pois o número de processos, para despachar e sentenciar, é grande;
- Fiscalizar, junto à Secretaria Judicial, os 41 (quarenta e um) processos que estão conclusos para o MP;
- Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;

**PELO MAGISTRADO DA 2ª VARA:**

- a) Proceder despachos nos 98 (noventa e oito) processos que estão conclusos na Secretaria da Vara;
- b) Agilizar o cumprimento das 14 (quatorze) Cartas Precatórias;
- c) Dar celeridade nos 06 (seis) processos de réus presos;
- d) Proceder a Interdição da Delegacia de Polícia, em seguida oficiar ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social e ao Delegado de Polícia do Interior;
- e) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado;
- g) Fiscalizar o cumprimento das determinações do juiz Corregedor aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as irregularidades encontradas;

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos que estão conclusos na Secretaria, bem como os 61 (sessenta e um) processos para sentença;
- b) Agilizar a tramitação das 30 (trinta) Cartas Precatórias;
- c) Agilizar a tramitação dos 20 (vinte) processos de réus presos;
- d) Solicitar, aos Oficiais de Justiça, a devolução dos 82 (oitenta e dois) mandados judiciais, devidamente cumpridos;
- e) Encaminhar ao MP os 41 (quarenta e um) processos que estão conclusos na Secretaria;
- f) Organizar os livros da Comarca, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- g) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- h) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:**

- a) Encaminhar ao Juiz, para despacho, os 98 (noventa e oito) processos que estão na Secretaria, bem como os 06 (seis) processos para sentença;
- b) Agilizar o cumprimento das 14 (quatorze) Cartas Precatórias;
- c) Agilizar a tramitação dos 06 (seis) processos de réus presos;
- d) Organizar os livros da Secretaria, criando e adotando os previstos em lei e resoluções;
- e) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem os seis anos;
- f) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda condenação que não ultrapassar seis anos, para efeito de cadastro.

**PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:  
CARTÓRIO JOAQUIM EGÍDIO NUNES**

- a) Providenciar a aquisição do Livro Registro de Proclamas.

**CARTÓRIO LICÍNIO OLIVEIRA - 1º Ofício**

- a) Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos e Para Anotações da Aprovação de Testamento Cerrado, Livro de Registro de Documentos, Para Registro de Procuраções, Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas e Livro Índice.

**REGISTRO DE IMÓVEIS:**

- a) Providenciar a aquisição do Livro Cadastro de Estrangeiro.

Lavre-se no Livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecendo ciência as Secretarias Judiciais e aos Cartórios Extrajudiciais, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 15 de setembro de 2006 .

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE SOURE**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de SOURE pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pela Assessora Jurídica MÁRCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO, que após análise do Relatório, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais e humanos é boa, pois possui prédio próprio (mesmo necessitando de reformas), residência oficial, equipamentos suficientes de informática e 13 (treze) funcionários do quadro do TJE/PA.

No relatório, verifico que a Comarca, apesar de ser de Segunda Entrância, é de pequeno porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição, nas duas Varas, totalizam apenas 998 (novecentos e noventa e oito) ações, o que reflete tal circunstância. A média anual de processos novos (incluindo TCO's e feitos da Lei nº 6.015/73), nas duas Varas, nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de cerca de apenas 487 (quatrocentos e oitenta) feitos a cada ano. A média anual de sentenças no mesmo período, para as duas Varas, é de 223 sentenças, o que faz surgir o acumulado de 998 processos na Comarca como um todo, nada justificando a existência de duas Varas, para uma média anual de menos de 500 ações.

Em razão do reduzido movimento forense, o Plenário do TJE, através da Resolução, em boa hora, transformou a Comarca em Vara Única, o que está em fase de implantação.

Em sendo assim, deve o magistrado que assumir a Comarca, efetuar um incremento na produtividade para dar vazão aos 998 processos acumulados, o que por si já é um número pequeno, aliado ao fato da baixa complexidade dos feitos, sendo que desse montante há 170 TCO'S, procedimento simplificado de fácil e rápida solução. E mais:

Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;

Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;

Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;

Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;

Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;

Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;

Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;

- Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

**Devem as Serventias Extrajudiciais:**

- Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005;
- Mesmo que não haja grande procura pelos serviços, o Cartório deve possuir todos os livros obrigatórios, vez que se tratando de Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser a ele franqueados, abrindo os livros cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 24 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE TUCURUÍ**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de TUCURUÍ pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pela Assessora Jurídica JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, que após análise, concluiu:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é boa, pois o prédio do Fórum está em bom estado de conservação, há mobiliário em condições, assim como equipamentos de informática.

Em termos de recursos humanos a situação, ao contrário, não é boa, pois o quadro de funcionários da Comarca está há muito defasado, não há Auxiliares de Secretaria nas Varas nem na Distribuição do quadro do TJE, estando a Diretoria da 2ª Vara vaga. Há necessidade da contratação de pelo menos mais 02(dois) Oficiais de Justiça, pois estão em exercício, do quadro do Tribunal, apenas dois Oficiais. Além do pessoal de apoio, pois dos 32 funcionários que trabalham no Fórum, apenas 11 são do quadro do TJE, sendo os demais cedidos pela Prefeitura.

A 1ª Vara tinha em tramitação, no momento da Correição, um total de 4.124 (quatro mil e cento e vinte e quatro) processos. O que revela um grande movimento processual, mas também acumulação de processos atrasados, pois a média de ações, considerando-se os dois últimos anos, é de 1.218 (um mil e duzentos e dezoito) processos novos a cada ano, incluindo feitos cíveis, penais e TCO's. Além do grande movimento processual, o problema é agravado com a média de sentenças no mesmo período, que é de apenas 108 (cento e oito) feitos sentenciados por ano, o que é uma média muito baixa, sendo que a média de sentenças tipo A, que são as verdadeiras decisões de mérito, é de apenas 13(treze) sentenças ao ano.

A causa pelo acúmulo de processos foi gerada pela grande rotatividade de Juízes Titulares na Vara (3 nos últimos cinco anos), sendo que a partir de 14/12/2004, assumiu como titular o Dr. Elder Lisboa Ferreira da Costa que, quando está efetivamente à frente da Vara, esta tem boa produtividade, entretanto, ficou vários períodos afastado por férias, licenças e respondendo na Capital, em razão de seu doutorado, não tendo os substitutos designados, tanto nos períodos de promoção/remoção e nos de substituição do Dr. Elder, desenvolvido boa produtividade.

A 2ª Vara tinha em tramitação, no momento da Correição, um total de 1.748 (mil e setecentos e quarenta e oito) ações, sendo 1.635 cíveis e 11 penais. O que revela um grande movimento processual e uma ótima produtividade de seu Juiz Titular, Dr. Cláudio Henrique Lopes Rendeiro, que lá está desde 20/12/1999. A média de ações novas, considerando-se os dois últimos anos, é 1.188 (mil cento e oitenta e oito) processos. A média de sentenças no mesmo período é de 898(oitocentos e noventa e oito) feitos sentenciados por ano, o que é uma média muito boa, bem acima da produtividade mínima estabelecida na Resolução nº 001/2006.

Mais uma vez me defronto com situações díspares em Comarca de duas Varas, em que uma delas está em situação normal e outra com grande quantidade de processos acumulados. Causa: rotatividade de Juízes Titulares. Na que está normal teve um único Juiz Titular nos últimos cinco anos. Na que está em situação anormal, por lá passaram três Juízes Titulares.

Entretanto, independente da circunstância, o movimento na Comarca é muito grande, com uma média anual de novas ações, considerando-se os dois últimos anos, de 2.405 novas ações, tendo a 1ª Vara recebido em média 1.218 e a 2ª Vara em média 1.188 novas ações a cada ano, sendo que, desse total, há uma média de 832 ações criminais, tornando-se necessária a instalação da 3ª Vara com competência criminal, redefinindo-se as competências das duas Varas Cíveis.

A questão dos presos custodiados no Centro de Recuperação de Tucuruí, foi objeto de Relatório Especial, encaminhado à Presidência do Tribunal através do Ofício nº 1289/2006-CJCI, de 07/06/2006 (cópia em anexo).

É certo que ao magistrado que está à frente da 1ª Vara, Dr. Elder Ferreira Lisboa da Costa, não se pode imputar culpa pela situação de processos acumulados na Vara, como já referido anteriormente, entretanto, deve adotar as providências necessárias para dar vazão aos processos, principalmente os criminais de réus presos e os 1.797 TCO's acumulados.

Quanto ao registro efetuado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 0016, em data de 27/07/1965, às fls. 8-vº e 9, do Livro 4-C de Registro da Transcrição das Transmissões, de um imóvel rural denominado FAZENDA BOM JESUS E PALMARES, com 29.000 ha (vinte mil hectares), originada de uma sentença de REGISTRO TORRENS, que teria sido prolatada 09/12/1962, pelo então Pretor, Dr. Waldemar de Carvalho Lelis, apesar de estar o imóvel e seus desmembramentos bloqueados em razão do Provimento nº 013/2006; como não foram encontradas no Cartório cópias do mandado ou da sentença, bem como, nos arquivos da Comarca não há registro de tal processo ou sentença e, sequer, registro de que tal Pretor tenha, algum dia, respondido pela Comarca de Tucuruí, remeta-se cópia de toda a documentação ao ITERPA para as providências que entenda cabíveis, inclusive para verificar se, em seus arquivos, consta o registro de tal título.

Em relação ao Oficial do Cartório do 2º Ofício, ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, que ignorou a Instrução nº 004/2005, junte-se a documentação aos autos do Pedido de Providências contra si instaurado e que foi objeto de apreciação a quando dos trabalhos de correição, para a devida decisão.

**Independente das providências aqui determinadas, devem os Juízes da Comarca:**

- Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Devem as Secretarias Judiciais:**

- Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;

- a) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- b) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- c) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- d) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- e) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e no de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- f) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- g) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- h) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- i) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### Devem as Serventias Extrajudiciais:

- a) Os Cartórios Extrajudiciais devem sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005;
- b) Mesmo que não haja grande procura pelos serviços, o Cartórios devem possuir todos os livros obrigatórios, vez que se tratando de Serviço Público Delegado (art. 236 da CF/88), ao cidadão do local devem todos os serviços ser a ele franqueados, abrindo todos livros que constam no anexo ao Provimento nº 004/2001.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 29 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarca do Interior

## AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO COMARCA DE XINGUARA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de XINGUARA pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é razoável. Há equipamentos de informática e o prédio do Fórum está em regular estado de funcionamento. O mesmo já não se pode dizer em relação aos recursos humanos, pois a Comarca está sem Diretor de Secretaria e desfalcada de um Oficial de Justiça e de uma Auxiliar de Secretaria, que estão em exercício na Comarca da Capital. Resultado dessa situação: no momento da Correição, havia em um armário, 636 processos aguardando para cumprimento dos despachos judiciais e, nas mãos do único Oficial de Justiça, 90 mandados. Para atender as atuais necessidades da Comarca, há necessidade da lotação de, pelo menos, do Diretor de Secretaria, 02 Auxiliares de Secretaria e 01 Oficial de Justiça.

A Comarca é de grande porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 5.719 (cinco mil e setecentos e dezenove) reflete tal circunstância, entretanto, também revela acumulação de processos. A média de processos novos (incluindo TCO's) nos últimos dois anos (2004 e 2005) é de 1.237 feitos. A média de sentenças no mesmo período é de apenas 515, sendo que a grande maioria das sentenças, no cível, são feitos da Lei nº 6.015/73 e, no crime, de decretação de prescrição e homologação de transação penal e/ou renúncia ao direito de representação em TCO's. A média anual, no mesmo período, de sentenças tipo A, que são as verdadeiras sentenças de mérito, é de apenas 50 (cinquenta) sentenças ao ano, que está muito aquém da produtividade mínima para sentenças do tipo A (120 sentenças ao ano) prevista na Resolução nº 004/2006-TJE/PA. Há 901 (novecentos e um) TCO's em andamento. Há um grande número de precatórias aguardando cumprimento 277 (duzentas e setenta e sete). Há audiências designadas para o mês de abril/2008.

Com tal movimento forense, há necessidade da instalação de uma Segunda Vara, que já foi criada pela Lei Estadual nº 6.870, de 20/06/2006, sendo impraticável ser ter 901 TCO's, que são procedimentos criminais simples, pendentes de decisão; 277 Cartas Precatórias aguardando cumprimento e audiências designadas para o ano de 2008.

Deve o magistrado efetuar um incremento na produtividade, a fim de atingir a mínima prevista para sentenças tipo A na Resolução nº 004/2006-TJE/PA; dar vazão aos TCO's acumulados e determinar o imediato cumprimento das Cartas Precatórias, aplicando o Provimento nº 004/2005-CJCI e a Instrução Normativa nº 003/2005-CJCI e mais:

- a) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- b) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- c) Proceder anualmente correição ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- d) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- e) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- f) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- g) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

**Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;
- k) Abrir os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 23 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO NO TERMO JUDICIÁRIO DE JURUTI**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada no Termo Judiciário de JURUTI pelo Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, auxiliado pelo Assessor Jurídico CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINHEIRO, que após análise do Relatório, concluo:

A situação do Termo, em termos de recursos materiais é razoável. Há equipamentos de informática e o prédio do Fórum, embora seja próprio municipal cedido ao Tribunal, está em regular estado de funcionamento. O mesmo já não se pode dizer em relação aos recursos humanos, pois o Termo não conta com nenhum funcionário do TJE, mas apenas com a Escrivã (Cartório Privado) e mais 5(cinco) servidores municipais cedidos ao Fórum, sendo urgente a lotação de, no mínimo, um Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça.

O Termo é de grande porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 881 (oitocentos e oitenta e um) reflete tal circunstância, havendo em andamento 651 processos cíveis; 151 processos criminais (sendo 23 de réus presos provisórios) e 79 TCO'S, além de 50 Inquéritos Policiais em andamento aguardando denúncia. Isso é movimento de Comarca e não de Termo.

A cidade de Juruti, outrora um lugar tranquilo e pacato, vem se transformando em decorrência da instalação do PROJETO JURUTI, empreendimento de mineração de bauxita da ALCOA. Dezenas de pessoas chegam diariamente à cidade, contratadas diretamente pela mineradora ou prestadoras de serviços e de outras empresas terceirizadas e outras tantas chegam em busca de emprego. Os imóveis estão supervalorizados, gerando uma grande especulação imobiliária.

Tais circunstâncias, como é óbvio, refletiram-se no movimento judiciário, tanto na esfera civil, como na criminal.

O movimento forense na Comarca é crescente: em 2004 foram 194 ações; em 2005 quase duplicou, passando para 358 ações; em 2006, no meio do ano já tinham sido aforadas 260 ações, sendo que ao final do ano teremos cerca de 500 processos novos, o que é um movimento de Comarca e não de Termo.

Neste contexto, é impossível o Termo continuar sendo atendido por um dos Juizes da Comarca de Óbidos. Em primeiro lugar, pelo grande movimento forense. Em segundo lugar, pela distância que separa as sedes dos dois municípios - cerca de 8(oito) horas de barco.

A média anual de sentenças nos dois últimos anos (2004 e 2005), incluindo TCO's, é de 281 sentenças, o que é, nas circunstâncias, uma média razoável.

É urgente a instalação da Comarca, entretanto, como depende de lei para sua criação, como medida paliativa, a fim de não transformar aquele município numa terra sem lei, é imperioso a designação de um Juiz Substituto exclusivo para o Termo, inclusive a Prefeitura local se dispôs, através do Ofício nº 258/2006-GAB/PMJ, de 13/09/2006, a arcar com a infra-estrutura necessária para permanência do Juiz, ante a não existência de residência oficial.

Outro fator de inquietação, também manifestado pelo mesmo Ofício da Prefeitura e constado nos trabalhos de correição, é com relação os serviços notariais e de registro (atualmente restritos a registro civil e notas). No momento o Banco do Brasil já se instalou no município e logo outros Bancos também se instalarão, sendo difícil imaginar que

para o registro de contratos bancários e o protesto de títulos, a parte interessada tenha que percorrer 8 horas de barco até Óbidos para fazê-lo. Além, é claro, do Registro de Imóveis, sendo que na expansão imobiliária que está havendo no município, manter-se o serviço em um local tão distante, é uma temeridade e um fator a mais para explosão de conflitos fundiários, sendo conveniente e necessária a extensão, ao Cartório local, dos demais serviços, mesmo sem a Comarca ainda ter sido instalada, o que é possível em função do Cartório ser um daqueles criados pelo art. 488 do Código Judiciário do Estado, com competência para os serviços judiciais e extrajudiciais.

Assim, acato as sugestões contidas no Relatório e determino que se oficie à Presidência do Tribunal para designação de um Juiz Substituto e, se possível, a designação de um Diretor de Secretaria e de um Oficial de Justiça para o Termo. Baixe-se a Portaria estendendo ao Cartório de Juruti os demais serviços notariais e de registro.

#### **Deve o magistrado:**

Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;

- a) Dar cumprimento integral das disposições do art. 203 do Código Judiciário do Estado;
- b) Proceder anualmente correção ordinária periódica, de tudo fazendo relatório circunstanciado a este Órgão Correicional, conforme arts. 166 e 171 do Código Judiciário do Estado;
- c) Dar prioridade e celeridade aos processos criminais de réus presos;
- d) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões, referente aos processos preparados para julgamento;
- e) Dar celeridade na tramitação das cartas precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- f) Observar o cumprimento do que estabelece o art. 93, VII da Constituição Federal, art. 151, VII da Carta Estadual e o art. 203, V do Código Judiciário do Estado.

#### **Deve a Secretaria Judicial:**

- a) Efetuar controle informatizado sobre o ajuizamento e tramitação dos processos;
- b) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos ao magistrado, assim que estes estiverem devidamente preparados para despacho ou sentença;
- c) Proceder efetivo controle de saída de autos de processos do Cartório, através de sistema de cargas (livro ou assemelhado), onde conste os dados do processo, qualificação de quem os recebe, e data do recebimento, procedendo a devida baixa, quando do retorno, sendo anotada a data de devolução ao Cartório;
- d) Encaminhar mensalmente ao Banco de Dados o mapa detalhado do movimento forense da Comarca;
- e) Ter sob sua guarda e vigilância, em local próprio as armas e objetos que interessam a prova no crime, identificando-as de acordo com os autos de processo a que estiverem vinculadas e registradas em livro próprio;
- f) Cumprir aos prazos no que se refere a conclusões, vistas, juntadas de expediente, cumprimento de despachos, sentenças, expedições de mandado;
- g) Constar nos termos de conclusão a data e o nome do Juiz a quem foi destinada a conclusão, e nos de vista a data, indicação do Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado, para quem é aberto vista, em tudo constando ao final assinatura e identificação do serventuário;
- h) Encaminhar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 6 (seis) anos;
- i) Informar ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital toda condenação que não ultrapassar 6 (seis) anos, para efeito de cadastro;
- j) Encaminhar, impreterivelmente, em forma mensal todo movimento de depósito de valores em favor do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, indicando o nº da guia de recolhimento, tipo da ação, nome das partes, valor da causa e valor do depósito;

Abriu os livros e pastas obrigatórios de acordo com o Provimento nº 004/2001, cuja ausência foi detectada no Relatório do Juiz Corregedor.

#### **Deve a Serventia Extrajudicial:**

Sanar as irregularidades encontradas no Relatório do Juiz Corregedor, observando às disposições do Provimento nº 04/75 e da Instrução nº 004/2005.

Determino ainda, sejam o relatório e a presente decisão, lavrados no livro de Correição da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser lavrado em livro, bem como dado total cumprimento às determinações do Órgão Correicional. Encaminhem-se também cópias, procedendo-se a remessa ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal, Secretaria de Administração e Planejamento do Tribunal de Justiça.

P.R.I e C.

Belém, 23 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior

# DECISÕES

...com  
...Tomo  
...cessual,  
...Comarca,  
...todas sem o

...regedorias dos  
...que trata das  
...abarcar também as  
...referentes a Estados  
...referido Termo não  
...mediante carta

...ca de Laranjal do Sul,  
...executando atos de  
...qualquer comunicação ao  
...e ao art. 230 do CPC.  
...do Poder Judiciário no Distrito de  
...de ditos emanados da Comarca  
...observados os procedimentos legais.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 160/2006**

**PROTOCOLO Nº 2006404370**

**REQUERENTE: DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR, CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**REQUERIDO: D. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

Vistos etc...

Mediante ofício nº 508/06 - S.C, de 29.06.2006, oriundo da D. Corregedoria-Geral de Justiça do e. Tribunal do Estado do Amapá, o Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR, relata um fato envolvendo a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari/AP, contigua a de Almeirim/PA, dando conhecimento da comunicação do MM. Juiz de Direito de Laranjal do Jari, de que o D. Juízo de Direito da Comarca de Almeirim, estaria criando dificuldades para permitir que os Oficiais de Justiça do Estado do Amapá, cumpram mandados na Comarca paraense e solicitou informação sobre a eventual revogação do Protocolo de Cooperação entre os Tribunais de Justiça do Estado do Pará e Amapá, assinado em 15.12.1998, pelos então Corregedores-Gerais de cada Estado, à época (fls. 05).

#### **Dos fatos**

Às fls. 03, observa-se o ofício do MM. Juiz de Laranjal do Jari/AP, informando ao D. Corregedor requerente, que o Juiz da Comarca de Almeirim teria determinado às autoridades policiais do Distrito de Monte Dourado/PA, que não fosse cumprida quaisquer determinações do Juiz amapaense, sem a autorização do Juízo paraense, o que estaria inviabilizando a ação dos Senhores Oficiais de Justiça, vez que as partes estariam se recusando a atendê-los, pois estariam obrigados somente às determinações do MM. Juiz de Almeirim.

Anexou o ofício do Dr. Delegado de Polícia de Monte Dourado (fls. 04), que reteve um veículo, tipo ÔNIBUS MERCEDES BENZ, que seria apreendido pelos Oficiais de Justiça amapaenses, justificando que se reservava a cumprir a decisão, após a deliberação do MM. Juiz da Comarca de Almeirim.

#### **Das informações do Juízo requerido**

Às fls. 21, o MM. Juiz da Comarca de Almeirim, informou que não procedem as declarações do MM. Juiz de Laranjal do Jari, vez que apenas exigiu o cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelos Tribunais, de acordo com o que determina a lei processual, expurgando os abusos cometidos por Oficiais de Justiça e Policiais Militares daquela Comarca, no cumprimento de determinações judiciais, que à evidência, não poderiam ser cumpridas sem o aval do Juízo de Almeirim, mediante procedimento legal.

Esclareceu que o Termo de Cooperação assinado entre as Corregedorias dos Tribunais vizinhos, apenas ampliou a hipótese de incidência do art.230 do CPC, que trata das citações e intimações em Comarcas contíguas de um mesmo Estado, para abarcar também as citações e intimações a serem realizadas em Comarcas contíguas pertencentes a Estados diversos, no caso Pará e Amapá e que, como não poderia deixar de ser, o referido Termo não incluiu a prática de atos constritivos, que somente poderiam ser realizados mediante carta precatória.

Reclamou que os Oficiais de Justiça da Comarca de Laranjal do Jari, ingressavam no Município de Monte Dourado, território de Almeirim, executando atos de constrição de bens e direito, como busca e apreensão, penhoras, sem qualquer comunicação ao Juízo da Comarca, em evidente desrespeito ao Termo de Cooperação e ao art. 230 do CPC.

Disse que, visando restabelecer a autoridade do Poder Judiciário no Distrito de Monte Dourado, determinou que todos os atos de constrição de direitos emanados da Comarca de Laranjal do Jari, só poderiam ser cumpridos, desde que observados os procedimentos legais.

Concluiu afirmando que não descumpriu a lei e nem o que estabelece o Termo de Cooperação dos Tribunais, apenas restabeleceu a ordem e exigiu a mesma atitude por parte da Comarca vizinha.

É o relatório.

**Decido:**

Primeiramente, torna-se imperioso transcrever o disposto no Código de Processo Civil, que estabelece:

“Art. 230 - Nas Comarcas contíguas, de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas” (negritei)

O vigente Protocolo de Cooperação assinado pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e Pará, fls. 15/16, dispõe:

**I - PROCEDIMENTO CÍVEL**

Tendo em vista que o art.230, do Código de Processo Civil dispensa carta precatória exceto quando se tratar de medida constritiva, os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário dos Estados do Amapá e do Pará, portando identidade funcional, podem ingressar no território da respectiva comarca vizinha, independentemente do critério de proximidade, para efetuar citações, mesmo com hora certa, e intimações (depoimento pessoal, testemunhas, perito e assistentes técnicos)

**IA - INFÂNCIA E JUVENTUDE**

As citações e intimações serão realizadas dentro dos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

(.....)

**II - PROCEDIMENTO PENAL**

Nos feitos de natureza penal, os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário dos Estados do Amapá e Pará, desde que munidos de identidade funcional, ficam autorizados a cumprir mandados de citação e intimação em qualquer parte das Comarcas contíguas.” (negritei)

Analisando o estabelecido na legislação e no Protocolo de Cooperação acima transcritos, constatamos que apenas as citações e intimações poderão ser realizadas sem comunicação por carta precatória; os demais atos judiciais (constritivos) não, estes terão, obrigatoriamente, que obedecer o estabelecido na legislação processual.

Contudo, o que podemos observar no documento de fls. 04 (apreensão de um veículo) é que, o Juízo da Comarca de Laranjal do Jarí não vem obedecendo as determinações contidas na legislação e no pacto firmado entre os dois Tribunais, pois determina a execução de medidas constritivas de bens e direitos a serem cumpridas na Comarca paraense, sem a devida comunicação a autoridade judiciária local.

Verifica-se pelo disposto na lei adjetiva Civil e no Protocolo de Cooperação, que não há nada que macule o procedimento adotado pelo D. Juízo de Direito da Comarca de Almeirim, pois está obedecendo e respeitando as previsões legais, atento a ressalva quanto a constrição de bens e direitos.

Posto isto, considerando as razões mencionadas acima, vez que não vislumbramos nada de irregular na medida adotada pelo Juízo de Almeirim, oficie-se a D.

Corregedoria-Geral de Justiça, ora requerente, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como ao D. Juízo de Direito requerido.

Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Belém, 25 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Vistos, etc...

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURUPÁ endereçou expediente a Exma. Juíza de Direito daquela Comarca, solicitando providências em desfavor da empresa BRUYNZEELK MADEIRAS S/A - BRUMASA, a fim de que não lhe seja paga indenização por desapropriação de domínio, referente à áreas que se encontram registradas em seu nome no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá e dentro da área da Reserva Federal de Desenvolvimento Sustentável Itatupã Baquiá, objeto de processo de desapropriação pelo IBAMA.

O requerimento foi remetido a esta Corregedoria e juntado aos autos da última Correição Ordinária na Comarca, sendo instado o ITERPA, em data de 07/11/2005, através do Ofício nº 2.468/2005, a se manifestar sobre a existência de títulos de domínio em nome da empresa, já que os registros de suas áreas são simples posses; a solicitação foi reiterada em 19/01/2006, através do Ofício nº 19/01/06, e finalmente em data de 13/03/2006 deu entrada nesta Corregedoria o Ofício ITERPA nº 0166/2006-PG, datado de 08/03/2006, respondendo que todos os processos de legitimação de posse da empresa em relação às áreas foram arquivados.

Parecer do Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar no sentido do bloqueio das matrículas e da abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial Registrador.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, lamento a demora de 04(quatro) meses do ITERPA para responder ao expediente e informar simplesmente que os processos de legitimação de posses da empresa foram arquivados.

Pelas cópias das folhas dos Livros, obtidas a quando dos trabalhos correicionais na Comarca, as áreas da empresa em questão são simples POSSES, sendo que como não foram legitimadas pelo ITERPA, foram indevidamente matriculadas.

Há, assim, vício de origem na pretensa aquisição do domínio, por faltar, na base da cadeia dominial, título hábil a desmembrar as áreas do patrimônio público para o particular, a legitimar a inscrição inicial no Registro de Imóveis.

Apesar do vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, a pretensão de seu reconhecimento na via administrativa, com o conseqüente cancelamento das matrículas, não é possível.

Com efeito, com o advento da Lei nº 6.015/73, muito se discutiu sobre a órbita de abrangência do seu art. 214, que prevê: "As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independente de ação direta". (a redação do seu caput continua inalterada, mesmo com os seus 05(cinco) parágrafos que foram acrescidos pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004).

Tal disposição somente se aplica quando se tratar de nulidades no mecanismo do registro, mas não quando digam respeito a defeitos em relação ao título em si. Neste sentido, Serpa Lopes, no campo registrário de pedidos de nulidade, preleciona que "são as inerentes ao próprio registro imobiliário, ao ato considerado em seu próprio conteúdo, desligado, completamente, de qualquer nexos com o título causal" (in Tratado dos Registros Públicos, 4ª Ed., v. IV, p. 357). Na mesma direção são também os ensinamentos de Afrânio de Carvalho, quando afirma que "as nulidades que admitem o cancelamento independentemente de ação direta são aquelas inerentes ao próprio processo de registro" (in Registro de Imóveis, Forense, p. 175).

Não é o caso destes autos, em que a pretensa nulidade não deriva do processo de registro, mas sim do título que lhe deu causa.

Em não sendo o caso de aplicação do art. 214 da Lei nº 6.015/73, desnecessário falar-se na aplicação do procedimento previsto nos seus 05(cinco) parágrafos, que foram acrescidos pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

Posteriormente ao advento da atual Lei dos Registros Públicos, sobreveio a Lei nº 6.739/79, que em seu art. 1º estabelecia que "a requerimento de pessoa jurídica de Direito Público ao Corregedor Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o artigo 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73", sendo tal disposição, por decisões do Supremo Tribunal Federal, ainda sob a égide da Carta Política anterior, declarada constitucional, entretanto, a norma legal não foi recepcionada com a nova ordem constitucional vigente a partir da Carta de 1988, por colidir com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, preleciona Walter Ceneviva: "A matrícula e o registro de imóvel rural vinculados a título nulo de pleno direito ou em desacordo com o art. 221, podiam ser declarados inexistentes e cancelados, mediante requerimento de pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal, ao Corregedor Geral da Justiça. Contudo a garantia constitucional preserva o direito de defesa, inviabilizando o efeito da norma ordinária" (in Lei dos Registros Públicos Comentada, p. 404).

Colocando uma pá de cal na controvérsia sobre a matéria, adveio o art. 1245, § 2º do Código Civil de 2002, que preconiza: "Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel".

Com isso, mesmo abstraindo-se a discussão sobre a abrangência das hipóteses do art. 214, caput da Lei nº 6.015/73 ou a recepção ou não pela atual ordem Constitucional do art. 1º Lei nº 6.739/79, o pedido de cancelamento requerido nestes autos não pode ser atendido por esbarrar na vedação contida no § 2º, do art. 1245 do atual Código Civil, que prevê que, somente por ação própria, pode haver a decretação de invalidade do registro.

Inobstante a impossibilidade de invalidação dos registros por decisão administrativa, tendo em vista a situação como se apresenta, em que patente o vício na origem da cadeia dominial, sendo responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, é possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

Sobre o tema, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE IMÓVEIS. BLOQUEIO DE MATRÍCULA. ADMISSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA.

Em razão da presumida boa-fé dos adquirentes, é admissível, quando preterida alguma formalidade no registro imobiliário, a adoção provisória da providência que se convencionou chamar de "bloqueio administrativo", criação pretoriana tendente a amenizar os drásticos efeitos do cancelamento, inspirada no poder geral de cautela do juiz. Resguardando eficácia residual aos assentamentos, a medida impede novos registros deles originados, antes de corrigidos os vícios formais pelos meios adequados e até que o saneamento sobrevenha, se for possível. Recurso a que se nega provimento."

(RMS 15315/SP – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2002/0109574-5 – Rel. Min. CASTRO FILHO – 3ª Turma - DJU 29.03.2004 p. 227).

O responsável pelos atos de registro é o Oficial Registrador Interino WILTON DE FREITAS LOBATO, escrevente juramentado que desde 08/04/1997, com a aposentadoria do titular Francisco Barbosa Lobato, está respondendo pelo Cartório, sendo que, como na correição se apurou outras irregularidades, como matrículas abertas com simples escrituras públicas e vários registros de posse como propriedade, faz-se necessária a abertura de PAD para apurar tais irregularidades.

Isto posto, conheço o pedido e, de ofício, na forma do art. 214, § 3º da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004, determino o BLOQUEIO DE TODAS AS MATRICULAS de IMÓVEIS RURAIS em nome da empresa BRUYNZEELK MADEIRAS S/A – BRUMASA registradas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá, dando-se ciência ao ITERPA, INCRA e IBAMA para as providências que entenderem cabíveis; determinando mais, com lastro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, a apuração, via de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da responsabilidade do Oficial Registrador Interino WILTON DE FREITAS LOBATO que praticou os atos de registro, além de outras irregularidades na abertura de matrículas com simples escrituras públicas e registros de posses como propriedade, delegando poderes para constituir a comissão e presidi-lo ao Exmo. Sr. Juiz de Direito que estiver respondendo pela Comarca de Gurupá, facultando-lhe, em qualquer fase do processo, determinar o seu afastamento e sua substituição por outro interino, se necessário à instrução ou ao interesse do serviço.

Editem-se o Provimento e a Portaria respectivos.

P.R.I. e C.

Belém, 31 de março de 2006.

Desa. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior

**PROTOCOLO Nº 2006404236**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 149/2006**

**REQUERENTE: ETON LEME, MM. JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CNJ.**

**ENVOLVIDO: MANOEL MESSIAS FEITOSA DOS SANTOS.**

**REQUERIDA: TANIA BATISTELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS.**

Vistos, etc.

O Doutor Eton Leme, MM. Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício nº 585/SG, datado de 05.06.2006, encaminhou a este Órgão Correicional, os Autos de Pedido de Providências nº 453, requerido pelo Senhor Manoel Messias Feitosa dos Santos, para as providências necessárias.

O supramencionado expediente, é referente as perseguições e ameaças de prisão efetuadas pela Doutora Tânia Batistello, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paragominas ao Senhor Manoel Messias Feitosa dos Santos, sem que haja motivo que justifique tal conduta,

Afirma o requerente que esta perseguição vem desde quando sua casa foi arrombada, fato ocorrido há três anos. Com a descoberta do autor do delito, fora designado audiência no Fórum local e, que após a aludida audiência, interpelou a magistrada sobre a soltura do nacional, tendo esta argüido que o mesmo era um cidadão em processo de reintegração social e o libertou.

Alega, ainda, o requerente que, 6 (seis) dias depois da audiência, a residência da MM. Juíza requerida, bem como a da Promotora de Justiça daquela Comarca, foi arrombada e que, por esse episódio, a Magistrada o adverte de prisão dentro do fórum local.

Acrescenta que há um (01) ano atrás, em companhia da advogada Eldely da Silva Hubner, procurou pela Magistrada para que esta assinasse uma averbação de divórcio, tendo a mesma dito-lhe que assinaria, mas antes o mesmo teria que ser preso, sem que explicasse os motivos.

Em cumprimento ao Ofício nº 1.503/2006-CJCI, datado de 29.06.2006, a Doutora Tânia Batistello, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paragominas, às fls. 63/66, manifestou-se nestes autos, esclarecendo o seguinte:

Que, conhece de vista o requerente, vez que o mesmo freqüentemente dirigia-se ao Ministério Público que funciona nas dependências do Fórum, mas não se lembra de ter visto ou falado com o mesmo nos últimos 03 (três) anos.

Salienta a Magistrada requerida, que é de seu conhecimento que o referido senhor figurou como vítima em um processo de furto que tramitou naquela Vara no ano de 2000, cujo autor foi condenado. Além dessa condenação, este encontra-se preso no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, por cumprir penas também, por outras condenações.

Afirma que, a casa arrombada não foi a sua e sim a da Doutora Maria Aparecida, à época, Juíza de Direito da 2ª Vara da mencionada Comarca, não havendo por conseguinte fundamento algum a mencionada perseguição.

Tem conhecimento de que o requerente é portador de transtornos psicológicos.

Não recorda-se, a MM. Juíza, do episódio em que o requerente ao lado da advogada, Eldely da Silva Hubner, tivesse-lhe pedido para assinar Mandado de Averbação de Divórcio, principalmente porque este tipo de procedimento é de competência privativa da 2ª Vara e não da 1ª, a qual a mesma é Titular. E, ainda assim, em janeiro de 2005, período mencionado pelo Sr. Messias, como fato do ocorrido, a mesma encontrava-se de licença e que, o mencionado mandado de averbação, foi assinado em 03 de setembro de 2002, pela Dra. Belini de Oliveira.

Por fim, conclui que, as alegações infundadas do requerente, só podem ser fruto de sua engenhosa imaginação ou de pessoas mal intencionadas, que por razões desconhecidas usam, covardemente, uma pessoa doente para tentar atingi-la, pois, jamais ameaçou qualquer pessoa de prisão ou de qualquer outra coisa..

Juntou documentos de fls. 67/90.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer às fls.

É o relatório do necessário.

**Decido:**

Conforme extrai-se das informações prestadas pela Dr<sup>a</sup> Tânia Batistello, MM. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Paragominas e demais documentos anexos a estes autos, dentre os quais destaco as seguintes declarações:

- Da advogada Eldely da Silva Hubner, fls. 69/70, mencionando que nunca esteve acompanhada do Sr. Manoel Messias Feitosa dos Santos, para tratar de assunto relacionado a Averbção de Divórcio junto a MM. Juíza de Direito requerida, e que a mais de dois (02) anos não tem nenhum tipo de contato com o referido senhor. A única vez que dirigiu-se a magistrada requerida, acompanhada do senhor Messias, foi em 02.07.2002, quando pediu-lhe para que agilizasse a audiência de divórcio do referido senhor, tendo esta a recebido de boa vontade. Na ocasião não foi tratado nenhum outro assunto referente ao requerente. Verifica-se, ainda, na declaração, que é do conhecimento da advogada que o feito, tem cunho político. É do conhecimento de todos o trabalho fantástico feito pela Magistrada requerida, pois a mesma é destemida, consciente, prega a ordem, bem como a disciplina naquela sociedade.

- Dos Servidores de Justiça lotados no Fórum de Paragominas, fls. 73/77, mencionando que nunca presenciaram a magistrada tratar de forma grosseira, ou ameaçar o requerido ou qualquer outra pessoa de prisão.

- Da Dr<sup>a</sup> Marisa Belini de Oliveira, Diretora do Fórum da Comarca de Paragominas, declarando que não conhece o cidadão que se identifica como Manoel Messias, jamais ouviu falar do mesmo, sendo que não lhe consta ter acontecido qualquer fato no Fórum envolvendo o referido cidadão. Declarou, ainda que, a Magistrada requerida, desfruta da mais alta responsabilidade no âmbito daquela comarca, por sua conduta proba, pelo que logrou obter o reconhecimento geral e irrestrito dos jurisdicionados, em seus vários segmentos sociais, havendo inclusive, registros documentais das várias homenagens públicas que lhe foram dedicadas.

No caso *sub examine*, ficou devidamente comprovado que as acusações proferidas nestes autos, em desfavor da Doutora Tânia Batistello, não corresponde com a veracidade dos fatos, já que todas foram devidamente contraditadas pela magistrada requerida, juntamente com os documentos comprobatórios de suas alegações como acima mencionado.

Ademais, ao analisar a pasta funcional da magistrada, ora requerida, vislumbrei que a referida autoridade atua com eficiência e presteza a atividade jurisdicional, fato comprovado mediante rebimentos de prêmios e elogios por trabalhos desenvolvidos na Comarca de Paragominas, onde a mesma vem residindo desde a sua titularidade e da qual pouco se afasta.

Pelo exposto, não havendo elementos que possam ensejar a intervenção deste Doutor Órgão Correccional, ao revés indicam que não há veracidade nas imputações feitas pelo requerente no bojo da inicial, indefiro o presente pedido com base no § 3º, do art. 55, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, como consequência determino o arquivamento destes autos.

Á Secretaria desta Corregedoria de Justiça, para as providências que se fazem necessárias.

Belém, 29 de agosto de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMAPIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROTOCOLO Nº 2006403818**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 135/2006**

**REQUERENTE: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER - PROCURADORA DE JUSTIÇA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO**

**REQUERIDOS: JUÍZOS DE DIREITO DAS COMARCAS DE CASTANHAL, PARAGOMINAS, MOJU E SALINÓPOLIS**

Versam os presentes autos sobre o Pedido de Providências, encaminhado a este Órgão Correccional, pela Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral, em exercício, do Ministério Público do Estado do Pará, em face do Ofício nº 037/2006 que lhe foi endereçado pelo 8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém, Dr. Firmino Araújo de Matos, constando, em anexo, os Ofícios nº 035 e 036/2006, também de sua lavra, que em seus bojos trazem reclamações contra os Juízos de Direito das Comarcas de Castanhal, Paragominas, Moju e Salinópolis, nos seguintes termos:

1) que recebeu da Gerência do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM, a relação diária sobre os adolescentes ali internados provisoriamente, constando na mesma os nomes de Ronaldo Age Natividade, Denilson da Conceição e Adriano Pereira Barbosa, os quais respondem a procedimentos judiciais de apuração de ato infracional nas Comarcas de Castanhal e Paragominas e que estariam com seus prazos de conclusão vencidos, portanto internados por tempo superior ao permitido em lei, pelo que pleiteou a análise do Juízo da 24ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, no sentido de ser efetivada a liberação dos mesmos ou a determinação à Fundação da Criança e do Adolescente do Pará que apresente tais adolescentes aos Juízos competentes das referidas Comarcas, para definição de suas situações jurídicas;

2) que, outrossim, recebeu da Gerência do Centro de Internação e Semiliberdade de Adolescente Feminino relação diária referente às adolescentes Josiane dos Santos Ferreira e Raimunda Sena dos Santos, as quais respondem procedimentos judiciais de apuração de ato infracional nas Comarcas de Moju e Salinópolis e que estariam com seus prazos de conclusão vencidos, pedindo, as mesmas providências acima mencionadas ao Juízo de Direito da 24ª Vara da Infância e Juventude deste Comarca.

Ao final, solicita que se acatado o presente pedido, seja promovida a tomada de providência semelhante sempre que constatado o extrapolamento de prazos de internação provisória de adolescentes internados provisoriamente, independente de nova provocação do Ministério Público, haja vista tratar-se de situação em que há claro desrespeito ao direito à liberdade, podendo, até mesmo, caracterizar, em tese, a ocorrência do crime previsto no art. 235, da Lei nº 8.069/90.

Instados a manifestar-se, os MM. Juízes de Direito das Comarcas de Paragominas (Dra. Tânia Batistello), às fls. 13/15, Moju (Dra. Kátia Parente Sena), às fls. 82/86, Salinópolis (Dra. Giovana de Cássia Santos de Oliveira), às fls. 156/157, e Castanhal (Dr. José Jonas Lacerda de Sousa), às fls. 158, esclareceram que:

Comarca de Paragominas:

- a referida reclamação não procede, o que se constata tanto na Certidão do Sr. Diretor de Secretaria, quanto pelos demais documentos relativos aos autos da Representação do adolescente Adriano Pereira Barbosa, pois o ato infracional cometido pelo mesmo ocorreu no dia 15 de abril de 2006, e a Representação foi ajuizada no dia 19 de abril de 2006, ocasião em que, até para garantir sua integridade física, o referido adolescente foi encaminhado ao CIAM, e a respectiva sentença foi prolatada em 25 de maio do corrente ano, portanto, 36 (trinta e seis) dias após o ajuizamento da Representação;

- no próprio Termo de Audiência do adolescente acima mencionado, consta a determinação de que o mesmo deveria permanecer no aludido Centro por 45 (quarenta e cinco) dias, na forma da lei. Portanto, na data do encaminhamento do Ofício do Dr. Firmino Araújo de Matos, Promotor de Justiça, para a MMa. Juíza da 24ª Vara da Infância e Juventude, não haviam decorridos sequer os 45 (quarenta e cinco) dias da internação provisória, previsto no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a cópia da sentença proferida, fora

encaminhada via fax. Ao CIAM em 26 de maio deste ano, determinando a internação do adolescente no centro Espaço de Recomeço – EREC, “tudo no sentido de cumprir rigorosamente a lei, proteger o Adolescente e evitar dispêndios desnecessários com transporte”;

- esse procedimento vem sendo adotado por quase 09 (nove) anos, período em que atua na aludida Comarca, fazendo sempre constar em suas decisões o prazo de permanência de 45 (quarenta e cinco) dias, de modo que, a própria Direção do CIAM, verificando o término do prazo legal, pode fazer a liberação e o encaminhamento do adolescente à família, independentemente, de novo ato judicial neste sentido, salvo casos de necessidade, o que também é informado através de Ofício, bem como, encaminhada cópia da decisão fundamentada na eventual necessidade de permanência, tudo na forma da lei;

- o cuidado adotado é tão grande nesse sentido, que não havia Promotor na Comarca e, mediante solicitação, foi designado pelo Procurador Geral do Ministério Público, por meio da Portaria nº 1104/2006-PGJ, o Dr. Mário Sampaio Chermont Neto, apenas para atender a situação do referido adolescente.

Comarca de Moju:

- quanto ao processo relativo ao ato infracional praticado pela adolescente Josiane dos Santos Ferreira, o mesmo foi sentenciado no dia 16 de maio de 2006, contudo a menor teve sua internação provisória determinada pelo juízo, a época, no dia 22 de março de 2006, tendo sido logo encaminhada ao Centro de Internação de Adolescente Feminino – CIAF, entretanto, sem a oitiva desta, o que contraria o disposto no art. 1º da Resolução nº 043/96-GP;

- a supracitada internação, tinha como prazo final o dia 06 de maio de 2006, porém a MM. Juíza, em decisão fundamentada, entendeu por prorrogar este prazo por mais 12 (doze) dias, fato comunicado a 24ª Vara da Infância e da Juventude, e dado ciência tanto ao Defensor Público nomeado para defendê-la, quanto ao nobre Promotor de Justiça da referida Comarca, sem a interposição de recurso;

- tal decisão foi tomada para assegurar principalmente a integridade física da menor, haja vista que a mesma era contumaz na prática de delitos, viciada em drogas e chegou a fugir do CIAF, sendo transferida com outras 06 (seis) menores ao CIAM, por problemas causados pela mesma na estrutura física do CIAF, ressaltando que a não realização das audiências durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não se deu por culpa da Magistrada, haja vista os problemas enfrentados como: o novo endereço do CIAF não localizado pelos Correios, tentativa de audiência no CIAM frustrada, em face de o Ministério Público ter audiências previamente agendadas e o Defensor Público haver ido participar de Tribunal do Júri no Município de Abaetetuba, além da falta de resposta da Defensoria Pública sobre o pedido de designação de um defensor para a audiência;

- a adolescente após definitivamente sentenciada, voltou a fugir do CIAF, vindo a ser novamente apreendida, salientando que ao assumir a direção do processo enviou todos os esforços para realizar as audiências e julgá-lo, o que foi feito, desse modo, “a decisão de prorrogar, excepcionalmente, a internação provisória da adolescente foi muito mais para a proteção da integridade física e moral da adolescente do que de violação jurisdicional dotada de razoabilidade e consentânea com os objetivos almejados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.”

- todos os processos da Infância e Juventude iniciados sob sua presidência, com menores internados provisoriamente, tramitam regularmente nos devidos prazos, sendo sentenciados em audiência, desse modo, a situação ora apresentada neste procedimento, excepcionalmente, ocorreu por motivos alheios a sua vontade, mas desde já, enfatiza que não mais voltará a ocorrer, ante a postura que adota na condução célere dos processos, visto que devem ser preservados ao máximo os direitos da Infância e Juventude.

Comarca de Salinópolis:

- após descumprimento por parte da adolescente da medida determinada pelo referido juízo, isto é, ter fugido para lugar incerto e não sabido, quando deveria estar sob a observação de uma Assistente Social, pelas infrações antes cometidas, e ainda ter retornado na data de 16 de março de 2006 ao município, precisamente a Casa de Passagem, Espaço de Acolhimento da Criança e do Adolescente, onde por inúmeras vezes a menor imprimiu fuga, ocasionando dano ao patrimônio público e ameaça aos funcionários, foi aberta uma nova representação contra a mesma pela Promotoria da Infância e da Juventude em 06 de abril de 2006, requerendo a internação provisória da adolescente;

- em 12 de abril de 2006, o Defensor Público apresentou a defesa prévia, sendo designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de maio de 2006, audiência tal que foi adiada para o dia 04 de julho de 2006, por não ter sido realizada pela ausência das testemunhas. Em 25 de maio de 2006, foi oficiada a 24ª Vara Cível da Capital, solicitando decisão nos autos de Execução de Medida Sócio-Educativa, em virtude de quebra da Medida de Liberdade Assistida. Em 04 de julho de 2006, realizou-se audiência de instrução, sendo deliberado ao final vista ao Ministério Público, após defesa, para alegação final.

Comarca de Castanhal:

- quanto aos menores Ronaldo Age Natividade e Denilson da Conceição, já foram tomadas as devidas providências quanto a liberação dos mesmos e não mais encontram-se internados no Centro de Internação de Adolescente Masculino – CIAM.

A Assessoria Jurídica exarou parecer às fls.

É o relatório.

### DECISÃO:

De acordo com as informações dos MM. Juízes de Direito requeridos, depreende-se que as Magistradas das Comarcas de Paragominas e de Moju justificaram a situação ora questionada pelos Doutos Promotores requerentes, deixando demonstrado que suas decisões proferidas nos casos referentes à Infância e Juventude, baseiam-se no que estabelece a lei específica, ou seja, o Estatuto da Criança e Adolescente, adotando sempre as cautelas necessárias e engendrando esforços para preservar os direitos da criança e adolescente, salientando, inclusive, que a determinação da internação provisória dos adolescentes infratores, visou, especialmente a integridade física dos mesmos.

Verifica-se, ainda, nas informações da MM. Juíza de Direito da Comarca de Moju, Dra. Kátia Parente Sena, que a mesma demonstra uma grande preocupação em esclarecer que, a ocorrência de extrapolação do prazo de internação acima mencionado, se deu por motivos alheios a sua vontade, os quais declina, e que esta Corregedoria acata por entender que são relevantes, tendo, inclusive, ressaltado que tal situação será evitada futuramente, deixando, destarte, transparecer o propósito e o comprometimento ideal com a justiça.

Todavia, quanto aos Magistrados, Drs. Giovana de Cássia Santos de Oliveira, Comarca de Salinópolis e José Jonas Lacerda de Sousa, Comarca de Castanhal, conclui-se pelas informações que prestaram a este Órgão Correicional, não ter havido uma atenção, por parte dos mesmos, em esclarecer a situação principal abordada pelos Representantes do Parquet, ou seja, o motivo da extrapolação do prazo de internação provisória dos adolescentes acima citados, pois a MM. Juíza, Dra. Giovana, somente detalhou a situação procedimental relativa ao caso em questão, indicando passo a passo do que foi realizado por ocasião da Representação formulada contra os referidos adolescentes, até o último ato realizado no mesmo; já o Magistrado da Comarca de Castanhal, Dr. Jonas, apenas limitou-se a dizer que as providências foram adotadas e que os adolescentes infratores não mais encontravam-se internados.

Nesse diapasão, é importante salientar que a internação provisória pode ser determinada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo uma medida sócio-educativa de internação, privativa de liberdade, que está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa peculiar em desenvolvimento. Porém esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando se tratar de situação de adolescente que praticou delito grave e, estando o processo em tramitando regular.

Desse modo, para haver uma apreciação sobre o aspecto do excesso de prazo se justificável ou não é necessário que haja a motivação de tal ato e foi exatamente isso que faltou aos Magistrados acima mencionados, isto é, que esclarecessem a respeito do porquê da referida extrapolação, tendo em vista tratar-se, especialmente, de interesses de pessoas que se encontram em desenvolvimento, protegidos amplamente pelas normas constitucional e infra-constitucional.

Sobre a presente matéria a jurisprudência de nossos Tribunais, manifesta o seguinte entendimento:

“ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA

Nº 52/STJ. INAPLICABILIDADE. EXCEPCIONALIDADE-BREVIDADE DA MEDIDA EXTREMA. ORDEM CONCEDIDA. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A medida sócio-educativa de internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A aplicação da Súmula 52/STJ mostra-se incompatível com os princípios fundamentais do ECA, devendo prevalecer o respeito ao prazo máximo de internação provisória expressamente previsto de 45 (quarenta e cinco) dias. WRIT CONCEDIDO para determinar a imediata soltura do Paciente, salvo se estiver internado por outro motivo." (STJ, HC 36981/RJ, 6ª T. Rel. Min. Paulo Medina, j. 24/02/2005, DJ 18/04/2005)

“EMENTA: ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PRAZO DE 45 DIAS EXTRAPOLADO. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível manter o adolescente internado provisoriamente mesmo depois do transcurso do prazo de 45 dias previsto em lei quando se trata de jovem que praticou delito grave e o processo está tramitando regularmente. Ordem denegada.” (HABEAS CORPUS Nº 70008295321, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, JULGADO EM 14/04/2004)

Pelo exposto, determino seja oficiado aos Magistrados das Comarcas de Salinópolis, Dra. Giovana de Cássia Santos de Oliveira, e de Castanhal, Dr. José Jonas Lacerda de Sousa, para que observem as prescrições referentes aos casos relacionados à criança e adolescente, especialmente no que tange ao prazo da medida privativa de liberdade, ou seja, de internação, somente autorizando sua prorrogação, quando se tratar de medida provisória, em situações de extrema relevância como a acima mencionada, devendo, ainda, os mesmos, ter em vista que, ao prestarem informações a este Órgão Correicional, devem assim fazê-lo de modo a esclarecer a situação trazida a baila na inicial, apontando os motivos que ensejaram a ação ou omissão combatida pela parte requerente, oferecendo, desta feita, subsídios a esta Corregedoria para realizar uma precisa análise do ato impugnado.

P.I e Cumpra-se .

Belém, 07 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE EFETIVAÇÃO**  
**PROTOCOLO Nº 2006407581**  
**REQUERENTE: SÔNIA PALHETA DA SILVA - OFICIAL DO CARTÓRIO**  
**EXTRAJUDICIAL (ÚNICO OFÍCIO) DA COMARCA DE MARAPANIM**

Cuida-se do Pedido de Efetivação, formulado pela Sra. Sônia Palheta da Silva, Oficial do Cartório Extrajudicial (Único Ofício) da Comarca de Marapanim, a Douta Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

A requerente alega que foi nomeada à Escrevente do supracitado Cartório em 07/11/1991, pelo Sr. Antônio Canuto Monteiro, à época, Titular daquela Serventia, a partir de quando passou a exercer as respectivas funções.

Aduz, ainda, que sua situação foi oficializada por meio da Portaria nº 13/99, assinada pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca à época e ratificada pelo, então, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 0782/99-GP, cópias anexas às fls. 06/07, por ocasião da aposentadoria compulsória do Oficial Titular, tendo passado a exercer as funções de Escrivã Titular do aludido Cartório, que antes já eram exercidas.

Salienta que sua postulação tem amparo na jurisprudência desta Douta Casa de Justiça, haja vista que a Desa. Maria Izabel de Oliveira Benone, por decisão concedeu estabilidade para diversos servidores temporários deste Estado.

A Assessoria Jurídica exarou parecer às fls.  
É o relatório.

**Manifesto-me:**

Verifica-se no caso sub examine, que a requerente não preenche os requisitos exigidos constitucionalmente, para ser efetivada no cargo de Oficial do Cartório Extrajudicial do Comarca de Marapanim, pois além de a mesma ter sido nomeada para exercer as atividades de Escrevente Juramentada, naquela Serventia, e não de Oficial Substituta, só o foi no ano de 1991.

Nesse diapasão, faz-se conveniente transcrevermos o teor do art. 309, § 3º da Constituição Estadual, a saber:

“ Art. 309 - (omissis)

§ 3º - Fica assegurado aos substitutos dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, que estejam na função na data da promulgação da Constituição Federal, há, pelo menos, cinco anos, efetivação na titularidade da respectiva serventia no caso de vaga.”

Entretanto, não há embasamento legal para o pleito efetivado pela requerente, vez que a mesma apenas fora nomeada “para exercer as funções da escrivania do Cartório Extrajudicial” naquela Comarca, em 01/09/1999, conforme comprova a cópia da respectiva Portaria acostada às fls. 06 destes autos. Destarte, totalmente fora do lapso temporal exigido no dispositivo constitucional acima mencionado, vez que teria de estar na função de Substituta daquele Tabelionato, pelo menos 05 (cinco) anos, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, isto é, em 1983, e isso não ocorreu, como acima mencionado.

Desta feita, verifica-se não assistir direito à pretendida efetivação da requerente, já que como acima explicitado, está expressamente determinado constitucionalmente, que o substituto para ter direito a ser efetivado no cargo de titular do respectivo cartório precisa ter sido investido na forma da lei e cinco anos antes da promulgação da Carta Magna, naquela condição.

É importante mencionarmos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO.  
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVENTIA DO FORO  
EXTRAJUDICIAL. EFETIVAÇÃO. VACÂNCIA APÓS A CF/88.

ESTABILIDADE. PROCESSO DISCIPLINAR PARA A PERDA DO CARGO. NÃO APLICAÇÃO AOS SERVENTUÁRIOS.

1. A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, ocorrendo a vacância na vigência da atual Constituição Federal, não há como deferir efetivação em serventia sem concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade notarial e de registro, diante da nova ordem constitucional vigente, cujo artigo 236, parágrafo 3º, mui acertadamente, passou a exigir concurso público para o provimento dos cargos nas serventias do foro extrajudicial.

2. O serventuário de cartório do foro extrajudicial, substituto de titular, não possui direito à estabilidade no cargo de titular, exercido interinamente.

3. A estabilidade funcional assegurada na Constituição Federal se refere tão-somente aos servidores públicos civis strictu sensu, não sendo aplicável aos titulares das serventias que se subsumem ao regime privativo de custas, por força de delegação de função pública, e não são remunerados pelo poder público.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RMS 15321/DF; Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0113620-4. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. Julg. 09/09/2003. Pub. DJ 20.10.2003 p. 299)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. EFETIVAÇÃO DO SUBSTITUTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

1. Dispensável a citação de concursandos como litisconsortes necessários, eis que os candidatos, mesmo aprovados, não titularizam direito líquido e certo à nomeação.

2. A participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de notário e registrador indicado pela ANOREG não inclui a fase de elaboração do edital do concurso para ingresso na atividade notarial e de registro, porque constitui ato preparatório. (artigo 15 da Lei 8.935/94).

3. Cobrança de taxa de inscrição não caracteriza exação ilegal, uma vez que os concursandos não são contribuintes nem a taxa de inscrição confunde-se com tributo, destinando-se esta apenas a custear os dispêndios da entidade responsável pela organização do concurso.

4. Não viola a proibição de delegação para elaboração e correção de provas do concurso (artigo 2º da Lei Estadual nº 13.167/99) a contratação da FUMARC para a organização do concurso e a aplicação das provas.

5. A análise da conduta pessoal e social do concursando está prevista no artigo 14 da Lei nº 8.935/94. O caráter sigiloso da investigação visa proteger a privacidade do próprio candidato, que possui o direito de acesso às informações e de recorrer ao Conselho da Magistratura.

6. A desídia do Poder Público em realizar concurso no prazo determinado pelo artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição da República, não tem o condão de consolidar situação jurídica constituída de forma precária, sem a observância dos requisitos próprios.

7. "Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983." (artigo 208 da Constituição da República de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982).

8. A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, não preenchidos os requisitos do dispositivo legal em apreço,

não assiste ao impetrante direito líquido e certo em efetivar-se na titularidade da serventia extrajudicial.

9. Precedentes.

10. Recurso improvido." (RMS 14565/MG; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2002/0035615-4. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. Julg. 27/08/2002. Pub. DJ 19.12.2002 p. 429, vol. 163 p. 21)

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. PROVIMENTO PROVISÓRIO DE CARGOS. COMPETÊNCIA. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO MINAS GERAIS. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL AUTO-APLICABILIDADE. DIREITO À EFETIVAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

- Na ausência de lei federal ordinária superveniente ao novo ordenamento jurídico-constitucional, o provimento provisório dos cargos notariais e de registro vago em serventias extrajudiciais deve ser efetuado nos moldes da legislação estadual vigente que regulamenta o instituto da substituição.

- Com o advento da nova ordem Carta Magna e por força de seu artigo 236, foi baixada a Resolução nº 226/94 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais cujas disposições definem as esferas de competência quanto a designação dos substitutos dos cargos de registro e de tabelionato.

- Inexistência do direito à efetivação do substituto na titularidade do cargo de Tabelião; face à ausência do requisito legalmente exigido de contar com mais de cinco anos de exercício na data da Constituição.

- Recurso Ordinário desprovido." (RMS 7147/MG; Recurso Ordinário em

Mandado de Segurança 1996/0030966-3. Rel. Min. Vicente Leal. Julg. 12/11/1996. Pub. DJ 03.02.1997 p. 787)

Conclui-se, portanto, que o tempo de serviço prestado pela requerente, não pode ser contado a seu favor, para fins de efetivação no cargo de Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do Termo Judiciário de Juruti, haja vista que a mesma não preenche os requisitos previstos no dispositivo constitucional supracitado, ademais, apenas o fato de ter sido a Escrevente Juramentada da aludida Serventia no ano de 1991 até 1999, não lhe confere o direito à efetivação e, desse modo, não estando enquadrada na situação prevista no art. 309, § 3º, da CE ao norte transcrito, deve submeter-se à Concurso Público para ser investida em caráter efetivo no pretendido cargo.

Ademais, quanto a alegação de estabilidade feita pela requerente em sua exordial, mesmo se esta fosse alcançada por tal instituto, de forma especial, como estabelece o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isso não lhe assegura efetividade no cargo, eis que sua condição perante a referida serventia, seria apenas de Oficial Interina, designada até o provimento do mesmo em caráter efetivo. Além do que a aludida estabilidade só poderia ser-lhe concedida se a pleiteante fosse considerada servidora pública, interpretação que não parece ser correta, face a definição legal de servidor público para fins administrativos e, até mesmo, devido o caráter privado que possui a função de Escrevente Juramentado, o qual é indicado pelo Oficial Titular do Cartório mantendo relação laboral com este, e malgrado seja o Juiz de Direito quem lhe toma o juramento, não retira sua característica particular.

Outrossim, imperioso se destacar que a estabilidade extraordinária preconizada na norma do art. 19 do ADCT, da Constituição atual não se aplica aos serventuários de Cartórios, haja vista que os mesmos exercem seu mister em regime de Direito Privado, por força de delegação de função pública.

Acrescente-se, ainda, que a remuneração por eles percebida não advém dos cofres públicos, sendo inviável o aproveitamento de determinados institutos estatutários, a fim de salvaguardar seus interesses, sendo este o indivergente entendimento jurisprudencial, a saber:

"Constitucional. Administrativo. Serventia não oficializada. Estabilidade. Art. 19, do ADCT. Efetivação da titularidade. Impossibilidade. 1. O art. 19, do ADCT não tem o condão de efetivar escrevente substituto na titularidade de serventia não oficializada. O preceito

apenas assegura estabilidade no serviço público, sem contudo, garantir a titularidade no cargo público provisoriamente exercido. Recurso Improvido." (STJ; RMS 10.372/PE, DJU 28/08/00; Rel. Min. Fernando Gonçalves).

"Administrativo e Constitucional. Mandado de Segurança. Serventuário da Justiça. Serventia não oficializada. Estabilidade no serviço público (caput do art. 19 do ADCT da CF 88). Inadmissibilidade. Precedente. Recurso Conhecido e improvido. Não estão amparados pelo art. 19 do ADCT, os serventuários da justiça, não remunerados pelos cofres públicos, que prestavam serviço a serventia não oficializada." (STJ; RMS 3.730/MG, DJU 09/10/95, Rel. Min. Adhemar Maciel).

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVENTUÁRIO DE CARTÓRIO - DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DA PERPETUAÇÃO NA TITULARIDADE - INTELIGÊNCIA DA ATUAL CARTA MAGNA (ART. 236, § 3º) - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CERTAME PÚBLICO - ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA (ART. 19 DO ADCT) - NÃO APLICAÇÃO - DISTINÇÃO ENTRE SERVENTUÁRIO E SERVIDOR - EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO - DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

I- Segundo estatui o artigo 236, § 3º da Constituição Federal de 1988 "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos." No presente caso, o Recorrente foi nomeado como Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros-MG, a título precário. II- A disposição contida no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, tem aplicação para as hipóteses ali previstas, qual seja, servidores públicos civis. Em sendo assim, a estabilidade extraordinária preconizada no art. 19 do ADCT não se aplica aos serventuários de cartórios, haja vista que os mesmos exercem seu mister em regime de direito privado, por força de delegação de função pública. Precedentes. III- Com relação à exasperação do prazo para realização de concurso público, importante ressaltar que o comando lançado na Carta Maior decorre dos princípios da moralidade e eficiência. Com isso, a abertura do certame é ônus do administrador público, sendo certo que eventual atraso poderá ser objeto de responsabilização administrativa. Entretanto, tal omissão não pode servir para consolidar situação instituída de forma precária e desprovida do atendimento dos requisitos constitucionais. IV- Desta forma, escorreito o ato conjunto dos Exm<sup>os</sup>. Desembargadores Presidente e 2º Vice-Presidente do TJMG, ao tornar pública a abertura de inscrições ao concurso público para provimento de vaga na Serventia de Ferros-MG. V- Recurso ordinário conhecido e desprovido. (STJ; ROMS 14.010; DJU 22/04/02; Rel. Min. Gilson Dipp.)

Pelo exposto, com base nas disposições constitucionais acima mencionadas, manifesto-me pelo indeferimento do presente pedido.

À consideração da Douta Presidência.

Belém, 27 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2006  
INDICIADA: EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, NOTÁRIA E OFICIAL  
REGISTRADORA DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DA  
COMARCA DE ALTAMIRA.**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento à Portaria nº 025/2006-CJCI, desta Corregedoria, delegando poderes ao Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira, Dr. Adriano Gustavo Veiga Seduvin, para presidir, visando apurar a responsabilidade da Notária e Oficial Registradora do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Altamira, EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, em decorrência da decisão proferida no Pedido de Providências nº 056/2006, formulado pelo Ministério Público Federal, a quando da Correição Ordinária realizada na Comarca de Altamira, que constatou haver vício de origem no registro das áreas rurais denominadas SERINGAL MOSSORÓ: com 456.864 ha (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro hectares), SERINGAL FORTE VENEZA, com 96.558 há (noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito hectares) e SERINGAL CAXINGUBA, com 151.721 ha (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e um hectares), numa área total de 705.143 ha (setecentos e cinco mil e cento e quarenta e três hectares), registradas (registro inicial) em nome de Raimundo Ciro de Moura, sem nenhuma menção a título válido de aquisição, registradas indevidamente no Livro 3 – REGISTRO AUXILIAR, às fls. 38vº/40, 018/019 e 29vº do Livro nº 3-S.

Instaurado do Processo Administrativo Disciplinar, foram ouvidas as testemunhas Lúcia Helena Lima de Souza (fls.62/63) e Leandro Lopes da Silva (fls.64/65), bem como a indiciada (fls. 67/69), que apresentou defesa escrita (fls. 117/125), alegando que: não houve matrículas de propriedade, mas sim simples transcrição de posses de terras no Livro 3, que é o adequado para tal.

Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, opinou a Comissão pela aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO à Sra. EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, Notária e Oficial Registradora do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício do Cartório de Altamira.

É o relatório.

**Decido:**

O Processo Administrativo Disciplinar obedeceu todos os trâmites legais, sendo observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Pelo conjunto probatório carreado aos autos, foi confirmado que a indiciada, como Titular do Cartório de Imóveis da Comarca de Altamira, registrou as transcrições de nºs 4.690, 4.687 e 4.695, no Livro 3 – Registro Auxiliar, inicialmente em nome RAIMUNDO CIRO DE MOURA, não havendo nenhuma menção ao seu título originário de aquisição.

Em sua defesa e depoimento alega que, como se trata de simples posses, poderiam, como foram, ser registradas no Livro 3 e que, naquela época, era comum efetuarem-se inscrições de posses em áreas do mesmo tamanho ou até maiores. Nenhuma razão lhe assiste em relação a este primeiro argumento.

A Lei de Registros Públicos em seu art. 177, regula a destinação do Livro 3 – Registro Auxiliar, qual seja "o registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de imóveis por decisão legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado", sendo que o art. 178 da mesma lei, relaciona os títulos sujeitos a registro no Livro 3, lá não se encontrando, em nenhum de seus incisos, o registro de posses, sendo que qualquer registro efetuado no referido Livro, tem que ter relação com algum registro de imóvel efetuado no Livro 2, o que não foi o caso.

Sobre o assunto, são didáticas as lições do mestre WALTER CENEVIDA, ao comentar o artigo 177 da Lei nº 6.015/73:

“O fim principal do Livro 3 é constituir repositório de atos sem relação imediata com imóvel matriculado, mas cujo registro deve ser feito no cartório imobiliário, em virtude de disposição de lei (art. 177). Há um objetivo acessório, que foge à regra geral: no livro auxiliar se lançam, em inteiro teor, atos diretamente referentes a imóveis, inseridos, por isso mesmo, no livro 2.” (in, Lei dos Registros Públicos Comentada; 16ª Edição; 2005; Ed. Saraiva)

Mesmo que, por absurdo, fosse possível o registro de posses em tal livro, ainda assim, no caso concreto, haveria necessidade da menção do título originário de aquisição dessas posses, o que não há, pois observa-se, pelas cópias dos registros às fls. 73/119 e pelas certidões de fls. 10/20, que é efetuado o registro em nome de RAIMUNDO CIRO DE MOURA, como REGISTRO INICIAL, sem nenhuma menção ao título de aquisição originário dessas posses. É efetuada a pura e simples descrição da área, tendo como “ADQUIRENTE: RAIMUNDO CIRIO DE MOURA”. Mas adquiriu de quem e como ?

A situação se agrava ainda mais quando se verifica que a Oficial registra as áreas de posses, no entanto, nos registros, averbações e certidões não menciona que tais áreas seriam de simples posses, mas somente se refere às áreas, como “imóveis rurais”, o que leva a crer que a indiciada, ao registrar os imóveis no Livro 3, visou burlar a Lei de Registros Públicos, dando a aparência de propriedade aos imóveis em questão, que foram posteriormente vendidos, como se propriedades rurais fossem, na seguinte ordem:

Seringal Mossoró - registrado inicialmente em nome de Raimundo Cirio de Moura em data de 05/02/1996, sendo posteriormente vendido à empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda, que o vendeu à empresa Amazônia Projetos Ecológicos Ltda, constando na certidão de cópia às fls. 10/13, na última averbação (fl. 13), expressamente o seguinte: “o imóvel constante da presente matrícula foi vendido...”.

Seringal Forte Veneza - registrado inicialmente em nome de Raimundo Cirio de Moura em data de 22/08/1995, sendo posteriormente vendido à empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda, que o vendeu à empresa Amazônia Projetos Ecológicos Ltda, constando na certidão de cópia às fls. 14/17, na última averbação (fl. 16), expressamente o seguinte: “o imóvel constante da presente matrícula foi vendido...”

Seringal Caxinguba - registrado inicialmente em nome de Raimundo Cirio de Moura em data de 30/08/1995, sendo posteriormente vendido à empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda, que o vendeu à empresa Amazônia Projetos Ecológicos Ltda, constando na certidão de cópia às fls. 18/20, na última averbação (fl. 20), expressamente o seguinte: “o imóvel constante da presente matrícula foi vendido...”

Com isso, dúvida alguma pode haver de que a indiciada, ao registrar indevidamente imensas áreas de posses no Livro 3, foi para dar-lhes uma aparência de propriedade, permitindo a apropriação, por particulares, de terras públicas, inclusive, já na vigência da atual Carta Magna, que em seu art. 149, inciso XVII, subordina a alienação ou concessão de terras públicas, em limite superior a 2.500 hectares, a prévia autorização do Congresso Nacional, envolvendo os registros irregulares em questão, áreas de 456.864 ha, 98.558 ha e 151.721 ha, num total de 705.143 ha.

Assim, a indiciada, ao registrar indevidamente posses no Livro 3, inobservou as prescrições legais e, ao dar a elas uma aparência de propriedade, praticou conduta atentatória às instituições notarias e de registro, o que constitui-se em infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I e II da Lei nº 8.935/94, sendo que o art. 32 da mesma lei, sujeita os notários e oficiais registradores, na prática de infrações disciplinares, as penas que enumera, entre elas, a

de PERDA DA DELEGAÇÃO (inciso IV), que foi sugerida pela Comissão Processante em seu Relatório.

A gravidade dos atos praticados, justifica sim, a aplicação da pena máxima, levando-se em conta as dimensões das áreas registradas indevidamente, bem como que a própria indiciada admitiu em seu depoimento às fls. 67/69 que, já na segunda metade da década de noventa, com toda a carga de informação disponível, no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, era comum a inscrição de posses de mais de quatrocentos mil hectares e, o que é mais grave, que tinha ciência que as áreas em questão eram de propriedade do Estado.

Apesar de já ter sido aplicada à indiciada a pena de perda de delegação, em decorrência de outro PAD, como a decisão ainda está em grau de recurso na esfera administrativa, o seu afastamento ainda não é definitivo, cabendo a aplicação da mesma pena pelos novos fatos aqui apurados.

Isto posto, concluo.

Acolho o Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo à douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, a aplicação da pena de **PERDA DA DELEGAÇÃO**, prevista no artigo 32, inciso IV da Lei nº 8.935/94, à Notária e Oficial Registradora do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Altamira, **EUGÊNIA SILVA FREITAS**.

Considerando que o Cartório encontra-se sob intervenção, sugiro que a Sra. Nadia Suely Anchieta do Nascimento, interventora do referido Cartório, permaneça exercendo suas funções até os ulteriores de direito.

Encaminhe-se os autos à Presidência desta Corte de Justiça.

P.R.I. e C.

Belém, 05 de setembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2006-SFX  
INDICIADA: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, NOTÁRIA E OFICIAL  
REGISTRADORA DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE  
SÃO FÉLIX DO XINGU.**

Ião de cerceamento de defesa, em razão do despacho de indicição não ter mencionado quais os dispositivos legais que a indiciada deixou de observar.

Aqui concordo com as conclusões da Comissão Processante. O indiciado em processo administrativo, como o réu em processo criminal, se defende dos fatos e não da tipificação legal dada pela Comissão ou pelo Promotor. Inclusive, o art. 217 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, que reproduz o art. 161 da Lei Federal nº 8.112/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, é expresso ao prever que a indicição se fará, não com a indicação dos dispositivos legais que teriam sido infringidos, mas sim *com a especificação dos fatos*, se bem aplicando ao caso concreto o julgado do pretório excelso citado no relatório, que transcrevo a seguir:

“Ementa: O indiciado em processo disciplinar se defende contra os fatos ilícitos que lhe são imputados, podendo a autoridade administrativa adotar capitulação legal diversa da que lhes deu a comissão de inquérito, sem que implique em cerceamento de defesa.” (Mandado de Segurança nº 20.355 – STF)

No caso concreto se observa que os fatos apurados como irregulares e dos quais a indiciada foi citada para se defender, foram a abertura irregular das matrículas nºs 971, 1.498, 1.708 e 1.709, conforme descrito nos itens 1, 2 e 3 do despacho de indicição às fls. 98/100. Inclusive, há um fato grave citado no Relatório Especial do Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar (fls. 54/56) e na Portaria nº 058/2006 (fls. 4/5), que mandou instaurar o PAD, de que a matrícula nº 971 foi transmitida POR INSTRUMENTO PARTICULAR, o que teria ocorrido na primeira transmissão da matrícula em São Félix do Xingu, em data de 24/08/1993 (fl. 7). Apesar da gravidade em tese do ilícito, estranhamente a Comissão Processante nada perquiriu a respeito e não indiciou a investigada por tal fato, razão pela qual, não pode ela, nestes autos, responder por tal ilicitude.

Assim, não houve o cerceamento de defesa alegado pela indiciada.

No mérito, as imputações pelas quais a investigada foi indiciada, são todas procedentes, como se observa pelas razões a seguir, em que, nos limites da indicição, passo a examinar.

**DA ABERTURA DA MATRÍCULA Nº 971**

Alega a indiciada que fez a abertura da matrícula com base na documentação oriunda do Cartório de Imóveis de Altamira, do qual a sua Serventia foi desmembrada, constituindo-se o ato em mera transferência de registro.

A Comissão Processante concluiu que quanto à abertura da matrícula em si, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à indiciada, mas sim ao Cartório de Altamira ou a quem apresentou o título. A irregularidade teria sido somente quanto à averbação dos limites da área, efetuada com base em memorial descritivo efetuado unilateralmente pela parte, quando os limites do registro em Altamira eram apenas naturais, carecendo da respectiva ação demarcatória, o que é procedente e vulnera o art. 176, § 1º, alínea II, 3 da Lei nº 6.015/73, no que diz respeito à identificação do imóvel, que deveria ser apenas os limites constantes do título originalmente registrado no CRI de Altamira.

Entretanto, a Comissão não observou a flagrante irregularidade na abertura da matrícula, por estar ela dentro dos limites da RESERVA INDÍGENA KAYAPÓ, cuja DEMARCAÇÃO foi homologada pelo Decreto Presidencial nº 316, de 29/10/1991, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/1991 (cuja cópia junto aos presentes autos), onde são fixadas apenas as coordenadas geográficas da Reserva, não se cogitando de eventuais proprietários que se

encontrem em seus limites, pois tais títulos são nulos e extintos, não podendo produzir nenhum efeito jurídico, por expresso mandamento constitucional previsto no art. 231, § 6º da Carta Magna.

Como se explicar que, quase 1(um) ano após a demarcação da Reserva, tenha a indiciada efetuado em 28/09/1992 (fl. 7) a matrícula nº 971, sendo ela própria reconhece em seu depoimento e defesa que, dentro de sua área de 3.882.980 hectares, estão contidos 2.659.496 hectares da Reserva Indígena Kayapó ?

Com isso, ao matricular área após a homologação da Reserva Indígena Kayapó, dentro de seus limites, descumpriu o art. 231, § 6º da Constituição Federal.

**DA ABERTURA DAS MATRÍCULAS NºS 1.498 (DUPLICADA), 1.708 e 1.709 (ÁREAS  
REMANESCENTES)**

Aqui a indiciada confirma que a matrícula nº 1498, aberta em 18/03/1996, é mera repetição da matrícula nº 971, aberta em 28/09/1992, justificando que foi induzida a erro: a) pelo Cartório de Altamira, que na certidão que forneceu e que serviu de base ao registro, não fez constar que tal matrícula já estava encerrada; b) que praticou o ato por confiar em um funcionário seu da época, de nome Tertuliano dos Santos Filho, que contratara para o Cartório por indicação da Juíza da época de Altamira, Dra. Vera Araújo de Souza; c) que estava assoberbada de serviço, respondendo cumulativamente também pela Serventia Judicial e pelo Cartório Eleitoral; e d) praticou o ato de boa fé.

Transcrevo, adiante, o seguinte trecho do depoimento da indiciada às fls. 93/94:

“...realmente houve a duplicação de matrículas, sendo que a matrícula 0971 foi reproduzida na matrícula nº 1.498, mas não agiu de forma dolosa, conforme passa a explicar: no ano de 1.993 foi aberta a matrícula nº 0971 em nome de Jovelino Nunes Batista, foram feitos alguns desmembramentos; em 1.996 novamente veio a mesma matrícula, mas a interroganda não sabia porque, na época em que foram realizadas, a interroganda era escritã judicial e permanecia mais no Fórum do que no Cartório Extrajudicial, quase sempre permanecendo da manhã até a noite e, somente aos finais de semana é que ia ao Cartório “dar uma olhada”; na época o funcionário responsável pelo registro imobiliário chamava-se Tertuliano dos Santos Filho e quando ele procedia a documentação do Extrajudicial ele a trazia até o Fórum da Comarca para que a interroganda assinasse, antes de assiná-los perguntava se a documentação tinha sido toda conferida e se havia recolhido cópias da documentação para o arquivo, ele respondia que estava tudo organizado; assim, a interroganda acredita que as matrículas foram duplicadas, ou seja, apesar de ter responsabilidades sobre o Cartório, todavia sem seu conhecimento, diante das informações que o funcionário trazia; somente no final do ano 1.999, começou a receber pedidos de certidões relativas à matrícula 1.498, oriundos do Ministério Público Federal, com sede na cidade de Marabá-PA; com a frequência em que emitia as certidões começou a perceber algo errado, porque para dar uma certidão da cadeia dominial a interroganda tinha que recorrer ao arquivo procedente da cidade de Altamira-PA e entre uma Gleba Carapanã e Fazenda Carapanã foi comparar as coordenadas de uma com a outra e elas eram idênticas; ao perceber isso forneceu as certidões ao Ministério Público Federal e tirou um tempo para analisá-las, comparando as coordenadas uma com a outra; neste intervalo, em um pequeno espaço de tempo, o Ministério Público Federal solicitou à Justiça Federal e esta determinou a indisponibilidade da matrícula 1.498 e seus desmembramentos, no ano de 2.000; já ciente da coincidência das coordenadas das duas matrículas (1.498 e 0971), a interroganda resolveu estender, por ato administrativo, a mesma indisponibilidade à matrícula 971; a partir de então, deixou de fornecer certidões de cadeia dominial das mencionadas matrículas e as pessoas às quais ela negava fornecer, apesar de informar que estavam indisponíveis por determinação judicial, estas não aceitavam e a ameaçavam de representação e de tocar fogo no Cartório; normalmente estas ameaças eram feitas por telefone, pois as pessoas que solicitavam as certidões residiam nos Estados do Rio de

Janeiro, São Paulo, Goiás e DF; quando o Cartório Extrajudicial foi submetido à Correição Ordinária no ano de 2004, sendo a mesma executada sob a responsabilidade dos Juízes Corregedores Célia Regina e Roberto Moura, a primeira detectou a existência da matrícula 1.498 e observou que a mesma estava indisponível e indagou da investigada se todas as matrículas em nome de Jovelino Nunes Batista estavam indisponíveis, ela respondeu que sim, pois havia uma determinação da Justiça Federal e também do Juiz da Comarca, Dr. José Torquato; após a determinação da justiça, com relação à matrícula nº 1.498, nenhum ato foi realizado, tendo como objeto as matrículas citadas; com relação às matrículas 1.708 e 1.709, por não recordar como as mesmas foram realizadas, deixará para explicá-las em sua defesa...”

Ambas as matrículas foram abertas com certidões do Cartório de Altamira, sendo apenas certificado sobre a área que consta transcrita em seus registros. A diferença das certidões é apenas de data. A que serviu à primeira matrícula está datada de 05/08/1992 (fls. 141/142) e a que serviu à segunda está datada de 15/03/1996 (fl. 148).

Cabia sim à indiciada, como dever primeiro de quem vai registrar uma nova área em sua jurisdição, uma consulta prévia aos Livros 4 – Indicador Real (que relaciona todas as propriedades que lá se encontram registradas) e 5 - Indicador Pessoal (que relaciona, por ordem alfabética, o nome de todos os proprietários), onde verificaria, facilmente que, tanto pela propriedade (Gleba ou Fazenda Carapanã) como pelo proprietário (Jovelino Nunes Batista), a área já tinha sido registrada, sem necessidade à consulta a todas as matrículas existentes no Cartório. Ainda mais quando a área que vai registrar tem 3.882.980 hectares, o que equívale a quase 50% da superfície do município de São Félix do Xingu, que é, de acordo com o IBGE, de 8.421.200 hectares.

Em assim procedendo, violou o art. 176, § 1º, inciso I da Lei nº 6.015/73, que prevê que cada imóvel somente terá uma única matrícula no Registro de Imóveis, que será aberta por ocasião do primeiro registro.

Mas não é só isso. A Comissão não observou a flagrante irregularidade na abertura dessa segunda matrícula que, além de implicar em duplicação de uma anteriormente registrada, encontra-se dentro dos limites da RESERVA INDÍGENA KAYAPÓ, cuja DEMARCAÇÃO foi homologada pelo Decreto Presidencial nº 316, de 29/10/1991, como já mencionado em linhas passadas, sendo inexplicável que quase 5(cinco) anos após a demarcação da Reserva, tenha a indiciada efetuado a matrícula nº 1498, o que efetivou em 18/03/1996 (fl. 9), estando dentro de sua área de 3.882.980 hectares, 2.659.496 hectares da Reserva Indígena Kayapó.

Com isso, ao matricular área após a homologação da Reserva Indígena Kayapó, dentro de seus limites, descumpriu o art. 231, § 6º da Constituição Federal.

Em relação às áreas remanescentes, objeto das matrículas nºs 1.708 e 1.709, justificou a indiciada de que tais áreas surgiram em razão da averbação da área de 2.659.496 hectares da Reserva Indígena Kayapó, o que ocorreu em data de 10/12/1997.

Aqui tenta-se explicar o inexplicável. A área, em razão da duplicação, é fictícia. Além disso, foi matriculada em 18/03/1996, em cima da Reserva Indígena Kayapó, cuja homologação da demarcação ocorreu em quase 5(cinco) anos antes, através do Decreto Presidencial nº 316, de 29/10/1996. Quer dizer, sobre uma área duplicada, lançada em cima de uma Reserva Indígena, a indiciada resolveu, passados mais de 6(seis) anos da sua demarcação, efetuar a averbação da dita Reserva Indígena, para dela remanescerem duas áreas de 887.709 hectares (matrícula nº 1.708 - fls. 14/15) e 335.775 hectares (matrícula nº 1.709 - fls. 16/17).

O mais interessante é que a averbação da Reserva Indígena somente ocorreu em relação à segunda matrícula (1.498), não tendo a indiciada tido o mesmo cuidado de fazê-lo em relação à matrícula originária (971), em que até hoje não há averbação alguma de

qualquer área indígena, o que denota que tal averbação teve o intuito único de criar áreas “remanescentes”, sendo que, tão logo foram “criadas”, sofreram vários desmembramentos.

Com isso, em relação às matrículas de áreas tidas como remanescentes, em razão de tê-las originado de matrícula duplicada, a indiciada infringiu o art. 176, § 1º, inciso I da Lei nº 6.015/73, que prevê que cada imóvel somente terá uma única matrícula no Registro de Imóveis.

A tentativa de transferir a responsabilidade das irregularidades ao funcionário Tertuliano, é argumento frágil, pois quem subscreveu ambas as matrículas não foi nenhum escrevente substituto, mas a própria indiciada, como se observa às fls. 07 e 09. Entretanto, mesmo que tivesse sido o funcionário, na condição de escrevente substituto, ainda assim, seria de sua total responsabilidade, como titular da delegação, nos termos dos arts. 28 da Lei nº 6.015/73 e 22 e 24 da Lei nº 8.935/94.

No que se refere à boa ou má fé da indiciada na prática dos atos ou de que tenha agido com culpa ou dolo, é matéria que, a nível de responsabilidade disciplinar, é irrelevante para sua punição ou não, pois basta que se comprove a quebra de seus deveres para surgir a sua responsabilização administrativa, o que efetivamente aconteceu. Agora, se agiu com boa ou má fé e com culpa ou dolo, tais condicionantes podem ser utilizadas para sua responsabilização civil ou criminal e, evidentemente, na mensuração da pena a ser-lhe aplicada, o que será apreciado na parte própria desta decisão.

#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS PELA INDICIADA

Dizem os arts. 31 e 32 da Lei nº 8.935/94, a seguir, *in verbis*:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

- I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;
- II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;
- III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;
- IV - a violação do sigilo profissional;
- V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;
- IV - perda da delegação.”

Em relação à violação de prescrições legais (art. 31, inciso I da Lei nº 8.935/94):

A indiciada ao efetuar a matrícula nº 971, em data de 28/09/1992, estando dentro de sua área de 3.882.980 hectares, 2.659.496 hectares da RESERVA INDÍGENA KAYAPÓ, cuja DEMARCAÇÃO foi homologada quase um ano antes pelo Decreto Presidencial nº 316, de 29/10/1991, descumpriu o art. 231, § 6º da Constituição Federal.

A indiciada ao efetuar a matrícula nº 971, em data de 28/09/1992, com averbação dos limites da área com base em memorial descritivo produzido unilateralmente pela parte, quando os limites do registro em Altamira eram apenas naturais, carecendo da respectiva ação demarcatória, vulnerou o art. 176, § 1º, inciso II, 3 da Lei nº 6.015/73, no que diz respeito à identificação do imóvel, que deveria ser apenas os limites constantes do título originalmente registrado no CRI de Altamira.

A indiciada ao efetuar a matrícula nº 1498, em data de 18/03/1996, em duplicidade à matrícula nº 971, violou o art. 176, § 1º, inciso I da Lei nº 6.015/73, que prevê que cada imóvel somente terá uma única matrícula no Registro de Imóveis, que será aberta por ocasião do primeiro registro.

A indiciada ao efetuar a matrícula nº 1498, em data de 18/03/1996, estando dentro de sua área de 3.882.980 hectares, 2.659.496 hectares da RESERVA INDÍGENA KAYAPÓ, cuja DEMARCAÇÃO foi homologada quase 6(seis) anos antes pelo Decreto Presidencial nº 316, de 29/10/1991, descumpriu o art. 231, § 6º da Constituição Federal.

A indiciada ao efetuar as matrículas nºs 1708 e 1709, em data de 10/12/1997, em razão de tê-las originado de matrícula duplicada, infringiu o art. 176, § 1º, inciso I da Lei nº 6.015/73, que prevê que cada imóvel somente terá uma única matrícula no Registro de Imóveis.

Em relação à conduta atentatória às instituições notariais e de registro (art. 31, inciso II da Lei nº 8.935/94):

Não há dúvida que os atos da indiciada constituem-se sim em conduta que atenta contra às instituições notariais e de registro, pois propiciaram que particulares, a quando da abertura da matrícula nº 971, apropriarem-se de 2.659.496 hectares da RESERVA INDÍGENA KAYAPÓ. A quando da abertura da matrícula nº 1498 (3.882.980 hectares), em duplicação à anterior, e mais às áreas remanescentes desse registro duplicado, objeto das matrículas nºs 1708 (887.709 hectares) e 1709 (335.775 hectares), criou direitos à particulares em uma área total de 5.106.464 hectares, o equivalente a quase 2/3 da superfície do município de São Félix do Xingu, que simplesmente não existe de fato, mas apenas no papel. Tais áreas, somente pelas cópias das matrículas que se encontram às fls. 7/53, sofreram mais de uma centena de desmembramentos e subdesmembramentos, criando um verdadeiro caos na situação fundiária do município, pois somente as 4(quatro) áreas em questão, num total de 8.989.444 hectares, ultrapassam em 568.244 hectares a superfície total do município de São Félix do Xingu, que é, segundo o IBGE, de 8.421.200 hectares.

Não é de se estranhar que o município de São Félix do Xingu, integrante da chamada "terra do meio", seja um dos locais de maior conflito fundiário no País, pois imagine-se as centenas de pessoas que, com lastro nos registros irregulares efetuados pela indiciada, reivindicam direitos de posse e domínio na região.

Fico a imaginar quantas vidas já se perderam em decorrência de atos irresponsáveis como os praticados pela indiciada, pois no sul do País, quem compra uma dessas terras griladas, vem ao local tomar posse, sendo que, via de regra, encontra humildes posseiros e índios que nasceram e se criaram no local e se vêm, de uma hora para outra, expulsos pelo dito "proprietário", sendo que, quando resolvem resistir, muitas vezes têm as suas vidas eliminadas.

#### DA PENA A SER APLICADA

Aqui passo a analisar os aspectos da boa ou má fé e da culpa ou dolo em que se houve a indiciada que, como disse em linhas passadas, são relevantes não em relação à sua responsabilização disciplinar, mas sim na mensuração da penalidade a ser-lhe aplicada.

cujas reservas foram homologadas quase 1(um) ano antes. Assim como, na abertura da matrícula nº 1.498, foi negligente ao não consultar os Livros 4 (Indicador Real) e 5 (Indicador Pessoal), para verificar que tal área já havia sido registrada, assim como se encontrava em cima de terra indígena, cuja reserva foi homologada quase 5(cinco) anos antes.

Posso até admitir que, em 28/09/1992, ao abrir a matrícula nº 971, a indiciada, por talvez não atentar para homologação da demarcação da Reserva Indígena Kayapó, no ano anterior, tenha sido apenas negligente, o que é difícil de se aceitar, pois a homologação da reserva, levada a efeito pelo então Presidente Fernando Collor e subscrita pelo Ministro Jarbas Passarinho, foi festejada internacionalmente por todos aqueles que se interessam pela causa indígena e teve ampla repercussão nacional. A reserva atinge mais de 1/3 da superfície do município. A indiciada já havia efetuado 970 matrículas anteriormente. Aparece alguém para registrar área equivalente a quase 50% do município, será que não lhe ocorreu que uma parte desses 3.882.980 hectares estivesse dentro da Reserva Indígena ?

Agora, em relação à matrícula nº 1.498, aberta em 18/03/1996, a indiciada não pode alegar que não sabia que a área já havia sido registrada e estava dentro de uma reserva indígena, criada há quase 5(cinco) anos. Ela já havia efetuado 1.497 matrículas. A reserva indígena ocupa 1/3 da superfície do município. A área já registrada anteriormente ocupa quase 50% da mesma superfície, como se admitir o registro de uma outra área correspondente a quase 50% do município ? Isso já é demais.

A Comissão Processante ingenuamente considerou como de boa fé tais atos, em razão do acúmulo de serviços a cargo da indiciada que, à época, respondia pelo Cartório Extrajudicial, pelo Judicial e pelo Eleitoral, dando a entender que fosse uma paladina da Justiça, quando na verdade era uma privilegiada, regamente paga por tais serviços. O Cartório Extrajudicial pelos vultosos emolumentos que auferia. O Judicial pelas régias custas pagas pelas partes. E o Eleitoral pela gratificação de Escrivã Eleitoral.

Mas, qualquer resquício de boa fé que se possa vislumbrar nos procedimentos da indiciada, foram por terra quando ela, em seu depoimento confirma que, ao receber no ano de 2000, ofício do Juiz Federal de Marabá, tornando indisponível a matrícula nº 1.498, percebeu que ela estava duplicada. Ao invés de comunicar imediatamente ao Juiz Federal o fato, resolveu, *spont sua*, estender o bloqueio à matrícula originária. Ao receber o ofício no mesmo sentido no ano 2001, do Juiz José Torquato Araújo de Alencar que, à época, respondia pela Comarca, em razão do afastamento de seu Juiz Titular, nada comunicou. O mesmo silêncio ocorreu quando, no ano de 2004, a Juíza Corregedora Célia Regina de Lima Pinheiro, nos trabalhos de Correição Ordinária, percebeu a indisponibilidade da matrícula 1.498, sendo que somente agora, na Correição de 2006, é que a duplicidade foi descoberta.

O ato de efetuar o bloqueio de matrícula não determinada por autoridade Judiciária, que a Comissão Processante ingenuamente considerou "louvável", ao contrário, foi mais uma ilegalidade praticada pela indiciada, efetuado com o único objetivo de encobrir o seu ato fraudulento, sendo que matrícula nº 971 somente foi validamente bloqueada, em razão de suas dimensões, por força do Provimento nº 013/2006, desta Corregedoria.

É estarrecedor que, diante de tantas irregularidades, tenha a Comissão Processante, que tem o dever legal de investigar os fatos, admitido que "não há provas" de que a indiciada tenha agido de má fé, para sugerir uma pena de suspensão. É paradoxal ainda que a própria Comissão, admitindo a ausência de dolo, tenha sugerido a remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de sua responsabilidade criminal.

Assim, considerando a gravidade das faltas praticadas, entendo que a PENA adequada ao caso concreto, não é a de SUSPENSÃO, sugerida pela Comissão Processante, mas sim a de PERDA DA DELEGAÇÃO, prevista no art. 32, inciso IV da Lei nº 8.935/94, cuja competência legal para sua aplicação é da Presidência deste Tribunal.

Isto posto, concludo.

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar, discordo da pena de SUSPENSÃO sugerida pela Comissão Processante, por entender que a pena adequada a ser aplicada à Notária e Oficial Registradora do Cartório Extrajudicial da Comarca de São Félix do Xingu, **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, é a de **PERDA DA DELEGAÇÃO**, prevista no artigo 32, inciso IV da Lei nº 8.935/94.

Considerando que o Cartório encontra-se sob intervenção, sugiro que o Sr. Adhemar Pereira Torres, interventor do referido Cartório, permaneça exercendo suas funções até os ulteriores de direito.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 227 da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Pará, constituindo-se os fatos, em tese, ilícitos penais previstos nos arts. 299 e 319 do Código Penal, sugiro a remessa de cópia dos autos aos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte de Justiça.

P.R.I. e C.

Belém, 27 de setembro de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de INSPEÇÃO CORRECCIONAL nos Livros do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, realizada pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária procedida na Comarca de Altamira que, após análise do relatório, concludo:

A situação, como demonstra o relatório, é um retrato em miniatura da caótica situação fundiária do Estado, pois se trata de um Cartório que começou a operar com o Registro de Imóveis a partir da instalação da Comarca em 1989, possuindo pouco mais de 700 matrículas (entre imóveis urbanos e rurais) e não chegou a operar com o Livro 3 da Transcrição das Transmissões, já que instalado muitos anos após a edição da Lei nº 6.015/73, estando os registros, no aspecto formal organizados. Ainda assim, há todo o tipo de fraude na pretensão de aquisição do domínio de extensas áreas rurais.

Dezenas de imóveis rurais tendo como títulos originários de domínio escrituras públicas de aquisição de simples TÍTULOS DE POSSE, com milhares de hectares, que teriam sido expedidos pela antiga Intendência Municipal da Vila de Souzel no final do século IX e início do século XX. Tal delegação às Intendências Municipais somente perdurou da edição do Decreto Estadual nº 410, de 08/10/1891 e seu Regulamento de 28/10/1891 até à edição da Lei Estadual nº 1.108, de 06/11/1909, quando somente o Estado voltou a conceder terras, ainda assim, tais títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação, sendo que o prazo para fazê-lo foi sucessivamente prorrogado até que, através do Decreto Estadual nº 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos títulos de posse não legitimados.

As consultas ao ITERPA têm demonstrado que tais títulos são falsos ou não foram legitimados, mesmo porque os documentos teriam sido expedidos entre os anos de 1891 e 1909 e, como foram registrados apenas na década de noventa, seria admitir-se que a pessoa recebeu um título, o guardou por um século para só então vir a fazer o seu registro em cartório.

Os registros, coincidentemente são sequenciais e efetuados em datas determinadas e matriculados em nome de um reduzido número de pessoas, inclusive pessoas jurídicas estabelecidas fora do Estado.

Além do que, os títulos em questão teriam sido expedidos dentro da denominada Gleba "Ituna", sendo que tal gleba foi arrecadada e matriculada pelo INCRA em nome da UNIÃO, num total de 292.760 ha (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta hectares).

Mas não é só isso. Várias dessas áreas foram repassadas total ou parcialmente a empresas do interior do Estado de Minas Gerais e dadas em garantia em favor do INSS, inclusive com nomeação à penhora em Execuções Fiscais perante a Justiça Federal - Subseção Judiciária da Cidade de Juiz de Fora. Aqui há indícios de que as áreas estão sendo usadas por empresas de fora do Estado para garantia de dívidas fiscais e previdenciárias junto à Fazenda Federal e ao INSS, obtendo, em consequência, as certidões negativas que lhe permitem continuar operando, inclusive participando de licitações e firmando contratos com o poder público.

Também foi detectada a existência de Títulos Definitivos que teriam supostamente sido assinados pelo então Governador Aurélio Corrêa do Carmo, numa extensão

cada um de 4.356 hectares. As consultas ao ITERPA têm demonstrado que, na maioria dos casos, tais títulos são falsos, já que foram registrados no Cartório na década de noventa, sendo muito difícil que alguém receba um título na década de sessenta e o guarde por mais de 30 anos para registrá-lo, inclusive, de acordo com a certidão do Oficial Registrador, não foi deixado pela parte interessada no Cartório cópia dos respectivos títulos.

Além do que, a Constituição de 1946 (art. 156, § 2º, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 10), em vigor no momento da suposta expedição de tais títulos, limitava a alienação de terras públicas, sem autorização do Senado, a 3.000 hectares, limite este mantido pela Constituição de 1967 (art. 154, § único) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 188, § 1º) para 2.500 hectares, o que os torna, mesmo que autênticos, eivados de vício de constitucionalidade.

Há ainda milhares de hectares com matrículas abertas com simples Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás expedidos em Inventários, sem nenhum registro de que tenham as áreas sido validamente desmembradas do patrimônio público. Tais instrumentos servem apenas à transferência de propriedades legalmente inscritas no Registro de Imóveis, jamais como meio originário de aquisição do domínio.

Entre eles há uma área de 69.696 ha (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis hectares), cuja transmissão da propriedade foi autorizada por um Alvará Judicial que teria sido assinado pelo Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, como Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, sendo que tal Alvará é manifestamente FALSO; em primeiro lugar por não haver nenhuma referência ao tipo de processo ou ao Cartório em que tramitou o feito, não estando o alvará subscrito por nenhum Escrivão; em segundo lugar, teria sido expedido em 02 de setembro de 1997, quando há muito o Dr. Armando Bráulio já não estava mais no exercício da magistratura, da qual foi aposentado em 27 de julho de 1983.

Fora tais áreas, há dezenas de outras, abrangendo milhares de hectares que advém da Carta de Adjudicação de Carlos Medeiros, estando bloqueadas por força do Provimento nº 001/2001, desta Corregedoria, entretanto, não há notícia de que os órgãos competentes do Estado ou da União tenham ajuizado as devidas ações de cancelamento dos registros.

Há outras matrículas derivadas dos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Altamira e Gurupá. Em relação à Altamira a regularidade está sendo verificada nos trabalhos da correição naquela Comarca, cujo relatório está em fase de elaboração. Há também outras matrículas cuja regularidade está sendo verificada junto ao ITERPA.

Como consta no relatório do Juiz Corregedor, o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo que grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS – Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542.

Quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes.

O problema foi detectado antes da instalação dos conflitos. Enquanto os órgãos competentes do Estado e da União agem no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

Esta Corregedoria, nos limites legais do princípio da inércia da jurisdição, está fazendo a sua parte, entretanto, há necessidade de uma efetiva ação estatal no sentido da anulação dos registros, seja através de seus institutos de terra (INCRA e ITERPA) ou dos órgãos ministeriais, via de Ações Cíveis Públicas, sendo que tenho plena convicção de que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário.

O procedimento do titular do Cartório deve ser devidamente apurado, principalmente para se saber se agiu de má fé ou por ignorância, o que deve ser levado em conta na sua responsabilização.

Isto posto, decido:

- a) Determino, como medida inicial ao saneamento do registro irregular de terras públicas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, o BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS constantes do relatório do Juiz Corregedor, sob suspeição de originarem-se em títulos não aptos à aquisição do domínio, mesmo porque o bloqueio é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título;
- b) Determinar a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as responsabilidades do Notário e Oficial Registrador do Cartório Extrajudicial da Comarca de Senador José Porfírio, Sr. ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA, delegando poderes ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca para constituir a Comissão e presidir o Processo, facultando-lhe, se necessário à instrução ou ao interesse do serviço, em qualquer fase do processo, determinar o seu afastamento, com a nomeação de interventor, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.935/94, concedendo-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para sua conclusão;
- c) Determinar que o Juiz Corregedor que estiver encarregado dos trabalhos de Correição Ordinária designados para o período de 12 a 16/06/2006, na Comarca de Almeirim, em razão da proximidade geográfica, efetue Inspeção Correicional no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupá;
- d) Editem-se os Provimentos e Portarias necessários;
- e) Remetam-se cópias do inteiro teor desta decisão e dos Provimentos respectivos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Regional da República em Belém e Altamira, ao ITERPA - Instituto de Terras do Pará, ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

P.R.I. e C.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2006.  
INDICIADA: JOSEFÂNIA MARTINS, ESCRIVENTE JURAMENTADA, NO EXERCÍCIO  
INTERINO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE  
ALTAMIRA.**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento à Portaria nº 027/2006-CJCI, desta Corregedora, delegando poderes ao Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira, Dr. Adriano Gustavo Veiga Seduvim, para presidi-lo, visando apurar a responsabilidade da Notária e Oficial Registradora Interina JOSEFÂNIA MARTINS, em decorrência da decisão proferida no Pedido de Providências nº 062/2006, formulado pelo Ministério Público Federal, a quando da Correição Ordinária realizada na Comarca de Altamira, onde foi detectada uma grave irregularidade: nos autos dos Processos nºs 1997800441-5 e 1997800442-4 – AÇÕES DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS, TRANSCRIÇÕES E AVERBAÇÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA, movidas pelo ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ contra RAIMUNDO CIRO DE MOURA, em relação aos imóveis rurais denominados “SERINGAL BELO HORIZONTE”, com 279.375 ha (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco hectares) e “SERINGAL HUMAITÁ”, com 133.320 ha (cento e trinta e três mil e trezentos e vinte hectares), foram deferidas, em ambas ações, em data de 08/06/2000, antecipação de tutela para o bloqueio das matrículas, sendo que a Oficial, apesar de intimada em data de 15/06/2000, deixou de dar cumprimento à ordem judicial.

Por ocasião dos trabalhos correicionais realizados na Comarca de Altamira, o Juiz Corregedor, Dr. José Torquato Araújo de Alencar, verificando que no Livro onde se encontravam registradas as matrículas – Livro 2-AAL – matrícula nº 21.022 e matrícula nº 21.060, estas continuavam liberadas, determinou o imediato cumprimento da ordem judicial bem como apresentação de justificativa por parte da Oficial, ocasião em que esta se reservou a dizer que deixou de dar cumprimento ao r. despacho “por um lapso” da escrivania. A decisão proferida no aludido Pedido de Providências nº 062/2006, determinou, ainda, o afastamento da Oficial interina JOSEFÂNIA MARTINS, nomeando como Interventora a Notária e Oficial do Registro Civil do Cartório do 3º Ofício, NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO. Com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, foram ouvidas as testemunhas Lúcia Helena Lima de Souza (fls.129/130) e Raimunda Nonata Silva de Assis (fls. 131/132), bem como a indiciada (fls.136/138). Após a apresentação de defesa escrita (fls. 144/147), o Processo Administrativo Disciplinar foi concluído, ocasião em que a Comissão Processante opinou, em seu relatório, pela aplicação da pena de multa, no importe de um salário mínimo, a ser depositado em favor do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, bem como pela dispensa da indiciada do Cartório.

É o relatório.

**Decido:**

Em que pese a indiciada JOSEFÂNIA MARTINS ter assumido interinamente o Cartório, na condição de Escrevente Juramentada, em razão do afastamento da Oficial Titular, Eugênia Silva de Freitas (Portaria nº 004/2000, da lavra do Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato – fl. 71), estando respondendo pela serventia em situação precária, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar fez-se necessária a fim de apurar as irregularidades praticadas pela mesma, na condição de Oficial interina.

Compulsando os autos, observa-se que o Processo Administrativo Disciplinar obedeceu todos os procedimentos legais, bem como o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Verifica-se, ainda, pelo conjunto probatório carreado aos autos que a indiciada confessou ter deixado de dar cumprimento a dois mandados judiciais assinados pela Dra. Ana Patrícia Nunes Alves, os quais determinavam o bloqueio das matrículas nºs 21.022 e 21.060; ambos recebidos em 15/06/2000. Não há razão que justifique tal conduta da indiciada, uma vez que não é necessário

qualquer conhecimento jurídico para saber que ordens judiciais devem ser imediatamente cumpridas. Ao deixar de dar cumprimento à ordem de bloqueio, a indiciada possibilitou que a parte interessada ficasse de posse de certidões das áreas, durante vários anos, nas quais não constavam nenhum questionamento ou ônus, o que não era verdadeiro, ante a decisão judicial bloqueadora, não se podendo aquilatar qual o uso que fez delas perante terceiros. Ora, se todas as requisições eram recebidas pela indiciada, conforme declararam as testemunhas no Processo Administrativo Disciplinar, cabia a ela dar o devido cumprimento, mas esta não o fez e por inúmeras vezes deixou de fazê-lo, como comprova a informação prestada pela Interventora do Cartório, Sra. Nádia Suely Anchieta do Nascimento (fl. 128), ao afirmar que foram encontrados 28 (vinte e oito) Ofícios não respondidos.

Agrava ainda mais a situação da indiciada o fato da Oficial afastada, Sra. Eugênia Silva de Freitas, freqüentar vez por outra o Cartório, para quem a indiciada repassava verbas dos serviços prestados naquela serventia, o que é inadmissível, dada as inúmeras irregularidades causadas pela dita Oficial.

Pela análise dos autos ficou devidamente comprovado que a indiciada, ao não dar cumprimento à ordem judicial de bloqueio nas matrículas, infringiu a disposição legal no art. 30, inciso III da Lei nº 8.935/94, que prevê, como dever dos notários e registradores, o seguinte:

Art. 30 - São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

.....  
 III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitados pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

.....  
 (destaquei)

O art. 31, inciso V da Lei nº 8.935/94, prevê que constitui infração disciplinar o descumprimento de qualquer um dos deveres previstos no art. 30 da mesma lei.

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei:

.....  
 V - o descumprimento de quaisquer dos deveres funcionais descritos no art. 30.”

(destaquei)

Em sendo assim, a aplicação da pena de MULTA à indiciada, sugerida pela Comissão Processante, encontra base legal nos arts. 30, III, 31, V e 32, II da Lei nº 8.935/94.

Isto posto, concluo.

Acato o Relatório Final da Comissão Processante, aplicando a pena de MULTA à indiciada JOSEFÂNIA MARTINS, Escrevente Juramentada do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Altamira, por ato praticado no exercício interino da delegação, no importe de um salário mínimo, a ser depositada em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, recomendando à Interventora a rescisão de seu contrato de trabalho, vez que se trata de escrevente contratada sob o regime da CLT (art. 20 da Lei 8.935/94).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de setembro de 2006.

Desa. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIAS NºS 010/2006-CJCI E 003/2006-GJC.**

**FATOS: CONSTITUIÇÃO DE FIÉIS DEPOSITÁRIOS EM DESCUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 003/94.**

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de Sindicância Investigativa instaurada em cumprimento à Portaria nº 011/2006-CJCI, desta Corregedora, delegando poderes ao Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar para presidi-la, visando apurar a constituição de fiéis depositários em descumprimento ao Provimento nº 003/94, na Comarca de Altamira.

Concluída a Sindicância, o Juiz Corregedor que a presidiu, em seu relatório, opinou pelo seu arquivamento.

É o relatório. Decido.

Conforme se depreende dos autos, não há dúvida que a autoridade judiciária que respondia pela 3ª Vara Penal da Comarca de Altamira, à época, Dra. Luciana Maciel Ramos, nomeou, indevidamente, como fiéis depositários os servidores Delicio Nascimento da Silva (Moto Crypton/Yamaha, cor vermelha, placa JUA 1031, chassi nº 9C6KE0020Y0030630) e Pedro Silva Eloi (Moto Honda C 100-BIS, cor vermelha, sem placa, chassi com indícios de adulteração nº 9C2H40770YR244678).

A justificativa da magistrada, que alega haver deferido a dois servidores do Fórum da Comarca de Altamira o depósito de duas motocicletas, a fim de melhor desempenharem o exercício de suas funções, não elide o descumprimento do Provimento nº 003/1994 e representa quebra ao princípio da disciplina judiciária. No entanto, em face da edição do Provimento nº 04/2006-CJCI, que substituiu aquela norma, a situação já foi revertida, com o retorno dos depósitos dos bens ao Fórum da Comarca, sem notícia de que tenha havido prejuízo ao patrimônio depositado sob guarda judicial.

Isto posto, determino que seja oficiado a Exma. Juíza de Direito, Dra. Luciana Maciel Ramos, para que observe com rigor os Provimentos editados pela Corregedoria, a fim de que situações semelhantes que atentam contra o princípio da disciplina judiciária, não voltem mais a ocorrer. Após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARIA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na Comarca de Redenção pelo Juiz Corregedor, RONALDO MARQUES VALLE, auxiliado pela Assessora Jurídica, ELIANE MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, que após análise, conclui:

A situação da Comarca, em termos de recursos materiais é razoável, pois o Fórum, atualmente, está instalado em um prédio alugado, com espaços pequenos para alojar os trabalhos, não oferecendo condições de arquivar os processos, não estando adequado à estrutura do judiciário.

As Secretarias Judiciárias estão em duas salas pequenas, comprometendo as funções que são realizadas, não apresentando as mínimas condições de conforto.

Os móveis e equipamentos que guarnecem o Fórum são antigos, estando em regular estado de conservação.

Em termos de recursos humanos a situação também é razoável, pois há um total de 22 (vinte e dois) funcionários, sendo 15 (quinze) do quadro do Tribunal de Justiça e 07 (sete) cedidos pela Prefeitura Municipal de Redenção.

Como muito bem colocado pelo Juiz Corregedor, em seu relatório, a Comarca é de grande porte.

Por ocasião da Correição foram encontrados, em tramitação, 13.524 (treze mil quinhentos e vinte e quatro) processos, sendo 12.357 (doze mil trezentos e cinquenta e sete) processos na 1ª Vara e 1.167 (um mil cento e sessenta e sete) processos na 2ª Vara. No Juizado Especial Cível tramitam 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos e no Juizado Especial Criminal tramitam 1.383 (mil trezentos e oitenta e três) processos, totalizando 14.968 (quatorze mil novecentos e sessenta e oito) processos.

A competência da 1ª Vara é exclusivamente dos feitos cíveis, incluindo Juizado da Infância e Juventude, enquanto a 2ª Vara abrange somente os feitos criminais.

Nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006, ingressaram, nas Secretarias Judiciárias, 5.330 (cinco mil trezentos e trinta) processos, sendo 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) processos na 1ª Vara e 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos na 2ª Vara. A média anual de ações que ingressaram nos últimos dois anos e até o mês de julho de 2006 é de 1.718 (mil setecentos e dezoito).

O número de sentenças prolatadas nos últimos dois anos e até o mês de julho é de 1.737 (mil setecentos e trinta e sete), sendo 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) sentenças na 1ª Vara e 297 (duzentos e noventa e sete) na 2ª Vara.

Na Secretaria da 1ª Vara, 503 (quinhentos e três) processos estão conclusos aguardando o despacho do Juiz e 146 (cento e quarenta e seis) processos estão aguardando parecer do MP.

Observa-se que devido o elevado número de processos em tramitação na Comarca, especialmente na 1ª Vara, os mesmos não estão tendo uma marcha regular.

Ingressam por mês, na Secretaria da 1ª Vara, uma média de 120 (cento e vinte) ações, enquanto na 2ª Vara a média é de 09 (nove) ações.

É certo que, ao atual Magistrado titular da 1ª Vara, Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, não se pode imputar culpa na situação atual, vez que assumiu a Vara em 03.06.2004, sendo que já prolatou 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) sentenças.

O acúmulo de processos, na 1ª Vara, vem ocorrendo desde o ano de 2002, pois a Vara ficou sem Juiz Titular até a chegada do Dr. JOÃO LOURENÇO.

Torna-se necessário, com urgência, a criação da 3ª Vara na Comarca de Redenção, de competência cível, com a conseqüente redistribuição de processos que estão tramitando na 1ª Vara.

Independente de tal providência, deve o Juiz Titular ou Substituto, efetuar um esforço redobrado no sentido de melhorar a produtividade.

Em conclusão, ofereço recomendações para melhoria das atividades na Comarca de Redenção:

#### PELO MAGISTRADO DA 1ª VARA:

- a) Determinar, ao Diretor de Secretaria, o inventário de todos os processos em tramitação, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- b) Agilizar os despachos nos 503 (quinhentos e três) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- c) Dar celeridade na tramitação das 191 (cento e noventa e um) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que forem cumpridas;
- d) Sentenciar os 26 (vinte e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria Judiciária, aguardando sentença;
- e) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, maior empenho no envio dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão conclusos para o MP;
- f) Fiscalizar o cumprimento dos 79 (setenta e nove) mandados judiciais que estão com os Oficiais de Justiça;
- g) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- h) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- i) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 93, VII, da Constituição Federal, Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário Estado;
- j) Fiscalizar o cumprimento das determinações do Juiz Corregedor, aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais, referente as falhas encontradas nos Cartórios.

#### PELO JUIZ DA 2ª VARA:

- a) Dar prioridade e celeridade nos 81 (oitenta e um) processos de réus presos;
- b) Dar celeridade na tramitação das 170 (cento e setenta) Cartas Precatórias recebidas e remessa imediata das que já foram devidamente cumpridas;
- c) Agilizar os despachos nos 76 (setenta e seis) processos que estão conclusos, aguardando despachos;
- d) Sentenciar os 20 (vinte) processos que estão na Secretaria Judiciária, aguardando despachos;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos 89 (oitenta e nove) mandados judiciais que estão em poder dos Oficiais de Justiça;
- f) Solicitar, ao Diretor de Secretaria, urgente remessa, ao MP, dos 42 (quarenta e dois) processos que estão conclusos na Secretaria, aguardando parecer ministerial;
- g) Determinar inventário de todos os processos em tramitação na Comarca, arquivando os já concluídos, transitados em julgados e prescritos;
- h) Buscar sempre desenvolver aumento da produtividade;
- i) Dar cumprimento integral das disposições do Art. 203, do Código Judiciário do Estado;
- j) Proceder a instalação do Tribunal do Júri, com a realização de sessões referente aos 06 (seis) processos preparados para julgamento;
- k) Observar o cumprimento do que estabelece o Art. 151, VII, da Carta Estadual e o Art. 203, V, do Código Judiciário do Estado.

#### PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA:

- Agilizar a tramitação das 191 (cento e noventa e um) Cartas Precatórias recebidas e remeter, imediatamente, as que já forem cumpridas;
- Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 520 (quinhentos e vinte) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando despachos;
- Encaminhar, ao Juiz, para sentenciar, os 30 (trinta) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando sentença;
- Agilizar a remessa, ao MP, dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão na Secretaria, aguardando parecer ministerial;

Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 79 (setenta e nove) mandados judiciais, devidamente cumpridos;

Agilizar a remessa, ao MP, dos 146 (cento e quarenta e seis) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;

Solicitar, dos Advogados, a devolução dos 77 (setenta e sete) processos que estão fora da Secretaria, por tempo além do permitido;

Arquivar os processos já concluídos, transitados em julgados e prescritos;

Procurar sempre aumentar a produtividade;

#### **PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA:**

Agilizar a tramitação das 170 (cento e setenta) Cartas Precatórias, remetendo, imediatamente, as que foram cumpridas;

Dar prioridade e celeridade nos 81 (oitenta e um) processos de réus presos;

Encaminhar, ao Juiz, para despachar, os 74 (setenta e quatro) processos que estão na Secretaria, aguardando despachos;

Encaminhar, ao Juiz, para sentença, os 20 (vinte) processos que estão conclusos na Secretaria;

Encaminhar, ao MP, os 42 (quarenta e dois) processos que estão conclusos, na Secretaria, aguardando parecer ministerial;

Solicitar, dos Oficiais de Justiça, a devolução dos 89 (oitenta e nove) mandados judiciais, devidamente cumpridos;

Encaminhar, ao Juiz, os 06 (seis) processos que estão pronto para julgamento pelo Tribunal, para designar data para julgamento;

Encaminhar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, toda documentação no que se refere aos apenados, cujas penas ultrapassem 06 (seis) anos;

Informar, ao Juízo das Execuções Penais da Capital, para efeito de cadastro, toda condenação que não ultrapassar 06 (seis) anos;

Procurar sempre melhorar a produtividade.

#### **PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:**

##### **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - "MOACIR PANTALEÃO"**

##### **REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS:**

Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Proclamas.

##### **REGISTRO DE NOTAS:**

Providenciar a aquisição dos seguintes livros: Livro de Testamento Para Escrituras Públicas de Testamentos, Livro de Registro de Documentos Para o Registro de Procuções e Livro de Substabelecimento, Alvarás Judiciais e Demais Documentos Habilitantes Aludidos em Notas.

##### **REGISTRO DE IMÓVEIS:**

Providenciar a aquisição dos Livros Indicador Real e Indicador Pessoal.

##### **PROTESTO:**

Providenciar a aquisição do Livro Especial Para Protestos Facultativos.

#### **CARTÓRIO DE PAU D'ARCO:**

Providenciar a aquisição do Livro de Registro de Documentos Para o Registro de Procuções.

Lavre-se no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, proceda-se a remessa de cópia aos Juizes de Direito da Comarca de Redenção, dando total cumprimento as determinações deste Órgão Correicional, a fim de que seja lavrado em livro próprio e oferecido ciência às Secretarias Judiciais e aos Tabelionatos de Registro e Notas, fornecendo-lhes cópias.

Remeta-se cópia ao Conselho da Magistratura, Presidência do Tribunal e Secretarias de Administração e Planejamento deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROTOCOLO Nº 2005406612****ASSUNTO: CONSULTA Nº 036/2005****CONSULENTE: DR. LUIZ TRINDADE JUNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA DA COMARCA DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ**

Vistos etc.

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Dr. Luiz Trindade Junior, MM. Juiz de Direito Substituto, em exercício na 3ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Pará, objetivando saber se pode orientar a Titular do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santa Izabel do Pará, no sentido da mesma só enviar ao Juízo, os procedimentos de averiguações de paternidades que constem o endereço completo do suposto pai biológico.

Justifica a Consulta no fato de que em muitos desses procedimentos, fica impossível notificar o suposto pai biológico, em virtude da ausência de dados de identificação, ou porque a declarante não tem interesse na averiguação oficiosa e, ou, quando tem, não sabe fornecer elementos necessários a identificação e localização do mesmo, provocando a paralisação do procedimento em Juízo e interferindo diretamente na apreciação de outros feitos que por lá tramitam.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer às fls.  
É o relatório.

**Decido:**

Deve-se esclarecer, em princípio, que a Consulta formulada pelo MM. Juiz Luiz Trindade Junior, através de ofício endereçado a este Órgão Correicional, é disciplinado pelo Provimento nº 02/95, datado de 21/02/1995, baixado pela Corregedoria Geral de Justiça, que em seu art. 2º, item III e IV, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 2º - O oficial remeterá, ao Juízo Diretor do Fórum Cível, na Comarca da Capital e, nas do interior ao Juízo Diretor do Fórum, certidão integral do registro do nascimento do menor e a primeira via das informações de alegação de paternidade, conforme Anexo II.  
(Omissis).

III - Após, autuado e registrado, os autos serão conclusos ao Juiz competente, que determinará a expedição de notificação do indiciado genitor, bem como a mãe do menor;

IV - A notificação a que se refere o item anterior poderá efetivar-se por qualquer meio que proporcione cabal conhecimento dos objetivos da medida;

(Omissis).

Destarte, entendo que a solução encontrada pelo magistrado consulente não pode ser aceita, todavia, deve o mesmo orientar a Titular do Cartório a proceder com cautela e critério a coleta de dados do suposto pai biológico, conforme prevê o citado Provimento e, no caso, de ausência total de informações, deve o Magistrado encaminhar ao Ministério Público para as providências previstas na Lei 8560/92, conforme item VI, do Provimento ao norte mencionado.

Posto isto, recomendo ao Magistrado consulente que oriente a Titular do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santa Izabel do Pará, a cumprir na sua integralidade as disposições contidas no Provimento de nº 02/95, que será anexado a presente Consulta.

À Secretária para as providências cabíveis.

Belém, 26 de janeiro de 2006.

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AUTOS DE PEDIDO DE EFETIVAÇÃO NO CARGO DE TITULAR DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BREVES.****PROTOCOLO Nº 2006403846****REQUERENTE: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO**

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, Escrevente Juramentado da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Breves, com base no inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal e nos dispositivos Regimentais desse Egrégio Tribunal, requer sua efetivação no cargo de Titular da Serventia em comento, cujas alegações estão consignadas abaixo:

Em data de 08/05/1973, por meio da Portaria de nº 07/73, da lavra da Dra. Heralda Dalcindo Blanco Rendeiro, à época MM. Juíza de Direito da Comarca de Breves, foi designado para desempenhar a função de Escrevente Juramentado do Cartório supra mencionado, tendo prestado compromisso no dia 15/05/1973, data em que passou a exercer as atividades de escrevente juramentado.

Aduz que em 20/09/1976, o MM. Juiz de Direito, Dr. Oatávio Marcelino Maciel, designou-o por meio da Portaria nº 014/76, para responder como Escrivão da Serventia do 1º Ofício e demais anexos da Comarca de Breves, em razão do afastamento por tempo indeterminado do Titular, Sr. Jones Freitas Furtado, doc. de fls. 06.

Informa, ainda, que o Titular do Cartório, em data de 16/06/1997, se aposentou, tendo por conseguinte continuado a exercer normalmente as funções que já vinha exercendo como Titular da Serventia, desde 20/09/1976, conforme já foi exposto.

Por fim, ressalta, que esta Corregedora de Justiça oficiou à Comarca de Breves solicitando as seguintes informações acerca da Serventia em comento: ocorrência ou não da vacância, inclusive naqueles serviços existentes fora da sede e que fosse apresentado cópia do título de nomeação do Titular, ou sendo o caso, a Portaria que o designou para o exercício do cargo.

Desta feita, visando resguardar seu direito líquido e certo, vem respeitosamente requerer sua efetivação no cargo de Titular da Serventia, com o amparo da Constituição Estadual epigrafado nas linhas do §3º do art. 309, vez que conforme já deduzido, contava há época da promulgação da Constituição Federal, com mais de 12 (doze) anos no exercício do cargo em caráter de substituição. Da mesma forma em que também está amparado pela norma Constitucional Geral, prevista no 19º do ADCT.

Finalmente, esclarece que já conta com mais de 34 (trinta e quatro) anos de serviços públicos prestados ao Estado do Pará na condição de Serventuário de Justiça.

Juntou ao seu pedido doc. de fls.

Parecer da Assessoria às fls.

É o Relatório.

**MANIFESTO-ME:**

O renomado Jurista paraense Dr. Zeno Veloso, em data recente procedeu com um apurado estudo sobre o assunto em tela, fazendo ver entre outras observações que:

"Por um longo tempo, as nomeações para escrivães, tabeliães, oficiais de registro eram feitas por ato discricionário, dos chefes do Poder Executivo. Os substitutos e escreventes, por indicação dos titulares, eram nomeados, geralmente, pelos juízes diretores dos fóruns.

.....  
Dentre muitas outras disposições relativas ao Poder Judiciário, a EC nº7/77, introduziu na Carta então vigente (Constituição de 1967, com redação ordenada pela EC nº 1/69) o art. 206, que editava:

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do Foro Judicial e Extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§1º. Lei Complementar de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

§2º. Fica vedada, até a entrada em vigor da Lei Complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

§3º. Enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão eles a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Como se observa, a EC nº7/77 oficializou tanto as serventias do foro judicial (cartórios vinculados às varas) como as serventias extrajudiciais (cartórios de notas e de registros). Entretanto, ressalvou, vale dizer, resguardou, respeitou a situação dos que, naquele momento, eram titulares das serventias, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

Foi previsto a edição de um LC, de iniciativa do PR, sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo DF na oficialização de serventias. E foi vedada, até a entrada em vigor da aludida LC, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

Como a LC requerida não vinha, e estavam proibidas as nomeações em caráter efetivo, os cartórios que vagavam passaram a ser ocupados por serventuários designados pro tempore, isto é, as nomeações tinham caráter precário, para suprir, interinamente, a necessidade do serviço.

A situação acima descrita durou por alguns anos, até que em 29 de junho de 1982, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 22, que, dentre outras modificações na Carta Magna, alterou o art. 206 (que, como vimos, havia sido introduzido pela EC nº 7/77) e criou dois outros artigos, 207 e 208.

.....  
Quanto às serventias extrajudiciais (cartórios de notas e de registro), a EC nº 22/82 respeitou a situação dos que eram titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares. A Carta Magna não as oficializou.....

A aludida EC nº 22/82 conferiu direito à efetivação no cargo de titular aos substitutos das serventias extrajudiciais (cartórios de notas e de registros) que tenham sido investidos na forma da lei, e que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição (de substitutos) e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983 (art. 208).

Sem dúvida, a regra do art. 208 da CF de 1967 representou uma exceção ao princípio do provimento por concurso público, uma exceção que só a Constituição pode estabelecer.

Se a vacância ocorreu durante o tempo em que vigeu a Carta de 1967, dúvida não há, e o substituto, que preenchia os requisitos do art. 208, tinha de ser efetivado; passava a ser titular da serventia.

E se a vaga se deu já na vigência da Constituição de 1988? Há decisões, inclusive do STJ (ROMS9585/SC, Sexta Turma, relator Ministro Vicente Leal), de que os substitutos têm direito adquirido à efetivação, se atendem aos requisitos estabelecidos no art. 208 da Constituição anterior: "O fato de a vacância do cargo dar-se apenas após a promulgação do novo texto constitucional não afasta a pretensão dos serventuários substitutos de assumirem a titularidade, se, à época, já possuíam os demais requisitos legalmente exigidos, em razão da caracterização do direito adquirido." (negritei).

No mesmo entendimento segue os julgados abaixo transcritos:

STJ – Ementa – "Mandado de Segurança. Serventia de Justiça. Vacância. Efetivação do Substituto. Artigo 208 da Constituição revogada. Preenchimento dos requisitos. Direito assegurado. Votos vencidos.

Atendendo ao princípio geral incorporado a carta magna, o provimento das serventias é feito mediante concurso público de provas e títulos. Contudo, a realização dos concursos e o provimento dos cargos não podem prejudicar o direito dos que preencheram os requisitos necessários à permanência no cartório, como aqueles beneficiados pelo artigo 208 da Constituição anterior, ainda que a vacância só tenha ocorrido na vigência da nova Carta." Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso. (RMS 1650/SP(1992/0008800.7), Segunda Turma, Rel. Hélio Mosimann, DJ 28.03.1994, p.06300).

STJ – Ementa –“Administrativo. Serventuários de justiça substitutos. Pretensão a efetivação em cargo público. Direito adquirido. Caracterização. A Constituição de 1967, com a redação das emendas n.1/69 e n.22/82, assegurava aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contasse ou viesse a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983. O fato de a vacância do cargo dar-se apenas após a promulgação do novo texto constitucional, não afasta a pretensão dos serventuários substitutos de assumirem a Titularidade, se, a época já possuíam os demais requisitos legalmente exigidos, em razão da caracterização do direito adquirido. Recurso provido. Segurança concedida.” Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento (RMS 2186/RN (1992/0026245-7), Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ 24.06.1996, p. (negritei).

Se levarmos em consideração que a concepção de justiça sempre esteve ligada à de harmonia, portanto pautada no discernimento e equilíbrio, cuja ação do Poder que lhe é inerente atua como tutor do bem comum, prevalecendo assim a ordem do social, entenderemos perfeitamente as bases do Estudo e as Ementas que acima transcrevemos, vez que os mesmos em seus julgados e estudos, sem desprezar o disposto em nossa Carta Magna, não ficam indiferentes a situação funcional daquele Cartório que já estando no cargo na condição de substituto do Titular, antes da promulgação do novo texto constitucional, vê-se de repente desamparado e desempregado pelo fato da vacância do cargo que ocupava, só ter ocorrido após a Constituição de 1988, mesmo estando comprovado que parte de sua vida esteve exercendo “de fato” as funções do Titular, não sendo portanto levado em conta o Direito Adquirido.

No caso sub examine, tem-se claro que o requerente preenche todos os requisitos necessários à efetivação do cargo na Serventia, afinal conforme a portaria de n. 014/76, datada de 20 de setembro de 1976, doc. de fls. 06, o mesmo passou a responder pelo expediente do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Breves, somando-se desde então um tempo aproximadamente de 30 (anos) de serviço no exercício de substituto da mesma, muito embora o Titular só tenha se aposentado no ano de 1997, e com mais de 12 (doze) anos há época da promulgação da Constituição Federal.

Pelo exposto e considerando que o requerente traz em seu favor os requisitos transcritos acima, bem assim prestou as informações solicitadas por este Douto Órgão Correicional, manifesto-me pelo deferimento do presente pleito, entendendo que o mesmo deva ser efetivado no cargo de Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Breves.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Augusta Corte de Justiça.

À Secretária para as providências cabíveis.

Belém, 03 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROCESSO Nº 2004405810**  
**PEDIDO DE REMOÇÃO Nº 002/2004**  
**REQUERENTE: HELIANA FREIRE FERREIRA FIGUEIRA-ESCRIVÃ DA**  
**SERVENTIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO CARTÓRIO DO OFÍCIO**  
**ÚNICO DO TERMO JUDICIÁRIO DE INHANGAPI**

A Sra. Heliana Freire Ferreira Figueira, Escrivã da Serventia Judicial e Extrajudicial do Cartório do Ofício Único do Termo Judiciário de Inhangapi, através de expediente datado de 07/12/2004, requereu aditamento ao seu requerimento datado de 11/11/2004, protocolizado neste Egrégio Tribunal de Justiça, sob o nº 2004528006, solicitando a substituição do pedido de remoção da Comarca de Castanhal para a Comarca de Belém, alegando para tal que:

1 - com o seu divórcio ocorrido em 30/11/2004, o único imóvel que possuía em Castanhal ficou, na partilha, para seu esposo, tendo que desocupa-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

2 - sendo removida para Castanhal ficará compelida a alugar outro imóvel o que é praticamente impossível em razão do elevado aluguel cobrado naquela cidade e da grande despesa que está suportando para recuperar sua saúde;

3 - em razão de seu estado de saúde é inviável permanecer morando em Belém tendo que se deslocar diariamente para Castanhal, consoante laudo anexado ao seu requerimento protocolado sob o nº 2004526663, datado de 29/10/2004;

Finaliza requerendo que o pedido anteriormente formulado, protocolado sob o nº 2004528006, seja devidamente alterado para que possa ser removida para Belém e continuar prestando seus serviços à Justiça, nos limites de seu estado de saúde.

Ao pedido juntou documentos de fls. 05/11.

A Exma. Desa Carmencin Marques Cavalcante, à época Corregedora de Justiça do Interior determinou que os autos baixassem em diligência junto a Secretaria de Administração a fim de serem pensados aquele solicitado pela requerente, fls. 16/17.

A Diretora de Recursos Humanos do TJE/PA, em despacho datado de 04/03/2005 (fls. 19), determinou a juntada do processo de nº 2004528006, ao qual também foram juntados expedientes de fls. 20/92, constando de vários pedidos de prorrogação de licenças médicas; concessões de licenças médicas; laudos e pedidos de transferência.

Às fls. 93, consta manifestação da Assessoria Jurídico Administrativa, relatando que a licença para tratamento de saúde da servidora requerente encerrou em 18 de setembro de 2005, devendo a mesma ser submetida a nova avaliação pela Junta Médica Permanente do Tribunal.

Em 28/09/2005, a requerente foi submetida a nova avaliação, tendo a Junta Médica Permanente concedido a prorrogação da licença médica até 31/10/2005, bem assim, recomendado que ao término da mesma, fosse a requerente transferida para a Comarca de Belém, a fim de poder conciliar as atividades do cargo de Diretora de Secretaria e acompanhamento/tratamento médico especializado, haja vista, que na cidade onde está lotada não existe essa prestação de serviço. Segundo, ainda, a Junta Médica, a requerente deverá ser lotada num serviço onde não necessite ultrapassar a jornada de trabalho diário pré-estabelecido para o cargo que ocupa, e que seja em ambiente sem fator estressante, fazendo pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 trabalhados.

A Diretora de Recursos Humanos, em despacho datado de 14/11/2005, (fls. 97), endereçado ao Secretário de Administração esclarece que, em decorrência do estado de saúde da servidora e Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Permanente, a requerente está exercendo suas atividades junto ao Fórum Criminal da Capital.

Os autos foram encaminhados a manifestação deste Órgão Correicional.

É o relatório do necessário.

Tratam os presentes autos de Pedido de Remoção para a Comarca de Belém, formulado pela Sra. Heliana Freire Ferreira Figueira, funcionária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, contempla a remoção em seu artigo 49, dizendo ser ela “a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro cargo de igual denominação e forma de provimento, no mesmo Poder e no mesmo órgão em que é lotado”

In casu, a servidora Heliana Freire Ferreira Figueira, ocupante do cargo de Escrivã da Serventia Judicial e Extrajudicial do Cartório do Único Ofício do Termo Judiciário de Inhangapi, pleiteia desde 07 de janeiro de 2003, (protocolo nº 2003507213, de 02/04/2003), sua transferência para Belém, objetivando conciliar a prestação de seus serviços, sob condições, e o tratamento médico a que se viu obrigada a fazer, em decorrência de acidente automobilístico sofrido, quando a serviço, na estrada Castanhal-Inhangapi, conforme assevera no expediente datado de 1/09/2004, dirigido à Presidência desta Casa de Justiça.

A Junta Médica Permanente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concluiu em 28/09/2005, que a requerente é portadora de doença crônica degenerativa da coluna vertebral, com comprometimento neurológico, necessitando de acompanhamento médico especializado, periodicamente, bem como necessita submeter-se a tratamento complementar para dor crônica, recomendando, assim, a transferência da servidora para a Comarca de Belém, vez que onde a mesma é lotada não existe prestação de serviço dessa natureza.

Analisando os autos, pode-se constatar que a servidora ora requerente, encontra-se exercendo suas atividades junto ao Fórum Criminal da Capital, conforme informações fornecidas pela Sra. Neliane das Graças Pereira Colares, Diretora de Recursos Humanos do TJE.

Com efeito, urge definir a situação funcional da servidora, todavia, entendo que a simples Remoção para a Capital não atenderá as recomendações sugeridas pela Junta Médica que a avaliou, além de ocasionar, futuramente, distorção funcional, uma vez que o seu cargo de Diretor de Secretaria do Termo Judiciário de Inhangapi, de 2ª Entrância, não corresponde ao de Diretor de Secretaria da Capital, que é 3ª Entrância, no qual se exige como requisito o grau de bacharel em direito, (Lei 5.008/81, com alteração dada pela Lei nº 5.489, de 13/09/2002).

Assim, entendo que a situação da servidora deverá ser feita mediante a Readaptação, que na lição do prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, “é a espécie de transferência efetuada a fim de prover o servidor em outro cargo mais compatível com sua superveniente limitação de capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica”.

O Regime Jurídico Único dos servidores Civis do Estado, contempla a matéria em seu artigo 56, assim disposto:

Art. 56. Readaptação é a forma de provimento, em cargo mais compatível, pelo servidor que tenha sofrido limitação, em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

1º A readaptação ex-offício ou a pedido, será efetivada em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

2º A readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração.

3º Ressalvada a incapacidade definitiva para o serviço público, quando será aposentado, é direito do servidor renovar pedido de readaptação.

Destarte, considerando que a servidora já se encontra exercendo suas atividades na Capital, Fórum Criminal, sugiro que a mesma seja lotada de forma a desempenhar atividades que lhe permitam conciliar o trabalho com o tratamento médico que tanto necessita.

Ressalto, ainda, que o afastamento da servidora na serventia Extrajudicial, da qual também é Titular concursada, deverá ser suprido com a designação do Escrevente Juramentado, até a realização de concurso público ou o retorno da Titular à Comarca de origem.

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que a servidora Heliana Freire Ferreira Figueira deva ser transferida do Termo Judiciário de Inhangapi para a Comarca de Belém, sendo readaptada em cargo mais compatível a limitação de sua capacidade física,

tudo de conformidade com Laudo expedido pela Junta Médica Permanente do TJE e legislação citada alhures.

Encaminhem-se os autos à R. Presidência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 23 de janeiro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 070/06****PROTOCOLO Nº 2006402113****REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****ENVOLVIDO: BENEDITO ANDRADE DE LIMA****REQUERIDA: ANDRÉA FERREIRA BISPO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE DOM ELISEU**

Cuida-se do Pedido de Providências, encaminhado a este Órgão Correicional pelo Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará e formulado pelo Promotor de Justiça Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco, em desfavor da MM Juíza de Direito Titular da Comarca de Dom Eliseu, Dra. Andréa Ferreira Bispo, alegando, basicamente que:

- o Sr. Benedito Andrade de Lima, em declarações prestadas ao Ministério Público, alegou que no dia 02 de janeiro do corrente ano, participou de uma audiência preliminar referente ao TCO nº 043/2005, em tramitação na Comarca de Gurupá, desacompanhado de advogado, o que viola o art. 72 da Lei nº 9.099/95, tendo, ainda, sido compelido, pela Magistrada requerida, a "aceitar uma composição civil no qual obrigou-se a pagar uma indenização por danos morais ao autor do fato no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que foram divididos em 06 (seis) parcelas com vencimento mensal e sucessivo a partir de 02.02.06".

- além da infringência ao disposto na Lei 9.099/95, violou, ainda, determinação contida na Resolução nº 021/2005-GP a qual disciplinava sobre o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro do ano em curso, que suspendeu em tal período "os prazos processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de outras quaisquer decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira ou na segunda instância", excetuando a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos, e também não impedindo a realização de audiência e de sessão de julgamento já designados, conforme determinação constante do art. 3º da Resolução nº 08 do CNJ.

- considera, por se tratar de um mero TCO, que o caso não poderia ser classificado como urgente e necessário a ponto de justificar a sua realização no período de recesso forense, o que se agrava pelo fato de as partes não se encontrarem acompanhadas de seus respectivos advogados por ocasião da aludida audiência.

Às fls. 25, determinei a juntada do Ofício nº 0394/2006/MP/CGAB, da lavra da Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, por meio do qual veio encaminhado o Ofício nº 24/2006/PJ, do Promotor de Justiça Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco, onde o mesmo relata que fora informado pelo Conselho Tutelar de Gurupá/PA, Ofício nº 110/2005/CTG, fls. 27, que a Magistrada requerida, ex Juíza da Infância e da Juventude, do aludido município, jamais recebeu aqueles membros para tratar, inclusive, sobre assuntos relacionados à função, o que foi comunicado ao MM. Juiz Corregedor deste Órgão, Dr. José Torquato de Alencar, por ocasião da Correição realizada na Comarca, asseverando que este fato, já consta no relatório de atividades do referido conselho e será enviado para o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme comprova o documento anexo às fls. 31.

O requerente afirma, ainda, que o Conselho Tutelar do Município de Gurupá, pediu providências quanto as atitudes tomadas pela MMa. Juíza, ao atribuir encargos totalmente estranhos às suas atribuições que estão descritas no art. 136 do ECA, como se percebe no Ofício nº 091/2005, às fls. 33, onde a referida autoridade determina que os mesmos fiquem com a "guarda" de uma criança em situação de risco, todavia, entendem que a providência correta seria a "tentativa de contato com parentes idôneos da criança, comunicação à Secretaria Municipal competente para inclusão em programas sociais etc"

Instada a manifestar-se, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Dom Eliseu, Dra. Andréa Ferreira Bispo, primeiramente, esclarece que a audiência relacionada ao procedimento afeto à Lei 9.099/95, não é o Juiz quem designa, mas sim a autoridade policial que lavra o procedimento e apresenta as partes em juízo, devendo a audiência preliminar ser

realizada nesta oportunidade, salvo se houver motivo justificável (art. 69). Desse modo, tendo a autoridade policial enviado o procedimento durante o período de recesso forense, entendeu que não haveria motivo plausível para a não realização de tal ato.

Quanto ao fato de a audiência ter sido realizada com as partes desacompanhadas de seus advogados, esclarece que, da mesma forma, não era motivo para adiamento daquele ato, vez que em se tratando de crime de ação penal privada, seria possível a realização dessa conciliação mesmo em tais condições, como dispõe o art. 73, sendo possível, até mesmo a audiência, ser realizada sem a presença do juiz, desde que o ato fosse conduzido por conciliador sob sua orientação, salientando que não obstante as partes desejassem estar acompanhadas de seus advogados, seria impossível, já que na Comarca de Gurupá só existe um advogado e a Defensora Pública que por ali responde divide seu tempo entre as Comarcas de Porto de Moz e Santana, onde também exerce suas funções.

Acrescenta que o valor da indenização decorrente da composição civil realizada entre as partes, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), possibilitava às mesmas estarem em juízo desacompanhadas de advogados, todavia, mesmo assim, deixou de proferir sentença, abrindo vistas ao Ministério Público, desconhecendo se fora proferida alguma decisão neste caso, vez que deixou a Comarca de Gurupá no dia 06 de janeiro do corrente ano.

Quanto a ausência do Ministério Público na audiência preliminar, explica que nesta hipótese deve-se aplicar o art. 80, o qual impede o adiamento de qualquer ato processual, indicando, ainda, o art. 65, o qual estabelece ser válido todo ato processual que atingiu sua finalidade, quando o mesmo não ocasiona nenhum prejuízo às partes.

No que concerne as alegações do Promotor de Justiça requerente, assevera que no ano de 2005, realizou inúmeros atos semelhantes a este, tendo todos recebido parecer favorável do Ministério Público, sem qualquer observação e, somente após sua saída da Comarca de Gurupá, o referido Representante do Parquet, encaminhou a presente reclamação. No entanto, entende que, de qualquer modo, a decisão de homologar ou não o acordo firmado entre as partes caberá ao Juiz que estiver frente à Comarca de Gurupá.

No que diz respeito ao segundo fato, relacionado ao Conselho Tutelar, informa que nenhum dos membros que integravam o citado Órgão, à época em que foi titular de Gurupá, foi reeleito para a atual gestão, sendo que os mesmos nunca a procuraram para tratar de qualquer assunto referente à criança e adolescente. Todavia, tentaram, na verdade, juntamente com o requerente, torná-la árbitra das disputas mantidas entre eles e o Poder Executivo.

Por fim, sobre as atribuições de cargos estranhos que o supracitado Conselho afirma haver sido acometido, considera que o requerente poderia ao menos auxiliá-la mencionando o nome da menor ou o procedimento onde proferiu tal determinação, pois fez contatos telefônicos com o Diretor de Secretaria e o Escrivão Judicial da referida comarca, porém não obteve êxito, já que os mesmos nada esclareceram. Contudo não conseguiu vislumbrar o que de fato teria acontecido, só podendo dizer que não se lembra de haver proferido decisão nesse sentido, embora já tenha visto medida semelhante adotada pela Magistrada que lhe antecedeu.

A Assessoria Jurídica exarou parecer de fls.

É o relatório.

**Decido:**

Completamente equivocada demonstra estar a Magistrada requerida, ao considerar que a companhia do advogado às partes na audiência preliminar ocorrida no rito da Lei nº 9.099/95, seria dispensável com base no pequeno valor da indenização decorrente da composição civil celebrada em tal oitiva, bem como em realizá-la sem a intimação do Representante do Ministério Público.

Vale, portanto, esmiuçarmos a questão e, dessa forma, iremos esclarecer cada tópico constante das informações prestadas pela Juíza requerida, onde percebemos os equívocos demonstrados pela mesma, com relação ao procedimento da Lei nº 9.099/95, bem como sobre a Resolução nº 021/2005-GP, senão vejamos:

a) o art. 64 da supracitada lei, que trata da possibilidade dos atos processuais no Juizado serem realizados “em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária” não é adequado para justificar a reclamação constante no presente pedido, haja vista que a inconformação da parte e, podemos dizer, também do Promotor de Justiça, ora requerente, é com relação ao ato praticado pela Magistrada requerida que teve as seguintes implicações:

1 - foi realizado no período de recesso forense, não obstante o fato não estar caracterizado como de “natureza urgente” e muito menos “necessário à conservação de direitos”, pois, de nenhuma forma poderemos considerar que o procedimento relativo ao suposto delito praticado pelo envolvido, que seria um crime contra a honra, ação penal exclusivamente de iniciativa privada, tivesse que ser efetivado impreterivelmente naquele período, pelo que não conseguimos vislumbrar qualquer urgência no caso para justificar a atitude da Magistrada requerida, até porque os crimes submetidos ao Juizado Especial, como a própria lei é auto-explicativa, já são classificados como de menor potencial ofensivo;

2 - foi efetivado sem a presença do Representante do Ministério Público, o que não poderia ter ocorrido, pois malgrado trate-se de delito, cuja a ação penal seja exclusivamente de iniciativa privada, o Estado continua com a titularidade do direito de punir (jus puniendi), o que ele transfere ao particular é apenas o direito de acusar (jus accusationis). Portanto, conclui-se que na ação penal privada, o Estado legitima o ofendido a agir em seu nome, ingressando com ação penal e pleiteando a condenação do agressor, em hipóteses excepcionais, em situações nas quais verifica-se um visível predomínio do interesse particular sobre o coletivo.

3 - quanto as partes estarem, na audiência preliminar, desacompanhadas de advogados, o que pode ser considerada a situação mais grave, pois fere o princípio constitucional da ampla defesa, bem como contraria frontalmente o disposto no art. 68 da Lei 9.099/95, o qual estabelece de forma expressa que: “Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público”

Necessário se faz transcrevermos o art. 72, da Lei nº 9.099/95, que determina:

“Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade”

Sobre a matéria é importante, ainda, mencionarmos o que entende a doutrina, a saber:

“Embora o jus puniendi pertença exclusivamente ao Estado, este transfere ao particular o direito de acusar (jus accusationis) em algumas hipóteses. O direito de punir continua sendo do Estado, mas ao particular cabe o direito de agir. Justifica-se essa concessão à vítima quando seu interesse se sobrepõe ao menos relevante interesse público, em que a repressão interessa bem de perto apenas ao ofendido. Por essa razão, institui-se a ação penal privada, uma das hipóteses de substituição processual, em que a vítima defende interesse alheio (direito de punir) em nome próprio.” (Júlio Fabrini Mirabete, 2005, p. 129),

No mesmo sentido, Fernando Capez (2002, p. 123) sustenta que o fundamento da ação penal privada é “evitar que o ‘streptus iudicii’ (escândalo do processo), provoque no ofendido mal maior que a impunidade do criminoso, decorrente da não propositura da ação penal.” Considerando que a diferença básica entre a ação penal pública e a ação penal privada seria apenas a legitimidade de agir; nesta última, extraordinariamente atribuída à vítima apenas por razões de política criminal – em ambos os casos, todavia, o Estado retém consigo a titularidade do direito de punir (Fernando Capez, 2002, p. 122).

b) errada ainda demonstra estar a Juíza requerida, ao afirmar que no Juizado não é o Juiz quem designa a audiência, e sim a Autoridade Policial quem determina este

ato. É certo que dita autoridade lavra o termo circunstanciado e o encaminha imediatamente ao Juizado, juntamente com o autor do fato e a vítima, mas esse é um procedimento, cujo objetivo primordial tende evitar a prisão em flagrante, tanto é que se o autor do fato assumir o compromisso de ao Juizado comparecer, não se imporá tal prisão, ademais, somente ao Magistrado responsável pelo Juízo, com auxílio do Diretor de Secretaria, compete dispor sobre a pauta dos procedimentos que devem ser ali realizados diariamente;

c) outro argumento infundado da Magistrada requerida, diz respeito ao fato de haver alegado que mesmo se as partes desejassem estar acompanhadas de advogado, não seria possível, em virtude de existir, na Comarca de Gurupá, apenas um profissional desse tipo e, ainda, devido a Defensora Pública dividir seu tempo entre as Comarcas de Porto de Moz e Sanatana, o que não deve prosperar, a uma porque, como acima dito, e em face de determinação legal, há a necessidade premente da assistência dos advogados às partes nos atos realizados no Juizado Criminal, e, por fim, se há Defensora na comarca, a mesma tem que ali cumprir o seu mister, assim como o faz nas demais comarcas onde oficia;

d) a Magistrada requerida continua em uma sucessão de interpretações equivocadas, sobre o procedimento da Lei nº 9.099/95, indicando o art. 9º para fundamentar a ausência de advogado, em virtude de se tratar de composição civil. Ora, não obstante a expressão do instituto fale em composição civil, esta insere-se no rol dos procedimentos penais, que são regidos pelo Capítulo III, da referida lei, especificamente “Dos Juizados Especiais Criminais”, porém, o que mais impressiona, é o fato de que a referida Juíza desconsiderou o art. 68, da referida lei, que, na verdade, é o adequado à presente situação, sendo que bastava apenas uma singela leitura no citado dispositivo legal, para orientar a atitude a ser adotada no presente caso;

e) no que concerne ao art. 80 da Lei nº 9.099/95, mencionado pela Juíza requerida, o qual foi apontado para justificar o porquê da realização da audiência preliminar, no recesso forense, visando apurar o suposto crime contra a honra acima mencionado, deve ser esclarecido à mesma, que este dispositivo rege especificamente os atos que deverão ser realizados na audiência de instrução e julgamento, ou seja, quando não foi possível a conciliação entre as partes, ou aplicação dos respectivos benefícios ao autor do fato. Portanto, tal dispositivo legal é empregado aos atos posteriores a audiência preliminar, os quais são tidos como inadiáveis. Outrossim, também admira o fato de a Magistrada requerida não haver observado o art. 70, da referida lei, que estabelece: “Comparecendo o autor do fato a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes”(grifei);

f) diz, ainda, a Juíza requerida, com fundamento no art. 65, da Lei nº 9.099/95, que os “atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, não devendo ser reconhecida qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.” Todavia, olvidou que nesse caso trata-se de ausência de defesa, infringindo, assim, o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição da República, e que, portanto, sendo matéria de nulidade absoluta o prejuízo resta presumido, diferentemente da relativa que necessita de tal comprovação;

g) da mesma forma é importante salientar que a conciliação deve ser sempre obtida por meio de proposta e jamais por imposição ao autor do fato, pois no presente caso, foi alegado pelo mesmo, haver sido obrigado a aceitar a acima mencionada composição civil, o que se agrava pelo fato de naquele momento, não estar na companhia de seu advogado ou defensor público;

h) no que tange ao segundo pedido de providências anexo, parece não haver motivos robustos para a reclamação efetivada pelos Conselheiros Tutelares do Município de Gurupá, no Ofício nº 110/2005/CTG, acostado às fls. 27, vez que o convite feito à Magistrada requerida, por meio do Ofício nº 049/2005/CTG, foi muito vago, já que chamou-a para participar de reunião com o objetivo de expor-lhe sobre as dificuldades encontradas no Conselho, entretanto, isso não faz parte das atribuições do Magistrado, tendo em vista, especialmente, que não ficou claro se tais dificuldades relacionavam-se com assuntos referentes à criança e adolescente. Porém, a falta de esclarecimentos em tal convite, alguma resposta ao mesmo poderia ter sido enviada ao Conselho Tutelar, embora fosse até pela impossibilidade de comparecimento, procedimento que poderia haver sido adotado por questões de cortesia, ou

melhor, de manter um bom relacionamento com todas as instituições ou órgãos que cuidem de matéria concernente aos problemas sociais.

i) quanto ao fato das tentativas frustradas dos integrantes do supracitado Conselho, para tratar de assuntos relacionados à infância e juventude da Comarca de Gurupá, não restou comprovada tal alegação, mas como orientação, vale transcrever o art. 35, IV, da LOMAN, bem como o art. 203, IV, do Código Judiciário do Estado do Pará, a saber:

“Art. 35 - São deveres do magistrado:

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.”

“Art. 203. São deveres do Magistrado:

IV - Tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.” (Grifos nossos).

Desse modo, verifica-se que é inegável o avanço no sistema penal e processual penal brasileiro com o advento da Lei nº 9.099/95, criando os Juizados Especiais Criminais possibilitando uma rápida solução dos litígios nas infrações penais de menor potencial ofensivo, permitindo entre as partes a composição civil e penal, além de criar novos institutos como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Por outro lado, a celeridade processual nos Juizados Especiais Criminais e a efetividade das soluções dos seus conflitos resgatam o respeito da população na Justiça, seja conciliando as partes, seja ofertando a proposta de transação penal ao Autor do fato ou, então, aplicando a lei ao caso concreto, restabelecendo assim a paz entre os particulares e mantendo a ordem na Sociedade, aumentando a credibilidade da população no Poder Judiciário.

No entanto, mesmo que o critério da informalidade e celeridade orientem os casos submetidos à apreciação dos Juizados Especiais, os mesmos não podem ensejar o descumprimento de normas processuais concernentes a matéria de ordem pública, pois se assim o fizer, causará um efeito diverso daquele pretendido pela lei específica.

Pelo exposto, recomendo à Magistrada requerida que, ao proferir suas decisões, o faça de maneira a adequar o caso concreto ao sentido da Lei específica, observando sempre as regras gerais e aplicando os dispositivos legais pertinentes de forma ajustada, para que, de fato, a paz seja restabelecida entre as partes e mantida a ordem na Sociedade, o que fará, por conseguinte, crescer, cada vez mais, a credibilidade da população no Poder Judiciário. Ademais, ao assim agir, a Juíza requerida poderá evitar, ainda, o surgimento de futuras reclamações decorrentes de atos praticados sem a devida cautela e prudência, que devem acompanhar todos os passos de um magistrado, pois, tais reclamações, se somadas as demais existentes, podem ensejar conseqüências gravosas em seu âmbito funcional, especialmente, na atual conjuntura, quando existe um Órgão, como o Conselho Nacional de Justiça, que também possui competência para, dentre outras, “receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado relativas aos magistrados e aos serviços judiciários”.

P.I e Cumpra-se.

Belém, 20 de setembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/05**  
**REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PUGA DE OLIVEIRA**  
**PROTOCOLO 2005405751**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração foi determinada por este Órgão Correicional por meio da Portaria n.º 104/2005 CJCI, datada de 13.10.05, que delegou poderes ao Dr. Fábio Penezi Póvoa, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Acará, na qualidade de Presidente, em desfavor da Sra. Maria do Socorro Puga de Oliveira, Oficiala do Cartório Extrajudicial do Único Ofício do Distrito Sede da referida Comarca.

O Processo Administrativo teve origem em decorrência de decisão proferida por este Órgão Correicional no Relatório Especial ( fls.06/201), elaborado pelo Dr. José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Corregedor, a quando da última Correição Ordinária, realizada nos dias 19 e 30 de setembro do ano de 2005, na referida Comarca, na qual foram detectados indícios de graves irregularidades dentre as quais, na lavratura de livros, e em especial, a dos livros de notas 23-A e 36-A e do livro de matrículas 2-E e 2-F, além de outras.

Às fls. 06/201, encontra-se o Relatório Especial do Juiz Corregedor sobre o Cartório Extrajudicial da Comarca do Acará que deu origem ao presente Processo Administrativo, bem assim, os documentos que ensejaram o referido processo.

Extraí-se dos autos, que as irregularidades apontadas no Relatório do Juiz Corregedor são de extrema gravidade, e conforme se depreende do mesmo, a indiciada, elaborou escritura pública de compra e venda (fls.14, do 1º volume), com base num alvará expedido pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Privativo dos Registros Públicos, originada de carta de sesmaria, datado de 1739, que tem no impresso seu nome na parte superior do documento, como Tabela Vitalícia, embora na época ainda não exercesse a titularidade do Cartório.

Aponta ainda, dois vícios gritantes, um referente ao nome da capital do Estado, que não tinha o mesmo nome atual à época da escritura da lavratura e outro referente a inexistência na Comarca da Capital em nenhum período de Vara Privativa de Registros Públicos, conforme expressa o conteúdo do documento, fato que não puderam ser averiguados pelo sumiço do livro 23- A, que até agora permanece desaparecido.

O Relatório também descreve que a indiciada registrou no livro 36-A, em 23 de outubro de 1998, três escrituras com base num suposto alvará judicial, datado de 15 de agosto de 1976, embora o alvará apenas autorize o negócio jurídico, não dispensa a documentação comprobatória da propriedade, tendo a investigada alegado falsidade daqueles registros, afirmando encontrar-se no livro de escrituras n.º 34., entretanto tal afirmativa não tem fundamento, por que os livros de escrituras 35, 36 e 36-A, são citados pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Gurupá, e ainda, em vários registros do próprio livro de matrículas N.º 2-E e 2-F, da Serventia Extrajudicial da Comarca, onde a indiciada é Oficiala e que foram pegos por amostragem, conforme se infere do Relatório Especial às fls.09 e cópias anexadas aos autos das respectivas matrículas.

Os livros de escrituras 23-A, onde foram averiguados irregularidades e o livro 36-A não foram apresentados pela investigada, embora pela Correição Geral Extraordinária tenha sido constatado sua existência.

Relata ainda, o desaparecimento de livros, os mesmos que haviam sido vistoriados pelo Juiz Corregedor ( livro 34 e 34-A e livros de matrículas 2-E, no qual se averiguou a existência de irregularidades, os quais jamais foram entregues ao Interventor, embora intimada para fazê-lo, e ainda, do livro de matrículas 2-G, citado em várias escrituras, somado ao fato de muitas escrituras terem sido feitas sem cuidado básico de todo e qualquer Oficial de Cartório, isto, porque foram feitas com base em cartas de sesmarias, títulos do período imperial e que não se concebe somente agora virem serem registradas, até porque foram feitos apenas com base num alvará judicial de 1976 e que só veio ser registrado em 1998.

Outra irregularidade apontada é que mesmo a indiciada suspensa de suas funções continuou emitindo certidões, como comprova o documento de fls. 380 dos autos.

O Presidente da Comissão Processante, usando das atribuições que lhe foram conferidas por este Órgão Correicional às fls. 03/05, constituiu por meio da Portaria n.º 05, de 27 de outubro do ano de 2005, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de apurar os fatos imputados a Oficiala indiciada, designando os serventuários do Tribunal de Justiça, Erivaldo Valente Queiroz, Diretor de Secretaria e Alexandre Rodrigues Ramos, Auxiliar de Secretaria, para atuarem como membros.

Instalada a Comissão Processante, esta suspendeu preventivamente a Oficiala do Cartório Extrajudicial, Sra. Maria do Socorro Puga de Oliveira, suspendeu igualmente, os substitutos que respondem pelo Cartório na ausência da Oficiala, determinou o recolhimento de todos os livros existentes no Cartório Extrajudicial, nomeou como interventor o Sr. Francisco Valdete Rosa do Carmo e determinou que fosse oficiado ao Banco do Brasil daquela cidade para a abertura de conta para serem depositados os valores auferidos pela Serventia Extrajudicial, na proporção de 50% ( cinquenta por cento ) descontadas as despesas provenientes da manutenção do Cartório, enquanto durar a suspensão e determinou ainda, que o interventor repassasse 50% (cinquenta por cento) descontadas as despesas provenientes da manutenção da Serventia para a Oficiala suspensa, mediante recibo e ainda, que o interventor procedesse o relatório pormenorizado de todas as matrículas e demais situações suscitadas pelo Juiz Corregedor.

O Órgão Correicional encaminhou por meio do ofício n.º 2300/2005-CJI, ao Exm.º Procurador Geral do Ministério Público, cópia do Relatório Especial sobre o Cartório Extrajudicial do Único Ofício do Distrito Sede da Comarca do Acará e solicitou a designação de Promotor de Justiça para acompanhar o Processo Administrativo, tendo sido designada a Dra. Viviane Lobato Cabral, encaminhando ainda, cópia do referido Relatório ao Presidente desta Corte de Justiça, ao Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA e ao Presidente da ANOREG.

A Comissão deliberou, em reunião, pela notificação da indiciada para que tivesse conhecimento da instauração do processo e pudesse exercer seu direito de defesa, arrolar testemunhas e produzir provas.

No curso da instrução, o Dr. Jorge Luiz Borba Costa, ingressou com Habeas Corpus Preventivo com pedido de Liminar, em favor da indiciada, o qual após prestadas das devidas informações pelo Presidente da Comissão ao Relator, foi apreciado pela Egrégias Câmaras Criminais, sendo denegada a ordem. Posteriormente, ingressou também, com Exceção de Suspensão (anexo), incabível na espécie.

Durante a tramitação dos autos foram ouvidos pela Comissão, os Senhores: Luciane Silva Gomes, João Messias Silva Gomes, Antonio Raimundo de Sousa Gouveia e Rossicleia Oliveira Pessoa.

O interventor do Cartório, recebeu os livros recolhidos do Cartório Extrajudicial e comunicou, após conferência, ao Presidente de Comissão que alguns livros recebidos não estavam em conformidade com a instrução 04/2005 e fez a relação dos livros recebidos, fazendo exceção, aos livros 23-A e 36-A, o que levou o Presidente a determinar a Oficiala para que entregasse os livros que faltavam.

Foi designado por meio da Portaria n.º 002/2005, de 02.12.05, o Sr. Francisco Valdenus Pereira Borges, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado do Cartório Extrajudicial.

O Oficial de Justiça, às fls.232 verso, certificou que citou a indiciada para apresentar sua Defesa Escrita sobre os fatos denunciados.

O patrono da indiciada, por meio de petição, dirigiu-se à Comissão, alegando Nulidade de citação, por violação ao art.5º, inciso LV, da CF e art.207, 209 e 217 da Lei N.º 5.810/94 e cerceamento de defesa da indiciada, questionando ainda, que havia sido dado o prazo de 10 dias para a indiciada oferecer defesa, sem antes ter havido a instrução processual.

Foi expedido Mandado à indiciada (fls. 283), para apresentação dos livros de registros públicos pertencentes à Serventia Extrajudicial do Acará e certidão do Oficial de Justiça ( fls. 286 ), informando do não cumprimento, por ter obtido informações que a mesma havia viajado.

Às fls.288, consta petição do advogado da indiciada requerendo juntada do Atestado Médico, justificando que, a indiciada encontrava-se impossibilitada para comparecer na audiência designada para da 23.11.05.

O Presidente da Comissão, ( fls. 290 ), designou o dia 02 de dezembro de 2005, no Gabinete dos Juizes Corregedores - Sede da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, localizada à Rua Joaquim Távora, 333 – Belém, para a oitiva da iniciada e das testemunhas arroladas.

O advogado da indiciada às fls. 303/304, peticionou ao Presidente da Comissão, informando que a mesma, mais uma vez, encontrava-se impossibilitada de comparecer à audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2005, por encontrar-se ainda em repouso, por recomendação médica.

O Presidente da Comissão requereu prorrogação de prazo por mais 60 dias para a conclusão do processo.

Atendendo pedido do Presidente da Comissão, a Diretora de Secretaria deste Órgão Correicional, certificou que tramitou perante este Órgão, Pedido de Providências n.º 132/98 ( Processo Administrativo Disciplinar ), contra a indiciada, Maria Janete Puga de Oliveira e Tomé de Cunha Souza.

Por meio da Portaria n.º 01, de 14.01.06, foi prorrogada a suspensão da indiciada e a nomeação do interventor, Sr. Francisco Valdete Rosa do Carmo.

O Relatório da Comissão, concluiu ao seu término, que a indiciada, com sua conduta, praticou as irregularidades apontadas na instrução (fls.385/388) as quais, são as seguintes :

- a) inobservância da regra que determina que os serviços registrais devem ser realizados na circunscrição de sua região geográfica, na hipótese, a área abrangida pelo município de Acará. Verificou-se ainda que a serventaria investigada, de maneira temerária, transportou consigo os livros pertencentes ao cartório e expediu certidões na Comarca da Capital, inclusive, quando já estava afastada de suas funções, conforme comunicação do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (FLS.376/381)
- b) Não apresentou os livros de registros de imóveis quando requisitados ( fls.283/284,286), notadamente dos livros de notas n.º 23-A, 36-A, 34 e 34-A e dos livros de matrículas de n.º 2--E.
- c) Não guardou os livros fielmente na serventia extrajudicial, ocultando-os da fiscalização do Poder Judiciário durante toda a instrução do processo administrativo disciplinar.
- d) Deixou de atender as requisições judiciais que determinaram, na Portaria n.º 005/2005, a arrecadação de todos os livros pertencentes ao Cartório Extrajudicial sob averiguação;
- e) inobservou as normas técnicas para registros, em especial o de imóveis, colocando o sistema de registros local em desprestígio, com a lavratura de escrituras com base em carta de sesmarias (livro 23-A); lavratura de escrituras diferentes umas das outras sobre a mesma área, em razão de suposto alvará judicial, expedido em 15 de agosto de 1976, sem a apresentação da Carta de Sesmarias que mencionava (o alvará autorizou apenas o negócio);
- f) Registrou nos livros de matrículas n.º 2-E e 2-F:
  - atos com base no livro de escrituras n.º 33, com datas posteriores à abertura do livro de escrituras n.º 34, aos 08 de janeiro de 2001;
  - atos com base no livro de escrituras n.º 34, em datas bem anteriores à abertura do livro ( em 08 de janeiro de 2001)

- atos com base no livro de escrituras n.º 35 e 36, que a indiciada certifica não existir.
- Não atendimento às normas técnicas de registro, abrindo matrículas mediante apresentação de simples escritura pública, sem desmembramento do patrimônio público ao particular e matrículas sem nenhuma menção ao título de aquisição.
- Conduta atentatória às instituições notariais e de registro pela ocultação de livros, tais como, o de matrículas 2-G, que afirma inexistir, mas os selos de segurança do Tribunal de Justiça do Estado, apostos no título definitivo matriculado sob o n.º 7022, livro 2- G, fls.36, são autênticos e adquiridos pelo Cartório de Acará, conforme documento anexo.

Às fls. 385/387, o Presidente da Comissão, após tipificar detalhadamente as irregularidades cometidas pela indiciada, concluiu que a mesma infringiu com sua conduta, o disposto nos artigos 31, incisos I, II e V e 30, I, III, V, XIV, da Lei N.º 8.935/94, tendo na mesma oportunidade, concedido-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de Defesa Escrita, conforme dispõe o art.217 § 1º, da Lei N.º 5.810/94.

A Comissão Processante publicou Edital de Citação da Senhora Maria do Socorro Puga de Oliveira, a fim de que a mesma apresentasse DEFESA ESCRITA no prazo de 10 ( dez) dias, considerando a certidão do Oficial de Justiça, de que a indiciada se furtava para não ser citada e, por meio do ofício n.º 030/2006- CJA, de 09.02.06, também notificou os advogados da indiciada, para apresentação da referida Defesa Escrita.

Este Órgão Correicional endereçou ofício ao Juiz da Comarca, encaminhando-lhe cópia da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências n.º 210/2005, formulado pelo ITERPA, que dispõe sobre a averbação do bloqueio de Matrículas no Serviço do Registro de Imóveis daquela Comarca, juntamente com cópia do Provimento n.º 001/2006-CJCI.

A Corregedoria de Justiça das Comarcas do interior, por meio da Portaria n.º 002/2006-CJCI, de 16.01.06, atendendo solicitação da Comissão, concedeu a prorrogação por mais 60 ( sessenta) dias para a conclusão do processo em análise.

Às fls.414, a indiciada, por meio de seus advogados, ofereceu a DEFESA ESCRITA, em conformidade com o artigo 217, § 1º da Lei n.º 5.810/94, requerendo, ao final, que seja concluído pela inoportunidade de prática de infração disciplinar ou caso assim não se entenda, pela insuficiência de provas quanto ao cometimento da infração e ainda, pela não configuração de infração de desatendimento a requisições de documentos e de normas técnicas, em razão da falta de dolo e de tipicidade.

Às fls.425/448, consta o Relatório da Comissão Processante, a qual concluiu pela perda da delegação e, sugeriu ainda, a extração de mandado de busca e apreensão dos livros que se encontram em poder da investigada, bem como expedição de ofício à polícia civil de Belém, para responsabilização criminal da investigada.

A Comissão também, encaminhou cópia dos autos ao Representante do Ministério Público, para eventual responsabilização dos fatos à investigada e de eventuais terceiros.

Às fls.449/450, o interventor do Cartório, comunicou a este Órgão Correicional, que não foi possível fazer o bloqueio das matrículas determinadas por meio do ofício n.º 120/2006-CJCI, porque ficou impossibilitado face a ausência do livro 2-E, que não lhe foi entregue.

A Assessoria Jurídica manifestou-se em parecer de fls.  
É o relatório.

#### Manifesto-me:

Compulsando os autos, observa-se que o processo administrativo obedeceu todos os procedimentos legais, bem como o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Preliminarmente, deve-se ressaltar que embora a indiciada não tenha comparecido às diversas intimações que lhe foram feitas pela Comissão Processante, procurando ocultar-se nas vezes que foi procurada pelo Oficial de Justiça, a fim de não ser ouvida no processo ora em

análise, levando a Comissão por fim, a intimá-la por meio de Edital, desperdiçando assim a oportunidade de se manifestar pessoalmente no processo, a sua defesa foi feita por meio de seus advogados Jorge Borba e Kelly Garcia, os quais foram cientificados de todos os atos do processo, não se podendo assim, alegar qualquer cerceamento de defesa.

É cediço que as atividades notariais e registradoras, por força do artigo 236, § 1º, da CF são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, cabendo inclusive a realização de concurso público e o processamento administrativo dos notários e registradores.

A indiciada incorreu portanto, em graves e diversas irregularidades infringindo assim, seus deveres funcionais tomando uma proporção ainda maior quando chega-se a conclusão de que sendo os serviços efetivados em Serventias Extrajudiciais, para atendimento de utilidade pública, os quais são delegados a particulares pelo Estado, e prestados em favor da população, quando prestados de forma fraudulenta, atingem a confiabilidade da coletividade, que buscam esses serviços justamente objetivando “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos no interesse dos jurisdicionados, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 8.935/94.

A conduta da indiciada no que se refere a penalidade sugerida pela Comissão em seu Relatório Final, a qual opinou pela perda da delegação, se coaduna com a gravidade das irregularidades cometidas, pois além de atentatórias às instituições notariais e de registro, pode ser considerada, no mínimo, negligente, ao deixar de observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente, bem como agir com inobservância das prescrições legais ou normativas.

Pela análise dos autos ficou devidamente comprovado que a indiciada infringiu as disposições legais previstas 31, I, II, V, e 30, I, V, XIV, da Lei n.º 8.935/94, conforme abaixo discriminados:

Art. 31 – São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei:

- I – a inobservância das prescrições legais ou normativas
- II – a conduta atentatória às instituições notariais e de registro

.....

V – o descumprimento de quaisquer dos deveres funcionais descritos no art.30.

Art. 30 - São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I – manter em ordem os livros, papéis e documentos da serventia, guardando-os em locais seguros;

....

V – proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada.

.....

XIV – observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente

É oportuno transcrever os comentários ao dispositivo acima mencionado, a Lei dos Notários e Registradores Comentada, 4ª edição, pag.192/193:

#### “ Das prescrições legais ou normativas.....

(.....)

É disposição de tal modo universal, que está a afirmar que notários e registradores devem cumprir a lei e que não cumpri-las é falta disciplinar. Enfim, uma tautologia, a qual, para ter adequada aplicação, só pode ser entendida como sendo o exato cumprimento dos chamados atos próprios que a lei prevê para os titulares, observadas, ainda, as duas anotações seguintes sobre os incisos I e II.

#### A conduta atentatória...

O adjetivo atentatória, usado para qualificar conduta, deve ser examinado na verdadeira acepção, sobretudo porque como se vê adiante, refere-se à própria instituição delegada.

Atentatório se relaciona com o verbo atentar e o substantivo atentado, os quais se referem a ações que, por sua gravidade, envolvem atos contra normas legais e preceitos éticos, jurisdicionados por lei.

Não se trata, pois, de ação culposa, daquelas em que o agente não deseja o resultado irregular, nem assumiu risco de o produzir. Pela complexidade dos elementos

negativos que a integram, só pode se tida por atentatória a conduta do delegado que atua deliberadamente contra os princípios essenciais de sua profissão, baseados na lealdade, na defesa do bem público, no cumprimento estrito das regras formais e substanciais concernentes ao bom resultado dos serviços prestados. São inconfundíveis, assim, com as demais ações indicadas nos outros incisos do artigo ora comentado.

#### **Às instituições notarias e de registro...**

O termo essencial do inciso II, é instituições. Instituição se relaciona com a história, a tradição, a importância social, interesse público na realização qualificada do serviço, na sua repercussão estrutural e funcional em face da sociedade e dos interesses coletivos, de quanto se refira ao trabalho notarial e de registro.

Infração disciplinar de que se cuida refere-se, desse modo, à dignidade mesma da profissão, prejudicada nos conjunto pela conduta irregular de seus membros.

#### **De modo eficiente e adequado...**

A expressão modo eficiente e adequado tem forte caráter subjetivo, variando o conceito que lhe corresponde de pessoa a pessoa. Tratando-se, porém, de serviço provido de fé pública, destinado a garantir relevantes atos de cidadania, o interesse deve, ao valorar o caso concreto, vincular-se a conceitos como os de zelo, lealdade e presteza, incluídos nos deveres que a lei lhe impõe.

Objetivamente, é eficiente a conduta que permita, ao menor prazo, e com a melhor qualidade, realizar a finalidade específica da função do notário e do registrador. São adequadas, as condutas proporcionais, às necessidades do serviço notarial e de registro, compatíveis com o número e a complexidade da clientela, de maneira a satisfazer as necessidades desta.

O zelo se mostra no empenho em obter o resultado desejável, com diligência e cuidado.

A lealdade é de ser vista sob dois ângulos na relação com o Poder Público que outorgou a delegação e com a parte. Na primeira acepção, corresponde à fidelidade ao compromisso com Estado, de bem servir; na segunda, significa o respeito ao direito do solicitante ao serviço, esclarecendo sobre aspectos que lhe permitam realizá-lo ou sobre obstáculos legítimos a serem previamente superados para a obtenção dos fins visados.

No caso sub examine, restou patente que a indiciada flagrantemente inobservou e feriu os princípios norteadores do serviço público delegado, quais sejam a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, por deixar de observar a forma prescrita em lei, bem assim, pela sua conduta demonstrou que agiu com má-fé, negligência, e falta de cuidados objetivos necessários ao desempenho do serviço.

Assim, entendo que a Comissão Processante ao sugerir em seu Relatório Final do Processo Administrativo, pela perda da delegação da Sra. Maria do Socorro Puga de Oliveira, por infração aos dispositivos contidos nos arts.31, incisos, I, II, e V, da Lei N.º 8.935/94 ( Lei dos Notários Registradores) agiu acertadamente, pois as irregularidades detectadas, dentre outras, atentam contra o sistema notarial e de registro .

Com efeito, pela gravidade das infrações disciplinares cometidas a indiciada incorreu nas penas dos artigo 32, IV, da Lei N.º 8.935/94, conforme abaixo mencionada:

Art. 32 – os notários e os oficiais de registro estão sujeitos , pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

.....

IV – Perda da delegação.

Pelo exposto, acolho o parecer das Assessoria Jurídica de fls. e manifesto-me pelo acatamento do Relatório Final da Comissão Processante, sugerindo à Dóuta Presidência a aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO, prevista no artigo 32, inciso IV, da Lei N.º 8.935/94, à Sra. Maria do Socorro Puga de Oliveira, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial da Comarca de Acará, por ter a mesma infringido os artigos citados alhures.

Considerando que o Cartório encontra-se sob intervenção, sugiro que o Sr. Francisco Valdete Rosa do Carmo, interventor do referido Cartório, permaneça exercendo suas funções até os ulteriores de direito.

Encaminhe-se os autos à Presidência desta Corte de Justiça.

Belém, 29 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 056/2006**

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República no Município de Altamira, no seguimento dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, através do presente Pedido de Providências, requereu, com fundamento no art. 214, § 3º da Lei nº 6.015/73, o BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS dos imóveis rurais denominados "SERINGAL MOSSORÓ", "SERINGAL FORTE VENEZA" e "SERINGAL CAXINGUBA", registrados sob os nºs 4.695, 4.687 e 4.690 no Livro 3-S do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em nome da empresa AMAZÔNIA PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA, ante a flagrante nulidade dos registros e ainda considerando a criação de reservas florestais federais na área, com possibilidade de indenização indevida das áreas pelo Poder Público. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor responsável pelos trabalhos correcionais na Comarca de Altamira que, através do parecer de fls. 31/32, manifestou-se pelo deferimento da pretensão.

É o relatório, passo a decidir.

As áreas em questão são imensas - SERINGAL MOSSORÓ: 456.864 ha, SERINGAL FORTE VENEZA: 96.558 ha e SERINGAL CAXINGUBA: 151.721 ha, numa área total de 705.143 ha (SETECENTOS E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS HECTARES).

Foram registradas - REGISTRO INICIAL - em 30/08/1995 (fls. 8, 12 e 16) em nome de RAIMUNDO CIRO DE MOURA, sem nenhuma menção ao título de aquisição, sendo que a certidão de fl. 6, esclarece que: "... revendo em meu Cartório os livros de Oficialato de Imóveis a meu cargo, constatei não existir até a presente data nenhum Título de Propriedade, com referência aos seguintes Seringais: MOSSORÓ; FORTE VENEZA e CAXINGUBA" (sic).

Tais áreas ainda foram matriculadas indevidamente no Livro 3 - REGISTRO AUXILIAR, às fls. 38vº/40, 018/019 e 29vº do Livro nº 3-S, que não se presta ao registro de matrículas, que devem ser efetuadas, a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, unicamente no Livro 2 - REGISTRO GERAL (art. 176).

Evidente, assim, que há vício de origem no registro dos imóveis tanto pela ausência de Título de Domínio, como pela sua inscrição em livro impróprio, tendo sido os atos praticados pela Oficial Registradora EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, ora afastada e respondendo, por atos diversos, a 02(dois) Processos Administrativos Disciplinares, um em fase de instrução e outro já concluído com decisão pela aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO, mas ainda em grau de recurso perante o Conselho da Magistratura.

É de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

Sobre o tema, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE IMÓVEIS. BLOQUEIO DE MATRÍCULA. ADMISSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA.

Em razão da presumida boa-fé dos adquirentes, é admissível, quando preterida alguma formalidade no registro imobiliário, a adoção provisória da providência que se convencionou chamar de "bloqueio administrativo", criação pretoriana tendente a amenizar os drásticos efeitos do cancelamento, inspirada no poder geral de cautela do juiz. Resguardando eficácia residual aos assentamentos, a medida impede novos registros deles originados, antes de corrigidos os vícios formais pelos meios adequados e até que o saneamento sobrevenha, se for possível. Recurso a que se nega provimento."

(RMS 15315/SP - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2002/0109574-5 - Rel. Min. CASTRO FILHO - 3ª Turma - DJU 29.03.2004 p. 227).

Isto posto, DEFIRO o pedido de BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, dando-se ciência ao ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e ao INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, para as providências que entenderem cabíveis; determinando mais, com lastro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, a apuração, via de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da responsabilidade da Oficial Registradora EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, que praticou os atos de registro das matrículas aqui bloqueadas, delegando poderes para constituir a comissão e presidi-lo ao Exmo. Sr. Juiz da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM.

Editem-se o Provimento e a Portaria respectivos.

P.R.I. e C.

Belém, 31 de março de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 062/2006**

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República no Município de Altamira, no transcurso dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, através do presente Pedido de Providências, requereu o afastamento da Notária e Oficial Registradora do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira, com competência para o Registro de Imóveis, Escrevente JOSAFÂNIA MARTINS, em função das irregularidades que foram encontradas na correição. Parecer do Juiz Corregedor às fls. 71/73 pelo deferimento do pedido; instauração de PAD e colocação do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira em Correição Permanente.

É o relatório. Decido.

O Parquet federal acompanhou os trabalhos de correição no Cartório do Registro de Imóveis e, dentre as irregularidades que menciona, existe uma gravíssima.

Nos autos dos Processos nºs 1997800441-5 e 1997800442-4 – AÇÕES DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS, TRANSCRIÇÕES E AVERBAÇÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA, movidas pelo ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ contra RAIMUNDO CIRO DE MOURA em relação aos imóveis rurais denominados “SERINGAL BELO HORIZONTE”, com 279.375 ha (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco hectares) e “SERINGAL HUMAITÁ”, com 133.320 ha (cento e trinta e três mil e trezentos e vinte hectares), foram deferidas, em ambas ações, em data de 08/06/2000, antecipação de tutela para o BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS, sendo a Oficial Interina intimada, em data de 15/06/2000, via de mandado por Oficial de Justiça, a dar cumprimento à ordem judicial, o que se observa das cópias às fls. 10/36 e 37/63.

Nos trabalhos correicionais, ao ser verificado o Livro em que se encontram registradas tais matrículas – Livro nº 2-AAL – matrícula nº 21.022 – fl. 183 e matrícula nº 21.060 – fl. 226, foi constatado que a ordem judicial não havia sido cumprida e as matrículas continuavam liberadas, consoante cópias às fls. 8 e 9. Incontinentemente, através do Ofício nº 006/2006-GJC, de 23/03/2006 (fl. 7), o Juiz Corregedor determinou o imediato cumprimento das ordens judiciais e intimou a Oficial Interina a apresentar a justificativa que tivesse para o seu não cumprimento até aquela data, tendo a Oficial, através do Ofício nº 020/2006, à fl. 64, justificado simplesmente o seguinte: “...que deixei de dar cumprimento ao r. despacho, por um lapso desta escrivanina”.

A Oficial Interina em questão foi nomeada como ESCREVENTE JURAMENTADA em data de 07/10/1999 pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Altamira, à época, Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, a pedido da Titular da Delegação – EUGÊNIA SILVA FREITAS, consoante Portaria nº 036/99 (cópia à fl. 65).

Até a Portaria nº 016/2000-CG, de 07/02/2000 (cópia às fls. 66/67), da Exma. Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, à época Corregedora de Justiça, foi determinada a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a Oficial Titular EUGÊNIA SILVA FREITAS, tendo sido determinado o seu afastamento nos termos da Lei nº 8.935/94 e delegado poderes ao Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, à época Juiz Titular da 3ª Vara daquela Comarca para presidi-lo.

No afastamento da titular da delegação, aplicando o art. 36 da Lei nº 8.935/94, optou o Juiz Presidente do PAD, não pela designação de INTERVENTOR, mas sim pela designação da Escrevente JOSAFÂNIA MARTINS, em substituição, para responder pela serventia (fls. 68/70).

Tal decisão levou à seguinte situação: a Oficial Titular EUGÊNIA SILVA FREITAS, que responde a 29 (vinte e nove) procedimentos criminais na Justiça Federal, consoante certidão às fls. 4/6, apesar de afastada, foi substituída por pessoa de sua confiança, que ela mesma indicou 4(quatro) meses antes de seu afastamento. O Cartório continuou a funcionar normalmente, como se nada tivesse acontecido, com o auferimento integral de sua renda, no mesmo local que antes, sendo que na parte da frente funciona a serventia e na parte dos fundos a residência da Oficial afastada.

A situação é esdrúxula e inaceitável.

Agora é descoberta grave irregularidade da Oficial Interina que, IGNORANDO ORDENS JUDICIAIS, simplesmente deixou liberadas matrículas de áreas com mais de 400.000 ha (QUATROCENTOS MIL HECTARES) por mais de 05(cinco) anos, limitando-se a dizer que ocorreu um simples “lapso” da serventia.

É urgente a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar tais irregularidades praticadas pelo Oficial Interina JOSAFÂNIA MARTINS, não evidentemente para aplicar-se a pena de perda de delegação, já que ela não é TITULAR DA DELEGAÇÃO, mas está apenas respondendo pela serventia no afastamento da Oficial Titular, em situação precária, podendo ser substituída a qualquer momento por simples conveniência do serviço, sendo que se torna necessário a nomeação de INTERVENTOR, vez que a Oficial Titular EUGÊNIA SILVA DE FREITAS está afastada e respondendo, por atos diversos, a 02(dois) Processos Administrativos Disciplinares, um em fase de instrução e outro já concluído com decisão pela aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO, mas ainda em grau de recurso perante o Conselho da Magistratura, tendo o eventual recurso ao Plenário do TJE efeito suspensivo nos termos do art. 53, inciso VIII, alínea “d” do Regimento Interno do Tribunal.

Tem sido norma desta Corregedoria, quando possível, na nomeação de interventores, que ela recaia sobre notário concursado mais próximo. No caso de Altamira, como consta no parecer do Juiz Corregedor, a titular do 3º Ofício de Notas e Registro Civil, NADIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO, é concursada como Escrivã, tendo efetuado opção pelo Cartório Extrajudicial, sendo que, como Oficial de Registro Civil, onde os atos, via de regra, são gratuitos, a sua nomeação encontra-se dentro da excepcionalidade de acumulação prevista no § único, do art. 26 da Lei nº 8.935/94. Além do que, as instalações de sua serventia original são adequadas ao funcionamento dos serviços que lhe serão acrescidos.

A verificação dos Livros no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, apenas alcançou parte de seu acervo (os últimos 20 anos), razão pela qual, pelas irregularidades já encontradas, se faz necessário manter-se o Cartório sob CORREIÇÃO PERMANENTE para verificação dos livros mais antigos, designando-se para tal o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM, já que é de competência privativa da Vara Agrária o conhecimento de ações que visem a nulidade dos registros de imóveis rurais, delegando-se-lhe também poderes para constituir a comissão e presidir o Processo Administrativo Disciplinar, ficando ao seu encargo supervisionar e fiscalizar a transferência dos livros e os arquivos em meios magnéticos atinentes para a nova serventia.

Isto posto, DEFIRO o Pedido de Providências para determinar o seguinte:

a) A instauração imediata de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as responsabilidades da Notária e Oficial Registradora Interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira, Escrevente JOSAFÂNIA MARTINS, com o seu imediato afastamento da serventia, nomeando como INTERVENTORA a Notária e Oficial do Registro Civil do Cartório do 3º Ofício daquela Comarca, NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO, que acumulará as serventias;

b) Delegar poderes ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM, para constituir a comissão e presidir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ficando a seu encargo supervisionar e fiscalizar a transferência dos livros, papéis e os arquivos em meios magnéticos para a nova serventia;

c) Manter o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira sob CORREIÇÃO PERMANENTE, para verificação dos demais livros não verificados a quando da Correição Ordinária (que abrange os últimos 20 anos), designando para os trabalhos o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM.

Editem-se as Portarias necessárias.

P.R.I. e C.

Belém, 31 de março de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior

**PROTOCOLO Nº 2006403115**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2006**  
**INDICIADO: ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA (OFICIAL E NOTÁRIO DO**  
**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ**  
**PORFÍRIO-PA)**

Vistos etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar originou-se por determinação deste Órgão Correicional, por meio da Portaria nº 040/2006-CJCI, de acordo com a qual, o Indiciado ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA, teria praticado atos de registro de imóveis rurais, sem a apresentação de títulos hábeis à aquisição de domínio, sendo a respectiva Comissão Processante, conduzida pelo MMº Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Dr. Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues.

A Comissão Processante, presidida pelo Magistrado referido, obedeceu aos ditames legais, insertos nos Arts. 221, §§ 1º e 2º e 222, da Lei nº 5.810/94.

Inicialmente, atendendo-se ao disposto no Art. 5º, inciso LV c.c Art. 212, da Lei nº 5.810/94, facultou-se ao indiciado o exercício de seu direito de defesa, apresentando elementos probatórios que entendessem necessários.

Procedendo a inquirição das testemunhas, estas, em síntese, afirmaram o seguinte:

A primeira, Sr Edson Trindade Batista, às fls. 195/196, referiu que, trabalhou durante 03 (três) anos com o indiciado, na Serventia Extrajudicial, chegando a fazer alguns registros, concernentes à Gleba "ITUNA", a seu pedido, alegando desconhecer, estar referida gleba, arrecadada e matriculada pelo INCRA, em nome da União. Sobre o indiciado, informa que, no seu entender, o mesmo desconhecia que, referida gleba, estava em nome da União e que, somado ao fato de nunca ter presenciado qualquer pagamento efetuado ao indiciado para inscrição de matrículas referentes à gleba, não tem conhecimento algum, sobre ter o indiciado, agido por meio de fraude para obtenção de benefício próprio.

O Sr. ENIO ANTONIO ECKER, informou, às fls. 196, que nas ocasiões em que precisou dos serviços da referida Serventia, pôde observar que, o indiciado sempre pautou, a sua conduta de maneira escorreita, dentro dos ditames legais, jamais tendo tomado conhecimento de qualquer procedimento irregular, visando a obtenção de vantagem financeira, por parte daquele, já que o mesmo além de ser humilde, é desprovido de patrimônio, de modo que, caso tenha havido alguma irregularidade no Cartório, debita-a não à má fé do Cartorário, mas sim a algum desconhecimento, de sua parte.

O Sr. FRANCISCO UCHOA DE MELO, por seu turno, às fls. 196, aduz que, em tempo algum, chegou-lhe ao conhecimento, ter o indiciado praticado qualquer irregularidade, na Serventia, objetivando a obtenção de vantagens ilícitas.

A quarta e última testemunha, Sr. LANDRI RAMOS DA FORTUNA E SILVA, às fls. 196/197, afirma que, por ser Juiz de Paz, há mais de 10 (dez) anos na Comarca de Senador José Porfírio, está sempre em contato com o investigado e, nesse tempo, além de não ter aquele falado-lhe acerca de inscrições de matrículas, realizadas na Gleba ITUNA, não escutou quaisquer comentários a respeito de ter o mesmo agido de forma irregular no Cartório Extrajudicial. Refere que, o indiciado denota ser honesto e possuidor de bom caráter, não tendo, em momento algum, proposto-lhe qualquer espécie de negociação ilícita, referindo, ademais, que o único patrimônio do Oficial Registral, resume-se ao imóvel, onde funciona o Cartório, concluindo, ao afirmar que, caso tenha ocorrido alguma irregularidade, teve como escopo a falta de conhecimento do Sr. ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA.

Efetuada o interrogatório do indiciado, Sr. ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA, este presta o depoimento, de fls. 198/199, no sentido de que, a quando da efetivação das Inscrições das Matrículas de nºs 345 até 486, desconhecia que a Gleba ITUNA pertencia à União, bem como o disposto no Art. 188, § 1º, da Constituição Federal, no qual consta limite de alienação de terras públicas, sem autorização do Congresso Nacional, a 2.500 hectares. De igual modo, desconhecia que, os Títulos de Posse, expedidos pela antiga Intendência Municipal da Vila de Souzel, estavam sujeitos à legitimação para se transformarem em propriedades, e,

posteriormente, aptos às matrículas no Registro de Imóveis. Informa, também, que todos os 51 (cinquenta e um) Títulos de Posse apresentados, encontravam-se acompanhados de Certidão do ITERPA, validando-os. Esclarece que, estava acostumado a fazer, tão-somente, as matrículas dos Títulos expedidos pelo INCRA transferidos de Altamira e apesar de sua falta de conhecimentos, entre os quais a caducidade dos referidos Títulos de Posse e de sua desatenção ao período de suas expedições, como foi-lhe solicitado celeridade nas efetivações de Matrículas, assim o fez, salientando que, deixou de ficar com cópias dos Títulos referidos, por não possuir, na ocasião, máquina copiadora.

Acerca do Provimento nº 010/06 - CJCI e o bloqueio do mesmo advindo, traz a lume, o fato de que em face de desconhecer as suas implicações, deixou de atentar para a importância de solicitar as Certidões de Registro anterior dos respectivos imóveis, por isso não solicitou-as.

Após referir as dificuldades que tinha que enfrentar, em virtude do acúmulo de suas atividades, à época, tanto no Cartório Judicial, quanto no Extrajudicial, bem como a ausência de pessoas capacitadas, para orientar-lhe, eis que ausentes tanto o Juiz quanto o Promotor, por ocasião da verificação de tais fatos, acrescenta que, sobre a sua pessoa, nunca agiu de má fé, sendo que a irregularidade que lhe é atribuível, resultou de sua falta de conhecimento sobre a matéria, bem como da intimidação, dos interessados, em Inscrições de Matrículas.

Finalmente, afirma que, em tempo algum, recebeu qualquer treinamento para o exercício de seu mister, sendo que, o seu proceder atual é o de registrar, apenas, os Títulos do INCRA, suscitando dúvida, nos demais casos, junto ao Juízo da Comarca de Senador José Porfírio.

O indiciado foi citado, cópia de doc. de fls. 206, para apresentar sua defesa escrita, tendo a sua advogada (cópia de doc. de procuração de fls. 210) em sua defesa, alegado que, somado ao fato de o seu constituinte desconhecer o conteúdo do texto legal, constante do Art. 188, § 1º, da Constituição Federal, devido ao acúmulo de serviços que tinha, à época dos fatos ocorridos, tanto nos Cartórios Judicial e Extrajudicial, bem como na Escrivânia Eleitoral da 54ª Zona de Senador José Porfírio, sobrava-lhe pouco tempo para exercer suas funções, e, mesmo, para estudar.

Salienta que, as testemunhas foram unânimes, em afirmar que, em momento algum o indiciado agiu de má fé, destacando o fato de ser humilde, desprovido de bens imóveis, inferindo-se, portanto que, caso configurada reste alguma irregularidade, essa não é atribuível à responsabilidade do indiciado e, sim, dos Órgãos que deveriam ter noticiado a todos os Cartórios de Registros Públicos que, aos mesmos, encontrava-se defeso efetuar qualquer registro, sem que houvesse autorização de suas partes.

Assim, por ter agido o investigado, “por pura ignorância” (textuais), protestava, ao final, por produzir prova alegando a sua inocência.

A Comissão Processante, após circunstanciada digressão sobre os fatos, que deram ensejo a este Processo Administrativo Disciplinar, analisou, primeiramente a conduta do indiciado, concluindo ser vedada, ao mesmo, a alegação de desconhecimento da lei, a fim de se eximir de suas obrigações (Art. 3º, da LICC), e uma vez tendo o dever de conhecer os princípios e normas, as quais ao seu mister, dizem respeito, concluiu pela responsabilidade do indiciado, considerando, porém que, ausentes encontraram-se indícios de ter aquele agido de forma intencional, ao efetuar a inscrição das mencionadas matrículas, assim como sinais de riqueza material evidenciada, exsurgiu, no seu entender, negligência de sua parte, ao deixar de tomar as cautelas exigíveis, para evitar a irregularidade ocorrida.

Assim, o Parecer da aludida Comissão Processante, foi no sentido de que, a conduta do Sr. ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA, enquadra-se aos tipos constantes do Art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/94, ressaltando o fato de existirem indícios de ter o mesmo praticado o crime de prevaricação (Art. 319, do Código Penal), resvalando para ato atentatório à instituição notarial e registral (Lei nº 8.935/94, Art. 31, inciso II), por isso que, entende ser de natureza grave a falta imputada ao indiciado, sugere a aplicação, ao mesmo, da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, e, devido à conveniência ao serviço do Cartório, opina pela sua conversão em MULTA, na base de 50% de sua renda diária, permanecendo no exercício de seu ofício, devendo ser depositada em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, comprovada pelo mesmo, mensalmente (Art. 189, § 3º, da Lei nº 5.810/94).

Os autos foram, então, encaminhados à consideração deste Órgão Correicional, em obediência ao Art. 222, da Lei nº 5.810/94.

É a síntese do necessário a relatar.

Decido:

O presente Processo Administrativo Disciplinar objetivou apurar se o indiciado ao efetuar a inscrição de diversas Matrículas, sem as devidas cautelas, v.g., deixando de verificar a origem dos títulos, de guardar cópia no Cartório dos mesmos e de verificar a legislação que vigia, à época de sua inscrição, teria agido, intencionalmente, para tanto.

A Comissão Processante, na análise dos elementos, dos autos constantes, firmou a convicção de que o ilícito administrativo foi cometido pelo indiciado, porém sem o plus intencional, por isso que opinou, no sentido de que seja-lhe aplicada a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, e, devido à conveniência ao serviço do Cartório, sugeriu sua conversão em MULTA, na base de 50% de sua renda diária, permanecendo no exercício de seu ofício.

O indiciado, por seu turno, alega, em seu pro, o fato de ter agido de maneira não intencional, mas tão somente por ignorância, justificando, de igual modo, a irregularidade cometida, no acúmulo de serviços e na ausência de disponibilização de preparo prévio, ao seu mister.

Na questão, ora submetida à análise, o fato em desarmonia com o previsto em lei, praticado e não refutado pelo indiciado, resvala para repercussão de monta.

Error vel ignorantia iuris non excusat, sobre este último, em regra não procede, eis que não se pode furtar-se aos efeitos de qualquer ato, justificando desconhecer dispositivo legal (ex vi do Art. 3º, da LICC).

Não seja de olvidar-se, in casu, que a repercussão de monta, consubstancia-se no papel ímpar do Oficial Registral, na tarefa que tem, ao instruir os particulares que procuram a sua Serventia, pois ao prestarem, os serviços que exercem, por delegação do Poder Público, propiciam àqueles um certo assessoramento, no qual deve estar imbuído conhecimento jurídico, além de que o notário, ao fiscalizar a prática de atos, não deixa de realizar um poder de polícia, na medida em que, possibilita que haja legalidade aos atos registraes, por isso mesmo, isentos de vícios.

Efetuando-se um exame, no bojo desses autos, depreende-se que restou comprovado que, a conduta do indiciado, amoldou-se aos tipos constantes do Art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/94, in verbis, transcrito:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei:

- I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;
- II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;
- (Omissis...)
- V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30”.

Urge, de igual modo, a menção, por se tratar de infração disciplinar configurada, do que dispõe o Art. 32, da Lei nº 8.935/94 (supramencionada), abaixo transcrita:

“Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão por 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) (Grifamos);
- IV - perda de delegação”.

Daí que, o dito Oficial de Registro, proporciona segurança jurídica às partes, devido à autenticidade e fé pública de que, presume-se, sejam revestidos os seus atos, donde concluir-se que ao mesmo não é dado beneficiar-se do alegado desconhecimento do conteúdo do Art. 188, § 1º, da Constituição Federal, ex vi do Art. 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, tampouco justificar a sua atitude no acúmulo de serviços que tinha, à época dos fatos ocorridos, tanto nos

Cartórios Judicial e Extrajudicial, bem como na Escrivania Eleitoral da 54ª Zona de Senador José Porfírio.

Logo, laborou, escorreitamente, a Comissão Processante, ao reconhecer a responsabilidade do Tabelião, bem como, ao indicar o dispositivos legais violados e a circunstância de ter o mesmo agido sem o plus intencional, sugerindo, por isso, a aplicação da pena disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, e, devido à conveniência ao serviço do Cartório, sugerindo sua conversão em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) de sua renda diária, permanecendo no exercício de seu ofício.

Percebe-se, portanto, que, houve correta adequação, ao sugerir a penalidade supramencionada, entre a conduta do agente e sua penalização, em obediência a lógica jurídica e ao critério da razoabilidade.

O Artigo 224, da Lei nº 5.810/94 prevê, in verbis, que:

“Art. 224. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”

Assim, considerando que, o indiciado Sr. ISMAR JOSÉ DA SILVA E SOUZA, Oficial/Notário do Cartório Extrajudicial do Município de Senador José Porfírio, admite o fato de ter praticado ato, em dissonância com os ditames legais, conforme já visto, e, considerando-se a ausência do elemento intencional, de sua parte, ex vi do Art. 221, § 2º, da Lei nº 5.810/94, acato o relatório da comissão, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, e, devido à conveniência, ao serviço do Cartório, converto em MULTA, a pena aplicada, na base de 50% (cinquenta por cento) de sua renda diária, permanecendo no exercício de seu ofício, devendo ser depositada em favor do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, comprovada pelo mesmo, mensalmente (Art. 189, § 3º, da Lei nº 5.810/94).

Causa, no entanto, certa dicotomia, o fato de ter a Comissão Processante, concluído que o indiciado agiu, sem o elemento intencional, ao praticar a conduta irregular, objeto sob análise neste processo, no que este Órgão Correicional está de acordo, e, ao mesmo tempo, concluir pela existência de indícios de prática de crime de prevaricação (Art. 319, do Código Penal), resvalando para ato atentatório à instituição notarial e registral (Lei nº 8.935/94, Art. 31, inciso II), vez que no Crime de Prevaricação, visa-se a satisfação de interesse ou sentimento pessoal (ex vi da parte final, do Art. 319, do Código Penal).

Como, todavia, foi ventilado, pela dita Comissão que há indícios da prática de Crime de Prevaricação, urge o envio, ao Ministério Público Estadual, de cópia, do conteúdo, destes autos, atendendo ao que dispõe o Art. 227, da Lei nº 5.810/94.

Baixe-se o competente ato.

P.R.I.

À Secretaria deste Órgão Correicional para as formalidades legais.

Belém, 12 de setembro de 2006.

Desembargadora **Osmarina Onadir Sampaio Nery**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PROTOCOLOS NºS 2006401379, 2006401714, 2006402046, 2006514522 E 2006402318 (REUNIDOS).**

Vistos etc.

Visando apurar fatos objeto dos Pedidos de Providências formulados pela Exma. Juíza da Comarca de Dom Eliseu, Dra. ANDRÉA FERREIRA BISPO contra os servidores SALMO CABRAL, Diretor de Secretaria e JAYRO JUNNES LOPES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário e vice versa, bem como denúncia formulada ao Email do Presidente do TJE/PA pela família de JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SOUSA, determinei, pelo despacho à fl. 144, a ida até àquela Comarca do Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, no período de 18 a 20/04/2006, sendo que reunidos os Pedidos de Providências em um só, apresentou seu relatório às fls. 622/627.

É o relatório, passo a decidir.

Ante a exigüidade de tempo e pela sua gravidade, a apuração centrou-se mais na denúncia formulada pela família de JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SOUSA que, ouvido em depoimento, juntamente com um irmão seu de nome JHONES RIBEIRO DE SOUSA, às fls. 347/348 e 349/350, disseram, em síntese: que ele é doente (epiléptico); que tem crises constantes desde pequeno e necessita de exames especializados de eletroencefalograma e tomografia computadorizada, a fim de saber qual a medicação adequada para prevenir e debelar as suas crises; que desde 1998 vem solicitando tais exames à Secretaria Municipal de Saúde, mas não é atendido; que duas semanas antes do fato teve uma crise forte que o levou a ser transferido na ambulância do Município e internado por cinco dias em um hospital na cidade de Imperatriz no Maranhão; que quando retornou foi procurar os seus direitos junto ao Fórum, mas a Juíza da Comarca mandou prendê-lo e permitiu que um lutador profissional de “vale tudo”, funcionário do Fórum de nome Miler, batesse nele; que respondeu a um TCO, quando a Juíza, sem a presença de advogado ou Promotor de Justiça, aplicou-lhe a pena de prestação de serviços à comunidade junto à Pastoral da Criança, não tendo ele condições de trabalhar.

Ouvidos em depoimentos o Diretor de Secretaria Salmo Cabral (fls. 351/354); o Auxiliar de Secretaria Jayro Junnes Lopes de Oliveira (fls. 355/357); o funcionário municipal cedido ao Fórum Miler Robledo Peleteiro, indicado como autor da agressão (fls. 358/359); o funcionário municipal cedido ao Fórum Antonio Carlos Carvalho Silva, digitador das audiências (fls. 360/361); a funcionária municipal cedida à Defensoria Pública Nilza Gonçalves dos Santos (fl. 362); e a funcionária municipal cedida ao Fórum Leila Paula Soares de Alencar, Secretária da Juíza, pode-se concluir o seguinte:

Efetivamente o denunciante JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SOUSA é portador de epilepsia, está impossibilitado de exercer atividades laborativas e necessita de exames especializados (docs. de fls. 375/377). Nas duas semanas anteriores ao dia dos fatos (17/03/2006), consoante depoimentos unânimes de todos os funcionários ouvidos, esteve no Fórum procurando falar com o Promotor e o Defensor, entretanto, a Comarca está sem as duas autoridades titulares, respondendo pela Promotoria um dos Promotores de Paragominas ou da Capital, e pela Defensoria o Defensor de Rondon do Pará; como não conseguiu, tentou falar com a Juíza, entretanto, como os funcionários dissessem a ele que ela não poderia resolver o problema, acabou exaltando-se e, chamada a Juíza, mandou que ele se retirasse do Fórum, como ele não saiu e a destratou, determinou a magistrada que ele a acompanhasse até a Delegacia de Polícia que fica ao lado; como ele não a obedeceu, acabou um funcionário do Fórum de nome Miler fazendo a sua condução, momento em que, segundo a denúncia, teria havido sua agressão.

Sobre tal fato, ouvido o funcionário que fez a sua condução, assim declarou em certo trecho de seu depoimento às fls. 358/359:

“... que no dia dos fatos, por volta das 8:30 horas, estava no Cartório trabalhando quando a Secretária da Juíza, Sra. Leila, entrou no Cartório e disse que tinha um

homem fazendo confusão e xingando todo mundo, sendo que o depoente foi até o rol de entrada do Fórum para ver o que estava acontecendo, mas quando lá chegou não viu confusão alguma, sendo que nesse momento a Dra. Andréa vinha chegando ao Fórum e se dirigindo ao denunciante perguntou o que ele queria ai ele começou a falar alto, tendo a Juíza dito-lhe para ele baixar a voz, foi quando o denunciante começou a dizer que aqui todo mundo era pau mandado do Prefeito e todo mundo era ladrão; que o denunciante foi tomar água e após voltou dirigindo-se a Juíza e dizendo na cara dela que ela era uma cachorra; que nesse momento a Juíza disse que iria chamar o Delegado para prendê-lo e virando-se passou a caminhar para Delegacia que fica ao lado, tendo dito ao depoente que ele não deixasse o denunciante sair do local, tendo o depoente chegado perto do denunciante e dito-lhe para que aguardasse um pouco, segurando em seu braço, sendo que nesse momento o denunciante puxou o braço e deu um murro no depoente; que nesse momento o depoente segurou o denunciante pela gola da camisa e pelo cós da calça e o conduziu até a Delegacia de Polícia; que em nenhum momento chegou a dar um soco no denunciante, sendo que o depoente não sabia que ele tinha problemas mentais; que a Juíza não chegou a ver o depoente imobilizando o denunciante, mas sim quando ele já estava chegando na Delegacia; que entregou o denunciante na Delegacia e veio embora...:que o depoente não é lutador profissional de luta livre, mas apenas praticante amador de artes marciais...”

O exame de corpo de delito, a que foi submetido o denunciante, já ao final daquele dia, teve como resultado o seguinte: “não há lesão corporal detectável no momento ao exame clínico” (doc. à fl. 389), embora em depoimentos do Auxiliar de Secretaria Jayro Junnes Lopes de Oliveira (fls. 355/357) e da funcionária da Defensoria Pública Nilza Gonçalves dos Santos (fl. 362), ambos confirmam que ocorreu a agressão. Por outro lado é inverossímil que o funcionário Miler, que é praticante de artes marciais e tendo um físico avantajado em relação ao denunciante, que é franzino, sem saber que ele era doente, tenha recebido um soco e não tenha reagido, ficando a dúvida se a violência utilizada na sua condução extrapolou ou não aos limites do necessário, mas um coisa é certa: funcionários do Fórum não podem ser utilizados nesse tipo de atividade.

O caso teve repercussão local, tanto que o denunciante logo em seguida foi encaminhado para os exames especializados em Belém, consoante documentos de cópias às fls. 375/376.

Foi lavrado TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência, consoante cópia às fls. 366/374, com o seguinte enquadramento: “CONDUTA INCONVENIENTE” - art. 61, caput do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), tendo como vítima o ESTADO, sob acusação de que o denunciante “portou-se de forma inconveniente na presença da Dra. ANDRÉA BISPO FERREIRA, Juíza de Direito desta Comarca”, sendo o denunciante, agora autor do fato, intimado a comparecer no dia 23/03/2006 no Fórum para audiência Preliminar de Conciliação, onde formalmente consta que ele compareceu acompanhado de advogado e aceitou proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público de prestação de serviços à Pastoral da Criança.

Em razão do autor do fato está impossibilitado de exercer atividades laborativas, consoante atestado médico de cópia à fl. 377, através do Ofício de cópia à fl. 384, o Juiz Corregedor “de ordem”, como medida preventiva, solicitou à Juíza que sustasse, até ulterior deliberação, a execução do cumprimento da pena de prestação de serviços objeto da transação penal homologada, em ato que ora ratifico.

Aqui, não há dúvida, direitos constitucionais do denunciante foram violados. Primeiramente quem presidiu a audiência foi a própria Juíza, que estaria impedida, pois foi quem determinou a lavratura do TCO e foi o agente público que, em nome do Estado, em tese, foi alvo do ilícito. O autor do fato, ao contrário do que consta no termo de audiência, não se fez acompanhar de advogado e também lá não estava presente o representante do Ministério Público, consoante depoimentos unânimes de todas as pessoas ouvidas, inclusive do funcionário que digitou a audiência (fls. 360/361) e da Secretária da Juíza (fls. 363/364).

Aliás, foi apurado que a Comarca está sem Defensor e Promotor titulares. Pela Defensoria responde o Defensor de Rondon do Pará, que somente comparece à Comarca às sextas-feiras.

Pela Promotoria respondem Promotores de Paragominas ou da Capital. Acontece que desde novembro/2005 até o dia da apuração dos fatos (20/04/2006), nenhum representante do Ministério Público comparece à Comarca, contudo, as audiências são realizadas normalmente, constando a sua presença, sendo os termos encaminhados a Paragominas ou Belém para serem assinados posteriormente. O procedimento também ocorre em relação aos advogados, em que, pela ausência de Defensor, são colocados como presentes advogados militantes na Comarca que assinam posteriormente os termos. O que aconteceu no caso do denunciante, tanto em relação ao Promotor como ao advogado.

No dia 20/04/2006 foram encontrados em Cartório 185 (cento e oitenta e cinco) termos de audiências realizadas nos meses de março e abril/2006, que estão aguardando assinatura do Promotor de Justiça de Paragominas, Dr. Rodier Barata Ataíde e da Promotora da Capital, Dra. Rosana Cordovil, consoante cópias às fls. 391/578. Dentre tais termos de audiência, há 57(cinquenta e sete) que aguardam assinaturas de advogados da Comarca, cuja presença foi neles lançadas.

Reconheço que o procedimento de alguns Juízes do interior, ante a flagrante carência de Promotores de Justiça e Defensores Públicos, de fazerem constar nos termos de audiências as suas presenças, quando na verdade eles não estão presentes, é efetuado com a melhor das intenções, entretanto, com ele não posso concordar pois, antes de assegurar, nega ao cidadão direitos que lhe são assegurados pela Constituição da República e, em tese, sob certas circunstâncias, pode constituir-se em infração ao art. 299 do Código Penal.

No que concerne aos Pedidos de Providências recíprocos entre a magistrada e os servidores concursados do TJE Salmo Cabral (Diretor de Secretaria) e Jayro Junnes Lopes de Oliveira (Auxiliar de Secretaria), dizem respeito à questões funcionais de tratamento, horário e trabalho em dias não úteis, assim como procedimentos irregulares que teriam sido praticados pelo Diretor de Secretaria, que não cumpriu despachos de outros Juízes e teria retirado dos autos despachos da atual magistrada, em apenas 03(três) dias, não foi possível a sua completa apuração, entretanto, percebe-se um alto grau de incompatibilidade entre as partes, o que pode ser observado pela simples leitura das respostas da magistrada aos pedidos, não possuindo ela a devida isenção para a apuração de tais fatos.

A extrapolação diária do horário de trabalho é fato que acontece em quase todas as Comarcas do Estado, inclusive na Capital, pela crônica falta de funcionários concursados do TJE, o que somente será solucionado com a contratação de novos servidores.

Em relação ao trabalho em feriados e dias não úteis, inclusive com a realização de audiências, era fato corriqueiro que vinha acontecendo na Comarca, inclusive houve trabalho nos feriados e facultados do carnaval e estavam marcadas audiências para sexta-feira santa e no feriado de Tiradentes, o que somente não ocorreu por intervenção desta Corregedoria. O trabalho normal em tais dias deve ser evitado, pelos custos que geram ao Tribunal, inclusive nos chamados “mutirões”, realizados dentro ou fora das dependências do Fórum que, levados a efeito com a melhor das intenções pelos Juízes, algumas vezes servem a interesses políticos, devendo ser previamente autorizados pela Presidência do TJE, excetuando-se, é claro, os serviços atinentes aos plantões.

O não cumprimento de despachos antigos é circunstância confirmada pelo Diretor de Secretaria, entretanto, justificou-a pela impossibilidade de cumpri-los, à época, pela ausência de pessoal, circunstância que deve ser apurada a quando dos serviços da Correição Ordinária, designada para o período de 29/05 a 02/06/2006.

Finalmente em relação à imputação da retirada de despachos dos autos da atual magistrada pelo Diretor de Secretaria, este negou peremptoriamente a sua ocorrência, entretanto, a Juíza instaurou Sindicância para a sua apuração, tendo posteriormente afirmado seu impedimento para o seu processamento, já tendo sido designado para presidi-la o Juiz Corregedor que efetuará a Correição Ordinária, quando o fato será devidamente apurado.

Isto posto, decido.

Em relação à denúncia formulada ao Email do Presidente do Tribunal por familiares de JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SOUSA e por ele ratificada ao ser ouvido em depoimento às fls. 347/348, recebo-a como RECLAMAÇÃO nos termos do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal e, como os atos praticados importaram na subversão e tumulto da ordem processual, declaro-os NULOS, já que a autoridade judiciária que o presidiu estava impedida; o autor do fato não se fez acompanhar de advogado e o Ministério Público não estava presente para formular a proposta de transação penal; bem como determino o ARQUIVAMENTO do TCO, já que o Estado não pode ser vítima da contravenção penal prevista art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz: "Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor", cabendo a Juíza, se entender conveniente, adotar, como pessoa física, as providências necessárias tendentes à responsabilização criminal do autor do fato;

Edite-se Provimento proibindo aos Juízes do interior de fazerem constar nos termos de audiência a presença de Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados, quando estes não se fizerem presentes ao ato;

Edite-se Provimento subordinando o funcionamento do Fórum, no âmbito das Comarcas do interior, em domingos, feriados e dias não úteis, à prévia autorização da Presidência do Tribunal, inclusive para os chamados "mutirões", a serem realizados dentro ou fora das dependências do Fórum, excetuando-se as atividades referentes aos plantões;

Em relação aos demais fatos objeto dos Pedidos de Providências, delegar ao Juiz Corregedor que realizará a Correição Ordinária na Comarca de Dom Eliseu, no período de 29/04 a 02/06/2006, poderes para sua devida apuração;

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão aos Excelentíssimos Desembargador Presidente do TJE e aos Procuradores Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARIA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 058/2006

Vistos etc.

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra os Oficiais de Justiça que, segundo alega, detinham em seu poder 18(dezoito) mandados sem cumprimento, alguns com mais de 1(um) ano, que dizem respeito a pessoas conhecidas na cidade (empresários e/ou fazendeiros), sem nenhuma justificativa plausível; consultou mais se o Provimento nº 003/1993, alterado pelo Provimento nº 004/1999, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos mandados se aplica às Comarcas do Interior. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, responsável pelos trabalhos correccionais na Comarca de Altamira.

É o relatório. Passo a decidir.

O requerente tinha inteira razão em sua reclamação, pois, intimados os Oficiais de Justiça pelo Juiz Corregedor a recolherem os mandados devidamente cumpridos, no prazo de 48:00 horas, todos foram cumpridos, consoante certidões às fls. 13/14, sendo o problema rapidamente resolvido.

No que concerne à consulta, se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Provimento nº 003/1993, alterado pelo Provimento nº 004/1999 para cumprimento dos mandados, se aplica às Comarcas do Interior, a resposta é negativa, pois apenas regula o funcionamento da Central de Mandados da Capital, não sendo interessante, levando-se em conta as peculiaridades locais, a sua aplicação, pura e simples, para as Comarcas do Interior, pois o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento de mandados em sede de Comarcas pequenas, que são a maioria no Estado, se afigura muito extenso, devendo a matéria ter regulação própria por cada Juiz Diretor do Fórum, levando-se em conta as peculiaridades de cada Comarca, observando-se, como limites máximos, os fixados naquele Provimento.

Isto posto, conheço do Pedido de Providências e determino o seguinte:

Seja o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Altamira alertado a exercer fiscalização mais efetiva sobre o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, evitando a repetição do que ocorreu no caso concreto;

Seja editada Instrução para que cada Juiz Diretor do Fórum, no prazo de 30(trinta) dias, levando em conta as peculiaridades locais, regulamente, por Portaria, o prazo para cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça, inclusive criando, onde se fizer necessário, a respectiva Central de Mandados, observando, como limite máximo dos prazos, os estipulados no Provimento nº 003/1993, com as alterações do Provimento nº 004/1999, que regula a Central de Mandados da Capital.

Edite-se a Instrução respectiva.

P.R.I. e C.

Belém, 18 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 059/2006

Vistos etc.

BANCO DA AMAZÔNIA,S/A, no transcurso dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra o Cartório do Registro de Imóveis que, segundo alegou, está se recusando de efetuar o registro de 02(duas) Cédulas de Crédito Rural de responsabilidade de Arni Buchinger. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor, que intimou a Oficial Interina a manifestar-se sobre o alegado, entretanto, esta não se manifestou.

Inobstante a ausência de manifestação da Oficial que respondia interinamente pelo Cartório e já foi afastada, torna-se necessário à apuração dos fatos, até para saber-se se persiste a situação, razão pela qual, acato o parecer do Juiz Corregedor e delego poderes ao Juiz da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIN, que está presidindo o PAD contra a Oficial, para continuar a instrução do presente Pedido de Providências, remetendo-o a seguir, para a devida decisão.

Remetam-se os autos.

P.R.I e C.

Belém, 19 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 089/2006

Vistos etc.

Versam estes autos sobre denúncia formulada pelo Juiz de Direito da Comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, através do Ofício nº 289/2005, contra o Notário e Oficial Registrador do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tucuruí, ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, que teria substituído a fl. 18 do Livro de Procuções nº 039; além do descumprimento da Instrução nº 004/2005, que foi verificado a quando dos trabalhos de Correição Ordinária naquela Comarca. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor responsável pelos trabalhos correccionais na Comarca de Tucuruí que, através do parecer de fls. 59/60, manifestou-se pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

É o relatório, passo a decidir.

O Oficial, intimado a manifestar-se sobre a alegada troca da página do livro, confirmou à fl. 42 a substituição, esclarecendo que, no dia 03/10/2005, às fls. 39 do Livro 18, lavrou uma procuração pública, tendo como outorgante MANUEL CASADO FERREIRA e como outorgado HERON JÚLIO DE FREITAS, para que representasse o outorgante no PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE SEU CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL com CARMEM LÚCIA DE FREITAS, a ser realizado na cidade de Ilha Solteira-SP. Como o Cartório daquela cidade não aceitou a procuração, alegando que não há habilitação de casamento religioso com efeito civil, o outorgante voltou ao Cartório de Tucuruí, tendo o respectivo Oficial, como o livro é de folhas soltas, pura e simplesmente, decidido substituir a página, colocando que os poderes eram para representá-lo no PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE SEU CASAMENTO CIVIL, como exigido pelo Oficial do Estado de São Paulo.

O procedimento do Notário e Oficial Registrador ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO é inaceitável, pois um dos pilares de segurança dos registros públicos é que os atos, após lavrados e assinados pelas partes, se tornam inalteráveis por ato do Oficial, **salvo por decisão judicial**. Mas o Oficial, no caso concreto, não retificou o ato, simplesmente o substituiu por outro, coisa que nem o Juiz pode autorizar (substituir a página), pode sim anular ou retificar o registro, jamais eliminar a página do livro em que o ato foi lançado.

A justificativa do Notário, ao invés de justificar o seu ato, o agrava, pois alegou que foi pressionado pela parte interessada e que, antes da Instrução nº 004/2005, era "costume" a substituição dos atos lavrados com erros, o que é um arrematado absurdo, sendo que, justamente para evitar tais procedimentos, que podem levar a todo o tipo de fraude, principalmente com os livros de folhas soltas, é que foi editada a mencionada Instrução, que exige seja o livro aberto e encerrado, com o número completo de páginas, numeradas e rubricadas pelo Oficial e pelo Juiz da Comarca.

O procedimento do Oficial, no particular, constitui, em tese, infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I da Lei nº 8.935/1994.

A quando dos trabalhos da Correição foi detectado que o Cartório adota para todos os livros o sistema de folhas soltas, entretanto, lavrava os atos, guardando-os em pastas para, quando atingissem 200 folhas, encaderná-los, em procedimento expressamente vedado pela Instrução nº 004, de 05/09/2005, estabelecendo que todos os livros de folhas soltas têm que ser formados, mesmo que em pastas classificadoras para posterior encadernação, contendo termos de abertura e encerramento, com o seu número completo de páginas, devidamente numeradas e rubricadas pelo Oficial e pelo Juiz da Vara dos Registros Públicos da Comarca.

O Oficial, sequer, pode alegar desconhecimento da Instrução, pois foi recebida pelo mesmo em data de 18/11/2005, encaminhada pelo Juiz Diretor do Fórum de Tucuruí, através Ofício nº 301/2005-SDF (cópia à fl. 56), para ciência e cumprimento, entretanto, pura e simplesmente, resolveu ignorá-la, somente vindo a fazê-lo quando intimado no curso dos trabalhos correicionais, através do Ofício nº 002/GJC-EC-Tucuruí, de 27/04/2006 (cópia à fl. 55).

O comportamento do Oficial, ao não dar cumprimento à norma técnica desta Corregedoria, constitui, em tese, infração disciplinar prevista nos artigos 30, inciso XIV e 31, inciso V da Lei nº 8.935/1994.

Isto posto, concludo.

Constituindo-se os atos, em tese, infrações disciplinares, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para a sua apuração e, se for o caso, punição do titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Tucuruí, Notário e Oficial Registrador ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, delegando poderes para constituir a comissão e presidi-lo, o Exmo. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Tucuruí, facultando-lhe, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.935/94, em qualquer fazer do processo, se necessário à instrução ou ao interesse do serviço, afastar o Oficial, concedendo-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para sua conclusão.

Edite-se a Portaria.

P.R.I. e C.

Belém, 31 de agosto de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 061/2006

Vistos etc.

COOPERFRON - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA FRONTEIRA LTDA, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra o Cartório de Registro de Imóveis, ao fundamento de que foi registrada área em terreno encravado de sua propriedade, com base em memorial descritivo assinado por "pseudo" Topógrafo, objeto de Escritura Pública, cuja área destina-se a venda a terceiros com financiamento da Caixa Econômica Federal. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, responsável pelos trabalhos correicionais na Comarca de Altamira que, através do seu parecer, manifestou-se pelo BLOQUEIO DA MATRÍCULA em questão.

É o relatório. Passo a decidir.

Versam os presentes sobre questão de limites. O Sr. ROBSON FALCÃO MOREIRA adquiriu parte do imóvel urbano denominado "Rancho Novo". Ao efetuar a matrícula da área desmembrada, a fez com base em Memorial Descritivo. A requerente alega que o memorial foi assinado por um falso Topógrafo e a área está dentro de imóvel de sua propriedade.

A informação do CREA/PA/Altamira à fl. 56, confirma que a pessoa que subscreveu o Memorial Descrito não tem registro naquele órgão. Sem adentrar no mérito da questão, uma coisa é certa: o Cartório não poderia ter efetuado a matrícula da área com base em Memorial Descritivo de um Topógrafo que, ao subscrever o memorial, sequer, informa o número de seu registro profissional no CREA, vindo-se a descobrir, agora, que não está legalmente habilitado a fazê-lo.

Não há dúvida de que estou diante de questão de limites de imóveis urbanos, que deve ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, entretanto, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

No caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em consequência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros, principalmente porque há notícia de que o imóvel será vendido em lotes com financiamento da Caixa Econômica Federal.

Isto posto, conheço do Pedido de Providências e, com lastro no § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, determino o BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 24.997, à fl. 104 do Livro nº 2-AAAA, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, matriculado em nome de ROBSON FALCÃO MOREIRA, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de direito.

Edite-se o Provimento respectivo.

P.R.I. e C.

Belém, 17 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 106/2006**

Vistos etc.

**ELENILDA LEITE SIQUEIRA**, no transcurso dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra o Cartório do Registro de Imóveis que, segundo alegou, cobrou-lhe valores acima da tabela na lavratura de uma Escritura Pública no dia 05/12/2002 e nas averbações de uma licença para construção e carta de habite-se em data de 15/02/2006, requerendo providências para devolução do valor cobrado acima do limite legal. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor, que intimou a Oficial Interina a manifestar-se sobre o alegado, entretanto, esta não se manifestou.

Inobstante a ausência de manifestação da Oficial que respondia interinamente pelo Cartório e já foi afastada, torna-se necessário à apuração dos fatos, até para saber-se se efetivamente foram cobrados valores excessivos e, em caso positivo, se já foi efetuada a devida restituição do valor cobrado a maior, razão pela qual, acato o parecer do Juiz Corregedor e delego poderes ao Juiz da Vara Agrária de Altamira, Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIN, que está presidindo o PAD contra a Oficial, para continuar a instrução do presente Pedido de Providências, remetendo-o a seguir, para a devida decisão.

Remetam-se os autos.

P.R.I e C.

Belém, 19 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 273/2006**  
**PROTOCOLO Nº 2006405148**  
**REQUERENTES: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ**  
**- FAEPA/SENAR E ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS**  
**REGISTRADORES NO PARÁ - ANOREG/PA**

Vistos etc.

As requerentes, em relação à execução do Provimento nº 013/2006, que determinou o BLOQUEIO de matrículas de áreas rurais com limites constitucionais dependentes de autorização do Senado e/ou Congresso Nacional, pleitearam: a) autorização para o registro de cédulas de crédito rural; b) autorização aos Oficiais de Registro para se dirigirem aos Juízes das Varas Agrárias, na hipótese da matrícula ter sido efetivada sem menção ao registro anterior, circunstância que, se esclarecida, pode levar ao desbloqueio; e c) exclusão dos efeitos do bloqueio dos Títulos de Aforamento. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar que, em seu parecer às fls. 7/8, manifestou-se pelo seu indeferimento.

É o relatório. Passo a decidir.

O bloqueio de matrícula previsto no art. 214, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.015/73 (acrescentados pela Lei nº 10.931/2004), veda a prática de qualquer ato pelo oficial registrador, salvo com autorização judicial.

No caso concreto, o bloqueio de que trata o Provimento em questão abrange apenas os imóveis rurais com áreas superiores aos limites constitucionais em que se exige autorização do Senado e/ou Congresso Nacional, sendo que, pelo que se tem detectado, na grande maioria dos casos, esses títulos são falsos. E, mesmo para aqueles que são, eventualmente, autênticos, tal circunstância não os legaliza se houve infringência ao mandamento constitucional.

Em tais circunstâncias, a autorização para oneração de tais áreas em garantia de financiamentos bancários, é medida que não se coaduna com o espírito da norma legal contida no referido § 3º do art. 214 da Lei nº 6.015/73, que prevê o bloqueio da matrícula na hipótese de que, na superveniência de novos registros, poderá advir, para terceiros, danos de difícil reparação, sendo exatamente o caso da instituição financeira que receberá o imóvel em garantia.

Além do que, há outro aspecto a ser considerado, pois liberado o registro das cédulas rurais, com a manutenção do bloqueio, mais tarde o banco pode tentar impingir responsabilidade pecuniária ao Estado nos eventuais prejuízos que lhe possam advir pela perda futura da garantia.

No que se refere à autorização aos Oficiais de Registro para se dirigirem aos Juízes das Varas Agrárias, na hipótese da matrícula ter sido efetivada sem menção ao registro anterior, circunstância que, no entender das requerentes, se esclarecida, pode levar ao desbloqueio, o mesmo que se disse anteriormente se aplica ao caso concreto, pois a simples menção ao registro anterior, não pode legalizar o título se ele for falso ou se, autêntico, estiver além dos limites constitucionais.

Não há razão, no que se refere aos Títulos de Aforamento, para se ter, em relação a eles, tratamento diferenciado, já que também estão sujeitos aos limites constitucionais, pois não é somente no caso de alienação que a Constituição impõe a autorização

legislativa federal, mas também para todos e quaisquer tipos de “concessões” de terras públicas, havendo também em relação a tais espécies de títulos um índice grande de falsidade.

Finalmente, tenho a lamentar eventuais contratemplos que possam advir, no momento, aos ruralistas em decorrência do Provimento, entretanto, o enfrentamento da questão fundiária é algo vital para a segurança e desenvolvimento do Estado do Pará, sendo que as medidas paliativas como as pleiteadas, ao invés de solucionar o problema, somente faz agravá-lo com novas contingências futuras, sendo que o caminho a ser seguido para o esclarecimento das situações, é o Pedido de Desbloqueio previsto no Provimento, que é procedimento administrativo simplificado, regulado pela Instrução nº 004/2006, podendo ser requerido à Vara Agrária e/ou a esta Corregedoria, diretamente por qualquer pessoa que demonstre interesse e não está sujeito a custas, taxas ou outras despesas.

Isto posto, INDEFIRO o pedido.

P.R.I. e C.

Belém, 23 de agosto de 2006.

**Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 057/2006

Vistos etc. como se observa dos documentos de cópias às fls. 3/5 e 12,

sendo objeto de investigação pelo Ministério Público Comarca, não havendo penas de caráter disciplinar a serem implementadas, pois, se fosse fosse, teria sido GERALDO BORSATTO, no transcurso dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra Oficiais de Justiça que, segundo alegou, não deram o devido cumprimento a mandado nos autos do Proc. nº 2000801963-4 - Ação Sumária de Reparação de Danos que move contra Domício dos Santos Trindade e Natu Palmi Indústria e Empreendimento da Amazônia,S/A, tendo o primeiro Oficial, que recebeu mandado de citação e penhora, o devolvido a Cartório sem cumprimento; o segundo Oficial que recebeu o mesmo mandado efetuou a penhora de bens que não tem nenhum valor, tendo a empresa outros bens suficientes à garantia da execução. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, que efetuou os trabalhos correicionais na Comarca, opinando em seu parecer pelo arquivamento, com chamada de atenção ao Oficial de Justiça FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme o apurado, o Oficial de Justiça que recebeu originalmente o mandado de citação e penhora, FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO, fez a citação no dia 27/09/2005; como a parte ingressou em juízo com exceção de pré-executividade, houve por bem de recolher o mandado em 29/09/2005, não efetuando a penhora de bens. O Juiz não deu efeito suspensivo à exceção de pré-executividade e mandou desentranhar o mandado para penhora, tendo ele sido distribuído ao Oficial de Justiça BELÍSIO ARANHA VITERBINO, que o recebeu em 02/02/2006 e o recolheu em 14/03/2006, com a penhora dos bens que encontrou, justificando que os demais bens da empresa estão dados em garantia ao Banco da Amazônia,S/A e os dos sócios bloqueados pela Justiça Federal.

Em relação ao procedimento do Oficial de Justiça BELÍSIO, não vislumbro que seja passível de reprimenda, pois não há notícia de que o exequente tenha indicado à penhora outros bens dos executados, o que poderia fazê-lo, uma vez que os devedores não fizeram a nomeação no prazo legal.

Em relação ao procedimento do Oficial de Justiça FRANCISCO RONALDO, este errou ao recolher o mandado por ter tido conhecimento de que a parte ingressou com a exceção de pré-executividade que, de regra, não tem efeito suspensivo, tanto que o Juiz ao recebê-la, determinou o prosseguimento da execução, com a penhora dos bens, sendo desentranhado o mandado. Entretanto, não vejo em seu ato má-fé, mas apenas equívoco, que não deve se repetir, pois, apesar de bacharel em direito, no exercício da função de Oficial de Justiça, deve se limitar a tão somente cumprir o que lhe foi determinado.

Isto posto, conheço do Pedido de Providências e, acatando o parecer do Juiz Corregedor, determino o seu ARQUIVAMENTO, com a reprimenda ao Oficial de Justiça FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO, que deve ser alertado que, apesar de bacharel em direito, como meirinho, deve apenas cumprir as ordens judiciais, não se arvorando a interpretar os dispositivos legais.

P.R.I. e C.

Belém, 19 de maio de 2006.

**Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 094/2006**

Vistos etc.

PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, requereu providências contra o Cartório de Registro de Imóveis, ao fundamento de que foram "fabricados" inventários de seus falecidos pais MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES, através dos quais, foi transferido a alguns de seus irmãos, imóvel situado naquela cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, objeto da matrícula nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J, da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73. Pedido instruído pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, responsável pelos trabalhos correccionais na Comarca de Altamira que, através do parecer de fls. 16/17, manifestou-se pelo BLOQUEIO DA MATRÍCULA em questão.

É o relatório, passo a decidir.

Se correta a informação contida na certidão da Distribuição à fl. 11, há fortíssimos indícios da existência da fraude denunciada, pois, pelas informações do Cartório do Registro de Imóveis à fl. 15, há confirmação da existência da matrícula e que as transmissões ocorreram por força de inventários, entretanto, não foram encontrados no Cartório cópias dos mandados judiciais respectivos e a certidão da Distribuidora do Juízo dá conta de que não foi encontrado nenhum registro de AÇÃO DE INVENTÁRIO que tenha como partes MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES.

Não há dúvida de que estou diante de briga familiar entre irmãos, que deve ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, entretanto, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

No caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em conseqüência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros.

Sobre o tema, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

**"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE IMÓVEIS. BLOQUEIO DE MATRÍCULA. ADMISSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA.**

Em razão da presumida boa-fé dos adquirentes, é admissível, quando preterida alguma formalidade no registro imobiliário, a adoção provisória da providência que se convencionou chamar de "bloqueio administrativo", criação pretoriana tendente a amenizar os drásticos efeitos do cancelamento, inspirada no poder geral de cautela do juiz. Resguardando eficácia residual aos assentamentos, a medida impede novos registros deles originados, antes de corrigidos os vícios formais pelos meios adequados e até que o saneamento sobrevenha, se for possível. Recurso a que se nega provimento."

(RMS 15315/SP - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2002/0109574-5 - Rel. Min. CASTRO FILHO - 3ª Turma - DJU 29.03.2004 p. 227).

O assunto, como se observa dos documentos de cópias às fls. 3/5 e 12, já está sendo objeto de investigação pelo Ministério Público da Comarca, não havendo providências de caráter disciplinar a serem implementadas, pois, se fraude houve, teria sido efetuada no ano de 1973 e praticada pelo antigo titular do Cartório JOÃO MOREIRA DA SILVA, que já é há muito falecido.

Isto posto, conheço do Pedido de Providências e, com lastro no § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, determino o BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, referente ao imóvel situado naquela cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de direito.

Edite-se o Provimento respectivo.

P.R.I. e C.

Belém, 08 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 335/2006**  
**PROTOCOLO Nº 2006407195**

Vistos etc.

ARCOBEM - ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO RECREIO, requereu providências contra IVANILDO NAZARÉ DIAS, que se intitula procurador de MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, que estaria efetuando a venda irregular de terrenos na localidade denominada RECREIO, no município de Marapanim, que é ocupada pela comunidade há mais de 30(trinta) anos, havendo, inclusive, no ITERPA, em tramitação, pedido de doação da área para comunidade, sendo os posseiros expulsos com violência, inclusive com participação da Polícia Militar. Pede o cancelamento dos registros no Cartório Imobiliário. À fl. 45 determinei a realização, pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, de inspeção correicional no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim, para apuração, in loco, da legalidade da documentação. Realizada a inspeção foi apresentado o relatório às fls. 54/57, dando pela ilegalidade do loteamento, tanto em relação ao título de domínio da área, como em relação ao seu processo de registro, tendo o Juiz Corregedor, em seu parecer, sugerido o seguinte: remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca para definição da responsabilidade criminal dos envolvidos; remessa de cópias de tudo o que se contém nestes autos ao ITERPA, para o ajuizamento da ação anulatória do registro do loteamento; e o imediato BLOQUEIO DA MATRÍCULA do loteamento, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

É o relatório. Decido.

A área em litígio constitui-se de um LOTEAMENTO registrado no Cartório em data de 22/11/1999 com o nome de CONDOMÍNIO SOL E MAR, objeto da matrícula nº 2.838, Livro 2-H, fl. 184-v, tendo como proprietária MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DA SILVA, representada por seu procurador IVANILDO NAZARÉ DIAS, com 40 (QUARENTA) QUADRAS e 1.396 (MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) LOTES, a grande maioria na metragem, cada um, de 10 X 40 metros. Trata-se, assim, de um grande loteamento, em um terreno que mede 451 metros de frente por 1.616 metros de fundos, que vai da margem da Rodovia Marapanim/Marudá até à margem do Rio Marapanim (planta à fl.49).

Acontece que foram detectadas graves irregularidades em sua constituição, a saber:

Consoante certidão às fls. 48 e 48-verso, a área foi produto da unificação de 08 (oito) áreas que se encontravam registradas no antigo Livro 3 da Transcrição das Transmissões - anterior à Lei nº 6.015/73, tendo como títulos originários, os seguintes:

-Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada no livro de notas deste Cartório, livro nº 38, em 10/10/1961;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963;

-Escritura Pública lavrada no livro de notas nº 50, fls. 45v, em 17/02/1961;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963;

-Escritura Particular datada de 20/09/1963.

Como se observa, nenhum dos títulos é hábil à aquisição originária do domínio, pois se tratam de simples Escrituras, sendo uma de Cessão de Direitos Hereditários, 06(seis) Escrituras Particulares e uma Escritura Pública. Quando muito uma Escritura Pública (a de cessão de direitos hereditários e as particulares nem isso) pode servir à transmissão da propriedade, desde que esta tenha sido validamente desmembrada do patrimônio público, o que não ocorreu no caso concreto, sendo que a certidão de fl. 48-verso dá conta de algo mais grave, ou seja, que as matrículas unificadas “não correspondem aos dados que constam no respectivo Livro 3-A (Transcrição das Transmissões)”.

Mas não é só isso. Não foi formalizado no Cartório do Registro de Imóveis o respectivo PROCESSO DO LOTEAMENTO, consoante certidão à fl. 48-verso, nos termos seguintes: “CERTIFICO que não existe no arquivo neste cartório o processo legal do referido loteamento, bem como certidão de aprovação da Prefeitura deste Município, constando apenas na planta um carimbo de aprovação da referida Prefeitura, com data rasurada, na época apresentada pela parte, mantendo arquivado neste cartório apenas a planta e o memorial descritivo.”

A Lei nº 6.766, de 19/12/1979, estabelece, em seus artigos 18 usque 24, em minúcias, o respectivo Processo de Registro de Loteamentos, em que é exigida do loteador extensa documentação pessoal e relativa ao imóvel, aprovação prévia pela Prefeitura e a publicação de Editais, consoante dispositivos a seguir transcritos:

#### “CAPÍTULO VI

##### Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º; (NR) (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

IV - certidões:

a) dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da, aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

VI - exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º - Os períodos referidos nos incisos III, b e IV, a, b e d, tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º - A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o oficial do registro de imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º - A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

§ 4º - O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado as classes de menor renda, em imóvel declaração de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 5º - No caso de que trata o § 4º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 19 - Examinada a documentação e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º - Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o oficial do registro de imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º - Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º - Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais Municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º - O oficial do registro de imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º - Registrado o loteamento, o oficial de registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20 - O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-á o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21 - Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo oficial do registro de imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 1º - Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º - É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º - Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos desta Lei.

§ 4º - O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23 - O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o oficial do registro de imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24 - O processo de loteamento e os contratos depositados em cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca."

Diante da avalanche de documentos exigidos pela lei, os dois únicos apresentados em Cartório para o registro do loteamento, foram o memorial descrito e a planta, sendo que nesta última, à fl. 49, consta um carimbo da Prefeitura de Marapanim com a expressão "APROVADO", subscrito pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Arrecadação, estando a sua data - 22/11/1999 visivelmente adulterada, pois, visualizando-se a planta pela parte posterior, a olho nú, percebe-se que a data originalmente aposta é 16/01/2001, tendo sido adulterada para 22/11/1999, a fim de coincidir com a data de registro do loteamento no Cartório. A Oficial ao certificar sobre a rasura, à fl. 48-verso, diz que o documento já foi assim apresentado pela parte.

Independente da rasura, a comprovação de aprovação do loteamento pela Prefeitura exigida pelo art. 18, inciso V da Lei nº 6.766/79 (acima transcrito), não pode ser suprida por um simples carimbo, pois a norma legal exige cópias do "ato de aprovação" e do "termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da, aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras".

Nos artigos 50 usque 52 da mesma Lei nº 6.766/79, são estabelecidas as disposições penais, assim enunciadas:

#### "Disposições Penais

Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51 - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 52 - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. "

Em sendo assim, o loteamento, além de ter origem em título não hábil à aquisição do domínio pelo loteador, foi registrado sem o cumprimento dos procedimentos legais, tendo tanto a loteadora - MARIA DE NAZARÉ SILVA ANDRADE, como o seu mandatário - IVANILDO NAZARÉ DIAS praticado, em tese, o crime previsto no art. 50, inciso I, na forma qualificada do parágrafo único, inciso II do mesmo dispositivo legal c/c art. 51, todos da Lei nº 6.766/79.

São necessárias providências do ITERPA tendentes ao ajuizamento de AÇÃO para anulação do registro irregular do loteamento, na forma do art. 23, inciso I da Lei nº 6.766/79, considerando que a área não foi desincorporada validamente do patrimônio do Estado do Pará.

Isto posto, determino o seguinte:

A remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca para definição da responsabilidade criminal dos envolvidos;

A remessa de cópias de tudo o que se contém nestes autos ao ITERPA, para o ajuizamento da ação anulatória do registro do loteamento;

O imediato BLOQUEIO DA MATRÍCULA do loteamento, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004, que permite à autoridade judiciária, de ofício e sem necessidade da oitiva das partes, tornar indisponível a matrícula na hipótese da possibilidade de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros, o que pode ocorrer no caso concreto, com a venda de lotes ao público em geral, enquanto tramita a ação anulatória, devendo tal bloqueio estender-se aos demais loteamentos na área, em que não houve o devido PROCESSO DE LOTEAMENTO nos termos da Lei nº 6.766/79.

Edite-se o Provimento respectivo.

P.R.I. e C.

Belém, 31 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NºS 246/2006 E 247/2006 (REUNIDOS)  
 PROTOCOLOS NºS 2006407135 E 2006406839**

Vistos etc.

Tratam os presentes de Pedidos de Providências decorrentes de fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria pelo Interventor do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu, ADHEMAR PEREIRA TORRES, que encontrou no serviço de registro de imóveis, as irregularidades seguintes: a) registro em data de 19/04/2000, no Livro 3 - Registro Auxiliar, de uma área de 124.417ha46a57ca hectares, produto de Escritura Pública de unificação de áreas, tendo como proprietários o Espólio de MANOEL ANTONIO DOS SANTOS e herdeiros DOLORIZANDO SANTOS, DULCINÉIA SANTOS e DAMESNIL SANTOS, sendo a área, após, em data de 21/06/2000, dividida em 14(quatorze) outras menores, mediante Escrituras Públicas de Compra e Venda em nome de VALMOR CORANDINI, registradas todas no mesmo Livro 3 - Registro Auxiliar; b) abertura da matrícula nº 1.104, no Livro 2-F, à fl. 087, referente ao imóvel rural com 5.800.000 m<sup>2</sup> ou 580,00,00 ha, equivalente a 119 alqueires, 66 litros e 128 metros quadrados, tendo como proprietários JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS, com a base em uma ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE lavrada no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia. Parecer do Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar às fls. 50/51, opinando no sentido da abertura de novo Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos em relação à Oficial afastada, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.

É o relatório. Decido.

O registro da imensa área de mais de 100.000 ha (CEM MIL HECTARES), está eivado de irregularidades e com indícios de fraude. Serviu de base ao registro inicial uma simples ESCRITURA PÚBLICA, que pode servir a transmissão de propriedade, jamais como título hábil de aquisição originária do domínio.

Mas não é só isso, o registro foi efetuado no Livro 3 - Registro Auxiliar, quando, de acordo com o art. 176 da Lei nº 6.015/73, o registro de matrículas é privativo do Livro 2 - Registro Geral.

Aqui, ao que parece, se está diante de procedimento típico de “grilagem”, o que se observa claramente pelas certidões de fls. 21/48, que se referem a um determinado número de matrícula (que não existe, pois se trata de registro no Livro 3 - Registro Auxiliar). Como registro anterior, consta o registro no “Livro-3-A”, dando a aparência de que se trata de registro originário anterior à Lei nº 6.015/73, que teria sido efetuado no antigo Livro 3 - “Transcrição das Transmissões”, o que não é verdadeiro, pois o Registro de Imóveis no Cartório de São Félix do Xingu foi instalado em 1989, portanto, muito posterior à Lei nº 6.015/73, nunca tendo trabalhado com tal Livro, tanto que nas certidões, nenhuma menção há no que concerne à data de tal registro no “Livro 3-A”.

As certidões de fls. 21/48, ao se referirem a um determinado número de matrícula (que não existe, pois se trata de registro no Livro 3 - Registro Auxiliar), ao que parece, são ideologicamente falsas e visam induzir terceiros a erro.

A abertura de matrícula mediante simples ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE, lavrada na cidade de Goiânia, dispensa qualquer comentário, pois contraria as normas mais comezinhas do direito imobiliário nacional.

Como já disse em outros feitos dessa natureza, fico a imaginar quantas vidas já se perderam e se perdem em decorrência de tais tipos de atos praticados pelos Oficiais de Registro de Imóveis de meu Estado, pois no sul do País, quem compra uma dessas

terras griladas, vem ao local tomar posse, sendo que, via de regra, encontra humildes posseiros e índios que nasceram e se criaram no local e se vêem, de uma hora para outra, expulsos pelo dito “proprietário”, sendo que, quando resolvem resistir, muitas vezes têm as suas vidas eliminadas.

Isto posto, acolho o parecer do Juiz Corregedor e determino o seguinte:

A instauração imediata de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as irregularidades praticadas pela titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu, a Notária e Oficial Registradora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, sob a Presidência do Juiz da Comarca, determinando mais, em relação aos fatos novos, que serão apurados, a suspensão da Oficial a bem da apuração e por conveniência dos serviços, nos termos do art. 36, § 1º da Lei nº 8.935/94, permanecendo como interventor o atual, ou seja, o Notário e Oficial Registrador concursado mais próximo da Comarca, que é o da Comarca de Xinguara, ADHEMAR PEREIRA TORRES;

Oficie-se ao ITERPA - Instituto de Terras do Pará, remetendo-se cópia de tudo que se contém nestes autos, para que tome ciência dos fatos e adote as providências que entender cabíveis;

Oficie-se à ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Pará, remetendo-se cópia da presente decisão, para que tome ciência das irregularidades;

Oficie-se à Presidência do TJE/PA, remetendo-se cópia da presente decisão, para que tome ciência dos fatos;

Lavre-se a Portaria e providencie-se a expedição dos Ofícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CONSULTA Nº 030/2005

PROTOCOLO:2005404925

INTERESSADA: SUELI L. RAMOS AZEVEDO, SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DO TJE-PA

A Ilustríssima Sra. SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, Secretária de Planejamento Coordenação e Finanças deste Poder, encaminhou ofício Nº148/2005 - FRJ do Coordenador Geral de Arrecadação, onde o mesmo solicita orientação com relação ao valor que as serventias extrajudiciais devem recolher a título de Taxa de Fiscalização, quando na prática de atos de sua competência, os realizarem de forma gratuita ou com abatimento.

No ofício de Nº 148/2005 - FRJ, o supramencionado Coordenador expõe o seguinte (fls. 03):

Que em convênio com Órgãos Públicos e/ou ONG's, são realizados casamentos comunitários, decorrente da ação social desenvolvida pelos referidos Órgãos. Contudo, tais atos necessitam de registros, sendo solicitado aos Cartórios Extrajudiciais, que procedam de forma gratuita ou com abatimento;

Quando os supracitados atos são promovidos por determinação judicial, os Cartórios são instruídos a dispensarem as custas a que teriam direito;

Ocorrendo a cobrança de custas com abatimento, pretendem os Cartórios, que a contribuição do FRJ incida sobre o valor efetivamente recebido e não pela constante na Tabela de Custas;

Que quando consultado sobre o item anterior, o Coordenador teria recomendado que o cálculo da contribuição do FRJ, se faça sobre o valor da tabela por caracterizar-se o desconto como liberalidade do cartório;

Mencionou que a posição assumida por aquela Coordenação, decorre do fato de falecer competência para conceder desconto ou dispensa de valores dirigidos ao FRJ. Entretanto, entende que merece tratamento diferenciado a ação das entidades envolvidas no evento, objeto deste expediente, por ser revestida de cunho social.

A Secretária (consultante), ressaltou na parte final de seu ofício que, a Taxa de Fiscalização devida pelas serventias extrajudiciais, constitui receita do Fundo de Reparcelamento do Judiciário, havendo previsão orçamentária para esta receita que se destina, assim como as demais, ao pagamento das despesas de custeio do TJE-PA.

Parecer da Assessoria Jurídica de fls.

É o sucinto relatório.

#### Decido:

A princípio, é oportuno mencionar o que diz o PROVIMENTO CONJUNTO Nº002/2004, baixado pelas Corregedorias de Justiça deste Tribunal (da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior), a respeito do assunto em destaque:

CONSIDERANDO que, pelo disposto no inciso XV do art. 3º da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, com a redação dada pela Lei Complementar nº042, de 18.12.2002, constitui recurso do Fundo de Reparcelamento do Judiciário a contribuição paga pelos titulares dos serviços notariais e de registro, correspondente a 10% (dez por cento) dos emolumentos que cobrarem sobre os atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, para fiel execução dessa

disposição legal, o recolhimento mensal desses valores ao FRJ, inclusive com a aprovação dos Boletins de Emolumentos necessários à respectiva fiscalização;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contribuição antes mencionada foi instituída tendo em vista, também, o atendimento da gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534 de 10.12.97, o que impõe a adoção de mecanismos compensatórios aos serviços de registro civil e de óbitos exclusivos;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Os titulares dos serviços notariais e de registro ou seus substitutos legais efetuarão o recolhimento mensal da contribuição de que trata o art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, com a redação introduzida pela Lei Complementar n. 042, de 18.12.2002, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU em favor do Fundo de Reparcelamento do Judiciário - FRJ. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de registro de nascimento e óbitos exclusivos, os quais ficam dispensados da contribuição incidente sobre os atos não abrangidos na gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97, como parcela de compensação pela gratuidade decorrente da referida Lei.

Art. 2º Os responsáveis pelo recolhimento a que se refere o artigo anterior, nas mesmas datas dos respectivos pagamentos, enviarão ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU, devidamente preenchidos, os Boletins de Emolumentos constantes dos anexos A, B, C e D deste Provimento.

Art. 3º Para os efeitos do disposto na parte final do art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, a ANOREG/PA apresentará à Secretaria de Planejamento do TJE/PA, planilha demonstrativa dos custos de expedição das certidões de que trata a Lei Federal nº 9.534 de 10.12.97.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento do TJE/PA fica autorizada a expedir instruções complementares para execução deste Provimento Conjunto, podendo, inclusive, substituir os seus anexos por meios informatizados que facilitem sua utilização.(negritei)

Conforme verificado acima, o Provimento Conjunto Nº 02/2004 é bem claro em suas determinações no tocante ao recolhimento das contribuições pagas pelos titulares dos serviços notariais e de registro, ao Fundo de Reparcelamento do Judiciário. Pelo que se pode observar, ficam apenas dispensados das contribuições pagas ao FRJ, os serviços de registro de nascimento e óbitos, como parcela de compensação pela gratuidade de que trata a Lei Federal Nº 9.534, de 10.12.97, devendo, a Associação dos Notários e Registradores (ANOREG/PA), apresentar à Secretaria de Planejamento deste Tribunal, planilha demonstrativa dos custos de expedição das certidões tratadas pela referida lei.

Importante esclarecer que, o Provimento Conjunto Nº 02/2004, foi baixado apenas com a finalidade de regulamentar a execução do que já estava determinado por lei, vez que a obrigatoriedade da referida contribuição ao FRJ, já estava estabelecida na Lei Complementar nº 21, de 28.02.94 – art. 3º, inciso XV - com redação dada pela LC nº 042, de 18.12.2002, não cabendo a este Órgão proceder a qualquer alteração.

Os convênios relativos a “casamentos comunitários” que os notários celebram com os outros Órgão Públicos e ONGS, são realizados por liberalidade própria dos mesmos, não tendo este Tribunal, nenhuma ingerência em relação ao que é pactuado pelos contratantes, os abatimentos e gratuidades ali firmados, são acordos aceitos pelos notários, os quais este Poder em nada interfere. Quanto aos casamentos promovidos por este Poder, que não são muitos, estes são realizados objetivando o cumprimento de obrigação de responsabilidade social, vez que visa a atender aos mais necessitados.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR**

**MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO**

PERÍODO: 09.01.06 A 20.12.06

	TOTAL
EXPEDIENTES RECEBIDOS PELO PROTOCOLO E DEVIDAMENTE DESPACHADOS	8444
AUTUAÇÕES	404
AVISO	26
AUTOS DE SOLICITAÇÃO	02
AUTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01
AUTOS DE SOLICITAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA PLANTÃO	01
AUTOS DE COMUNICAÇÃO	01
AUTOS DE CORREIÇÃO E AVOCAÇÃO DE AUTOS	01
AUTOS DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	01
CONSULTA	04
DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	01
ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO SOBRE INVASÃO E FURTO DE OBJETOS	01
INSPEÇÃO CORREICIONAL NOS LIVROS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	01
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO	05
PEDIDO DE CERTIDÃO	01
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	05
PEDIDO DE DIÁRIAS	35
PEDIDO DE DIFERENÇA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO	01
PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA	03
PEDIDO DE DESIGNAÇÃO	01
PEDIDO DE EFETIVAÇÃO	03
PEDIDO DE EFETIVAÇÃO NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO	01
PEDIDO DE EFETIVAÇÃO NO CARGO DE TITULAR DE SERVENTIA	18
PEDIDO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO	01
PEDIDO DE FÉRIAS	167
PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL	01
PEDIDO DE FORMAÇÃO DE CORPO VOLUNTÁRIO E CREDENCIADO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO PROGRAMA DE CADASTRAMENTO DE CRIANÇAS DISPONÍVEIS P/ ADOÇÃO E DE PESSOAS INTERESSADAS EM ADOTAR.	01
PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTÓRIO	02
PEDIDO DE INFORMAÇÃO	02
PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE COMARCA	02
PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO	05
PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE SUCURSAL DE CARTÓRIO	01
PEDIDO DE NOMEAÇÃO NA QUALIDADE DE TITULAR DO CARTÓRIO DE	01

PEDIDO DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO	17
<b>PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI</b>	<b>01</b>
<b>PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO</b>	<b>01</b>
<b>PEDIDO DE PERMANÊNCIA PARA CONTINUAR EXERCENDO AS ATIVIDADES EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL</b>	<b>01</b>
<b>PEDIDO DE PERMUTA</b>	<b>01</b>
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	217
<b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>02</b>
<b>PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO</b>	<b>01</b>
<b>PEDIDO DE RELOTAÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>PEDIDO DE REMOÇÃO DE FUNCIONARIOS/SERVENTUÁRIOS</b>	<b>03</b>
<b>PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA</b>	<b>04</b>
<b>PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA OU LICENÇA</b>	<b>01</b>
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PRESO	292
PROCESSO ADMINISTRATIVO	15
PROMOÇÃO	40
<b>RECLAMAÇÃO CORREICIONAL</b>	<b>07</b>
<b>RELATÓRIO ESPECIAL SOBRE O CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTEL</b>	<b>01</b>
<b>RELATÓRIO ESPECIAL SOBRE MATRÍCULA</b>	<b>02</b>
REMOÇÃO	77
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>REQUERIMENTO</b>	<b>01</b>
SINDICÂNCIA	20
<b>SUGESTÃO P/ O PROJETO DO NOVO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO</b>	<b>01</b>
<b>VITALICIAMENTOS</b>	<b>07</b>
<b>AVISO</b>	<b>21</b>
CORREIÇÕES REALIZADAS	36
DECISÕES PROFERIDAS	725
<b>EDITAL</b>	<b>02</b>
<b>INSTRUÇÕES</b>	<b>08</b>
<b>MEMORANDO EXPEDIDOS</b>	<b>24</b>
OFÍCIOS CIRCULARES EXPEDIDOS	173
OFÍCIOS EXPEDIDOS	3031
<b>PARECERES PROFERIDOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>725</b>
PORTARIAS EXPEDIDAS	102
PROVIMENTOS	15
<b>PROVIMENTO CONJUNTO</b>	<b>02</b>
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO	21
RESENHAS	86
<b>RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	<b>06</b>
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA	30

Belém, 20 de dezembro de 2006.

Desa. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior